



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PAUTA DE REUNIÃO Nº 4/2026

CONVOCAÇÃO

Decreto nº 125/2022, Art. 14, 15 e 16.

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Data: 23/02/2026

Início: 14h00

Local: Sala de reuniões da Maringá Previdência

O Presidente do Comitê de Investimentos convoca todos os membros e convida a Diretoria Executiva e o Gestor de Recursos para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

Pauta:

1. Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.
2. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio.
3. Proposições de investimentos/desinvestimentos.
4. Emissão de Parecer sobre os relatórios financeiros, para análise do Conselho Fiscal.
5. Análise e Monitoramento das Informações dos Fundos Fechados.
6. Assuntos gerais.

Edimar de Oliveira Carvalho
Presidente do Comitê de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 20/02/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7989312** e o código CRC **65EF8B6A**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leão 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

ATA DE REUNIÃO 4

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Às quatorze horas do dia vinte e três do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, ordinariamente, na sala de reuniões, com a presença do presidente do Comitê, Edimar de Oliveira Carvalho, dos membros Elisangela da Silva Candil, Leandro dos Santos Domingos, Patricia Dias Lopes e Tatiane Gonçalves Damasceno, participou também a convite do Presidente do Comitê, o gestor de recursos, José da Silva Neves. O Presidente do Comitê agradeceu a presença de todos e iniciou-se a discussão da pauta sendo: **ITEM 1 - Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.** No cenário internacional, a divulgação da ata da reunião do Federal Reserve evidenciou divergências internas após a decisão de manter, em janeiro, a taxa de juros no intervalo de 3,50% a 3,75%. O documento, referente ao encontro do Federal Open Market Committee (FOMC) realizado nos dias 27 e 28, registrou amplo apoio à manutenção dos juros, mas apontou diferenças de avaliação quanto às condições que poderiam justificar mudanças na política monetária nas próximas reuniões. A ata também detalhou discussões sobre a trajetória da inflação, o grau de restrição monetária vigente e a dependência dos próximos dados econômicos para orientar decisões futuras. Ainda nos Estados Unidos, o Bureau of Economic Analysis divulgou a estimativa preliminar do PIB do quarto trimestre de 2025, apontando crescimento anualizado de 1,4%, abaixo do ritmo observado no terceiro trimestre, quando a economia havia avançado 4,4% em termos anualizados. O relatório trouxe o detalhamento por componentes, incluindo consumo, investimento, gastos do governo e setor externo, conforme a metodologia oficial. No campo da inflação, o mesmo órgão informou que o núcleo do PCE — índice de preços de gastos com consumo que exclui alimentos e energia — acelerou para 0,4% em dezembro, após alta de 0,2% em novembro. Em 12 meses, o núcleo passou de 2,8% para 3,0%. O PCE cheio também subiu 0,4% no mês e registrou variação de 2,9% em 12 meses. Na Europa, a S&P Global, em conjunto com o Hamburg Commercial Bank (HCOB), divulgou a leitura preliminar dos PMIs da zona do euro, indicando que o PMI composto subiu de 51,3 em janeiro para 51,9 em fevereiro. No recorte setorial, o PMI de manufatura avançou de 49,5 para 50,8, retornando ao patamar acima de 50 — nível que separa expansão de contração — enquanto o PMI de serviços passou de 51,6 para 51,8. A pesquisa também apresentou dados sobre produção, novos pedidos e preços, mantendo o indicador agregado em terreno expansionista. No cenário nacional, o Banco Central do Brasil divulgou os dados do IBC-Br de dezembro de 2025, que apontaram recuo de 0,2% em relação a novembro, na série com ajuste sazonal. No detalhamento, a agropecuária registrou alta de 2,3% e a indústria avançou 0,3%, enquanto os serviços recuaram 0,3% e os impostos caíram 0,2%. O IBC-Br excluindo a agropecuária apresentou queda de 0,3% no mês. No trimestre encerrado em dezembro, houve alta de 0,4% frente ao trimestre anterior, e, no acumulado em 12 meses, o indicador registrou avanço de 2,5%. A divulgação também indicou carregamento estatístico de 0,1% para 2026. No mercado financeiro, o Ibovespa segue renovando máximas e acumulando ganhos expressivos em 2026. O índice atingiu sua nova máxima histórica em 190.726 pontos, fechando pela primeira vez acima da região dos 190 mil pontos. Em 2026, o desempenho é expressivo, com alta acumulada de 18,25%. Na última sessão, o índice voltou a subir 1,06%, encerrando aos 190.534 pontos e

renovando o topo histórico. No acumulado semanal, o avanço foi de 2,18%, marcando a sétima semana consecutiva de alta, o que reforça a dominância do fluxo comprador no mercado brasileiro. No campo político-diplomático, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva reuniu-se com o presidente francês Emmanuel Macron, em Nova Délhi, durante agenda oficial do Brasil na Índia. O encontro ocorreu em meio à tramitação do acordo Mercosul-União Europeia, assinado em janeiro e atualmente em fase de ratificação nos países e instâncias competentes, sendo a França um dos países que mantêm ressalvas ao texto. Segundo o Palácio do Planalto, a reunião tratou de cooperação bilateral em defesa, ciência e tecnologia e comércio, além de temas da agenda internacional. O governo informou ainda que Macron convidou Lula para a cúpula do G7, prevista para 15 e 16 de junho, na França. Quanto as expectativas para semana, o mercado financeiro reduziu as projeções para inflação e juros em 2026, ao mesmo tempo em que elevou levemente a estimativa para o PIB e revisou para baixo o dólar, segundo o Boletim Focus divulgado nesta segunda-feira (23). Para 2026, a projeção do IPCA caiu de 3,95% para 3,91%, na sétima semana consecutiva de recuo. A projeção para o crescimento do PIB em 2026 subiu de 1,80% para 1,82%, primeira alta após semanas de estabilidade. A projeção para a taxa Selic ao fim de 2026 recuou de 12,25% para 12,13%.

ITEM 2 - Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio. No mês de janeiro, a carteira consolidada, composta pelos investimentos do Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição e Taxa de Administração, encerrou o período com saldo de R\$ 1.341.721.707,13 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e sete reais e treze centavos), registrando rentabilidade de R\$ 13.325.534,83 (treze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos). No desempenho por segmento, a Renda Fixa apresentou resultado positivo de R\$ 11.012.402,92 (onze milhões, doze mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), enquanto Renda Variável, Estruturados e Fundos Imobiliários (FII) totalizaram R\$ 2.646.646,08 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos). O segmento Exterior encerrou o período com resultado negativo de R\$ 333.514,17 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos). Já o segmento de empréstimos consignados fechou o mês com saldo concedido de R\$ 5.287.502,71 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos) e retorno de R\$ 40.969,27 (quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos). O investimento em títulos públicos, principal ativo em volume da carteira, encerrou o mês com R\$ 971.822.270,18 (novecentos e setenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil duzentos e setenta reais e dezoito centavos) aplicados, correspondendo a 72,43% do total consolidado. O Comitê de Investimentos verificou que, no período, a carteira do Fundo em Capitalização apresentou bom desempenho, com retorno nominal de R\$ 13.125.852,02 (treze milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), sendo R\$ 13.084.882,75 (treze milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) provenientes das aplicações financeiras e R\$ 40.969,27 (quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) oriundos de juros da carteira de consignados, resultando em rentabilidade de 1,00%, superior à meta atuarial mensal de 0,81%. O destaque positivo de performance foi o conjunto de ativos indexados ao Ibovespa, com retorno médio de aproximadamente 10%, reflexo da expressiva valorização do índice, que superou a marca de 180 mil pontos no período. Os ativos atrelados ao CDI, considerando a taxa Selic de 15% ao ano, apresentaram rentabilidade entre 1,17% e 1,18%. Em contrapartida, as exposições ao mercado norte-americano registraram desempenho negativo. A carteira permaneceu majoritariamente alocada em renda fixa (93,6%), diretriz estratégica alinhada ao atual ambiente de juros elevados e à atratividade das taxas dos títulos públicos. Tal posicionamento visa maximizar retornos consistentes acima da meta atuarial, preservando simultaneamente o perfil prudencial e o baixo nível de risco inerente à gestão de recursos previdenciários.

ITEM 3 - Proposições de investimentos/desinvestimentos. O Comitê solicitará manifestação da diretoria sobre o desenquadramento dos investimentos do segmento exterior, decorrente da nova Resolução n.º 5272/2025, conforme despacho 8000625.

ITEM 4 - Emissão de Parecer sobre os relatórios financeiros, para análise do Conselho Fiscal. O Comitê emitirá dois pareceres sobre os relatórios financeiros do mês janeiro para análise do Conselho Fiscal, sendo um

referente as informações financeiras e outro com informações sobre os fundos fechados. **ITEM 5 - Análise e Monitoramento das Informações dos Fundos Fechados.** a) **LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC, CNPJ 12.440.789/0001-80.** EM 19/02/2026 recebemos o Relatório de Gestão referente ao 4º Trimestre de 2025. Observa-se que o Fundo apresentou retração de 2,9946% no trimestre indicado, encerrando o período com um PL de R\$ 63.448.116,84. A performance segue impactada pelo andamento dos processos judiciais vinculados aos direitos creditórios inadimplidos. Evidencia-se, portanto a estabilidade do PL, porém ainda sem recuperação relevante via liquidação judicial. b) **LME REC IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa (“LME REC IMA-B”), CNPJ 11.784.036/0001-20.** Em 19/02/2026 recebemos o Relatório de Gestão referente ao 4º Trimestre de 2025. Do relatório se destacam a elevação de 1,5480% no Patrimônio Líquido, encerrando o trimestre com PL de R\$ 78.062.375,39 e a informação de que a recuperação dos ativos segue dependente de demandas judiciais, que continuam com tramitação lenta no Judiciário. **ITEM 6 - Assuntos gerais.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Elisangela da Silva Candil, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário(a) do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 23/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7994734 e o código CRC A75387B7.



LME REC MULTISETORIAL
IPCA FIDC
4º TRIMESTRE/2025

Sumário

Disclaimer	8
1. Eventos ocorridos no 4º trimestre de 2025	9
➤ <i>Informações aos cotistas:</i>	9
➤ AÇÕES INDENIZATÓRIAS	9
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	29
➤ MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	36
➤ MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	45
➤ SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;	56
➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;	76
➤ MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;	84
➤ TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	89
➤ IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	107
➤ LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	117
➤ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.	122
➤ REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	128
➤ CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ..	130
2. Eventos ocorridos no 3º trimestre de 2025	141
➤ <i>Informações aos cotistas:</i>	141
➤ AÇÕES INDENIZATÓRIAS	141
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	161
➤ MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	168
➤ MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	176
➤ SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;	188
➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;	207
➤ MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;	215
➤ TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	220
➤ IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	238
➤ LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	248

➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.....	252
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	258
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ..	260
3.	Eventos ocorridos no 2º trimestre de 2025	271
➤	<i>Informações aos cotistas:</i>	271
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	271
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	290
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	298
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	306
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	317
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;	335
➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;	344
➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	348
➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	365
➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	375
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.	379
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	385
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ..	387
4.	Eventos ocorridos no 1º trimestre de 2025	398
➤	<i>Informações aos cotistas:</i>	398
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	398
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	417
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	424
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	433
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	444
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;	461
➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;	470
➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	474
➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	490

➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.....	500
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.....	504
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	510
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ..	512
5.	Eventos ocorridos no 4º trimestre de 2024;	521
➤	<i>Informações aos cotistas:</i>	521
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	521
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	540
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	547
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	555
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	566
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;	583
➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;	591
➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	595
➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	611
➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	621
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.....	625
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	630
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ..	633
6.	Eventos ocorridos no 3º trimestre de 2024;	641
➤	<i>Informações aos cotistas:</i>	641
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	641
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	660
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	667
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	675
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	685
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;	702
➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;	710
➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	714

➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	730
➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.....	739
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.....	743
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	748
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ..	750
7.	Eventos ocorridos no 2º trimestre de 2024;	759
➤	<i>Informações aos cotistas:</i>	759
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	759
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	777
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	785
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	792
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;	802
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;	818
➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;	826
➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	829
➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	845
➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	854
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.	858
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	863
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ..	865
8.	Eventos ocorridos no 1º trimestre de 2024;	873
➤	<i>Informações aos cotistas:</i>	873
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	873
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	891
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	898
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	906
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;	916
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;	931
➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;	939

➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.....	943
➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	957
➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.....	966
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.....	970
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	975
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ..	977
9.	Eventos ocorridos no 4º trimestre de 2023;	985
➤	<i>Informações aos cotistas:</i>	985
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	985
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	1003
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	1010
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	1018
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	1027
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;	1042
➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;.....	1049
➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.....	1053
➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	1067
➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.....	1076
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.....	1079
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	1083
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	1085
10.	Eventos ocorridos em setembro/2023;	1093
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	1093
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	1111
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	1118
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;	1125
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	1134
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;	1149

➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;.....	1156
➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.....	1159
➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 1173	
➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.....	1181
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.....	1185
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	1189
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	1191
11.	Eventos ocorridos em agosto/2023;	1198
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	1198
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	1216
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	1223
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	1230
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	1239
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	1253
➤	MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;.....	1260
➤	TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.....	1263
➤	IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 1277	
➤	LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.....	1285
➤	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.....	1289
➤	REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	1293
➤	CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	1294
12.	Eventos ocorridos em julho/2023;	1302
➤	AÇÕES INDENIZATÓRIAS	1302
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	1320
➤	MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;	1327
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	1334
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	1343

➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	1357
➤ MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;.....	1364
➤ TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	1367
➤ IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 1380	
➤ LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	1388
➤ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.	1392
➤ REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.	1396
➤ CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	1398
RELATÓRIOS ANTERIORES A JULHO DE 2023	1405

Disclaimer

O presente relatório foi elaborado exclusivamente para benefício e uso interno do gestor do Fundo, a fim de resumir os acontecimentos relevantes ocorridos ao longo da vida do Fundo e sobre os quais o Gestor teve conhecimento até a presente data.

Este relatório foi elaborado somente para fins de discussão e deve ser visto apenas como um material de auxílio para a busca das melhores práticas de proteção dos interesses dos cotistas. Sendo assim este relatório é incompleto e deve ser considerado apenas em conjugação com o briefing oral fornecido pelo Gestor, bem como com leitura cuidadosa do regulamento e demais documentos obrigatórios do Fundo.

Nem este relatório, nem qualquer parte de seu conteúdo podem ser divulgados, utilizados, citados, distribuídos, reproduzidos, copiados ou mencionados para qualquer outra finalidade que não o uso previsto acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Gestor.

Nós não fazemos, nem faremos, expressa ou implicitamente, qualquer declaração ou daremos qualquer garantia com relação à completude de tais informações ou documentos e nada neste material é ou deve ser considerado como uma declaração, seja com relação ao passado, presente ou futuro.

Não existe garantia de rentabilidade para o Fundo, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pela GRAPHEN ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito – FGC.

Este material não é parte de um processo de due diligence e não deve ser considerado como tal. Este Relatório de Avaliação não deve ser considerado como uma recomendação, entendimento, parecer ou opinião, implícita ou não, sobre qualquer aspecto relativo ao Fundo. Este material não constitui publicidade sobre o Fundo, oferta ou solicitação de venda ou compra de quaisquer títulos ou valores mobiliários.

1. Eventos ocorridos no 4º trimestre de 2025

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 4º trimestre de 2025.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 4º trimestre de 2025 uma retração de 2,9946% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 63.448.116,84.

➤ **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(I) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No terceiro quarto de 2025 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo têm realizado.

(II) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas

Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

- 1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;
- 2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;
- 4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;
- 5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;
- 6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No primeiro trimestre de 2024 o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, dele os advogados do Fundo recorreram, primeiramente através de um Embargos de Declaração, que foi rejeitado e, em seguida, por meio de um Recurso Especial que agora se encontra aguardando decisão do TJSP sobre se ele pode seguir ao STJ.

No segundo trimestre de 2024 o Recurso Especial foi inadmitido pelo TJSP, diante disso os advogados do Fundo apresentaram um Agravo em Recurso Especial, trata-se de um recurso para “destrancar” o outro, ou seja, para forçar o envio do recurso ao Superior Tribunal de Justiça. Apesar das informações técnicas acima, o que importa é compreender qual a necessidade destes recursos: os advogados estão esgotando todos os meios possíveis de recursos sobre o tema da produção de provas, para que, na Sentença o Juízo não possa utilizar a fundamentação de que não ficou comprovado algo nos autos por culpa do Fundo, fechando qualquer brecha de um julgamento desfavorável. Este é um trabalho extremamente técnico, mas, que em razão da relevância do tema, compreendemos ser essencial.

No terceiro trimestre de 2024 o Agravo em Recurso Especial teve seu provimento negado pelo STJ, não restamos mais recursos viáveis para o caso e considerando que o entendimento dos advogados e da Graphen é de que já superamos a necessidade de fixar a questão do ônus da prova, aguardamos o trânsito em julgado (quando os prazos processuais se esgotam e o julgamento se torna definitivo). Logo em seguida, no mês de agosto, o Juízo de primeiro grau abriu prazo para que as partes apresentassem Alegações Finais.

As Alegações Finais são uma petição em que os advogados de cada uma das partes sintetizam tudo o que ocorreu no processo, destacando quais foram os pedidos, o que ficou provado no processo e sustentam a legitimidade do direito pleiteado, conduzindo o raciocínio jurídico para uma ou outra conclusão, com o objetivo de influenciar a sentença. Geralmente é o último ato processual das partes antes de que seja proferida a sentença.

Desta forma, os advogados do Fundo apresentaram à Graphen sua minuta de Alegações Finais, realizamos uma revisão conjunta, trabalhamos na organização de documentos anexos a ela e em seguida a petição foi protocolada. Até o final do trimestre ainda não havia encerrado o prazo para que o Citibank apresente suas alegações finais, o que estamos aguardando e acompanhando. Diante deste contexto é seguro afirmar que estamos muito próximos da data em que a Sentença será realizada, acreditamos que isso possa ocorrer ainda no decorrer do último trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2024 o Citibank apresentou sua petição de alegações finais, em resumo, reiterando as alegações da petição de contestação, alegando que o risco era de conhecimento dos cotistas do Fundo, que isso é inerente ao tipo de investimento, portanto, não pode haver uma condenação, pois, os prejuízos alegados não decorrem de suas ações.

Quando o FUNDO apresentou sua petição de alegações finais os advogados juntaram alguns documentos, que já estavam nos autos, tinham sido utilizados no âmbito da perícia, mas, mesmo assim, o Juízo concedeu prazo para que o Citibank se manifestasse sobre eles, evitando eventual alegação de cerceamento do direito de defesa. Aberto o prazo o Citibank se manifestou, sem inovações.

No primeiro e segundo trimestres de 2025 os advogados do Fundo tomaram algumas diligências com a finalidade de colaborar com o julgamento da ação, no entanto, no decorrer deste período ainda não foi proferido um julgamento definitivo ao processo.

No terceiro trimestre de 2025 foi designada uma audiência de conciliação, onde a Graphen compareceu representando o Fundo, assistida dos advogados e o Citibank também se fez presente, assistido de seus advogados. No entanto, nenhuma proposta de acordo concreta foi apresentada, cada parte apresentou a opinião de que deve obter a vitória judicial e por isso uma composição não seria possível. Assim, a audiência foi encerrada e o processo seguiu para julgamento, o que, no entanto, ainda não ocorreu.

No quarto trimestre de 2025 o processo seguiu aguardando julgamento, após a audiência o processo retornou ao gabinete do Juízo e os advogados tem acompanhado de perto e marcado reuniões com o Juiz para buscar um julgamento favorável ao Fundo.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(I) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISECTORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes

ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como

um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

No quarto trimestre de 2025 o administrador da massa falida prestou contas sobre os pagamentos que conseguiu realizar com o caixa até então existente, no entanto, os valores não

foram suficientes para pagar os credores preferenciais, lembrando que o crédito do Fundo é quirografário.

(II) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convolação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(III) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por

escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convolação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(I) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safrá, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a

juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício à CENSEC com o objetivo de obter informações testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil, medida que pode colaborar para a identificação de bens dos executados, a medida foi deferida pelo Juízo.

No segundo trimestre de 2024 houve a juntada da resposta da consulta à CENSEC, de onde veio uma extensa lista de instrumentos firmados pelos executados. Os advogados do Fundo pleitearam a concessão de um prazo ao Juízo para que pudessem realizar a análise da documentação recebida com a finalidade de poder mapear o que pode ser formulado de pedido

com base das informações extraídas. A análise está em curso, pode ser que dela surjam elementos para elaboração de alegações de fraude à execução, penhora de direitos e até mesmo fundamentos para Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ou construção de uma tese sobre a existência de um grupo econômico fraudulento.

No terceiro trimestre de 2024 após analisar a documentação obtida pela pesquisa CENSEC, os advogados pleitearam ao Juízo a realização de penhora sisbajud de maneira reiterada, assim, por algum período todo e qualquer dinheiro que circular pelas contas dos executados será bloqueado. No entanto, até o final do trimestre o resultado não foi juntado aos autos.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que a petição fosse analisada, no entanto, não houve decisão.

No segundo trimestre de 2025 foi juntado ao processo um relatório do SISBAJUD apontando que os executados “MASTERENERGIA” e “MZE Participações” não possuem vínculo com instituições financeiras, não havendo sucesso no bloqueio de qualquer valor em contas dos demais executados.

Os advogados do Fundo peticionaram pleiteando a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para consulta do cadastro de clientes do Sistema Financeiro Nacional, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido e sobre isso os advogados avaliam recorrer.

No terceiro trimestre os advogados do Fundo concluíram que o recurso não seria a melhor via e, por isso, apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa INFOJUD nos anos 2017, 2018, 2019 e 2020 em nome dos executados, com o objetivo de encontrar informações de declarações de bens no imposto de renda.

No quarto trimestre o Juízo despachou intimando o Fundo a esclarecer se deseja a pesquisa sobre as Escriturações Contábeis Fiscais, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à Receita Federal para que informe (i) o fundamento e a data da inaptidão dos CNPJ; (ii) a última obrigação acessória efetivamente apresentada pelas empresas; e (iii) o quadro societário e os responsáveis pelas pessoas jurídicas no período de abandono fiscal.

(II) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da

execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVICOOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos do processo.

No quarto trimestre de 2024 o Fundo obteve o levantamento de um alvará no valor de R\$ 4.015,64 oriundo de um bloqueio judicial contra do executado Nelson. Apesar de se tratar de um valor pouco expressivo, este tipo de bloqueio causa constrangimentos ao executado, o que pode trazer bons resultados para a execução.

Até o quarto trimestre de 2025 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(I) Execuções judiciais:

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores

a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível

identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa

Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e

Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de uma carta precatória para a comarca de Itajaí/SC para realização de diligências de constatação e penhoras de bens em imóvel localizado na pesquisa SNIPER.

No quarto trimestre de 2025 o Juízo proferiu uma decisão autorizando a expedição de cartas precatórias, conforme solicitado, mas, o cartório expediu de forma equivocada, fazendo com que os advogados tivessem que peticionar requerendo a retificação.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO

requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem.

No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

No terceiro trimestre de 2025 o Juízo deferiu a realização de diligência de constatação de bens, o Fundo fez o recolhimento das custas e agora os advogados estão atuando para agilizar a expedição do mandado de constatação.

No quarto trimestre de 2025 foi autorizada a expedição do mandado de penhora para o endereço de residência de Rodrigo Conte.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a

ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento.

No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que a pesquisa INFOJUD realizada, através da qual se espera obter informações sobre movimentações patrimoniais dos executados, foi feita sobre os anos-calendários errados, ou diferentes dos solicitados, pelo que, o pedido foi refeito, frisando que os anos que devem ser disponibilizados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu o pedido de nova pesquisa INFOJUD.

No primeiro trimestre de 2025 foi disponibilizado o resultado da pesquisa INFOJUD, mas, nenhuma informação sobre bens foi obtida. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a pesquisa de veículos via RENAJUD e expedição de ofício ao Cadillac Clube Brasil, ao qual um dos executados é relacionado em algumas matérias encontradas na internet.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo solicitaram a expedição de ofício para o Cadillac Clube do Brasil onde um dos executados pode ter participação, o que foi deferido, mas não houve retorno.

No terceiro trimestre de 2025 foi juntado aos autos o resultado negativo da pesquisa SISBAJUD. Em seguida, os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de nova pesquisa RENAJUD em nome dos executados.

No quarto trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a expedição de carta precatória para a comarca de Curitiba/PR para constatação de bens à penhora, especialmente em relação aos veículos de Marcus Conte. O Juízo autorizou a expedição e a carta precatória foi expedida.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(I) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações,

em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos

alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo

promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

No primeiro trimestre de 2024 o mandado de constatação foi cumprido, constatando-se que os bens penhorados permanecem nas dependências da SOMOPAR e que não foram atingidos pelo incêndio.

No segundo trimestre de 2024 a carta precatória foi devolvida ao Juízo da comarca de São Paulo, formalizando a informação de que os bens não foram atingidos pelo incêndio. Em seguida os advogados do Fundo farão uma petição para dar continuidade aos atos expropriatórios.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de um bloqueio via SISBAJUD nas contas dos executados, o que não foi apreciado até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

No primeiro trimestre de 2025 a pesquisa SISBAJUD foi deferida, mas, ao ser apresentado o resultado, constatou-se que não foram encontrados valores nas contas dos executados a permitir um bloqueio. Diante disso, os advogados do Fundo requereram ao Juízo uma pesquisa dos devedores via INFOJUD, para consultar informações fiscais. O resultado apontou para uma participação do executado Edgar como administrador na empresa Compart, diante disso foi requerido pelos advogados do Fundo a penhora de 30% sobre a remuneração recebida por ele nesta empresa.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

No terceiro trimestre de 2025 houve a juntada de uma resposta ao ofício, do Bradesco Seguros, informando que precisavam de maiores informações para concluir a pesquisa, assim, o Juízo expediu novo ofício em complementação, quanto ao qual ainda não houve resposta.

No quarto trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a realização de leilão judicial para venda dos bens penhorados (em geral móveis), o Juízo deferiu a realização do leilão e o leiloeiro já publicou o edital do leilão que deve ser realizado em 05/02/2026 em primeira praça e em 25/02/2026 em segunda praça.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o SISPRIME informou que as sobras relativas às quotas dos executados já foram bloqueadas e transferidas para conta judicial em 05/03/2025. O Juízo determinou que os executados Edgar e Cassiani sejam intimados sobre a penhora realizada.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição informando ao Juízo que os executados Edgar e Cassiani possuem um imóvel alienado fiduciariamente para o Banco Santander, requerendo a expedição de ofício ao Banco para que preste informações sobre o contrato. Os advogados do Fundo juntaram aos autos a matrícula do imóvel. O Juízo proferiu uma decisão autorizando a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel, contra esta decisão o executado Edgar apresentou uma petição alegando impenhorabilidade e os advogados do Fundo apresentaram recurso de Embargos de Declaração, já que a intenção não era a penhora, mas, a expedição de ofício ao Banco, pois, há a suspeita de que o financiamento já esteja quitado, só não tenha sido registrada a baixa do gravame de propósito, para evitar penhoras.

No quarto trimestre de 2025 o Juízo proferiu decisão dando provimento aos Embargos de Declaração para ordenar a expedição de ofício ao credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42) para que informe ao Juízo o valor atualizado das quantias que recebeu dos executados Edgar Fernando Rufato e Cassiani Vizoni Rufato, por força do financiamento, bem como quantas prestações eventualmente restam a ser pagas e se há prestações em atraso, referente ao bem imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 10.974 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Arapongas/PR. O Banco apresentou manifestação informando que o saldo atual da dívida é de R\$ 42.978,20.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM (“NP II”)***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT,

TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogados do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis

de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a transferência dos valores bloqueados nas contas de Edgar Rufato e Cassiani Rufato; a liberação dos valores bloqueados nas contas da Mobisul e da JER, a realização de SISBAJUD em nome de todos os executados. O Juízo indeferiu o pedido de nova pesquisa SISBAJUD diante do curto lapso de tempo da última realização, mas ordenou a realização dos demais pedidos. Diante disso os advogados pleitearam nova realização de pesquisa via RENAJUD, o que foi autorizado, mas o resultado não apontou bens passíveis de penhora.

Assim, os advogados apresentaram nova petição, desta vez requerendo providenciais frente às instituições financeiras que responderam à ordem de bloqueio no SISBAJUD com o código 00, a fim de que elas: (i) informem sobre a existência e valor de eventuais ativos registrados por outras instituições; e (ii) indiquem quais seriam as instituições responsáveis pelo registro de titularidade, administração ou custódia de ativos em nome dos Executados. Porém, o Juízo indeferiu a ordem. Diante disso, os advogados do Fundo apresentaram nova petição

requerendo a expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central, a fim de que tais instituições: (i) informem sobre a existência de valor de eventuais ativos em nome dos Executados; e (ii) realizem o bloqueio de eventuais ativos localizados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ordenou que o Fundo especificasse quais eram as instituições de pagamento a serem oficiadas, em seguida os advogados do Fundo peticionaram, em cumprimento, informando as instituições. O Juízo então expediu as intimações e algumas respostas já começaram a chegar aos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram solicitando o envio de ofícios à ANAC e à Capitania dos Portos para que informem sobre a existência de propriedade de aeronaves ou embarcações em nome dos executados. Em resposta os órgãos informaram que não existem registros em nome dos executados.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas via INFOJUD para obtenção de informações sobre os três últimos exercícios fiscais disponíveis dos executados Micheline, Cassiani, Eder e Edgar. O pedido foi deferido pelo Juízo e as informações disponibilizadas. A princípio não se localizou nenhuma clara evidência de patrimônio declarado pelos executados.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a realização de penhora via SISBAJUD de recursos depositados pelos executados, o Juízo autorizou sua realização, mas o resultado não foi apresentado nos autos até o momento. Em paralelo, os advogados do Fundo haviam apresentado um Recurso de Agravo de Instrumento contra uma decisão que havia indeferido a pesquisa das 3 últimas ECFs da empresa Compact, ao recurso foi dado provimento pelo Tribunal, assim, ao saber da decisão, o Juízo proferiu um despacho ordenando o cumprimento, ou seja, que se apresente nos autos as 3 últimas ECFs da empresa Compact.

No segundo trimestre de 2025 o resultado da penhora via SISBAJUD voltou positiva para o valor de R\$ 262,94. Os advogados do Fundo peticionaram cobrando o Juízo sobre a disponibilização dos relatórios das ECFs da Compact, que, em seguida, foram disponibilizados. Os relatórios não apresentaram informações relevantes, então, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma pesquisa pelo sistema SNIPER, para buscar informações patrimoniais dos executados. O pedido foi deferido, mas o resultado não mostrou informações relevantes. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização de pesquisa INFOJUD para o ano calendário 2024 em nome dos executados, o que não foi disponibilizado até o final do trimestre.

No terceiro trimestre de 2025 foi certificado nos autos que a pesquisa INFOJUD não foi realizada, pois, o resultado mais recente de informações disponíveis seria de 2016. Assim, os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da imobiliária Bonanza para que preste informações sobre o contrato de locação da executada Cassiani, o que foi deferido e se aguarda o cumprimento.

No quarto trimestre de 2025 a imobiliária Bonanza apresentou manifestação nos autos alegando que a locação foi encerrada em 27/01/2020 e que não tem mais relação com a executada. A imobiliária ainda foi intimada para comprovar as alegações e então apresentou nos autos os documentos relativos ao contrato de locação.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da

Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União,

apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventilou a possibilidade de convação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo ainda não decidiu sobre a convação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 a possibilidade de convolação em falência esfriou. Outros assuntos foram debatidos no processo quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial, o arrendamento fabril e penhora nas contas das recuperandas, mas não houve nenhum andamento relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2025 o Ministério Público apresentou uma petição indicando a impossibilidade de se manifestar sobre o encerramento da recuperação judicial porque não há informações concretas quanto ao cumprimento das obrigações recuperacionais, no mesmo sentido o administrador judicial, no sentido de que não há condições técnicas, jurídicas ou materiais que autorizem o encerramento da Recuperação Judicial e requerendo (i) que as Recuperandas comprovem o pagamento dos créditos trabalhistas, sob pena de convolação da RJ em falência e (ii) o saneamento do feito em relação a algumas pendências.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (i) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;***
- (ii) **2ª Etapa:** *A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da*

dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;

- (iii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão

ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

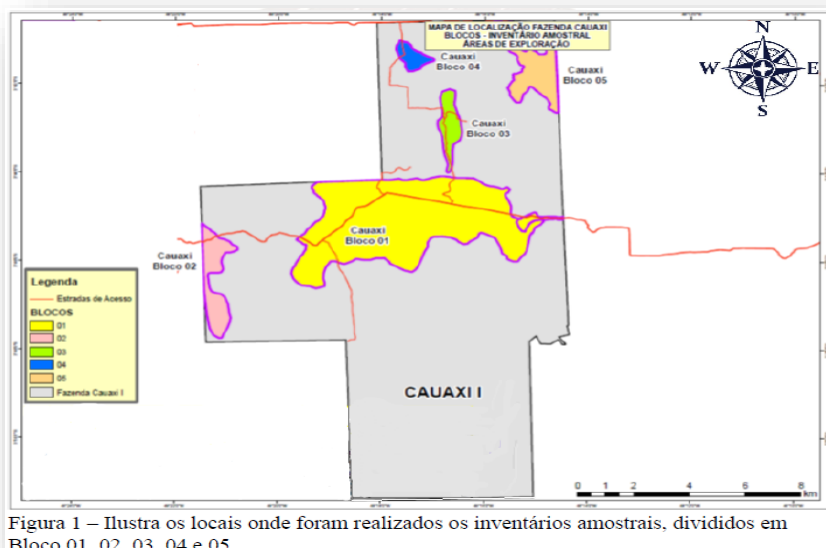


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo

seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- i. 9.139 HA de área nunca explorada
- ii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- iii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- iv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- v. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- vi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido

por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

No terceiro trimestre de 2024 representantes da Graphen realizaram visita in loco ao imóvel, quando foi constatada uma preocupação latente, ele possui um início de invasão na parte frontal, além de ter um córrego cortando parte da fazenda, o que já era de conhecimento. Portanto, problemas fundiários e limitações ambientais graves e de difícil solução.

Para este imóvel há um custo de manutenção elevado, já que, conhecedora dos problemas da região, a GRAPHEN contratou e sempre manteve um segurança 24 horas/7 dias por semana para monitorar o imóvel. Este serviço, desde o início das atividades, reportou as tentativas de invasões, além de incêndios e roubo de madeiras de árvores nativas. Mensalmente o Gestor busca, através de relatórios enviados pelo segurança, a melhor forma de blindar prejuízos neste imóvel. No entanto, diante destas atividades lesivas e até ilegais sobre o imóvel, que podem trazer até uma responsabilização ao Fundo, como proprietário – por exemplo, multa por incêndios no imóvel – pouco o serviço de segurança pode fazer no sentido de cessação efetiva das condutas destes terceiros.

A cidade de Açailândia/MA é quase que totalmente voltada para as atividades da Vale do Rio Doce, tanto na refinaria de minerais quanto na manutenção da ferrovia. Ao longo da

última década (2010-2019), as atividades da mineradora caíram consideravelmente na região de Açailândia/MA, diminuindo a especulação imobiliária, aumentando o desemprego, o que explica – de certo modo – as invasões.

Esta condição mercadológica ao nosso ver apontava para o óbvio, o imóvel estava precificado acima do seu real valor de mercado, pelo que, uma reprecificação do ativo foi necessária. Por esta razão, o imóvel que estava avaliado por R\$ 5.669.150,83 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos) foi reprecificado pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que importou em uma redução do patrimônio do Fundo na ordem de 4,1%.

A medida visava a venda do imóvel por um valor real, plausível no mercado imobiliário encontrado em Açailândia/PA. Com a reprecificação do imóvel para o valor real de mercado, logo verificamos uma melhoria na prospecção de interessados em realizar a compra do imóvel.

Assim, tivemos proposta de um empresário local, que, aparentemente, tem interesse em construir um posto de gasolina. Ele propôs o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à vista no ato da transferência do imóvel. Ou seja, no valor correto, sempre há interessado!

A Graphen compreendeu que se tratava de uma proposta adequada, considerando a situação do imóvel, além de que atingiu o valor da nova precificação do imóvel. Desta forma, considerando todo o contexto apresentado anteriormente, a proposta foi aceita, o negócio seguiu em frente, e o imóvel foi vendido. Encontra-se já transferido para o comprador e o recurso no caixa do fundo.

Por último, é bom lembrar que o imóvel estava há anos sob esforços contínuos de venda, que foram altamente prejudicados pela pandemia de COVID-19, sob risco iminente de invasão completa (parcialmente já estava invadido pelo MST – exatamente na margem da rodovia), o que poderia resultar no perecimento do bem, sujeito a outros riscos (como o ambiental) e gerando custos ao Fundo. A venda é considerada bastante satisfatória pela equipe da Graphen.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(I) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do

escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantiá real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação das Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a

pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso causou uma paralisação no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

No segundo trimestre de 2024 não houve nenhuma movimentação relevante no processo.

No terceiro trimestre de 2024 o Juízo abriu vistas para o Ministério Público, para que se manifestasse sobre o andamento dos autos e as alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial, o que conduziria o processo para uma convolação em falência. Por sua vez, o Ministério Público se manifestou apontando que não se opõe a concessão de um prazo de 60 (sessenta) dias para que as recuperandas apresentem uma solução para o andamento da Recuperação Judicial. Até o final de trimestre o Juízo ainda não havia apreciado a manifestação do Ministério Público.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo despachou decidindo entre outras coisas que as Recuperandas se manifestassem no prazo derradeiro de 15 dias sobre a apresentação de solução concreta para o cumprimento do plano de recuperação judicial. Em seguida as Recuperandas apresentaram Embargos de Declaração, o Ministério Público se manifestou sobre o recurso de Embargos de Declaração, assim como o Administrador Judicial, ambos por seu provimento, que, no entanto, não diz respeito diretamente sobre a solução do plano de recuperação judicial, parecendo mais um artifício das Recuperandas para ganhar mais prazo.

No primeiro trimestre de 2025 a questão sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial ainda não foi solucionado, não há uma definição sobre se as recuperandas estão adimplentes ou não, havendo informações sobre uma negociação que ocorre em paralelo com um credor que possui alienação fiduciária sobre alguns imóveis das recuperandas, sendo que esta negociação pode ser definitiva para saber se o plano de recuperação judicial poderá ser cumprido.

No segundo trimestre de 2025 o credor com garantia via alienação fiduciária, portanto, extraconcursal, apresentou manifestação nos autos, comprovando a realização de um acordo. O Juízo concedeu um prazo de 15 dias para que seja apresentado nos autos quais são os efeitos do acordo sobre o plano de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 as recuperandas firmaram um acordo com um credor extraconcursal que obteve o reconhecimento judicial de que tinha direitos sobre a UPI que, segundo o plano de recuperação judicial, deveria ser vendida para a realização do pagamento ao Fundo. Ato contínuo os advogados do Fundo apresentaram manifestação, apontando que isso significaria o descumprimento do plano de recuperação judicial, no entanto, o Juízo decidiu que o crédito do Fundo também possui natureza extraconcursal até o limite das garantias.

Lembramos que as garantias deste caso são veículos automotores, especialmente caminhões, que em verificação feita já há muitos anos, constatou-se que estavam em situação de sucata. Alias, dentro do plano de recuperação judicial estas mesmas garantias seriam vendidas para reciclagem e o valor obtido seria direcionado ao pagamento dos credores da classe trabalhista.

Com a decisão, os advogados do Fundo estão estudando e providenciando o necessário para a restituição dos bens, bem como, a execução da dívida remanescente.

No quarto trimestre de 2025 não houve andamentos relevantes nos autos.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

(I) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente (“APP”) que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do

Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de

direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de

Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

No primeiro trimestre de 2024 o oficial de justiça informou que não pode cumprir o mandado de penhora pois não encontrou bens que sejam penhoráveis, isso é, não encontrou excesso de bens úteis para o dia a dia, o que, realmente consiste em impenhorabilidade em razão de disposição legal. Os advogados do Fundo estão diligenciando para tentar localizar bens penhoráveis por meio de sistemas de pesquisa de bens.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, em geral, de Luciano Ghilardi, a ser diligenciado na Rua Pretextato Taborda Júnior, 736, em Curitiba/PR.

No terceiro trimestre de 2024, após cumprimento do mandado de penhora o Oficial de Justiça certificou nos autos que no local está instalada a empresa Vetecno Franquias e Licenciamentos, sendo que o executado Luciano é um ex-funcionário. Diante disso, os advogados do Fundo pleitearam uma ordem de bloqueio via SISBAJUD de recursos nas contas dos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de pesquisa via BACENJUD em nome dos executados, o resultado negativo foi juntado nos autos em seguida. Os advogados, então, requereram a pesquisa via INFOJUD em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo. A princípio, analisando o resultado da pesquisa, não foi identificado a declaração de bens penhoráveis para a Receita Federal do Brasil.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de consulta junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com o objetivo de identificar imóveis em nome dos executados, no entanto, o Juízo ordenou que a decisão sobre este tema aguarde o julgamento de outro recurso que é de uma espécie que visa uniformizar a jurisprudência sobre o tema, pois, o uso deste sistema causa muita controvérsia no Judiciário. Em razão disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício para consulta junto ao Censec, onde é possível localizar escrituras em nome dos executados. No entanto o resultado foi negativo.

No segundo trimestre de 2025 os advogados peticionaram requerendo a realização de pesquisas via INJOJUD, o que foi deferido. Os resultados foram juntados, no entanto, não para a executada Ana Lucia Ghilardi, pelo que os advogados peticionaram, solicitando a disponibilização, assim como, para penhora de 30% do pró-labore da Ana Lucia como administradora da empresa Megaforte Comercio de Produtos para Construção Ltda., penhora de um veículo FIAT Punto 2010 e de um imóvel e sua vaga de garagem. O Juízo deferiu as ordens solicitadas.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo juntaram uma petição reiterando pedidos anteriores que não foram apreciados, como: (i) disponibilização da pesquisa INFOJUD em nome da executada Ana Lucia Ghilardi referente ao ano-calendário de 2022; (ii) penhora de 30% do pró-labore de Ana Lucia Ghilardi como administradora da empresa Megaforte Comercio de Produtos Para Construção Civil Ltda.; e (iii) penhora do automóvel marca Fiat, modelo Punto Atractive, ano 2010, RENAVAL 00267425015 via sistema RENAVAL. O que foi decidido e, desta vez, todos os pedidos foram autorizados.

Diante destes andamentos os executados Ana Lucia e Luiz Felipe apresentaram uma exceção de pré-executividade requerendo o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, o que foi logo rejeitado pelo Juízo.

Os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de dividendos da Megaforte e da The House Curitiba, empresas das quais Ana Lucia é sócia, o que foi deferido em decisão proferida pelo Juízo. Os advogados do Fundo peticionaram novamente nos autos requerendo que (i) a Megaforte e a The House Curitiba comprovem mensalmente nos autos a distribuição de pró-labore e dividendos, (ii) Ana Lucia seja intimada sobre o valor atribuído ao imóvel penhorado e (iii) sejam realizadas pesquisas de bens via sistema SISBAJUD e CRIPTOJUD.

A Executada Ana Lucia apresentou impugnação à penhora dos lucros e dividendos das empresas, o que foi desde logo rejeitado pelo Juízo. A Executada ainda apresentou recurso de Embargos de Declaração que, da mesma forma, foram prontamente rejeitados pelo Juízo.

(II) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consócio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa

por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento (“AR”), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na

importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades),

bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo notaram certa resistência de um oficial de justiça quanto ao cumprimento de um mandado de penhora de bens, pelo que, notificaram ao Juízo e contrataram um correspondente para acompanhar o oficial de justiça, evitando que ele se abstenha do cumprimento da ordem.

No segundo trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça às empresas que haviam sido oficiadas no último trimestre de 2023 caso não apresentem as informações determinadas, além disso, pediram o deferimento de pesquisa para obtenção das 3 últimas escriturações contábeis das empresas. O Juízo deferiu o pedido e expediu o ofício para obtenção dos documentos.

O mandado de penhora de bens da residência do Luciano foi finalmente cumprido, com o acompanhamento de uma advogada do Fundo. Foram constatados e penhorados diversos bens, aguarda-se a juntada aos autos do termo de penhora e avaliação dos bens, a intenção é de promover a expropriação dos mesmos, em que pese a expectativa de retorno financeiro seja baixa. A medida visa mais atingir o objetivo de constranger o executado.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de uma resposta de ofício da Receita Federal do Brasil sobre informações de declarações de imposto de renda dos executados, os advogados do Fundo estão analisando a documentação para tentar rastrear algum bem penhorável.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça nos autos uma cópia da escrituração contábil fiscal da empresa BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda referente ao calendário 2023, o que foi deferido pelo Juízo.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa sobre as ECF da empresa BR Empreendimentos.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que uma decisão anterior havia fixado multa de 20% do valor atualizado do débito para as empresas BR Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda., BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda. e BR Business Empreendimentos E Participações Ltda., diante disso, solicitaram a realização e penhora via SISBAJUD sobre estas sociedades. Este pedido acaba ampliando o rol de executados, já que estas empresas não eram parte do polo passivo, isso acaba aumentando a pressão sobre os executados.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição comprovando o recolhimento de custas para realização de bloqueio SISBAJUD e pesquisa INFOJUD abrangendo os anos-calendário de 2023 e 2024 em face das empresas BR Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda., BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda. e BR Business Empreendimentos E Participações Ltda.

No entanto, o Juízo indeferiu o SISBAJUD, autorizando a intimação das empresas para que realizem o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, o que foi feito. No entanto, esgotado o prazo o pagamento não foi realizado, como já esperado.

Os executados Ana Lucia e Luiz Felipe apresentaram uma petição de exceção de pré-executividade requerendo o reconhecimento da ilegitimidade, os advogados do Fundo apresentaram uma contraminuta.

No quarto trimestre de 2025 o Juízo deu provimento parcial à exceção de pré-executividade, mas na pratica nada mudou para o Fundo, pois, não foi reconhecida a ilegitimidade dos executados.

(III) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante relembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que garantem a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma

data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Utronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas

contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à CNSEG, PREVIC e SUSEP para indicar a existência de planos de previdência privada em nome de Luciano; ao BM&F Bovespa; e Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º da Lei n.º 6.385/76 em nome de Luciano; ao Banco Central para que informe se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em nome de Luciano e a expedição de ofício ao INSS para indicar a existência de eventual benefício previdenciário ou vínculo empregatício de Luciano.

O pedido foi deferido, exceto quanto à expedição de ofício ao INSS. Agora aguarda-se o retorno das respostas.

No segundo trimestre 2024 algumas respostas aos ofícios já começaram a retornar aos autos, mas, ainda não houve resposta a todos, pelo que, o processo segue suspenso, aguardando o retorno de todas as respostas.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de repostas, além do envio e recebimento de resposta de um ofício adicional à CENSEC, visando a obtenção de dados sobre procurações e escrituras públicas firmadas pelos executados, os advogados estão trabalhando sobre as informações com o objetivo de rastrear bens penhoráveis.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício ao late Clube Guaratuba para que informe sobre a existência de qualquer direito em nome dos executados e a eventual transferência de títulos deles, o que foi autorizado pelo Juízo e se aguarda resposta.

No primeiro trimestre de 2025, diante da falta de resposta ao ofício, os advogados do Fundo requereram a expedição de um novo ofício ao late Clube Guaratuba, a ser enviado para outro endereço, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2025 ante a falta de resposta ao ofício, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a reexpedição de ofício ao late Clube Guaratuba, dessa vez com imposição de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil. O que foi deferido, no entanto, até o fim do trimestre uma resposta não havia sido juntada aos autos.

No terceiro trimestre de 2025 foi juntado aos autos um ofício do late Clube Guaratuba indicando que “fora localizado a aquisição de título patrimonial comum e joia de admissão”, correspondente à rampa 026-3, de 26 pés em ralação à Luciano Ghilardi. Os advogados do Fundo requereram a penhora dos direitos sobre o título patrimonial do clube, o que foi deferido.

Os executados Ana Lucia e Luiz Felipe apresentaram uma petição de exceção de pré-executividade requerendo o reconhecimento da ilegitimidade, o que foi imediatamente rejeitado pelo Juízo.

No quarto trimestre de 2025 não houve andamentos relevantes nos autos.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttonni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial,

bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram uma petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada aos autos a resposta da consulta via sistema SNIPER, sem, contudo, resultados úteis para localização de bens dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a pesquisa de informações via sistema DECRED para encontrar informações sobre a utilização de cartões de crédito.

No segundo trimestre de 2024 o pedido de consulta ao DECRED foi indeferido, mas, deferindo a utilização do sistema SNIPER. No entanto a resposta foi infrutífera. Em seguida o Juízo expediu uma carta de citação do executado Vicente Bernardy, o que se aguarda o cumprimento.

No terceiro trimestre de 2024 a carta precatória para citação do executado Vicente Bernardy foi cumprida com resultado positivo. Assim, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de bloqueio SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, no entanto, até o final do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No quarto trimestre de 2024 foi juntado o extrato com o resultado negativo para penhora via SISBAJUD. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofícios às Fintechs não listadas no Banco Central do Brasil para que informem sobre a existência de direitos dos executados.

No primeiro trimestre de 2025 o pedido de ofício às Fintechs foi deferido. O Juízo ordenou que os executados apresentem bens à penhora, mas ainda não houve resposta. Algumas Fintechs já começaram a responder aos ofícios, mas, até o momento não foram localizados ativos.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo determinou a expedição de carta de intimação para os executados Sandro e Eneides, para que indiquem quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores.

No terceiro trimestre de 2025 os executados apresentaram manifestação nos autos informando que não possuem bens para indicar à penhora.

No quarto trimestre de 2025 a executada Eneides Rech Bernardy apresentou exceção de pré-executividade com alegações que, segundo os advogados, não tem relevância e devem ser rejeitados pelo Juízo.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um

imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da

carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de

informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito detido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada resposta negativa da consulta via SISBAJUD, o que significa que não foram encontrados valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram pedindo o cumprimento do Acórdão do TJSP para que fosse realizada a consulta via sistema DECRED.

No segundo trimestre de 2024 foi juntada petição dos advogados do Fundo requerendo o cumprimento do Acórdão do TJRS para que seja realizada a pesquisa via sistema DECRED, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido. Por isso, os advogados do Fundo apresentaram um recurso ao próprio Juízo esclarecendo que o indeferimento ia contra uma decisão de instância superior, diante disso o Juízo reformou a decisão e autorizou a consulta via DECRED, quanto a que se aguarda o resultado.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o reconhecimento da fraude à execução em razão da cessão de direitos hereditários, realizada pelo Executado Vicente Bernardy em favor do Sr. Aloisio Bernardy, envolvendo o móvel matriculado sob nº 8.529 junto ao Registro de Imóveis da Cidade de Sobradinho/RS. O Juízo não se manifestou nos autos sobre a petição até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo reconheceu a existência de fraude à execução e determinou a intimação do terceiro sobre a indisponibilidade do imóvel de matrícula 8.529 do RGI de Sobradinho/RS.

No primeiro trimestre de 2025 foi expedida intimação ao terceiro adquirente do imóvel de matrícula 8.529, assim como, foi certificada a indisponibilidade que recai sobre ele. Até o fim do trimestre o terceiro não havia se manifestado nos autos.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição solicitando que o terceiro adquirente fosse intimado via Oficial de Justiça, para dar maior força a medida, diante do não comparecimento nos autos, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2025 foi deferida a expedição de carta precatória para realização do ato por meio de oficial de justiça, conforme requerido. A carta precatória foi expedida, distribuída, o oficial de justiça realizou o ato e intimou os executados, sendo que a carta precatória foi devolvida para a comarca de origem devidamente cumprida.

No quarto trimestre de 2025 foi certificado nos autos o retorno da carta precatória cumprida. Os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo o reconhecimento da ineficácia da cessão de direitos realizada pelo executado, até o fim do trimestre o Juízo não havia analisado a petição.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(II) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus

bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos

financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado

aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização do sistema SNIPER para busca de bens dos executados, o que foi deferido, no entanto, não houve resultado positivo. Portanto, os advogados peticionaram novamente, pedindo a realização de pesquisa via sistema INFOSEG (sobre seguros) em nome dos executados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ao analisar o pedido de pesquisa via INFOSEG entendeu por indeferir, sob a argumentação de que o sistema não deve ser utilizado para este fim, de busca de bens. Diante disso os advogados estão estudando a melhor alternativa, que pode ser um recurso ao Tribunal de Justiça.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de bloqueio via SISBAJUD de maneira reiterada, quanto ao que não foi disponibilizado o resultado nos autos até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização do bloqueio, no entanto, até o fim do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 foi juntado o resultado negativo sobre o SISBAJUD, diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de consulta de bens via sistema SNIPER, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2025 o resultado da pesquisa SNIPER foi juntado aos autos, no entanto, não foram obtidas informações relevantes.

No terceiro trimestre de 2025 não houve movimentação relevante nos autos, os advogados do Fundo estão realizando diligências extrajudiciais para tentar localizar os executados.

No quarto trimestre de 2025 diante de resultados negativos em diligências realizadas, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização de um novo sistema, o CriptoJud para a realização de pesquisas quanto a existência de criptomoedas em nome dos executados.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(I) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD, pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD e a penhora de uma aeronave de pequeno porte localizada em nome dos executados.

O resultado do bloqueio via SISBAJUD foi de R\$ 288.207,70 em nome da Special Nutri, R\$ 4.024,38 em nome da Aranutre, R\$ 17.605,45 em nome da FAR, totalizando R\$ 309.837,53.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: (i) A expedição de carta de intimação de Tiago Borrasca para que responda ao pedido de reconhecimento de fraude à execução; (ii) A expedição de ofício à ANAC para registrar o bloqueio da aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, em nome da FAR; (iii) O bloqueio cautelar da matrícula do imóvel matriculado sob n. 22.058 no 1º CRI de Arapongas/PR; (iv) A intimação de FEFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n. 12.484.908/0001-05) para que apresente nos autos o comprovante de transferência da quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para FAR, que consta da matrícula do imóvel registrado sob n. 16.792 no CRI da

Comarca de Itapema/SC; e caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do valor integral, que deposite nos autos eventual saldo; (v) expedição de ofício à CENSEC para que informe a relação de procurações e escrituras públicas em nome de todos os Executados; (vi) nova penhora de ativos intermitente via SISBAJUD (“teimosinha”) em face de FAR, ARANUTRE e Special Nutri, constando expressamente o deferimento da “repetição programada”; (vii) A inclusão do nome de todos os Executados no Serasa; (viii) A expedição de ordem de penhora de todos os veículos sem restrições constantes do resultado da pesquisa RENAJUD; (ix) A penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas; (x) A expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central; (xi) O aditamento da Carta Precatória n. 0010479-03.2017.8.16.0045, para que seja feita (i.) penhora de portas adentro na sede da Executada Special Nutri; e (ii.) a constatação e penhora da Aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, de titularidade da FAR.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de carta de intimação a Tiago Borasca, de ofício à ANAC para registro de bloqueio de aeronave, o bloqueio cautelar da matrícula de um sítio, consulta ao sistema CENSEC, intimação da FAR para que informe sobre a situação da quitação do valor de venda de um imóvel em Itapema/SC.

Ante a demora no cumprimento de todas as ordens determinadas pelo Juízo os advogados do Fundo já peticionaram reiterando.

No terceiro trimestre de 2024 o Tiago Borasca, por seu advogado, apresentou petição nos autos requerendo o desbloqueio do imóvel que supostamente lhe pertence. Os advogados do Fundo, por sua vez, apresentaram petição requerendo que o Juízo reconheça que a transferência da propriedade do imóvel ao Tiago Borasca foi ineficaz, no intuito de ocultação de patrimônio pelos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Tiago Borasca não apresentou manifestação quando intimado pelo Juízo, no entanto, o Juízo também não decidiu sobre o pedido de ineficácia da transferência.

No primeiro trimestre de 2025 foi requerida a citação da FAR Indústria e Comércio, bem como o deferimento da realização de constatação e penhora de bens em sua sede, o que foi deferido, no entanto, até o fim do trimestre o mandado não havia sido cumprido.

No segundo trimestre de 2025 foi cumprido o mandado de penhora na sede da empresa FAR, o resultado foi a penhora de alguns moveis, sem muito valor comercial, no entanto, estamos diligenciando para tentar encontrar interessados na aquisição.

No terceiro trimestre de 2025 foi proferida decisão determinando que o LME FIDC junte a matrícula atualizada do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de

Imóveis de Arapongas para que o pedido de penhora seja apreciado. Os advogados do Fundo cumpriram a ordem e juntaram aos autos a matrícula do imóvel.

No quarto trimestre de 2025 em uma excelente decisão para o Fundo o Juízo decidiu declarando ineficaz, com relação ao Fundo, a venda do imóvel de matrícula nº 22.058, do 1º Ofício de Arapongas/PR, feita pela coexecutada FAR a Tiago Augusto Borrasca Casalotti e deferindo a penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Ofício de Arapongas/PR.

➤ **REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(I) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SISBAJUD dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 o resultado do SISBAJUD foi juntado, sendo negativo, não houve mais movimentações relevantes no processo.

No segundo trimestre de 2024 a parte que não possui penhora em favor do Fundo de um dos imóveis em Paraibuna/SP foi arrematada em um Leilão promovido em uma ação judicial da esfera trabalhista. A Graphen já entrou em contato com o arrematante para buscar uma possibilidade de negociação dos direitos do Fundo sobre as demais partes dos imóveis.

No terceiro trimestre de 2024 as negociações com o arrematante foram encerradas, considerando que ele não apresentou nenhuma proposta formal de aquisição dos imóveis do Fundo. Os advogados do Fundo apresentaram no processo um pedido de realização de bloqueio SISBAJUD, o que foi deferido, no entanto o resultado foi negativo para a localização de valores.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de leilão dos imóveis penhorados, no entanto, o Juízo indeferiu sob a fundamentação de que os proprietários dos imóveis não fazem mais parte dos autos, pelo que, tudo o que se pode fazer sobre os imóveis é a venda por esforços próprios, quanto ao que os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento.

No terceiro e no quarto trimestre de 2025 não houve movimentos relevantes nos autos.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para

outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais

foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico,

ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbrólio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do

processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo protocolaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos órgãos restritivos de crédito, o que foi deferido pelo Juízo. No contexto do processo de restituição do imóvel que é garantia da operação, mas que foi indevidamente arrecadado pela Massa Falida, o Síndico apresentou Recurso Especial Cível, que é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça. Os advogados do Fundo apresentaram contraminuta. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por fazer o exame de admissibilidade deste recurso, isso é, ele vai analisar se faz sentido ou não enviar o recurso para o STJ, a princípio o TJRS concluiu que não foram recolhidas as custas recursais e mandou o Síndico comprovar que a Massa Falida carece de Justiça Gratuita, o Síndico juntou documentos afirmando ser necessário o deferimento da Justiça Gratuita, agora está se aguardando o julgamento do exame de admissibilidade do Recurso Especial.

No segundo trimestre de 2024 com a tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul em decorrência de alagamentos, os processos tiveram seus andamentos suspensos por algum tempo. No entanto, dentro deste trimestre o Recurso Especial da massa falida foi rejeitado, restando apenas a possibilidade de apresentação de um último recurso, Agravo em Recurso Especial, que possui uma taxa baixa de sucesso junto ao Superior Tribunal de Justiça, de forma que está cada vez mais consolidada a decisão que reconhece os direitos do Fundo sobre a fazenda localizada em Canela/RS.

No terceiro trimestre de 2024 foi certificado o trânsito em julgado da decisão sobre o pedido de restituição dos direitos do Fundo sobre o imóvel de Canela/RS, consolidando a alienação fiduciária em favor do Fundo. Sem dúvidas este é o maior sucesso obtido no curso da recuperação deste ativo, que permitira evoluir nas estratégias com o objetivo de trazer alguma liquidez para a operação. No âmbito da execução, obteve-se ordem de penhora portas à dentro na residência do Rafael, o que está pendente de cumprimento.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de consulta via INFOJUD de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados, o que foi deferido. Quanto ao resultado da ação de restituição, a Graphen está promovendo estudos para identificar a melhor maneira de transformar o ativo imobiliário em liquidez.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofícios para plataformas de negociação de criptomoedas, o que foi deferido. Enviados os ofícios algumas plataformas já responderam, mas, até o momento não foram localizados valores passíveis de penhora. Paralelamente, os advogados peticionaram pedido a realização de consulta ao sistema RENAJUD e ao CENSEC.

Como bem relatado nas linhas anteriores, esta é uma operação que apontava para grandes dificuldades para a recuperação do crédito via ação de execução de título extrajudicial, pois, apesar de todos os esforços colocados na busca de bens dos devedores, pouco ou quase nada disponível para penhora foi localizado. Além disso, o pedido de Restituição dos imóveis que eram garantias da operação tramitou muito lentamente. Após uma problemática mudança de comarca (saiu de Três Coroas/RS para Novo Hamburgo/RS), a digitalização (o processo era físico), todas as suspensões processuais em razão da pandemia de COVID-19, algumas audiências em que o Juízo buscou uma composição amistosa (sem êxito), finalmente foi proferida a sentença, que depois foi alvo de vários recursos visando a protelação máxima, uma solução definitiva ocorreu apenas no terceiro trimestre de 2024, onde restou reconhecido o direito do Fundo à propriedade fiduciária dos imóveis, permitindo então o exercício dos direitos conferidos a este tipo de garantia: iniciar a excussão extrajudicial do bem, que deve levar ele ao leilão público e seguir todos os outros ritos da lei de alienação fiduciária, com o intuito final de satisfazer a dívida, ainda que parcialmente.

Portanto, o contexto atual é de que o Fundo pode exercer o direito de promover a excussão extrajudicial dos bens dados em garantia por alienação fiduciária, mas, como nunca é fácil, a situação patrimonial destes imóveis não é simples. O Fundo possui a alienação fiduciária de apenas 40,919%, o restante da propriedade não pertence aos devedores da operação e este terceiro, condômino, vem exercendo a posse, manutenção e segurança da área desde sempre.

Ele não possui qualquer interesse em vender sua parte e demonstrou que pretende cobrar do futuro proprietário do imóvel – no caso o Fundo – a cota parte das despesas de manutenção que teve e terá com o imóvel. Além disso, não tem interesse em comprar a parte alienada fiduciariamente e deu a entender que pode tentar impor barreiras ao leilão por não desejar um condômino desconhecido.

Apontou, ainda, que, não havendo solução que lhe agrade vai propor uma ação judicial para divisão dos imóveis, o que é muito difícil uma vez que um entendimento sobre a parte de cada um é quase impossível. Inclusive, em algum momento pretérito, ele chegou a encaminhar, de forma hostil e sem alinhamento, uma proposta desta divisão, mas, por óbvio, era inviável. De

forma resumida, a proposta previa que a frente do terreno ficaria com ele e os fundos com o Fundo. Obviamente, a proposta foi ignorada.

Os imóveis são a única esperança de recuperação fracionada do crédito, uma vez que, como explicado anteriormente, a ação judicial contra os avalistas não encontrou patrimônio para satisfação da dívida.

A Graphen buscou junto ao administrador judicial da falência e com o próprio Juízo a possibilidade de realizar um acordo para, ao menos, receber a propriedade dos imóveis sem ter que seguir a obrigação legal de realizar um leilão das áreas, no entanto, o administrador judicial se mostrou totalmente desinteressado em debater esta possibilidade, mostrando uma certa aspereza em razão do resultado do processo de restituição. Esta é a única conclusão que chegamos, uma vez que o acordo proposto era, sem sombra de dúvidas, muito benéfico à massa falida.

A Graphen buscou interessados na aquisição do crédito, no entanto, algumas das propostas recebidas não foram a contento:

- no início de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 11.600.000,00, com incidência de comissão de 6%, declinada;

- em meados de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 9.800.000,00, sem incidência de comissão de 6%, declinada;

- no fim de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 13.000.000,00, livres para o fundo (sem incidência de comissão), declinada;

Dentre outros motivos, a primeira e segunda propostas recebidas foram declinadas pelo fato de que ainda não estava resolvida a questão processual da ação de restituição, havendo muitos problemas a superar, os quais os proponentes não estavam compreendendo perfeitamente, por isso, a Graphen avaliou que o Fundo poderia acabar se livrando de um problema imediato, mas acabaria arrumando outro muito pior no futuro. Ou seja, os proponentes não haviam feito a diligência corretamente e nos trariam problema futuros.

A terceira proposta recebida foi retirada pelo próprio proponente, pois, ocorreu no mesmo período em que o processo de restituição se resolveu definitivamente e, para compreender a situação, ele recuou.

No entanto, após muita negociação e explicações sobre o negócio, no 2º trimestre de 2025 a Graphen recebeu uma proposta no valor de R\$ 13.100.000,00, condicionada ao alcance da propriedade dos imóveis, correndo todos os custos por conta do comprador. Ocorreria um pagamento à vista no valor de R\$ 700.000,00 a título de sinal e o restante seriam pagos quando do registro da propriedade definitiva em nome do proponente, no prazo limite de até 08 meses. Não há intermediação de corretores, portanto, valor é líquido para o fundo.

A Graphen avaliou com cuidado a proposta, que é feita de forma que resolve os problemas do Fundo que ainda precisariam ser superados para que uma venda direta fosse possível. Como descrito anteriormente, o Fundo teve seu direito à alienação fiduciária dos imóveis reconhecida, confirmada judicialmente, mas, isso importa na necessidade de seguir o

procedimento legal para tentativa de leilão do imóvel, que, sendo negativo, tornaria a propriedade definitivamente registrada em nome do Fundo.

Além disso, como o proponente veio até a Graphen sem intermediários, não haveria qualquer custo de intermediação, um ponto positivo para o Fundo.

Na hipótese de um leilão o valor que foi proposto dificilmente seria alcançado, pois, o imóvel não possui um mercado tão aquecido. Ainda, muito provavelmente, o leilão não teria sucesso, uma vez que a área é fracionada e leilões desse tipo dificilmente tem procura. Ficando com o imóvel definitivamente com o fundo, provavelmente haveria custos mensais de manutenção da área. Em contrapartida, através da proposta o Fundo se capitalizaria imediatamente.

O procedimento legal de expropriação do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária não é tão demorado, o leilão pode ocorrer, na melhor das hipóteses, em até 90 dias.

Sendo assim, conclui-se que a proposta traz para o fundo um retorno superior ao valor de face da operação. Ainda, como a precificação justa atual do ativo, considerada pelo administrador, é zero, o valor recebido no fundo se transformará em rentabilidade para a carteira e em disponibilidade imediata aos cotistas.

Assim, a operação foi realizada, o crédito foi vendido e o proponente já depositou na conta do Fundo R\$ 700.000,00. A Graphen segue acompanhando o procedimento de consolidação definitiva do imóvel, momento que receberá a maior parte do pagamento.

O procedimento está aguardando a solução de questões registrais junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o que deve ser concluído em breve.

2. Eventos ocorridos no 3º trimestre de 2025

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 3º trimestre de 2025.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 3º trimestre de 2025 uma retração de 1,4628% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 65.387.893,73.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

- **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(II) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo têm realizado.

(III) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas

Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

- 1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;
- 2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;
- 4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;
- 5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;
- 6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No primeiro trimestre de 2024 o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, dele os advogados do Fundo recorreram, primeiramente através de um Embargos de Declaração, que foi rejeitado e, em seguida, por meio de um Recurso Especial que agora se encontra aguardando decisão do TJSP sobre se ele pode seguir ao STJ.

No segundo trimestre de 2024 o Recurso Especial foi inadmitido pelo TJSP, diante disso os advogados do Fundo apresentaram um Agravo em Recurso Especial, trata-se de um recurso para “destrancar” o outro, ou seja, para forçar o envio do recurso ao Superior Tribunal de Justiça. Apesar das informações técnicas acima, o que importa é compreender qual a necessidade destes recursos: os advogados estão esgotando todos os meios possíveis de recursos sobre o tema da produção de provas, para que, na Sentença o Juízo não possa utilizar a fundamentação de que não ficou comprovado algo nos autos por culpa do Fundo, fechando qualquer brecha de um julgamento desfavorável. Este é um trabalho extremamente técnico, mas, que em razão da relevância do tema, compreendemos ser essencial.

No terceiro trimestre de 2024 o Agravo em Recurso Especial teve seu provimento negado pelo STJ, não restamos mais recursos viáveis para o caso e considerando que o entendimento dos advogados e da Graphen é de que já superamos a necessidade de fixar a questão do ônus da prova, aguardamos o trânsito em julgado (quando os prazos processuais se esgotam e o julgamento se torna definitivo). Logo em seguida, no mês de agosto, o Juízo de primeiro grau abriu prazo para que as partes apresentassem Alegações Finais.

As Alegações Finais são uma petição em que os advogados de cada uma das partes sintetizam tudo o que ocorreu no processo, destacando quais foram os pedidos, o que ficou provado no processo e sustentam a legitimidade do direito pleiteado, conduzindo o raciocínio jurídico para uma ou outra conclusão, com o objetivo de influenciar a sentença. Geralmente é o último ato processual das partes antes de que seja proferida a sentença.

Desta forma, os advogados do Fundo apresentaram à Graphen sua minuta de Alegações Finais, realizamos uma revisão conjunta, trabalhamos na organização de documentos anexos a ela e em seguida a petição foi protocolada. Até o final do trimestre ainda não havia encerrado o prazo para que o Citibank apresente suas alegações finais, o que estamos aguardando e acompanhando. Diante deste contexto é seguro afirmar que estamos muito próximos da data em que a Sentença será realizada, acreditamos que isso possa ocorrer ainda no decorrer do último trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2024 o Citibank apresentou sua petição de alegações finais, em resumo, reiterando as alegações da petição de contestação, alegando que o risco era de conhecimento dos cotistas do Fundo, que isso é inerente ao tipo de investimento, portanto, não pode haver uma condenação, pois, os prejuízos alegados não decorrem de suas ações.

Quando o FUNDO apresentou sua petição de alegações finais os advogados juntaram alguns documentos, que já estavam nos autos, tinham sido utilizados no âmbito da perícia, mas, mesmo assim, o Juízo concedeu prazo para que o Citibank se manifestasse sobre eles, evitando eventual alegação de cerceamento do direito de defesa. Aberto o prazo o Citibank se manifestou, sem inovações.

No primeiro e segundo trimestres de 2025 os advogados do Fundo tomaram algumas diligências com a finalidade de colaborar com o julgamento da ação, no entanto, no decorrer deste período ainda não foi proferido um julgamento definitivo ao processo.

No terceiro trimestre de 2025 foi designada uma audiência de conciliação, onde a Graphen compareceu representando o Fundo, assistida dos advogados e o Citibank também se fez presente, assistido de seus advogados. No entanto, nenhuma proposta de acordo concreta foi apresentada, cada parte apresentou a opinião de que deve obter a vitória judicial e por isso uma composição não seria possível. Assim, a audiência foi encerrada e o processo seguiu para julgamento, o que, no entanto, ainda não ocorreu.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(IV) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes

ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como

um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

No terceiro trimestre de 2025 não houve movimentos relevantes nos autos.

(V) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convolação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(VI) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de

formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convolação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(VII) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas

restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício à CENSEC com o objetivo de obter informações testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil, medida que pode colaborar para a identificação de bens dos executados, a medida foi deferida pelo Juízo.

No segundo trimestre de 2024 houve a juntada da resposta da consulta à CENSEC, de onde veio uma extensa lista de instrumentos firmados pelos executados. Os advogados do Fundo pleitearam a concessão de um prazo ao Juízo para que pudessem realizar a análise da documentação recebida com a finalidade de poder mapear o que pode ser formulado de pedido com base das informações extraídas. A análise está em curso, pode ser que dela surjam elementos para elaboração de alegações de fraude à execução, penhora de direitos e até mesmo

fundamentos para Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ou construção de uma tese sobre a existência de um grupo econômico fraudulento.

No terceiro trimestre de 2024 após analisar a documentação obtida pela pesquisa CENSEC, os advogados pleitearam ao Juízo a realização de penhora sisbajud de maneira reiterada, assim, por algum período todo e qualquer dinheiro que circular pelas contas dos executados será bloqueado. No entanto, até o final do trimestre o resultado não foi juntado aos autos.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que a petição fosse analisada, no entanto, não houve decisão.

No segundo trimestre de 2025 foi juntado ao processo um relatório do SISBAJUD apontando que os executados “MASTERENERGIA” e “MZE Participações” não possuem vínculo com instituições financeiras, não havendo sucesso no bloqueio de qualquer valor em contas dos demais executados.

Os advogados do Fundo peticionaram pleiteando a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para consulta do cadastro de clientes do Sistema Financeiro Nacional, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido e sobre isso os advogados avaliam recorrer.

No terceiro trimestre os advogados do Fundo concluíram que o recurso não seria a melhor via e, por isso, apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa INFOJUD nos anos 2017, 2018, 2019 e 2020 em nome dos executados, com o objetivo de encontrar informações de declarações de bens no imposto de renda.

(VIII) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVIÇOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de

inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos do processo.

No quarto trimestre de 2024 o Fundo obteve o levantamento de um alvará no valor de R\$ 4.015,64 oriundo de um bloqueio judicial contra do executado Nelson. Apesar de se tratar de um valor pouco expressivo, este tipo de bloqueio causa constrangimentos ao executado, o que pode trazer bons resultados para a execução.

Até o terceiro trimestre de 2025 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(IX) Execuções judiciais:

• ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 ("CCB 410"):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma

fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de uma carta precatória para a comarca de Itajaí/SC para realização de diligências de constatação e penhoras de bens em imóvel localizado na pesquisa SNIPER.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem.

No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

No terceiro trimestre de 2025 o Juízo deferiu a realização de diligência de constatação de bens, o Fundo fez o recolhimento das custas e agora os advogados estão atuando para agilizar a expedição do mandado de constatação.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento. No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que a pesquisa INFOJUD realizada, através da qual se espera obter informações sobre movimentações patrimoniais dos executados, foi feita sobre os anos-calendários errados, ou diferentes dos solicitados, pelo que, o pedido foi refeito, frisando que os anos que devem ser disponibilizados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu o pedido de nova pesquisa INFOJUD.

No primeiro trimestre de 2025 foi disponibilizado o resultado da pesquisa INFOJUD, mas, nenhuma informação sobre bens foi obtida. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a pesquisa de veículos via RENAJUD e expedição de ofício ao Cadillac Clube Brasil, ao qual um dos executados é relacionado em algumas matérias encontradas na internet.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo solicitaram a expedição de ofício para o Cadillac Clube do Brasil onde um dos executados pode ter participação, o que foi deferido, mas não houve retorno.

No terceiro trimestre de 2025 foi juntado aos autos o resultado negativo da pesquisa SISBAJUD. Em seguida, os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de nova pesquisa RENAJUD em nome dos executados.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(X) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

• ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos

advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com

relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

No primeiro trimestre de 2024 o mandado de constatação foi cumprido, constatando-se que os bens penhorados permanecem nas dependências da SOMOPAR e que não foram atingidos pelo incêndio.

No segundo trimestre de 2024 a carta precatória foi devolvida ao Juízo da comarca de São Paulo, formalizando a informação de que os bens não foram atingidos pelo incêndio. Em seguida os advogados do Fundo farão uma petição para dar continuidade aos atos expropriatórios.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de um bloqueio via SISBAJUD nas contas dos executados, o que não foi apreciado até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

No primeiro trimestre de 2025 a pesquisa SISBAJUD foi deferida, mas, ao ser apresentado o resultado, constatou-se que não foram encontrados valores nas contas dos executados a permitir um bloqueio. Diante disso, os advogados do Fundo requereram ao Juízo uma pesquisa dos devedores via INFOJUD, para consultar informações fiscais. O resultado apontou para uma participação do executado Edgar como administrador na empresa Compart, diante disso foi requerido pelos advogados do Fundo a penhora de 30% sobre a remuneração recebida por ele nesta empresa.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

No terceiro trimestre de 2025 houve a juntada de uma resposta ao ofício, do Bradesco Seguros, informando que precisavam de maiores informações para concluir a pesquisa, assim, o Juízo expediu novo ofício em complementação, quanto ao qual ainda não houve resposta.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis,

pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o SISPRIME informou que as sobras relativas às quotas dos executados já foram bloqueadas e transferidas para conta judicial em 05/03/2025. O Juízo determinou que os executados Edgar e Cassiani sejam intimados sobre a penhora realizada.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição informando ao Juízo que os executados Edgar e Cassiani possuem um imóvel alienado fiduciariamente para o Banco Santander, requerendo a expedição de ofício ao Banco para que preste informações sobre o contrato. Os advogados do Fundo juntaram aos autos a matrícula do imóvel. O Juízo proferiu uma decisão autorizando a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel, contra esta decisão o executado Edgar apresentou uma petição alegando impenhorabilidade e os advogados do Fundo apresentaram recurso de Embargos de Declaração, já que a intenção não era a penhora, mas, a expedição de ofício ao Banco, pois, há a suspeita de que o financiamento já esteja quitado, só não tenha sido registrada a baixa do gravame de propósito, para evitar penhoras.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM ("NP II")***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas

extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem

como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a transferência dos valores bloqueados nas contas de Edgar Rufato e Cassiani Rufato; a liberação dos valores bloqueados nas contas da Mobisul e da JER, a realização de SISBAJUD em nome de todos os executados. O Juízo indeferiu o pedido de nova pesquisa SISBAJUD diante do curto lapso de tempo da última realização, mas ordenou a realização dos

demaís pedidos. Diante disso os advogados pleitearam nova realização de pesquisa via RENAJUD, o que foi autorizado, mas o resultado não apontou bens passíveis de penhora.

Assim, os advogados apresentaram nova petição, desta vez requerendo providenciais frente às instituições financeiras que responderam à ordem de bloqueio no SISBAJUD com o código 00, a fim de que elas: (i) informem sobre a existência e valor de eventuais ativos registrados por outras instituições; e (ii) indiquem quais seriam as instituições responsáveis pelo registro de titularidade, administração ou custódia de ativos em nome dos Executados. Porém, o Juízo indeferiu a ordem. Diante disso, os advogados do Fundo apresentaram nova petição requerendo a expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central, a fim de que tais instituições: (i) informem sobre a existência de valor de eventuais ativos em nome dos Executados; e (ii) realizem o bloqueio de eventuais ativos localizados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ordenou que o Fundo especificasse quais eram as instituições de pagamento a serem oficiadas, em seguida os advogados do Fundo peticionaram, em cumprimento, informando as instituições. O Juízo então expediu as intimações e algumas respostas já começaram a chegar aos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram solicitando o envio de ofícios à ANAC e à Capitania dos Portos para que informem sobre a existência de propriedade de aeronaves ou embarcações em nome dos executados. Em resposta os órgãos informaram que não existem registros em nome dos executados.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas via INFOJUD para obtenção de informações sobre os três últimos exercícios fiscais disponíveis dos executados Micheline, Cassiani, Eder e Edgar. O pedido foi deferido pelo Juízo e as informações disponibilizadas. A princípio não se localizou nenhuma clara evidência de patrimônio declarado pelos executados.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a realização de penhora via SISBAJUD de recursos depositados pelos executados, o Juízo autorizou sua realização, mas o resultado não foi apresentado nos autos até o momento. Em paralelo, os advogados do Fundo haviam apresentado um Recurso de Agravo de Instrumento contra uma decisão que havia indeferido a pesquisa das 3 últimas ECFs da empresa Compact, ao recurso foi dado provimento pelo Tribunal, assim, ao saber da decisão, o Juízo proferiu um despacho ordenando o cumprimento, ou seja, que se apresente nos autos as 3 últimas ECFs da empresa Compact.

No segundo trimestre de 2025 o resultado da penhora via SISBAJUD voltou positiva para o valor de R\$ 262,94. Os advogados do Fundo peticionaram cobrando o Juízo sobre a

disponibilização dos relatórios das ECFs da Compact, que, em seguida, foram disponibilizados. Os relatórios não apresentaram informações relevantes, então, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma pesquisa pelo sistema SNIPER, para buscar informações patrimoniais dos executados. O pedido foi deferido, mas o resultado não mostrou informações relevantes. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização de pesquisa INFOJUD para o ano calendário 2024 em nome dos executados, o que não foi disponibilizado até o final do trimestre.

No terceiro trimestre de 2025 foi certificado nos autos que a pesquisa INFOJUD não foi realizada, pois, o resultado mais recente de informações disponíveis seria de 2016. Assim, os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da imobiliária Bonanza para que preste informações sobre o contrato de locação da executada Cassiani, o que foi deferido e se aguarda o cumprimento.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para

que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar

na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventilou a possibilidade de convação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo

ainda não decidiu sobre a convolação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 a possibilidade de convolação em falência esfriou. Outros assuntos foram debatidos no processo quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial, o arrendamento fabril e penhora nas contas das recuperandas, mas não houve nenhum andamento relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (iv) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;***
- (v) **2ª Etapa:** *A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;***
- (vi) **3ª Etapa:** *a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel*

*registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.***

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

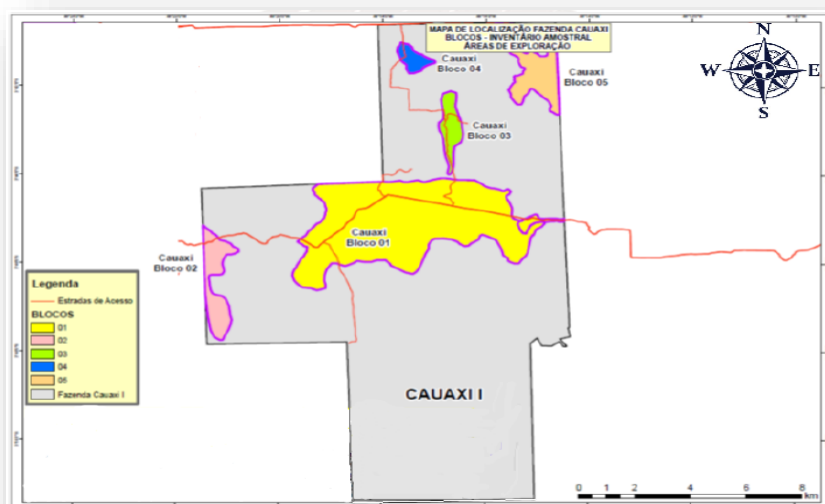


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- vii. 9.139 HA de área nunca explorada
- viii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- ix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- x. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o

negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos

amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

No terceiro trimestre de 2024 representantes da GRAPHEN realizaram visita in loco ao imóvel, quando foi constatada uma preocupação latente, ele possui um início de invasão na parte frontal, além de ter um córrego cortando parte da fazenda, o que já era de conhecimento. Portanto, problemas fundiários e limitações ambientais graves e de difícil solução.

Para este imóvel há um custo de manutenção elevado, já que, conhecedora dos problemas da região, a GRAPHEN contratou e sempre manteve um segurança 24 horas/7 dias por semana para monitorar o imóvel. Este serviço, desde o início das atividades, reportou as tentativas de invasões, além de incêndios e roubo de madeiras de árvores nativas. Mensalmente o Gestor busca, através de relatórios enviados pelo segurança, a melhor forma de blindar prejuízos neste imóvel. No entanto, diante destas atividades lesivas e até ilegais sobre o imóvel, que podem trazer até uma responsabilização ao Fundo, como proprietário – por exemplo, multa por incêndios no imóvel – pouco o serviço de segurança pode fazer no sentido de cessação efetiva das condutas destes terceiros.

A cidade de Açailândia/MA é quase que totalmente voltada para as atividades da Vale do Rio Doce, tanto na refinaria de minerais quanto na manutenção da ferrovia. Ao longo da última década (2010-2019), as atividades da mineradora caíram consideravelmente na região de Açailândia/MA, diminuindo a especulação imobiliária, aumentando o desemprego, o que explica – de certo modo – as invasões.

Esta condição mercadológica ao nosso ver apontava para o óbvio, o imóvel estava precificado acima do seu real valor de mercado, pelo que, uma reprecificação do ativo foi necessária. Por esta razão, o imóvel que estava avaliado por R\$ 5.669.150,83 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos) foi reprecificado pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que importou em uma redução do patrimônio do Fundo na ordem de 4,1%.

A medida visava a venda do imóvel por um valor real, plausível no mercado imobiliário encontrado em Açailândia/PA. Com a reprecificação do imóvel para o valor real de mercado, logo verificamos uma melhoria na prospecção de interessados em realizar a compra do imóvel.

Assim, tivemos proposta de um empresário local, que, aparentemente, tem interesse em construir um posto de gasolina. Ele propôs o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à vista no ato da transferência do imóvel. Ou seja, no valor correto, sempre há interessado!

A Graphen compreendeu que se tratava de uma proposta adequada, considerando a situação do imóvel, além de que atingiu o valor da nova precificação do imóvel. Desta forma, considerando todo o contexto apresentado anteriormente, a proposta foi aceita, o negócio seguiu em frente, e o imóvel foi vendido. Encontra-se já transferido para o comprador e o recurso no caixa do fundo.

Por último, é bom lembrar que o imóvel estava há anos sob esforços contínuos de venda, que foram altamente prejudicados pela pandemia de COVID-19, sob risco iminente de invasão completa (parcialmente já estava invadido pelo MST – exatamente na margem da rodovia), o que poderia resultar no perecimento do bem, sujeito a outros riscos (como o ambiental) e gerando custos ao Fundo. A venda é considerada bastante satisfatória pela equipe da Graphen.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(XI) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que

totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantia real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores

colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às

pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso

causou uma paralisia no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

No segundo trimestre de 2024 não houve nenhuma movimentação relevante no processo.

No terceiro trimestre de 2024 o Juízo abriu vistas para o Ministério Público, para que se manifestasse sobre o andamento dos autos e as alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial, o que conduziria o processo para uma convolação em falência. Por sua vez, o Ministério Público se manifestou apontando que não se opõe a concessão de um prazo de 60 (sessenta) dias para que as recuperandas apresentem uma solução para o andamento da Recuperação Judicial. Até o final de trimestre o Juízo ainda não havia apreciado a manifestação do Ministério Público.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo despachou decidindo entre outras coisas que as Recuperandas se manifestassem no prazo derradeiro de 15 dias sobre a apresentação de solução concreta para o cumprimento do plano de recuperação judicial. Em seguida as Recuperandas apresentaram Embargos de Declaração, o Ministério Público se manifestou sobre o recurso de Embargos de Declaração, assim como o Administrador Judicial, ambos por seu provimento, que, no entanto, não diz respeito diretamente sobre a solução do plano de recuperação judicial, parecendo mais um artifício das Recuperandas para ganhar mais prazo.

No primeiro trimestre de 2025 a questão sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial ainda não foi solucionado, não há uma definição sobre se as recuperandas estão adimplentes ou não, havendo informações sobre uma negociação que ocorre em paralelo com um credor que possui alienação fiduciária sobre alguns imóveis das recuperandas, sendo que esta negociação pode ser definitiva para saber se o plano de recuperação judicial poderá ser cumprido.

No segundo trimestre de 2025 o credor com garantia via alienação fiduciária, portanto, extraconcursal, apresentou manifestação nos autos, comprovando a realização de um acordo. O Juízo concedeu um prazo de 15 dias para que seja apresentado nos autos quais são os efeitos do acordo sobre o plano de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 as recuperandas firmaram um acordo com um credor extraconcursal que obteve o reconhecimento judicial de que tinha direitos sobre a UPI que, segundo o plano de recuperação judicial, deveria ser vendida para a realização do pagamento ao Fundo. Ato contínuo os advogados do Fundo apresentaram manifestação, apontando que isso significaria o descumprimento do plano de recuperação judicial, no entanto, o Juízo decidiu que o crédito do Fundo também possui natureza extraconcursal até o limite das garantias.

Lembramos que as garantias deste caso são veículos automotores, especialmente caminhões, que em verificação feita já há muitos anos, constatou-se que estavam em situação de sucata. Alias, dentro do plano de recuperação judicial estas mesmas garantias seriam vendidas para reciclagem e o valor obtido seria direcionado ao pagamento dos credores da classe trabalhista.

Com a decisão, os advogados do Fundo estão estudando e providenciando o necessário para a restituição dos bens, bem como, a execução da dívida remanescente.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(XII) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente (“APP”) que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Gihlardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

No primeiro trimestre de 2024 o oficial de justiça informou que não pode cumprir o mandado de penhora pois não encontrou bens que sejam penhoráveis, isso é, não encontrou

excesso de bens úteis para o dia a dia, o que, realmente consiste em impenhorabilidade em razão de disposição legal. Os advogados do Fundo estão diligenciando para tentar localizar bens penhoráveis por meio de sistemas de pesquisa de bens.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, em geral, de Luciano Ghilardi, a ser diligenciado na Rua Pretextato Taborda Júnior, 736, em Curitiba/PR.

No terceiro trimestre de 2024, após cumprimento do mandado de penhora o Oficial de Justiça certificou nos autos que no local está instalada a empresa Vetecno Franquias e Licenciamentos, sendo que o executado Luciano é um ex-funcionário. Diante disso, os advogados do Fundo pleitearam uma ordem de bloqueio via SISBAJUD de recursos nas contas dos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de pesquisa via BACENJUD em nome dos executados, o resultado negativo foi juntado nos autos em seguida. Os advogados, então, requereram a pesquisa via INFOJUD em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo. A princípio, analisando o resultado da pesquisa, não foi identificado a declaração de bens penhoráveis para a Receita Federal do Brasil.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de consulta junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com o objetivo de identificar imóveis em nome dos executados, no entanto, o Juízo ordenou que a decisão sobre este tema aguarde o julgamento de outro recurso que é de uma espécie que visa uniformizar a jurisprudência sobre o tema, pois, o uso deste sistema causa muita controvérsia no Judiciário. Em razão disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício para consulta junto ao Censec, onde é possível localizar escrituras em nome dos executados. No entanto o resultado foi negativo.

No segundo trimestre de 2025 os advogados peticionaram requerendo a realização de pesquisas via INJOJUD, o que foi deferido. Os resultados foram juntados, no entanto, não para a executada Ana Lucia Ghilardi, pelo que os advogados peticionaram, solicitando a disponibilização, assim como, para penhora de 30% do pró-labore da Ana Lucia como administradora da empresa Megaforte Comercio de Produtos para Construção Ltda., penhora de um veículo FIAT Punto 2010 e de um imóvel e sua vaga de garagem. O Juízo deferiu as ordens solicitadas.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo juntaram uma petição reiterando pedidos anteriores que não foram apreciados, como: (i) disponibilização da pesquisa INFOJUD em nome da executada Ana Lucia Ghilardi referente ao ano-calendário de 2022; (ii) penhora de 30% do pró-labore de Ana Lucia Ghilardi como administradora da empresa

Megaforte Comercio de Produtos Para Construção Civil Ltda.; e (iii) penhora do automóvel marca Fiat, modelo Punto Atractive, ano 2010, RENAVAM 00267425015 via sistema RENAJUD. O que foi decidido e, desta vez, todos os pedidos foram autorizados.

Diante destes andamentos os executados Ana Lucia e Luiz Felipe apresentaram uma exceção de pré-executividade requerendo o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, o que foi logo rejeitado pelo Juízo.

(XIII) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consócio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento (“AR”), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo notaram certa resistência de um oficial de justiça quanto ao cumprimento de um mandado de penhora de bens, pelo que,

noticiaram ao Juízo e contrataram um correspondente para acompanhar o oficial de justiça, evitando que ele se abstenha do cumprimento da ordem.

No segundo trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça às empresas que haviam sido oficiadas no último trimestre de 2023 caso não apresentem as informações determinadas, além disso, pediram o deferimento de pesquisa para obtenção das 3 últimas escriturações contábeis das empresas. O Juízo deferiu o pedido e expediu o ofício para obtenção dos documentos.

O mandado de penhora de bens da residência do Luciano foi finalmente cumprido, com o acompanhamento de uma advogada do Fundo. Foram constatados e penhorados diversos bens, aguarda-se a juntada aos autos do termo de penhora e avaliação dos bens, a intenção é de promover a expropriação dos mesmos, em que pese a expectativa de retorno financeiro seja baixa. A medida visa mais atingir o objetivo de constranger o executado.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de uma resposta de ofício da Receita Federal do Brasil sobre informações de declarações de imposto de renda dos executados, os advogados do Fundo estão analisando a documentação para tentar rastrear algum bem penhorável.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça nos autos uma cópia da escrituração contábil fiscal da empresa BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda referente ao calendário 2023, o que foi deferido pelo Juízo.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa sobre as ECF da empresa BR Empreendimentos.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que uma decisão anterior havia fixado multa de 20% do valor atualizado do débito para as empresas BR Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda., BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda. e BR Business Empreendimentos E Participações Ltda., diante disso, solicitaram a realização e penhora via SISBAJUD sobre estas sociedades. Este pedido acaba ampliando o rol de executados, já que estas empresas não eram parte do polo passivo, isso acaba aumentando a pressão sobre os executados.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição comprovando o recolhimento de custas para realização de bloqueio SISBAJUD e pesquisa INFOJUD abrangendo os anos-calendário de 2023 e 2024 em face das empresas BR Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda., BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda. e BR Business Empreendimentos E Participações Ltda.

No entanto, o Juízo indeferiu o SISBAJUD, autorizando a intimação das empresas para que realizem o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, o que foi feito. No entanto, esgotado o prazo o pagamento não foi realizado, como já esperado.

Os executados Ana Lucia e Luiz Felipe apresentaram uma petição de exceção de pré-executividade requerendo o reconhecimento da ilegitimidade, os advogados do Fundo apresentaram uma contraminuta.

(XIV) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermex Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em

maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que guarnecem a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação

está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (v) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros

por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob peno de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à CNSEG, PREVIC e SUSEP para indicar a existência de planos de previdência

privada em nome de Luciano; ao BM&F Bovespa; e Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º da Lei n.º 6.385/76 em nome de Luciano; ao Banco Central para que informe se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em nome de Luciano e a expedição de ofício ao INSS para indicar a existência de eventual benefício previdenciário ou vínculo empregatício de Luciano.

O pedido foi deferido, exceto quanto à expedição de ofício ao INSS. Agora aguarda-se o retorno das respostas.

No segundo trimestre 2024 algumas respostas aos ofícios já começaram a retornar aos autos, mas, ainda não houve resposta a todos, pelo que, o processo segue suspenso, aguardando o retorno de todas as respostas.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de repostas, além do envio e recebimento de resposta de um ofício adicional à CENSEC, visando a obtenção de dados sobre procurações e escrituras públicas firmadas pelos executados, os advogados estão trabalhando sobre as informações com o objetivo de rastrear bens penhoráveis.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício ao late Clube Guaratuba para que informe sobre a existência de qualquer direito em nome dos executados e a eventual transferência de títulos deles, o que foi autorizado pelo Juízo e se aguarda resposta.

No primeiro trimestre de 2025, diante da falta de resposta ao ofício, os advogados do Fundo requereram a expedição de um novo ofício ao late Clube Guaratuba, a ser enviado para outro endereço, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2025 ante a falta de resposta ao ofício, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a reexpedição de ofício ao late Clube Guaratuba, dessa vez com imposição de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil. O que foi deferido, no entanto, até o fim do trimestre uma resposta não havia sido juntada aos autos.

No terceiro trimestre de 2025 foi juntado aos autos um ofício do late Clube Guaratuba indicando que “fora localizado a aquisição de título patrimonial comum e joia de admissão”, correspondente à rampa 026-3, de 26 pés em ralação à Luciano Ghilardi. Os advogados do Fundo requereram a penhora dos direitos sobre o título patrimonial do clube, o que foi deferido.

Os executados Ana Lucia e Luiz Felipe apresentaram uma petição de exceção de pré-executividade requerendo o reconhecimento da ilegitimidade, o que foi imediatamente rejeitado pelo Juízo.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que

o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttoni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pendido a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram uma petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço

alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada aos autos a resposta da consulta via sistema SNIPER, sem, contudo, resultados úteis para localização de bens dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a pesquisa de informações via sistema DECRED para encontrar informações sobre a utilização de cartões de crédito.

No segundo trimestre de 2024 o pedido de consulta ao DECRED foi indeferido, mas, deferindo a utilização do sistema SNIPER. No entanto a resposta foi infrutífera. Em seguida o Juízo expediu uma carta de citação do executado Vicente Bernardy, o que se aguarda o cumprimento.

No terceiro trimestre de 2024 a carta precatória para citação do executado Vicente Bernardy foi cumprida com resultado positivo. Assim, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de bloqueio SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, no entanto, até o final do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No quarto trimestre de 2024 foi juntado o extrato com o resultado negativo para penhora via SISBAJUD. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofícios às Fintechs não listadas no Banco Central do Brasil para que informem sobre a existência de direitos dos executados.

No primeiro trimestre de 2025 o pedido de ofício às Fintechs foi deferido. O Juízo ordenou que os executados apresentem bens à penhora, mas ainda não houve resposta. Algumas Fintechs já começaram a responder aos ofícios, mas, até o momento não foram localizados ativos.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo determinou a expedição de carta de intimação para os executados Sandro e Eneides, para que indiquem quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores.

No terceiro trimestre de 2025 os executados apresentaram manifestação nos autos informando que não possuem bens para indicar à penhora.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado

de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto

Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito detido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada resposta negativa da consulta via SISBAJUD, o que significa que não foram encontrados valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram pedindo o cumprimento do Acórdão do TJSP para que fosse realizada a consulta via sistema DECRED.

No segundo trimestre de 2024 foi juntada petição dos advogados do Fundo requerendo o cumprimento do Acórdão do TJRS para que seja realizada a pesquisa via sistema DECRED, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido. Por isso, os advogados do Fundo apresentaram um recurso ao próprio Juízo esclarecendo que o indeferimento ia contra uma decisão de instância superior, diante disso o Juízo reformou a decisão e autorizou a consulta via DECRED, quanto a que se aguarda o resultado.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o reconhecimento da fraude à execução em razão da cessão de direitos hereditários, realizada pelo Executado Vicente Bernardy em favor do Sr. Aloisio Bernardy, envolvendo o móvel matriculado sob nº 8.529 junto ao Registro de Imóveis da Cidade de Sobradinho/RS. O Juízo não se manifestou nos autos sobre a petição até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo reconheceu a existência de fraude à execução e determinou a intimação do terceiro sobre a indisponibilidade do imóvel de matrícula 8.529 do RGI de Sobradinho/RS.

No primeiro trimestre de 2025 foi expedida intimação ao terceiro adquirente do imóvel de matrícula 8.529, assim como, foi certificada a indisponibilidade que recai sobre ele. Até o fim do trimestre o terceiro não havia se manifestado nos autos.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição solicitando que o terceiro adquirente fosse intimado via Oficial de Justiça, para dar maior força a medida, diante do não comparecimento nos autos, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2025 foi deferida a expedição de carta precatória para realização do ato por meio de oficial de justiça, conforme requerido. A carta precatória foi expedida, distribuída, o oficial de justiça realizou o ato e intimou os executados, sendo que a carta precatória foi devolvida para a comarca de origem devidamente cumprida.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.***CNPJ: 78.098.969/0001-34***(XV) Execução Judicial das Notas Promissórias;**

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os

advogado do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização do sistema SNIPER para busca de bens dos executados, o que foi deferido, no entanto, não houve resultado positivo. Portanto, os advogados peticionaram novamente, pedindo a realização de pesquisa via sistema INFOSEG (sobre seguros) em nome dos executados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ao analisar o pedido de pesquisa via INFOSEG entendeu por indeferir, sob a argumentação de que o sistema não deve ser utilizado para este

fim, de busca de bens. Diante disso os advogados estão estudando a melhor alternativa, que pode ser um recurso ao Tribunal de Justiça.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de bloqueio via SISBAJUD de maneira reiterada, quanto ao que não foi disponibilizado o resultado nos autos até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização do bloqueio, no entanto, até o fim do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 foi juntado o resultado negativo sobre o SISBAJUD, diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de consulta de bens via sistema SNIPER, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2025 o resultado da pesquisa SNIPER foi juntado aos autos, no entanto, não foram obtidas informações relevantes.

No terceiro trimestre de 2025 não houve movimentação relevante nos autos, os advogados do Fundo estão realizando diligências extrajudiciais para tentar localizar os executados.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(XVI) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD, pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD e a penhora de uma aeronave de pequeno porte localizada em nome dos executados.

O resultado do bloqueio via SISBAJUD foi de R\$ 288.207,70 em nome da Special Nutri, R\$ 4.024,38 em nome da Aranutre, R\$ 17.605,45 em nome da FAR, totalizando R\$ 309.837,53.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: (i) A expedição de carta de intimação de Tiago Borrasca para que responda ao pedido de reconhecimento de fraude à execução; (ii) A expedição de ofício à ANAC para registrar o bloqueio da aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, em nome da FAR; (iii) O bloqueio cautelar da matrícula do imóvel matriculado sob n. 22.058 no 1º CRI de Arapongas/PR; (iv) A intimação de FEFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n. 12.484.908/0001-05) para que apresente nos autos o comprovante de transferência da quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para FAR, que consta da matrícula do imóvel registrado sob n. 16.792 no CRI da

Comarca de Itapema/SC; e caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do valor integral, que deposite nos autos eventual saldo; (v) expedição de ofício à CENSEC para que informe a relação de procurações e escrituras públicas em nome de todos os Executados; (vi) nova penhora de ativos intermitente via SISBAJUD (“teimosinha”) em face de FAR, ARANUTRE e Special Nutri, constando expressamente o deferimento da “repetição programada”; (vii) A inclusão do nome de todos os Executados no Serasa; (viii) A expedição de ordem de penhora de todos os veículos sem restrições constantes do resultado da pesquisa RENAJUD; (ix) A penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas; (x) A expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central; (xi) O aditamento da Carta Precatória n. 0010479-03.2017.8.16.0045, para que seja feita (i.) penhora de portas adentro na sede da Executada Special Nutri; e (ii.) a constatação e penhora da Aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, de titularidade da FAR.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de carta de intimação a Tiago Borrasca, de ofício à ANAC para registro de bloqueio de aeronave, o bloqueio cautelar da matrícula de um sítio, consulta ao sistema CENSEC, intimação da FAR para que informe sobre a situação da quitação do valor de venda de um imóvel em Itapema/SC.

Ante a demora no cumprimento de todas as ordens determinadas pelo Juízo os advogados do Fundo já peticionaram reiterando.

No terceiro trimestre de 2024 o Tiago Borasca, por seu advogado, apresentou petição nos autos requerendo o desbloqueio do imóvel que supostamente lhe pertence. Os advogados do Fundo, por sua vez, apresentaram petição requerendo que o Juízo reconheça que a transferência da propriedade do imóvel ao Tiago Borasca foi ineficaz, no intuito de ocultação de patrimônio pelos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Tiago Borasca não apresentou manifestação quando intimado pelo Juízo, no entanto, o Juízo também não decidiu sobre o pedido de ineficácia da transferência.

No primeiro trimestre de 2025 foi requerida a citação da FAR Indústria e Comércio, bem como o deferimento da realização de constatação e penhora de bens em sua sede, o que foi deferido, no entanto, até o fim do trimestre o mandado não havia sido cumprido.

No segundo trimestre de 2025 foi cumprido o mandado de penhora na sede da empresa FAR, o resultado foi a penhora de alguns moveis, sem muito valor comercial, no entanto, estamos diligenciando para tentar encontrar interessados na aquisição.

No terceiro trimestre de 2025 foi proferida decisão determinando que o LME FIDC junte a matrícula atualizada do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de

Imóveis de Arapongas para que o pedido de penhora seja apreciado. Os advogados do Fundo cumpriram a ordem e juntaram aos autos a matrícula do imóvel.

➤ **REVISIA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(XVII) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SIBAJUD dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 o resultado do SISBAJUD foi juntado, sendo negativo, não houve mais movimentações relevantes no processo.

No segundo trimestre de 2024 a parte que não possui penhora em favor do Fundo de um dos imóveis em Paraibuna/SP foi arrematada em um Leilão promovido em uma ação judicial da esfera trabalhista. A Graphen já entrou em contato com o arrematante para buscar uma possibilidade de negociação dos direitos do Fundo sobre as demais partes dos imóveis.

No terceiro trimestre de 2024 as negociações com o arrematante foram encerradas, considerando que ele não apresentou nenhuma proposta formal de aquisição dos imóveis do Fundo. Os advogados do Fundo apresentaram no processo um pedido de realização de bloqueio SISBAJUD, o que foi deferido, no entanto o resultado foi negativo para a localização de valores.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de leilão dos imóveis penhorados, no entanto, o Juízo indeferiu sob a fundamentação de que os proprietários dos imóveis não fazem mais parte dos autos, pelo que, tudo o que se pode fazer sobre os imóveis é a venda por esforços próprios, quanto ao que os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento.

No terceiro trimestre de 2025 não houve movimentos relevantes nos autos.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crýsalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre

esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo protocolaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos órgãos restritivos de crédito, o que foi deferido pelo Juízo. No contexto do processo de restituição do imóvel que é garantia da operação, mas que foi indevidamente arrecadado pela Massa Falida, o Síndico apresentou Recurso Especial Cível, que é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça. Os advogados do Fundo apresentaram contraminuta. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por fazer o exame de admissibilidade deste recurso, isso é, ele vai analisar se faz sentido ou não enviar o recurso para o STJ, a princípio o TJRS concluiu que não foram recolhidas as custas recursais e mandou o Síndico comprovar que a Massa Falida carece de Justiça Gratuita, o Síndico juntou documentos afirmando ser necessário o deferimento da Justiça Gratuita, agora está se aguardando o julgamento do exame de admissibilidade do Recurso Especial.

No segundo trimestre de 2024 com a tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul em decorrência de alagamentos, os processos tiveram seus andamentos suspensos por algum tempo. No entanto, dentro deste trimestre o Recurso Especial da massa falida foi rejeitado, restando apenas a possibilidade de apresentação de um último recurso, Agravo em Recurso Especial, que possui uma taxa baixa de sucesso junto ao Superior Tribunal de Justiça, de forma que está cada vez mais consolidada a decisão que reconhece os direitos do Fundo sobre a fazenda localizada em Canela/RS.

No terceiro trimestre de 2024 foi certificado o trânsito em julgado da decisão sobre o pedido de restituição dos direitos do Fundo sobre o imóvel de Canela/RS, consolidando a alienação fiduciária em favor do Fundo. Sem dúvidas este é o maior sucesso obtido no curso da recuperação deste ativo, que permitira evoluir nas estratégias com o objetivo de trazer alguma liquidez para a operação. No âmbito da execução, obteve-se ordem de penhora portas à dentro na residência do Rafael, o que está pendente de cumprimento.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de consulta via INFOJUD de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados,

o que foi deferido. Quanto ao resultado da ação de restituição, a Graphen está promovendo estudos para identificar a melhor maneira de transformar o ativo imobiliário em liquidez.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofícios para plataformas de negociação de criptomoedas, o que foi deferido. Enviados os ofícios algumas plataformas já responderam, mas, até o momento não foram localizados valores passíveis de penhora. Paralelamente, os advogados peticionaram pedido a realização de consulta ao sistema RENAJUD e ao CENSEC.

Como bem relatado nas linhas anteriores, esta é uma operação que apontava para grandes dificuldades para a recuperação do crédito via ação de execução de título extrajudicial, pois, apesar de todos os esforços colocados na busca de bens dos devedores, pouco ou quase nada disponível para penhora foi localizado. Além disso, o pedido de Restituição dos imóveis que eram garantias da operação tramitou muito lentamente. Após uma problemática mudança de comarca (saiu de Três Coroas/RS para Novo Hamburgo/RS), a digitalização (o processo era físico), todas as suspensões processuais em razão da pandemia de COVID-19, algumas audiências em que o Juízo buscou uma composição amistosa (sem êxito), finalmente foi proferida a sentença, que depois foi alvo de vários recursos visando a protelação máxima, uma solução definitiva ocorreu apenas no terceiro trimestre de 2024, onde restou reconhecido o direito do Fundo à propriedade fiduciária dos imóveis, permitindo então o exercício dos direitos conferidos a este tipo de garantia: iniciar a excussão extrajudicial do bem, que deve levar ele ao leilão público e seguir todos os outros ritos da lei de alienação fiduciária, com o intuito final de satisfazer a dívida, ainda que parcialmente.

Portanto, o contexto atual é de que o Fundo pode exercer o direito de promover a excussão extrajudicial dos bens dados em garantia por alienação fiduciária, mas, como nunca é fácil, a situação patrimonial destes imóveis não é simples. O Fundo possui a alienação fiduciária de apenas 40,919%, o restante da propriedade não pertence aos devedores da operação e este terceiro, condômino, vem exercendo a posse, manutenção e segurança da área desde sempre.

Ele não possui qualquer interesse em vender sua parte e demonstrou que pretende cobrar do futuro proprietário do imóvel – no caso o Fundo – a cota parte das despesas de manutenção que teve e terá com o imóvel. Além disso, não tem interesse em comprar a parte alienada fiduciariamente e deu a entender que pode tentar impor barreiras ao leilão por não desejar um condômino desconhecido.

Apontou, ainda, que, não havendo solução que lhe agrade vai propor uma ação judicial para divisão dos imóveis, o que é muito difícil uma vez que um entendimento sobre a parte de cada um é quase impossível. Inclusive, em algum momento pretérito, ele chegou a encaminhar, de forma hostil e sem alinhamento, uma proposta desta divisão, mas, por óbvio, era inviável. De forma resumida, a proposta previa que a frente do terreno ficaria com ele e os fundos com o Fundo. Obviamente, a proposta foi ignorada.

Os imóveis são a única esperança de recuperação fracionada do crédito, uma vez que, como explicado anteriormente, a ação judicial contra os avalistas não encontrou patrimônio para satisfação da dívida.

A Graphen buscou junto ao administrador judicial da falência e com o próprio Juízo a possibilidade de realizar um acordo para, ao menos, receber a propriedade dos imóveis sem ter que seguir a obrigação legal de realizar um leilão das áreas, no entanto, o administrador judicial se mostrou totalmente desinteressado em debater esta possibilidade, mostrando uma certa aspereza em razão do resultado do processo de restituição. Esta é a única conclusão que chegamos, uma vez que o acordo proposto era, sem sombra de dúvidas, muito benéfico à massa falida.

A Graphen buscou interessados na aquisição do crédito, no entanto, algumas das propostas recebidas não foram a contento:

- no início de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 11.600.000,00, com incidência de comissão de 6%, declinada;
- em meados de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 9.800.000,00, sem incidência de comissão de 6%, declinada;
- no fim de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 13.000.000,00, livres para o fundo (sem incidência de comissão), declinada;

Dentre outros motivos, a primeira e segunda propostas recebidas foram declinadas pelo fato de que ainda não estava resolvida a questão processual da ação de restituição, havendo muitos problemas a superar, os quais os proponentes não estavam compreendendo perfeitamente, por isso, a Graphen avaliou que o Fundo poderia acabar se livrando de um problema imediato, mas acabaria arrumando outro muito pior no futuro. Ou seja, os proponentes não haviam feito a diligência corretamente e nos trariam problema futuros.

A terceira proposta recebida foi retirada pelo próprio proponente, pois, ocorreu no mesmo período em que o processo de restituição se resolveu definitivamente e, para compreender a situação, ele recuou.

No entanto, após muita negociação e explicações sobre o negócio, no 2º trimestre de 2025 a Graphen recebeu uma proposta no valor de R\$ 13.100.000,00, condicionada ao alcance da propriedade dos imóveis, correndo todos os custos por conta do comprador. Ocorreria um pagamento à vista no valor de R\$ 700.000,00 a título de sinal e o restante seriam pagos quando do registro da propriedade definitiva em nome do proponente, no prazo limite de até 08 meses. Não há intermediação de corretores, portanto, valor é líquido para o fundo.

A Graphen avaliou com cuidado a proposta, que é feita de forma que resolve os problemas do Fundo que ainda precisariam ser superados para que uma venda direta fosse possível. Como descrito anteriormente, o Fundo teve seu direito à alienação fiduciária dos imóveis reconhecida, confirmada judicialmente, mas, isso importa na necessidade de seguir o procedimento legal para tentativa de leilão do imóvel, que, sendo negativo, tornaria a propriedade definitivamente registrada em nome do Fundo.

Além disso, como o proponente veio até a Graphen sem intermediários, não haveria qualquer custo de intermediação, um ponto positivo para o Fundo.

Na hipótese de um leilão o valor que foi proposto dificilmente seria alcançado, pois, o imóvel não possui um mercado tão aquecido. Ainda, muito provavelmente, o leilão não teria sucesso, uma vez que a área é fracionada e leilões desse tipo dificilmente tem procura. Ficando com o imóvel definitivamente com o fundo, provavelmente haveria custos mensais de manutenção da área. Em contrapartida, através da proposta o Fundo se capitalizaria imediatamente.

O procedimento legal de expropriação do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária não é tão demorado, o leilão pode ocorrer, na melhor das hipóteses, em até 90 dias.

Sendo assim, conclui-se que a proposta traz para o fundo um retorno superior ao valor de face da operação. Ainda, como a precificação justa atual do ativo, considerada pelo administrador, é zero, o valor recebido no fundo se transformará em rentabilidade para a carteira e em disponibilidade imediata aos cotistas.

Assim, a operação foi realizada, o crédito foi vendido e o proponente já depositou na conta do Fundo R\$ 700.000,00. A Graphen segue acompanhando o procedimento de consolidação definitiva do imóvel, momento que receberá a maior parte do pagamento.

Acreditamos que, antes da virada do ano o fundo terá recebido integralmente o preço da venda do ativo, podendo assim, distribuir estes recursos, proporcionalmente, aos seus cotistas.

3. Eventos ocorridos no 2º trimestre de 2025

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 2º trimestre de 2025.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 2º trimestre de 2025 uma retração de 1,4186% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 62.683.156,56.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

- **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(XVIII) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No segundo trimestre de 2025 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo têm realizado.

(XIX) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas

Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

- 1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;
- 2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;
- 4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;
- 5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;
- 6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No primeiro trimestre de 2024 o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, dele os advogados do Fundo recorreram, primeiramente através de um Embargos de Declaração, que foi rejeitado e, em seguida, por meio de um Recurso Especial que agora se encontra aguardando decisão do TJSP sobre se ele pode seguir ao STJ.

No segundo trimestre de 2024 o Recurso Especial foi inadmitido pelo TJSP, diante disso os advogados do Fundo apresentaram um Agravo em Recurso Especial, trata-se de um recurso para “destrancar” o outro, ou seja, para forçar o envio do recurso ao Superior Tribunal de Justiça. Apesar das informações técnicas acima, o que importa é compreender qual a necessidade destes recursos: os advogados estão esgotando todos os meios possíveis de recursos sobre o tema da produção de provas, para que, na Sentença o Juízo não possa utilizar a fundamentação de que não ficou comprovado algo nos autos por culpa do Fundo, fechando qualquer brecha de um julgamento desfavorável. Este é um trabalho extremamente técnico, mas, que em razão da relevância do tema, compreendemos ser essencial.

No terceiro trimestre de 2024 o Agravo em Recurso Especial teve seu provimento negado pelo STJ, não restamos mais recursos viáveis para o caso e considerando que o entendimento dos advogados e da Graphen é de que já superamos a necessidade de fixar a questão do ônus da prova, aguardamos o trânsito em julgado (quando os prazos processuais se esgotam e o julgamento se torna definitivo). Logo em seguida, no mês de agosto, o Juízo de primeiro grau abriu prazo para que as partes apresentassem Alegações Finais.

As Alegações Finais são uma petição em que os advogados de cada uma das partes sintetizam tudo o que ocorreu no processo, destacando quais foram os pedidos, o que ficou provado no processo e sustentam a legitimidade do direito pleiteado, conduzindo o raciocínio jurídico para uma ou outra conclusão, com o objetivo de influenciar a sentença. Geralmente é o último ato processual das partes antes de que seja proferida a sentença.

Desta forma, os advogados do Fundo apresentaram à Graphen sua minuta de Alegações Finais, realizamos uma revisão conjunta, trabalhamos na organização de documentos anexos a ela e em seguida a petição foi protocolada. Até o final do trimestre ainda não havia encerrado o prazo para que o Citibank apresente suas alegações finais, o que estamos aguardando e acompanhando. Diante deste contexto é seguro afirmar que estamos muito próximos da data em que a Sentença será realizada, acreditamos que isso possa ocorrer ainda no decorrer do último trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2024 o Citibank apresentou sua petição de alegações finais, em resumo, reiterando as alegações da petição de contestação, alegando que o risco era de conhecimento dos cotistas do Fundo, que isso é inerente ao tipo de investimento, portanto, não pode haver uma condenação, pois, os prejuízos alegados não decorrem de suas ações.

Quando o FUNDO apresentou sua petição de alegações finais os advogados juntaram alguns documentos, que já estavam nos autos, tinham sido utilizados no âmbito da perícia, mas, mesmo assim, o Juízo concedeu prazo para que o Citibank se manifestasse sobre eles, evitando eventual alegação de cerceamento do direito de defesa. Aberto o prazo o Citibank se manifestou, sem inovações.

No primeiro e segundo trimestres de 2025 os advogados do Fundo tomaram algumas diligências com a finalidade de colaborar com o julgamento da ação, no entanto, no decorrer deste período ainda não foi proferido um julgamento definitivo ao processo.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XX) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela

gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da

empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de

falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

(XXI) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Libera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca

houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(XXII) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convalidação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;****(XXIII) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:**

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.: (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de

protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finamente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício à CENSEC com o objetivo de obter informações testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil, medida que pode colaborar para a identificação de bens dos executados, a medida foi deferida pelo Juízo.

No segundo trimestre de 2024 houve a juntada da resposta da consulta à CENSEC, de onde veio uma extensa lista de instrumentos firmados pelos executados. Os advogados do Fundo pleitearam a concessão de um prazo ao Juízo para que pudessem realizar a análise da documentação recebida com a finalidade de poder mapear o que pode ser formulado de pedido com base das informações extraídas. A análise está em curso, pode ser que dela surjam elementos para elaboração de alegações de fraude à execução, penhora de direitos e até mesmo fundamentos para Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ou construção de uma tese sobre a existência de um grupo econômico fraudulento.

No terceiro trimestre de 2024 após analisar a documentação obtida pela pesquisa CENSEC, os advogados pleitearam ao Juízo a realização de penhora sisbajud de maneira reiterada, assim, por algum período todo e qualquer dinheiro que circular pelas contas dos executados será bloqueado. No entanto, até o final do trimestre o resultado não foi juntado aos autos.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que a petição fosse analisada, no entanto, não houve decisão.

No segundo trimestre de 2025 foi juntado ao processo um relatório do SISBAJUD apontando que os executados “MASTERENERGIA” e “MZE Participações” não possuem vínculo

com instituições financeiras, não havendo sucesso no bloqueio de qualquer valor em contas dos demais executados.

Os advogados do Fundo peticionaram pleiteando a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para consulta do cadastro de clientes do Sistema Financeiro Nacional, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido e sobre isso os advogados avaliam recorrer.

(XXIV) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVICOOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex

referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo

frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos do processo.

No quarto trimestre de 2024 o Fundo obteve o levantamento de um alvará no valor de R\$ 4.015,64 oriundo de um bloqueio judicial contra do executado Nelson. Apesar de se tratar de um valor pouco expressivo, este tipo do bloqueio causa constrangimentos ao executado, o que pode trazer bons resultados para a execução.

Até o segundo trimestre de 2025 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXV) Execuções judiciais:

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 ("CCB 410"):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 ("CCB 001"):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado

Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem.

No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o

preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento.

No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que a pesquisa INFOJUD realizada, através da qual se espera obter informações sobre movimentações patrimoniais dos executados, foi feita sobre os anos-calendários errados, ou diferentes dos solicitados, pelo que, o pedido foi refeito, frisando que os anos que devem ser disponibilizados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu o pedido de nova pesquisa INFOJUD.

No primeiro trimestre de 2025 foi disponibilizado o resultado da pesquisa INFOJUD, mas, nenhuma informação sobre bens foi obtida. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a pesquisa de veículos via RENAJUD e expedição de ofício ao Cadillac Clube Brasil, ao qual um dos executados é relacionado em algumas matérias encontradas na internet.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo solicitaram a expedição de ofício para o Cadillac Clube do Brasil onde um dos executados pode ter participação.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXVI) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados

em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV.

No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar

este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

No primeiro trimestre de 2024 o mandado de constatação foi cumprido, constatando-se que os bens penhorados permanecem nas dependências da SOMOPAR e que não foram atingidos pelo incêndio.

No segundo trimestre de 2024 a carta precatória foi devolvida ao Juízo da comarca de São Paulo, formalizando a informação de que os bens não foram atingidos pelo incêndio. Em

seguida os advogados do Fundo farão uma petição para dar continuidade aos atos expropriatórios.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de um bloqueio via SISBAJUD nas contas dos executados, o que não foi apreciado até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

No primeiro trimestre de 2025 a pesquisa SISBAJUD foi deferida, mas, ao ser apresentado o resultado, constatou-se que não foram encontrados valores nas contas dos executados a permitir um bloqueio. Diante disso, os advogados do Fundo requereram ao Juízo uma pesquisa dos devedores via INFOJUD, para consultar informações fiscais. O resultado apontou para uma participação do executado Edgar como administrador na empresa Compart, diante disso foi requerido pelos advogados do Fundo a penhora de 30% sobre a remuneração recebida por ele nesta empresa.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020

requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma

impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em

cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o SISPRIME informou que as sobras relativas às quotas dos executados já foram bloqueadas e transferidas para conta judicial em 05/03/2025. O Juízo determinou que os executados Edgar e Cassiani sejam intimados sobre a penhora realizada.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM (“NP II”)***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT,

TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogados do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis

de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a transferência dos valores bloqueados nas contas de Edgar Rufato e Cassiani Rufato; a liberação dos valores bloqueados nas contas da Mobisul e da JER, a realização de SISBAJUD em nome de todos os executados. O Juízo indeferiu o pedido de nova pesquisa SISBAJUD diante do curto lapso de tempo da última realização, mas ordenou a realização dos demais pedidos. Diante disso os advogados pleitearam nova realização de pesquisa via RENAJUD, o que foi autorizado, mas o resultado não apontou bens passíveis de penhora.

Assim, os advogados apresentaram nova petição, desta vez requerendo providenciais frente às instituições financeiras que responderam à ordem de bloqueio no SISBAJUD com o código 00, a fim de que elas: (i) informem sobre a existência e valor de eventuais ativos registrados por outras instituições; e (ii) indiquem quais seriam as instituições responsáveis pelo registro de titularidade, administração ou custódia de ativos em nome dos Executados. Porém, o Juízo indeferiu a ordem. Diante disso, os advogados do Fundo apresentaram nova petição

requerendo a expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central, a fim de que tais instituições: (i) informem sobre a existência de valor de eventuais ativos em nome dos Executados; e (ii) realizem o bloqueio de eventuais ativos localizados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ordenou que o Fundo especificasse quais eram as instituições de pagamento a serem oficiadas, em seguida os advogados do Fundo peticionaram, em cumprimento, informando as instituições. O Juízo então expediu as intimações e algumas respostas já começaram a chegar aos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram solicitando o envio de ofícios à ANAC e à Capitania dos Portos para que informem sobre a existência de propriedade de aeronaves ou embarcações em nome dos executados. Em resposta os órgãos informaram que não existem registros em nome dos executados.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas via INFOJUD para obtenção de informações sobre os três últimos exercícios fiscais disponíveis dos executados Micheline, Cassiani, Eder e Edgar. O pedido foi deferido pelo Juízo e as informações disponibilizadas. A princípio não se localizou nenhuma clara evidência de patrimônio declarado pelos executados.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a realização de penhora via SISBAJUD de recursos depositados pelos executados, o Juízo autorizou sua realização, mas o resultado não foi apresentado nos autos até o momento. Em paralelo, os advogados do Fundo haviam apresentado um Recurso de Agravo de Instrumento contra uma decisão que havia indeferido a pesquisa das 3 últimas ECFs da empresa Compact, ao recurso foi dado provimento pelo Tribunal, assim, ao saber da decisão, o Juízo proferiu um despacho ordenando o cumprimento, ou seja, que se apresente nos autos as 3 últimas ECFs da empresa Compact.

No segundo trimestre de 2025 o resultado da penhora via SISBAJUD voltou positiva para o valor de R\$ 262,94. Os advogados do Fundo peticionaram cobrando o Juízo sobre a disponibilização dos relatórios das ECFs da Compact, que, em seguida, foram disponibilizados. Os relatórios não apresentaram informações relevantes, então, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma pesquisa pelo sistema SNIPER, para buscar informações patrimoniais dos executados. O pedido foi deferido, mas o resultado não mostrou informações relevantes. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização de pesquisa INFOJUD para o ano calendário 2024 em nome dos executados, o que não foi disponibilizado até o final do trimestre.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convocará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventilou a possibilidade de convalidação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo ainda não decidiu sobre a convalidação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (vii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (viii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (ix) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

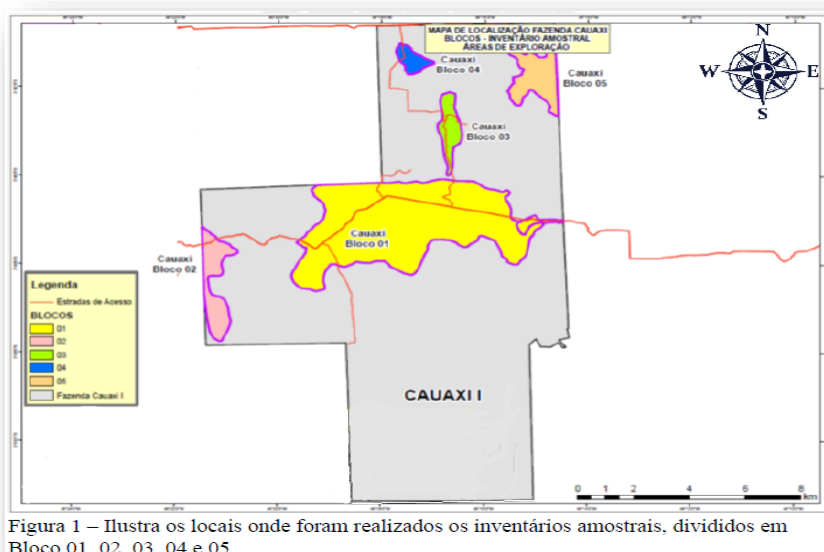


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar

já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xiii. 9.139 HA de área nunca explorada*
- xiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)*
- xv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)*
- xvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)*
- xvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)*
- xviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)*

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

No terceiro trimestre de 2024 representantes da GRAPHEN realizaram visita in loco ao imóvel, quando foi constatada uma preocupação latente, ele possui um início de invasão na

parte frontal, além de ter um córrego cortando parte da fazenda, o que já era de conhecimento. Portanto, problemas fundiários e limitações ambientais graves e de difícil solução.

Para este imóvel há um custo de manutenção elevado, já que, conhecedora dos problemas da região, a GRAPHEN contratou e sempre manteve um segurança 24 horas/7 dias por semana para monitorar o imóvel. Este serviço, desde o início das atividades, reportou as tentativas de invasões, além de incêndios e roubo de madeiras de árvores nativas. Mensalmente o Gestor busca, através de relatórios enviados pelo segurança, a melhor forma de blindar prejuízos neste imóvel. No entanto, diante destas atividades lesivas e até ilegais sobre o imóvel, que podem trazer até uma responsabilização ao Fundo, como proprietário – por exemplo, multa por incêndios no imóvel – pouco o serviço de segurança pode fazer no sentido de cessação efetiva das condutas destes terceiros.

A cidade de Açailândia/MA é quase que totalmente voltada para as atividades da Vale do Rio Doce, tanto na refinaria de minerais quanto na manutenção da ferrovia. Ao longo da última década (2010-2019), as atividades da mineradora caíram consideravelmente na região de Açailândia/MA, diminuindo a especulação imobiliária, aumentando o desemprego, o que explica – de certo modo – as invasões.

Esta condição mercadológica ao nosso ver apontava para o óbvio, o imóvel estava precificado acima do seu real valor de mercado, pelo que, uma reprecificação do ativo foi necessária. Por esta razão, o imóvel que estava avaliado por R\$ 5.669.150,83 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos) foi reprecificado pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que importou em uma redução do patrimônio do Fundo na ordem de 4,1%.

A medida visava a venda do imóvel por um valor real, plausível no mercado imobiliário encontrado em Açailândia/PA. Com a reprecificação do imóvel para o valor real de mercado, logo verificamos uma melhoria na prospecção de interessados em realizar a compra do imóvel.

Assim, tivemos proposta de um empresário local, que, aparentemente, tem interesse em construir um posto de gasolina. Ele propôs o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à vista no ato da transferência do imóvel. Ou seja, no valor correto, sempre há interessado!

A Graphen compreendeu que se tratava de uma proposta adequada, considerando a situação do imóvel, além de que atingiu o valor da nova precificação do imóvel. Desta forma, considerando todo o contexto apresentado anteriormente, a proposta foi aceita, o negócio seguiu em frente, e o imóvel foi vendido. Encontra-se já transferido para o comprador e o recurso no caixa do fundo.

Por último, é bom lembrar que o imóvel estava há anos sob esforços contínuos de venda, que foram altamente prejudicados pela pandemia de COVID-19, sob risco iminente de

invasão completa (parcialmente já estava invadido pelo MST – exatamente na margem da rodovia), o que poderia resultar no perecimento do bem, sujeito a outros riscos (como o ambiental) e gerando custos ao Fundo. A venda é considerada bastante satisfatória pela equipe da Graphen.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(XXVII) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barrieu & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantiá real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o

mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso causou uma paralisia no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

No segundo trimestre de 2024 não houve nenhuma movimentação relevante no processo.

No terceiro trimestre de 2024 o Juízo abriu vistas para o Ministério Público, para que se manifestasse sobre o andamento dos autos e as alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial, o que conduziria o processo para uma convolação em falência. Por sua vez, o Ministério Público se manifestou apontando que não se opõe a concessão de um prazo de 60 (sessenta) dias para que as recuperandas apresentem uma solução para o andamento da Recuperação Judicial. Até o final de trimestre o Juízo ainda não havia apreciado a manifestação do Ministério Público.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo despachou decidindo entre outras coisas que as Recuperandas se manifestassem no prazo derradeiro de 15 dias sobre a apresentação de solução concreta para o cumprimento do plano de recuperação judicial. Em seguida as Recuperandas apresentaram Embargos de Declaração, o Ministério Público se manifestou sobre o recurso de Embargos de Declaração, assim como o Administrador Judicial, ambos por seu provimento, que, no entanto, não diz respeito diretamente sobre a solução do plano de recuperação judicial, parecendo mais um artifício das Recuperandas para ganhar mais prazo.

No primeiro trimestre de 2025 a questão sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial ainda não foi solucionado, não há uma definição sobre se as recuperandas estão adimplentes ou não, havendo informações sobre uma negociação que ocorre em paralelo com um credor que possui alienação fiduciária sobre alguns imóveis das recuperandas, sendo que esta negociação pode ser definitiva para saber se o plano de recuperação judicial poderá ser cumprido.

No segundo trimestre de 2025 o credor com garantia via alienação fiduciária, portanto, extraconcursal, apresentou manifestação nos autos, comprovando a realização de um acordo. O Juízo concedeu um prazo de 15 dias para que seja apresentado nos autos quais são os efeitos do acordo sobre o plano de recuperação judicial.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(XXVIII) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente (“APP”) que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do

Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de

direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de

Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

No primeiro trimestre de 2024 o oficial de justiça informou que não pode cumprir o mandado de penhora pois não encontrou bens que sejam penhoráveis, isso é, não encontrou excesso de bens úteis para o dia a dia, o que, realmente consiste em impenhorabilidade em razão de disposição legal. Os advogados do Fundo estão diligenciando para tentar localizar bens penhoráveis por meio de sistemas de pesquisa de bens.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, em geral, de Luciano Ghilardi, a ser diligenciado na Rua Pretextato Taborda Júnior, 736, em Curitiba/PR.

No terceiro trimestre de 2024, após cumprimento do mandado de penhora o Oficial de Justiça certificou nos autos que no local está instalada a empresa Vetecno Franquias e Licenciamentos, sendo que o executado Luciano é um ex-funcionário. Diante disso, os advogados do Fundo pleitearam uma ordem de bloqueio via SISBAJUD de recursos nas contas dos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de pesquisa via BACENJUD em nome dos executados, o resultado negativo foi juntado nos autos em seguida. Os advogados, então, requereram a pesquisa via INFOJUD em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo. A princípio, analisando o resultado da pesquisa, não foi identificado a declaração de bens penhoráveis para a Receita Federal do Brasil.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de consulta junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com o objetivo de identificar imóveis em nome dos executados, no entanto, o Juízo ordenou que a decisão sobre este tema aguarde o julgamento de outro recurso que é de uma espécie que visa uniformizar a jurisprudência sobre o tema, pois, o uso deste sistema causa muita controvérsia no Judiciário. Em razão disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício para consulta junto ao Censec, onde é possível localizar escrituras em nome dos executados. No entanto o resultado foi negativo.

No segundo trimestre de 2025 os advogados peticionaram requerendo a realização de pesquisas via INJOJUD, o que foi deferido. Os resultados foram juntados, no entanto, não para a executada Ana Lucia Ghilardi, pelo que os advogados peticionaram, solicitando a disponibilização, assim como, para penhora de 30% do pró-labore da Ana Lucia como administradora da empresa Megaforte Comercio de Produtos para Construção Ltda., penhora de um veículo FIAT Punto 2010 e de um imóvel e sua vaga de garagem. O Juízo deferiu as ordens solicitadas.

(XXIX) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consócio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;

- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento ("AR"), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo notaram certa resistência de um oficial de justiça quanto ao cumprimento de um mandado de penhora de bens, pelo que,

noticiaram ao Juízo e contrataram um correspondente para acompanhar o oficial de justiça, evitando que ele se abstenha do cumprimento da ordem.

No segundo trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça às empresas que haviam sido oficiadas no último trimestre de 2023 caso não apresentem as informações determinadas, além disso, pediram o deferimento de pesquisa para obtenção das 3 últimas escriturações contábeis das empresas. O Juízo deferiu o pedido e expediu o ofício para obtenção dos documentos.

O mandado de penhora de bens da residência do Luciano foi finalmente cumprido, com o acompanhamento de uma advogada do Fundo. Foram constatados e penhorados diversos bens, aguarda-se a juntada aos autos do termo de penhora e avaliação dos bens, a intenção é de promover a expropriação dos mesmos, em que pese a expectativa de retorno financeiro seja baixa. A medida visa mais atingir o objetivo de constranger o executado.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de uma resposta de ofício da Receita Federal do Brasil sobre informações de declarações de imposto de renda dos executados, os advogados do Fundo estão analisando a documentação para tentar rastrear algum bem penhorável.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça nos autos uma cópia da escrituração contábil fiscal da empresa BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda referente ao calendário 2023, o que foi deferido pelo Juízo.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa sobre as ECF da empresa BR Empreendimentos.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que uma decisão anterior havia fixado multa de 20% do valor atualizado do débito para as empresas BR Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda., BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda. e BR Business Empreendimentos E Participações Ltda., diante disso, solicitaram a realização e penhora via SISBAJUD sobre estas sociedades. Este pedido acaba ampliando o rol de executados, já que estas empresas não eram parte do polo passivo, isso acaba aumentando a pressão sobre os executados.

(XXX) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas

extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que guarnece a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores

relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore

em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (v) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos

nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à CNSEG, PREVIC e SUSEP para indicar a existência de planos de previdência privada em nome de Luciano; ao BM&F Bovespa; e Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º da Lei n.º 6.385/76 em nome de Luciano; ao Banco Central para que informe se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em nome de Luciano e a expedição de ofício ao INSS para indicar a existência de eventual benefício previdenciário ou vínculo empregatício de Luciano.

O pedido foi deferido, exceto quanto à expedição de ofício ao INSS. Agora aguarda-se o retorno das respostas.

No segundo trimestre 2024 algumas respostas aos ofícios já começaram a retornar aos autos, mas, ainda não houve resposta a todos, pelo que, o processo segue suspenso, aguardando o retorno de todas as respostas.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de repostas, além do envio e recebimento de resposta de um ofício adicional à CENSEC, visando a obtenção de dados sobre procurações e escrituras públicas firmadas pelos executados, os advogados estão trabalhando sobre as informações com o objetivo de rastrear bens penhoráveis.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício ao late Clube Guaratuba para que informe sobre a existência de qualquer direito em nome dos executados e a eventual transferência de títulos deles, o que foi autorizado pelo Juízo e se aguarda resposta.

No primeiro trimestre de 2025, diante da falta de resposta ao ofício, os advogados do Fundo requereram a expedição de um novo ofício ao late Clube Guaratuba, a ser enviado para outro endereço, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2025 ante a falta de resposta ao ofício, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a reexpedição de ofício ao late Clube Guaratuba, dessa vez com imposição de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil. O que foi deferido, no entanto, até o fim do trimestre uma resposta não havia sido juntada aos autos.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttoni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações

acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da

quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram um petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada aos autos a resposta da consulta via sistema SNIPER, sem, contudo, resultados úteis para localização de bens dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a pesquisa de informações via sistema DECRED para encontrar informações sobre a utilização de cartões de crédito.

No segundo trimestre de 2024 o pedido de consulta ao DECRED foi indeferido, mas, deferindo a utilização do sistema SNIPER. No entanto a resposta foi infrutífera. Em seguida o Juízo expediu uma carta de citação do executado Vicente Bernardy, o que se aguarda o cumprimento.

No terceiro trimestre de 2024 a carta precatória para citação do executado Vicente Bernardy foi cumprida com resultado positivo. Assim, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de bloqueio SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, no entanto, até o final do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No quarto trimestre de 2024 foi juntado o extrato com o resultado negativo para penhora via SISBAJUD. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofícios às Fintechs não listadas no Banco Central do Brasil para que informem sobre a existência de direitos dos executados.

No primeiro trimestre de 2025 o pedido de ofício às Fintechs foi deferido. O Juízo ordenou que os executados apresentem bens à penhora, mas ainda não houve resposta. Algumas Fintechs já começaram a responder aos ofícios, mas, até o momento não foram localizados ativos.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo determinou a expedição de carta de intimação para os executados Sandro e Eneides, para que indiquem quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do

que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito detido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada resposta negativa da consulta via SISBAJUD, o que significa que não foram encontrados valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram pedindo o cumprimento do Acórdão do TJSP para que fosse realizada a consulta via sistema DECRED.

No segundo trimestre de 2024 foi juntada petição dos advogados do Fundo requerendo o cumprimento do Acórdão do TJRS para que seja realizada a pesquisa via sistema DECRED, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido. Por isso, os advogados do Fundo apresentaram um recurso ao próprio Juízo esclarecendo que o indeferimento ia contra uma decisão de instância superior, diante disso o Juízo reformou a decisão e autorizou a consulta via DECRED, quanto a que se aguarda o resultado.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o reconhecimento da fraude à execução em razão da cessão de direitos hereditários, realizada pelo Executado Vicente Bernardy em favor do Sr. Aloisio Bernardy,

envolvendo o móvel matriculado sob nº 8.529 junto ao Registro de Imóveis da Cidade de Sobradinho/RS. O Juízo não se manifestou nos autos sobre a petição até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo reconheceu a existência de fraude à execução e determinou a intimação do terceiro sobre a indisponibilidade do imóvel de matrícula 8.529 do RGI de Sobradinho/RS.

No primeiro trimestre de 2025 foi expedida intimação ao terceiro adquirente do imóvel de matrícula 8.529, assim como, foi certificada a indisponibilidade que recai sobre ele. Até o fim do trimestre o terceiro não havia se manifestado nos autos.

No segundo trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição solicitando que o terceiro adquirente fosse intimado via Oficial de Justiça, para dar maior força a medida, diante do não comparecimento nos autos, o que foi deferido.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(XXXI) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados)

sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os

advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização do sistema SNIPER para busca de bens dos executados, o que foi deferido, no entanto, não houve resultado positivo. Portanto, os advogados peticionaram novamente, pedindo a realização de pesquisa via sistema INFOSEG (sobre seguros) em nome dos executados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ao analisar o pedido de pesquisa via INFOSEG entendeu por indeferir, sob a argumentação de que o sistema não deve ser utilizado para este fim, de busca de bens. Diante disso os advogados estão estudando a melhor alternativa, que pode ser um recurso ao Tribunal de Justiça.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de bloqueio via SISBAJUD de maneira reiterada, quanto ao que não foi disponibilizado o resultado nos autos até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização do bloqueio, no entanto, até o fim do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 foi juntado o resultado negativo sobre o SISBAJUD, diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de consulta de bens via sistema SNIPER, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2025 o resultado da pesquisa SNIPER foi juntado aos autos, no entanto, não foram obtidas informações relevantes.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(XXXII) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a

Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do

FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para

esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD, pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD e a penhora de uma aeronave de pequeno porte localizada em nome dos executados.

O resultado do bloqueio via SISBAJUD foi de R\$ 288.207,70 em nome da Special Nutri, R\$ 4.024,38 em nome da Aranutre, R\$ 17.605,45 em nome da FAR, totalizando R\$ 309.837,53.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: (i) A expedição de carta de intimação de Tiago Borrasca para que responda ao pedido de reconhecimento de fraude à execução; (ii) A expedição de ofício à ANAC para registrar o bloqueio da aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, em nome da FAR; (iii) O bloqueio cautelar da matrícula do imóvel matriculado sob n. 22.058 no 1º CRI de Arapongas/PR; (iv) A intimação de FEFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n. 12.484.908/0001-05) para que apresente nos autos o comprovante de transferência da quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para FAR, que consta da matrícula do imóvel registrado sob n. 16.792 no CRI da Comarca de Itapema/SC; e caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do valor integral, que deposite nos autos eventual saldo; (v) expedição de ofício à CENSEC para que informe a relação de procurações e escrituras públicas em nome de todos os Executados; (vi) nova penhora de ativos intermitente via SISBAJUD (“teimosinha”) em face de FAR, ARANUTRE e Special Nutri, constando expressamente o deferimento da “repetição programada”; (vii) A inclusão do nome de todos os Executados no Serasa; (viii) A expedição de ordem de penhora de todos os veículos sem restrições constantes do resultado da pesquisa RENAJUD; (ix) A penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas; (x) A expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central; (xi) O aditamento da Carta Precatória n. 0010479-03.2017.8.16.0045, para que seja feita (i.) penhora de portas adentro na sede da Executada Special Nutri; e (ii.) a constatação e penhora da Aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, de titularidade da FAR.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de carta de intimação a Tiago Borrasca, de ofício à ANAC para registro de bloqueio de aeronave, o bloqueio cautelar da matrícula de um sítio, consulta ao sistema CENSEC, intimação da FAR para que informe sobre a situação da quitação do valor de venda de um imóvel em Itapema/SC.

Ante a demora no cumprimento de todas as ordens determinadas pelo Juízo os advogados do Fundo já peticionaram reiterando.

No terceiro trimestre de 2024 o Tiago Borasca, por seu advogado, apresentou petição nos autos requerendo o desbloqueio do imóvel que supostamente lhe pertence. Os advogados do Fundo, por sua vez, apresentaram petição requerendo que o Juízo reconheça que a transferência da propriedade do imóvel ao Tiago Borasca foi ineficaz, no intuito de ocultação de patrimônio pelos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Tiago Borasca não apresentou manifestação quando intimado pelo Juízo, no entanto, o Juízo também não decidiu sobre o pedido de ineficácia da transferência.

No primeiro trimestre de 2025 foi requerida a citação da FAR Indústria e Comércio, bem como o deferimento da realização de constatação e penhora de bens em sua sede, o que foi deferido, no entanto, até o fim do trimestre o mandado não havia sido cumprido.

No segundo trimestre de 2025 foi cumprido o mandado de penhora na sede da empresa FAR, o resultado foi a penhora de alguns moveis, sem muito valor comercial, no entanto, estamos diligenciando para tentar encontrar interessados na aquisição.

➤ **REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(XXXIII) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SIBAJUD dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 o resultado do SISBAJUD foi juntado, sendo negativo, não houve mais movimentações relevantes no processo.

No segundo trimestre de 2024 a parte que não possui penhora em favor do Fundo de um dos imóveis em Paraibuna/SP foi arrematada em um Leilão promovido em uma ação judicial da esfera trabalhista. A Graphen já entrou em contato com o arrematante para buscar uma possibilidade de negociação dos direitos do Fundo sobre as demais partes dos imóveis.

No terceiro trimestre de 2024 as negociações com o arrematante foram encerradas, considerando que ele não apresentou nenhuma proposta formal de aquisição dos imóveis do Fundo. Os advogados do Fundo apresentaram no processo um pedido de realização de bloqueio SISBAJUD, o que foi deferido, no entanto o resultado foi negativo para a localização de valores.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de leilão dos imóveis penhorados, no entanto, o Juízo indeferiu sob a fundamentação de que os proprietários dos imóveis não fazem mais parte dos autos, pelo que, tudo o que se pode fazer sobre os imóveis é a venda por esforços próprios, quanto ao que os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento.

No primeiro e segundo trimestre de 2025 não houve movimentos relevantes nos autos.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial ("RJ") em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em

julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a

expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista

Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbrólio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A

decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se início no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados

apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo protocolaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos órgãos restritivos de crédito, o que foi deferido pelo Juízo. No contexto do processo de restituição do imóvel que é garantia da operação, mas que foi indevidamente arrecadado pela Massa Falida, o Síndico apresentou Recurso Especial Cível, que é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça. Os advogados do Fundo apresentaram contraminuta. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por fazer o exame de admissibilidade deste recurso, isso é, ele vai analisar se faz sentido ou não enviar o recurso para o STJ, a princípio o TJRS concluiu que não foram recolhidas as custas recursais e mandou o Síndico comprovar que a Massa Falida carece de Justiça Gratuita, o Síndico juntou documentos afirmando ser necessário o deferimento da Justiça Gratuita, agora está se aguardando o julgamento do exame de admissibilidade do Recurso Especial.

No segundo trimestre de 2024 com a tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul em decorrência de alagamentos, os processos tiveram seus andamentos suspensos por algum tempo. No entanto, dentro deste trimestre o Recurso Especial da massa falida foi

rejeitado, restando apenas a possibilidade de apresentação de um último recurso, Agravo em Recurso Especial, que possui uma taxa baixa de sucesso junto ao Superior Tribunal de Justiça, de forma que está cada vez mais consolidada a decisão que reconhece os direitos do Fundo sobre a fazenda localizada em Canela/RS.

No terceiro trimestre de 2024 foi certificado o trânsito em julgado da decisão sobre o pedido de restituição dos direitos do Fundo sobre o imóvel de Canela/RS, consolidando a alienação fiduciária em favor do Fundo. Sem dúvidas este é o maior sucesso obtido no curso da recuperação deste ativo, que permitira evoluir nas estratégias com o objetivo de trazer alguma liquidez para a operação. No âmbito da execução, obteve-se ordem de penhora portas à dentro na residência do Rafael, o que está pendente de cumprimento.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de consulta via INFOJUD de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados, o que foi deferido. Quanto ao resultado da ação de restituição, a Graphen está promovendo estudos para identificar a melhor maneira de transformar o ativo imobiliário em liquidez.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofícios para plataformas de negociação de criptomoedas, o que foi deferido. Enviados os ofícios algumas plataformas já responderam, mas, até o momento não foram localizados valores passíveis de penhora. Paralelamente, os advogados peticionaram pedido a realização de consulta ao sistema RENAJUD e ao CENSEC.

Como bem relatado nas linhas anteriores, esta é uma operação que apontava para grandes dificuldades para a recuperação do crédito via ação de execução de título extrajudicial, pois, apesar de todos os esforços colocados na busca de bens dos devedores, pouco ou quase nada disponível para penhora foi localizado. Além disso, o pedido de Restituição dos imóveis que eram garantias da operação tramitou muito lentamente. Após uma problemática mudança de comarca (saiu de Três Coroas/RS para Novo Hamburgo/RS), a digitalização (o processo era físico), todas as suspensões processuais em razão da pandemia de COVID-19, algumas audiências em que o Juízo buscou uma composição amistosa (sem êxito), finalmente foi proferida a sentença, que depois foi alvo de vários recursos visando a protelação máxima, uma solução definitiva ocorreu apenas no terceiro trimestre de 2024, onde restou reconhecido o direito do Fundo à propriedade fiduciária dos imóveis, permitindo então o exercício dos direitos conferidos a este tipo de garantia: iniciar a excussão extrajudicial do bem, que deve levar ele ao leilão público e seguir todos os outros ritos da lei de alienação fiduciária, com o intuito final de satisfazer a dívida, ainda que parcialmente.

Portanto, o contexto atual é de que o Fundo pode exercer o direito de promover a excussão extrajudicial dos bens dados em garantia por alienação fiduciária, mas, como nunca é fácil, a situação patrimonial destes imóveis não é simples. O Fundo possui a alienação fiduciária

de apenas 40,919%, o restante da propriedade não pertence aos devedores da operação e este terceiro, condômino, vem exercendo a posse, manutenção e segurança da área desde sempre.

Ele não possui qualquer interesse em vender sua parte e demonstrou que pretende cobrar do futuro proprietário do imóvel – no caso o Fundo – a cota parte das despesas de manutenção que teve e terá com o imóvel. Além disso, não tem interesse em comprar a parte alienada fiduciariamente e deu a entender que pode tentar impor barreiras ao leilão por não desejar um condômino desconhecido.

Apontou, ainda, que, não havendo solução que lhe agrade vai propor uma ação judicial para divisão dos imóveis, o que é muito difícil uma vez que um entendimento sobre a parte de cada um é quase impossível. Inclusive, em algum momento pretérito, ele chegou a encaminhar, de forma hostil e sem alinhamento, uma proposta desta divisão, mas, por óbvio, era inviável. De forma resumida, a proposta previa que a frente do terreno ficaria com ele e os fundos com o Fundo. Obviamente, a proposta foi ignorada.

Os imóveis são a única esperança de recuperação fracionada do crédito, uma vez que, como explicado anteriormente, a ação judicial contra os avalistas não encontrou patrimônio para satisfação da dívida.

A Graphen buscou junto ao administrador judicial da falência e com o próprio Juízo a possibilidade de realizar um acordo para, ao menos, receber a propriedade dos imóveis sem ter que seguir a obrigação legal de realizar um leilão das áreas, no entanto, o administrador judicial se mostrou totalmente desinteressado em debater esta possibilidade, mostrando uma certa aspereza em razão do resultado do processo de restituição. Esta é a única conclusão que chegamos, uma vez que o acordo proposto era, sem sombra de dúvidas, muito benéfico à massa falida.

A Graphen buscou interessados na aquisição do crédito, no entanto, algumas das propostas recebidas não foram a contento:

- no início de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 11.600.000,00, com incidência de comissão de 6%, declinada;
- em meados de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 9.800.000,00, sem incidência de comissão de 6%, declinada;
- no fim de 2024 recebemos uma proposta para pagamento à vista com valor de R\$ 13.000.000,00, livres para o fundo (sem incidência de comissão), declinada;

Dentre outros motivos, a primeira e segunda propostas recebidas foram declinadas pelo fato de que ainda não estava resolvida a questão processual da ação de restituição, havendo muitos problemas a superar, os quais os proponentes não estavam compreendendo perfeitamente, por isso, a Graphen avaliou que o Fundo poderia acabar se livrando de um problema imediato, mas acabaria arrumando outro muito pior no futuro. Ou seja, os proponentes não haviam feito a diligência corretamente e nos trariam problema futuros.

A terceira proposta recebida foi retirada pelo próprio proponente, pois, ocorreu no mesmo período em que o processo de restituição se resolveu definitivamente e, para compreender a situação, ele recuou.

No entanto, após muita negociação e explicações sobre o negócio, no 2º trimestre de 2025 a Graphen recebeu uma proposta no valor de R\$ 13.100.000,00, condicionada ao alcance da propriedade dos imóveis, correndo todos os custos por conta do comprador. Ocorreria um pagamento à vista no valor de R\$ 700.000,00 a título de sinal e o restante seriam pagos quando do registro da propriedade definitiva em nome do proponente, no prazo limite de até 08 meses. Não há intermediação de corretores, portanto, valor é líquido para o fundo.

A Graphen avaliou com cuidado a proposta, que é feita de forma que resolve os problemas do Fundo que ainda precisariam ser superados para que uma venda direta fosse possível. Como descrito anteriormente, o Fundo teve seu direito à alienação fiduciária dos imóveis reconhecida, confirmada judicialmente, mas, isso importa na necessidade de seguir o procedimento legal para tentativa de leilão do imóvel, que, sendo negativo, tornaria a propriedade definitivamente registrada em nome do Fundo.

Além disso, como o proponente veio até a Graphen sem intermediários, não haveria qualquer custo de intermediação, um ponto positivo para o Fundo.

Na hipótese de um leilão o valor que foi proposto dificilmente seria alcançado, pois, o imóvel não possui um mercado tão aquecido. Ainda, muito provavelmente, o leilão não teria sucesso, uma vez que a área é fracionada e leilões desse tipo dificilmente tem procura. Ficando com o imóvel definitivamente com o fundo, provavelmente haveria custos mensais de manutenção da área. Em contrapartida, através da proposta o Fundo se capitalizaria imediatamente.

O procedimento legal de expropriação do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária não é tão demorado, o leilão pode ocorrer, na melhor das hipóteses, em até 90 dias.

Sendo assim, conclui-se que a proposta traz para o fundo um retorno superior ao valor de face da operação. Ainda, como a precificação justa atual do ativo, considerada pelo administrador, é zero, o valor recebido no fundo se transformará em rentabilidade para a carteira e em disponibilidade imediata aos cotistas.

Assim, a operação foi realizada, o crédito foi vendido e o proponente já depositou na conta do Fundo R\$ 700.000,00. A Graphen segue acompanhando o procedimento de consolidação definitiva do imóvel, momento que receberá a maior parte do pagamento.

Acreditamos que, antes da virada do ano o fundo terá recebido integralmente o preço da venda do ativo, podendo assim, distribuir estes recursos, proporcionalmente, aos seus cotistas.

4. Eventos ocorridos no 1º trimestre de 2025

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 4º trimestre de 2024.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 4º trimestre de 2024 uma retração de 2,9779% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 63.580.899,06.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

- **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(XXXIV) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No primeiro trimestre de 2025 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo têm realizado.

(XXXV) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas

Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;

2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;

4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;

5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;

6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No primeiro trimestre de 2024 o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, dele os advogados do Fundo recorreram, primeiramente através de um Embargos de Declaração, que foi rejeitado e, em seguida, por meio de um Recurso Especial que agora se encontra aguardando decisão do TJSP sobre se ele pode seguir ao STJ.

No segundo trimestre de 2024 o Recurso Especial foi inadmitido pelo TJSP, diante disso os advogados do Fundo apresentaram um Agravo em Recurso Especial, trata-se de um recurso para “destrancar” o outro, ou seja, para forçar o envio do recurso ao Superior Tribunal de Justiça. Apesar das informações técnicas acima, o que importa é compreender qual a necessidade destes recursos: os advogados estão esgotando todos os meios possíveis de recursos sobre o tema da produção de provas, para que, na Sentença o Juízo não possa utilizar a fundamentação de que não ficou comprovado algo nos autos por culpa do Fundo, fechando qualquer brecha de um julgamento desfavorável. Este é um trabalho extremamente técnico, mas, que em razão da relevância do tema, compreendemos ser essencial.

No terceiro trimestre de 2024 o Agravo em Recurso Especial teve seu provimento negado pelo STJ, não restamos mais recursos viáveis para o caso e considerando que o entendimento dos advogados e da Graphen é de que já superamos a necessidade de fixar a questão do ônus da prova, aguardamos o trânsito em julgado (quando os prazos processuais se esgotam e o julgamento se torna definitivo). Logo em seguida, no mês de agosto, o Juízo de primeiro grau abriu prazo para que as partes apresentassem Alegações Finais.

As Alegações Finais são uma petição em que os advogados de cada uma das partes sintetizam tudo o que ocorreu no processo, destacando quais foram os pedidos, o que ficou provado no processo e sustentam a legitimidade do direito pleiteado, conduzindo o raciocínio jurídico para uma ou outra conclusão, com o objetivo de influenciar a sentença. Geralmente é o último ato processual das partes antes de que seja proferida a sentença.

Desta forma, os advogados do Fundo apresentaram à Graphen sua minuta de Alegações Finais, realizamos uma revisão conjunta, trabalhamos na organização de documentos anexos a ela e em seguida a petição foi protocolada. Até o final do trimestre ainda não havia encerrado o prazo para que o Citibank apresente suas alegações finais, o que estamos aguardando e acompanhando. Diante deste contexto é seguro afirmar que estamos muito próximos da data em que a Sentença será realizada, acreditamos que isso possa ocorrer ainda no decorrer do último trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2024 o Citibank apresentou sua petição de alegações finais, em resumo, reiterando as alegações da petição de contestação, alegando que o risco era de conhecimento dos cotistas do Fundo, que isso é inerente ao tipo de investimento, portanto, não pode haver uma condenação, pois, os prejuízos alegados não decorrem de suas ações.

Quando o FUNDO apresentou sua petição de alegações finais os advogados juntaram alguns documentos, que já estavam nos autos, tinham sido utilizados no âmbito da perícia, mas, mesmo assim, o Juízo concedeu prazo para que o Citibank se manifestasse sobre eles, evitando eventual alegação de cerceamento do direito de defesa. Aberto o prazo o Citibank se manifestou, sem inovações.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo tomaram algumas diligências com a finalidade de colaborar com o julgamento da ação, no entanto, no decorrer deste período ainda não foi proferido um julgamento definitivo ao processo.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXXVI) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela

gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da

empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de

falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

(XXXVII) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda

quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(XXXVIII) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convalidação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;

(XXXIX) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de

R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal

que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício à CENSEC com o objetivo de obter informações testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil, medida que pode colaborar para a identificação de bens dos executados, a medida foi deferida pelo Juízo.

No segundo trimestre de 2024 houve a juntada da resposta da consulta à CENSEC, de onde veio uma extensa lista de instrumentos firmados pelos executados. Os advogados do Fundo pleitearam a concessão de um prazo ao Juízo para que pudessem realizar a análise da documentação recebida com a finalidade de poder mapear o que pode ser formulado de pedido com base das informações extraídas. A análise está em curso, pode ser que dela surjam elementos para elaboração de alegações de fraude à execução, penhora de direitos e até mesmo fundamentos para Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ou construção de uma tese sobre a existência de um grupo econômico fraudulento.

No terceiro trimestre de 2024 após analisar a documentação obtida pela pesquisa CENSEC, os advogados pleitearam ao Juízo a realização de penhora sisbajud de maneira reiterada, assim, por algum período todo e qualquer dinheiro que circular pelas contas dos executados será bloqueado. No entanto, até o final do trimestre o resultado não foi juntado aos autos.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que a petição fosse analisada, no entanto, não houve decisão.

(XL) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa

Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVICOOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos do processo.

No quarto trimestre de 2024 o Fundo obteve o levantamento de um alvará no valor de R\$ 4.015,64 oriundo de um bloqueio judicial contra do executado Nelson. Apesar de se tratar de um valor pouco expressivo, este tipo de bloqueio causa constrangimentos ao executado, o que pode trazer bons resultados para a execução.

No primeiro trimestre de 2025 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;****(XLI) Execuções judiciais:**• ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores

a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível

identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa

Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e

Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem.

No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte

milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde

consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize

a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento. No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que a pesquisa INFOJUD realizada, através da qual se espera obter informações sobre movimentações patrimoniais dos executados, foi feita sobre os anos-calendários errados, ou diferentes dos solicitados, pelo que, o pedido foi refeito, frisando que os anos que devem ser disponibilizados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu o pedido de nova pesquisa INFOJUD.

No primeiro trimestre de 2025 foi disponibilizado o resultado da pesquisa INFOJUD, mas, nenhuma informação sobre bens foi obtida. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a pesquisa de veículos via RENAJUD e expedição de ofício ao Cadillac Clube Brasil, ao qual um dos executados é relacionado em algumas matérias encontradas na internet.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;****(XLII) EXECUÇÕES JUDICIAIS:**• ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo

vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

No primeiro trimestre de 2024 o mandado de constatação foi cumprido, constatando-se que os bens penhorados permanecem nas dependências da SOMOPAR e que não foram atingidos pelo incêndio.

No segundo trimestre de 2024 a carta precatória foi devolvida ao Juízo da comarca de São Paulo, formalizando a informação de que os bens não foram atingidos pelo incêndio. Em seguida os advogados do Fundo farão uma petição para dar continuidade aos atos expropriatórios.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de um bloqueio via SISBAJUD nas contas dos executados, o que não foi apreciado até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

No primeiro trimestre de 2025 a pesquisa SISBAJUD foi deferida, mas, ao ser apresentado o resultado, constatou-se que não foram encontrados valores nas contas dos executados a permitir um bloqueio. Diante disso, os advogados do Fundo requereram ao Juízo uma pesquisa dos devedores via INFOJUD, para consultar informações fiscais. O resultado apontou para uma participação do executado Edgar como administrador na empresa Compart, diante disso foi requerido pelos advogados do Fundo a penhora de 30% sobre a remuneração recebida por ele nesta empresa.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e

noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a

providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM ("NP II")***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos

autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a transferência dos valores bloqueados nas contas de Edgar Rufato e Cassiani

Rufato; a liberação dos valores bloqueados nas contas da Mobisul e da JER, a realização de SISBAJUD em nome de todos os executados. O Juízo indeferiu o pedido de nova pesquisa SISBAJUD diante do curto lapso de tempo da última realização, mas ordenou a realização dos demais pedidos. Diante disso os advogados pleitearam nova realização de pesquisa via RENAJUD, o que foi autorizado, mas o resultado não apontou bens passíveis de penhora.

Assim, os advogados apresentaram nova petição, desta vez requerendo providenciais frente às instituições financeiras que responderam à ordem de bloqueio no SISBAJUD com o código 00, a fim de que elas: (i) informem sobre a existência e valor de eventuais ativos registrados por outras instituições; e (ii) indiquem quais seriam as instituições responsáveis pelo registro de titularidade, administração ou custódia de ativos em nome dos Executados. Porém, o Juízo indeferiu a ordem. Diante disso, os advogados do Fundo apresentaram nova petição requerendo a expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central, a fim de que tais instituições: (i) informem sobre a existência de valor de eventuais ativos em nome dos Executados; e (ii) realizem o bloqueio de eventuais ativos localizados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ordenou que o Fundo especificasse quais eram as instituições de pagamento a serem oficiadas, em seguida os advogados do Fundo peticionaram, em cumprimento, informando as instituições. O Juízo então expediu as intimações e algumas respostas já começaram a chegar aos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram solicitando o envio de ofícios à ANAC e à Capitania dos Portos para que informem sobre a existência de propriedade de aeronaves ou embarcações em nome dos executados. Em resposta os órgãos informaram que não existem registros em nome dos executados.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas via INFOJUD para obtenção de informações sobre os três últimos exercícios fiscais disponíveis dos executados Micheline, Cassiani, Eder e Edgar. O pedido foi deferido pelo Juízo e as informações disponibilizadas. A princípio não se localizou nenhuma clara evidência de patrimônio declarado pelos executados.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a realização de penhora via SISBAJUD de recursos depositados pelos executados, o Juízo autorizou sua realização, mas o resultado não foi apresentado nos autos até o momento. Em paralelo, os advogados do Fundo haviam apresentado um Recurso de Agravo de Instrumento contra uma decisão que havia indeferido a pesquisa das 3 últimas ECFs da empresa Compact, ao recurso foi dado provimento pelo Tribunal, assim, ao saber da decisão, o

Juízo proferiu um despacho ordenando o cumprimento, ou seja, que se apresente nos autos as 3 últimas ECFs da empresa Compact.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as

recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob

pena de se caracterizar hipótese de convalidação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (x) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e*

*sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;***

- (xi) **2ª Etapa:** *A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;***
- (xii) **3ª Etapa:** *a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.***

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em

resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

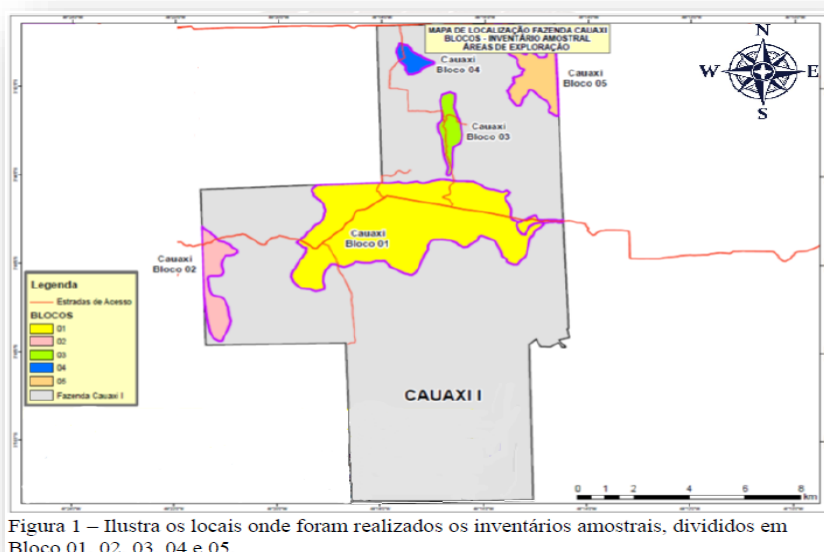


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xix. 9.139 HA de área nunca explorada
- xx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxi. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)

xxiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)

xxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não

explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

No terceiro trimestre de 2024 representantes da GRAPHEN realizaram visita in loco ao imóvel, quando foi constatada uma preocupação latente, ele possui um início de invasão na parte frontal, além de ter um córrego cortando parte da fazenda, o que já era de conhecimento. Portanto, problemas fundiários e limitações ambientais graves e de difícil solução.

Para este imóvel há um custo de manutenção elevado, já que, conhecedora dos problemas da região, a GRAPHEN contratou e sempre manteve um segurança 24 horas/7 dias por semana para monitorar o imóvel. Este serviço, desde o início das atividades, reportou as

tentativas de invasões, além de incêndios e roubo de madeiras de árvores nativas. Mensalmente o Gestor busca, através de relatórios enviados pela segurança, a melhor forma de blindar prejuízos neste imóvel. No entanto, diante destas atividades lesivas e até ilegais sobre o imóvel, que podem trazer até uma responsabilização ao Fundo, como proprietário – por exemplo, multa por incêndios no imóvel – pouco o serviço de segurança pode fazer no sentido de cessação efetiva das condutas destes terceiros.

A cidade de Açailândia/MA é quase que totalmente voltada para as atividades da Vale do Rio Doce, tanto na refinaria de minerais quanto na manutenção da ferrovia. Ao longo da última década (2010-2019), as atividades da mineradora caíram consideravelmente na região de Açailândia/MA, diminuindo a especulação imobiliária, aumentando o desemprego, o que explica – de certo modo – as invasões.

Esta condição mercadológica ao nosso ver apontava para o óbvio, o imóvel estava precificado acima do seu real valor de mercado, pelo que, uma reprecificação do ativo foi necessária. Por esta razão, o imóvel que estava avaliado por R\$ 5.669.150,83 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos) foi reprecificado pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que importou em uma redução do patrimônio do Fundo na ordem de 4,1%.

A medida visava a venda do imóvel por um valor real, plausível no mercado imobiliário encontrado em Açailândia/PA. Com a reprecificação do imóvel para o valor real de mercado, logo verificamos uma melhoria na prospecção de interessados em realizar a compra do imóvel.

Assim, tivemos proposta de um empresário local, que, aparentemente, tem interesse em construir um posto de gasolina. Ele propôs o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à vista no ato da transferência do imóvel. Ou seja, no valor correto, sempre há interessado!

A Graphen compreendeu que se tratava de uma proposta adequada, considerando a situação do imóvel, além de que atingiu o valor da nova precificação do imóvel. Desta forma, considerando todo o contexto apresentado anteriormente, a proposta foi aceita, o negócio seguiu em frente, e o imóvel foi vendido. Encontra-se já transferido para o comprador e o recurso no caixa do fundo.

Por último, é bom lembrar que o imóvel estava há anos sob esforços contínuos de venda, que foram altamente prejudicados pela pandemia de COVID-19, sob risco iminente de invasão completa (parcialmente já estava invadido pelo MST – exatamente na margem da rodovia), o que poderia resultar no perecimento do bem, sujeito a outros riscos (como o ambiental) e gerando custos ao Fundo. A venda é considerada bastante satisfatória pela equipe da Graphen.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;****(XLIII) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:**

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalís, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantiá real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalís não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalís foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalís, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalís renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido,

não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que

possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso causou uma paralisia no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

No segundo trimestre de 2024 não houve nenhuma movimentação relevante no processo.

No terceiro trimestre de 2024 o Juízo abriu vistas para o Ministério Público, para que se manifestasse sobre o andamento dos autos e as alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial, o que conduziria o processo para uma convolação em falência. Por sua vez, o Ministério Público se manifestou apontando que não se opõe a concessão de um prazo de 60 (sessenta) dias para que as recuperandas apresentem uma solução para o andamento da Recuperação Judicial. Até o final de trimestre o Juízo ainda não havia apreciado a manifestação do Ministério Público.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo despachou decidindo entre outras coisas que as Recuperandas se manifestassem no prazo derradeiro de 15 dias sobre a apresentação de solução concreta para o cumprimento do plano de recuperação judicial. Em seguida as Recuperandas apresentaram Embargos de Declaração, o Ministério Público se manifestou sobre o recurso de Embargos de Declaração, assim como o Administrador Judicial, ambos por seu

provimento, que, no entanto, não diz respeito diretamente sobre a solução do plano de recuperação judicial, parecendo mais um artifício das Recuperandas para ganhar mais prazo.

No primeiro trimestre de 2025 a questão sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial ainda não foi solucionado, não há uma definição sobre se as recuperandas estão adimplentes ou não, havendo informações sobre uma negociação que ocorre em paralelo com um credor que possui alienação fiduciária sobre alguns imóveis das recuperandas, sendo que esta negociação pode ser definitiva para saber se o plano de recuperação judicial poderá ser cumprido.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(XLIV) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente ("APP") que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Gihlardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

No primeiro trimestre de 2024 o oficial de justiça informou que não pode cumprir o mandado de penhora pois não encontrou bens que sejam penhoráveis, isso é, não encontrou

excesso de bens úteis para o dia a dia, o que, realmente consiste em impenhorabilidade em razão de disposição legal. Os advogados do Fundo estão diligenciando para tentar localizar bens penhoráveis por meio de sistemas de pesquisa de bens.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, em geral, de Luciano Ghilardi, a ser diligenciado na Rua Pretextato Taborda Júnior, 736, em Curitiba/PR.

No terceiro trimestre de 2024, após cumprimento do mandado de penhora o Oficial de Justiça certificou nos autos que no local está instalada a empresa Vetecno Franquias e Licenciamentos, sendo que o executado Luciano é um ex-funcionário. Diante disso, os advogados do Fundo pleitearam uma ordem de bloqueio via SISBAJUD de recursos nas contas dos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de pesquisa via BACENJUD em nome dos executados, o resultado negativo foi juntado nos autos em seguida. Os advogados, então, requereram a pesquisa via INFOJUD em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo. A princípio, analisando o resultado da pesquisa, não foi identificado a declaração de bens penhoráveis para a Receita Federal do Brasil.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de consulta junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com o objetivo de identificar imóveis em nome dos executados, no entanto, o Juízo ordenou que a decisão sobre este tema aguarde o julgamento de outro recurso que é de uma espécie que visa uniformizar a jurisprudência sobre o tema, pois, o uso deste sistema causa muita controvérsia no Judiciário. Em razão disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício para consulta junto ao Censec, onde é possível localizar escrituras em nome dos executados. No entanto o resultado foi negativo.

(XLV) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações

não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consórcio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento (“AR”), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma

quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já

que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de

titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo notaram certa resistência de um oficial de justiça quanto ao cumprimento de um mandado de penhora de bens, pelo que, notificaram ao Juízo e contrataram um correspondente para acompanhar o oficial de justiça, evitando que ele se abstenha do cumprimento da ordem.

No segundo trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça às empresas que haviam sido oficiadas no último trimestre de 2023 caso não apresentem as informações determinadas, além disso, pediram o deferimento de pesquisa para obtenção das 3 últimas escriturações contábeis das empresas. O Juízo deferiu o pedido e expediu o ofício para obtenção dos documentos.

O mandado de penhora de bens da residência do Luciano foi finalmente cumprido, com o acompanhamento de uma advogada do Fundo. Foram constatados e penhorados diversos bens, aguarda-se a juntada aos autos do termo de penhora e avaliação dos bens, a intenção é de promover a expropriação dos mesmos, em que pese a expectativa de retorno financeiro seja baixa. A medida visa mais atingir o objetivo de constranger o executado.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de uma resposta de ofício da Receita Federal do Brasil sobre informações de declarações de imposto de renda dos executados, os advogados do Fundo estão analisando a documentação para tentar rastrear algum bem penhorável.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça nos autos uma cópia da escrituração contábil fiscal

da empresa BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda referente ao calendário 2023, o que foi deferido pelo Juízo.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa sobre as ECF da empresa BR Empreendimentos.

(XLVI) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermex Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que guarnecem a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação

está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (v) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros

por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob peno de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à CNSEG, PREVIC e SUSEP para indicar a existência de planos de previdência

privada em nome de Luciano; ao BM&F Bovespa; e Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º da Lei n.º 6.385/76 em nome de Luciano; ao Banco Central para que informe se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em nome de Luciano e a expedição de ofício ao INSS para indicar a existência de eventual benefício previdenciário ou vínculo empregatício de Luciano.

O pedido foi deferido, exceto quanto à expedição de ofício ao INSS. Agora aguarda-se o retorno das respostas.

No segundo trimestre 2024 algumas respostas aos ofícios já começaram a retornar aos autos, mas, ainda não houve resposta a todos, pelo que, o processo segue suspenso, aguardando o retorno de todas as respostas.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de repostas, além do envio e recebimento de resposta de um ofício adicional à CENSEC, visando a obtenção de dados sobre procurações e escrituras públicas firmadas pelos executados, os advogados estão trabalhando sobre as informações com o objetivo de rastrear bens penhoráveis.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício ao late Clube Guaratuba para que informe sobre a existência de qualquer direito em nome dos executados e a eventual transferência de títulos deles, o que foi autorizado pelo Juízo e se aguarda resposta.

No primeiro trimestre de 2025, diante da falta de resposta ao ofício, os advogados do Fundo requereram a expedição de um novo ofício ao late Clube Guaratuba, a ser enviado para outro endereço, o que foi deferido.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar

o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttonni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação

Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram um petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada aos autos a resposta da consulta via sistema SNIPER, sem, contudo, resultados úteis para localização de bens dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a pesquisa de informações via sistema DECRED para encontrar informações sobre a utilização de cartões de crédito.

No segundo trimestre de 2024 o pedido de consulta ao DECRED foi indeferido, mas, deferindo a utilização do sistema SNIPER. No entanto a resposta foi infrutífera. Em seguida o Juízo expediu uma carta de citação do executado Vicente Bernardy, o que se aguarda o cumprimento.

No terceiro trimestre de 2024 a carta precatória para citação do executado Vicente Bernardy foi cumprida com resultado positivo. Assim, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de bloqueio SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, no entanto, até o final do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No quarto trimestre de 2024 foi juntado o extrato com o resultado negativo para penhora via SISBAJUD. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofícios às Fintechs não listadas no Banco Central do Brasil para que informem sobre a existência de direitos dos executados.

No primeiro trimestre de 2025 o pedido de ofício às Fintechs foi deferido. O Juízo ordenou que os executados apresentem bens à penhora, mas ainda não houve resposta. Algumas Fintechs já começaram a responder aos ofícios, mas, até o momento não foram localizados ativos.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação

para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942,98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito devido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em

seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada resposta negativa da consulta via SISBAJUD, o que significa que não foram encontrados valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram pedindo o cumprimento do Acórdão do TJSP para que fosse realizada a consulta via sistema DECRED.

No segundo trimestre de 2024 foi juntada petição dos advogados do Fundo requerendo o cumprimento do Acórdão do TJRS para que seja realizada a pesquisa via sistema DECRED, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido. Por isso, os advogados do Fundo apresentaram um recurso ao próprio Juízo esclarecendo que o indeferimento ia contra uma decisão de

instância superior, diante disso o Juízo reformou a decisão e autorizou a consulta via DECRED, quanto a que se aguarda o resultado.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o reconhecimento da fraude à execução em razão da cessão de direitos hereditários, realizada pelo Executado Vicente Bernardy em favor do Sr. Aloisio Bernardy, envolvendo o móvel matriculado sob nº 8.529 junto ao Registro de Imóveis da Cidade de Sobradinho/RS. O Juízo não se manifestou nos autos sobre a petição até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo reconheceu a existência de fraude à execução e determinou a intimação do terceiro sobre a indisponibilidade do imóvel de matrícula 8.529 do RGI de Sobradinho/RS.

No primeiro trimestre de 2025 foi expedida intimação ao terceiro adquirente do imóvel de matrícula 8.529, assim como, foi certificada a indisponibilidade que recai sobre ele. Até o fim do trimestre o terceiro não havia se manifestado nos autos.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(XLVII) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização do sistema SNIPER para busca de bens dos executados, o que foi deferido, no entanto, não houve resultado positivo. Portanto, os advogados peticionaram novamente, pedindo a realização de pesquisa via sistema INFOSEG (sobre seguros) em nome dos executados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ao analisar o pedido de pesquisa via INFOSEG entendeu por indeferir, sob a argumentação de que o sistema não deve ser utilizado para este fim, de busca de bens. Diante disso os advogados estão estudando a melhor alternativa, que pode ser um recurso ao Tribunal de Justiça.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de bloqueio via SISBAJUD de maneira reiterada, quanto ao que não foi disponibilizado o resultado nos autos até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização do bloqueio, no entanto, até o fim do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 foi juntado o resultado negativo sobre o SISBAJUD, diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de consulta de bens via sistema SNIPER, o que foi deferido.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(XLVIII) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o

pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do

FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para

esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD, pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD e a penhora de uma aeronave de pequeno porte localizada em nome dos executados.

O resultado do bloqueio via SISBAJUD foi de R\$ 288.207,70 em nome da Special Nutri, R\$ 4.024,38 em nome da Aranutre, R\$ 17.605,45 em nome da FAR, totalizando R\$ 309.837,53.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: (i) A expedição de carta de intimação de Tiago Borrasca para que responda ao pedido de reconhecimento de fraude à execução; (ii) A expedição de ofício à ANAC para registrar o bloqueio da aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, em nome da FAR; (iii) O bloqueio cautelar da matrícula do imóvel matriculado sob n. 22.058 no 1º CRI de Arapongas/PR; (iv) A intimação de FEFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n. 12.484.908/0001-05) para que apresente nos autos o comprovante de transferência da quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para FAR, que consta da matrícula do imóvel registrado sob n. 16.792 no CRI da Comarca de Itapema/SC; e caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do valor integral, que deposite nos autos eventual saldo; (v) expedição de ofício à CENSEC para que informe a relação de procurações e escrituras públicas em nome de todos os Executados; (vi) nova penhora de ativos intermitente via SISBAJUD (“teimosinha”) em face de FAR, ARANUTRE e Special Nutri, constando expressamente o deferimento da “repetição programada”; (vii) A inclusão do nome de todos os Executados no Serasa; (viii) A expedição de ordem de penhora de todos os veículos sem restrições constantes do resultado da pesquisa RENAJUD; (ix) A penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas; (x) A expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central; (xi) O aditamento da Carta Precatória n. 0010479-03.2017.8.16.0045, para que seja feita (i.) penhora de portas adentro na sede da Executada Special Nutri; e (ii.) a constatação e penhora da Aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, de titularidade da FAR.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de carta de intimação a Tiago Borrasca, de ofício à ANAC para registro de bloqueio de aeronave, o bloqueio cautelar da matrícula de um sítio, consulta ao sistema CENSEC, intimação da FAR para que informe sobre a situação da quitação do valor de venda de um imóvel em Itapema/SC.

Ante a demora no cumprimento de todas as ordens determinadas pelo Juízo os advogados do Fundo já peticionaram reiterando.

No terceiro trimestre de 2024 o Tiago Borasca, por seu advogado, apresentou petição nos autos requerendo o desbloqueio do imóvel que supostamente lhe pertence. Os advogados do Fundo, por sua vez, apresentaram petição requerendo que o Juízo reconheça que a transferência da propriedade do imóvel ao Tiago Borasca foi ineficaz, no intuito de ocultação de patrimônio pelos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Tiago Borasca não apresentou manifestação quando intimado pelo Juízo, no entanto, o Juízo também não decidiu sobre o pedido de ineficácia da transferência.

No primeiro trimestre de 2025 foi requerida a citação da FAR Indústria e Comércio, bem como o deferimento da realização de constatação e penhora de bens em sua sede, o que foi deferido, no entanto, até o fim do trimestre o mandado não havia sido cumprido.

➤ **REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(XLIX) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SISBAJUD dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 o resultado do SISBAJUD foi juntado, sendo negativo, não houve mais movimentações relevantes no processo.

No segundo trimestre de 2024 a parte que não possui penhora em favor do Fundo de um dos imóveis em Paraibuna/SP foi arrematada em um Leilão promovido em uma ação judicial da esfera trabalhista. A Graphen já entrou em contato com o arrematante para buscar uma possibilidade de negociação dos direitos do Fundo sobre as demais partes dos imóveis.

No terceiro trimestre de 2024 as negociações com o arrematante foram encerradas, considerando que ele não apresentou nenhuma proposta formal de aquisição dos imóveis do Fundo. Os advogados do Fundo apresentaram no processo um pedido de realização de bloqueio SISBAJUD, o que foi deferido, no entanto o resultado foi negativo para a localização de valores.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de leilão dos imóveis penhorados, no entanto, o Juízo indeferiu sob a fundamentação de que os proprietários dos imóveis não fazem mais parte dos autos, pelo que, tudo o que se pode fazer sobre os imóveis é a venda por esforços próprios, quanto ao que os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento.

No primeiro trimestre de 2025 não houve movimentos relevantes nos autos.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para

outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais

foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico,

ademaís, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do

processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo protocolaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos órgãos restritivos de crédito, o que foi deferido pelo Juízo. No contexto do processo de restituição do imóvel que é garantia da operação, mas que foi indevidamente arrecadado pela Massa Falida, o Síndico apresentou Recurso Especial Cível, que é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça. Os advogados do Fundo apresentaram contraminuta. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por fazer o exame de admissibilidade deste recurso, isso é, ele vai analisar se faz sentido ou não enviar o recurso para o STJ, a princípio o TJRS concluiu que não foram recolhidas as custas recursais e mandou o Síndico comprovar que a Massa Falida carece de Justiça Gratuita, o Síndico juntou documentos afirmando ser necessário o deferimento da Justiça Gratuita, agora está se aguardando o julgamento do exame de admissibilidade do Recurso Especial.

No segundo trimestre de 2024 com a tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul em decorrência de alagamentos, os processos tiveram seus andamentos suspensos por algum tempo. No entanto, dentro deste trimestre o Recurso Especial da massa falida foi rejeitado, restando apenas a possibilidade de apresentação de um último recurso, Agravo em Recurso Especial, que possui uma taxa baixa de sucesso junto ao Superior Tribunal de Justiça, de forma que está cada vez mais consolidada a decisão que reconhece os direitos do Fundo sobre a fazenda localizada em Canela/RS.

No terceiro trimestre de 2024 foi certificado o trânsito em julgado da decisão sobre o pedido de restituição dos direitos do Fundo sobre o imóvel de Canela/RS, consolidando a alienação fiduciária em favor do Fundo. Sem dúvidas este é o maior sucesso obtido no curso da recuperação deste ativo, que permitira evoluir nas estratégias com o objetivo de trazer alguma liquidez para a operação. No âmbito da execução, obteve-se ordem de penhora portas à dentro na residência do Rafael, o que está pendente de cumprimento.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de consulta via INFOJUD de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados, o que foi deferido. Quanto ao resultado da ação de restituição, a Graphen está promovendo estudos para identificar a melhor maneira de transformar o ativo imobiliário em liquidez.

No primeiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofícios para plataformas de negociação de criptomoedas, o que foi deferido. Enviados os ofícios algumas plataformas já responderam, mas, até o momento não foram localizados valores passíveis de penhora. Paralelamente, os advogados peticionaram pedido a realização de consulta ao sistema RENAJUD e ao CENSEC.

5. Eventos ocorridos no 4º trimestre de 2024;

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 4º trimestre de 2024.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 4º trimestre de 2024 uma retração de 1,3207% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 65.516.748,74.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

- **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

- (L) **FUNDO X SANTANDER:**

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No quarto trimestre de 2024 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo têm realizado.

(LI) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas

Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

- 1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;
- 2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;
- 4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;
- 5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;
- 6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No primeiro trimestre de 2024 o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, dele os advogados do Fundo recorreram, primeiramente através de um Embargos de Declaração, que foi rejeitado e, em seguida, por meio de um Recurso Especial que agora se encontra aguardando decisão do TJSP sobre se ele pode seguir ao STJ.

No segundo trimestre de 2024 o Recurso Especial foi inadmitido pelo TJSP, diante disso os advogados do Fundo apresentaram um Agravo em Recurso Especial, trata-se de um recurso para “destrancar” o outro, ou seja, para forçar o envio do recurso ao Superior Tribunal de Justiça. Apesar das informações técnicas acima, o que importa é compreender qual a necessidade destes recursos: os advogados estão esgotando todos os meios possíveis de recursos sobre o tema da produção de provas, para que, na Sentença o Juízo não possa utilizar a fundamentação de que não ficou comprovado algo nos autos por culpa do Fundo, fechando qualquer brecha de um julgamento desfavorável. Este é um trabalho extremamente técnico, mas, que em razão da relevância do tema, compreendemos ser essencial.

No terceiro trimestre de 2024 o Agravo em Recurso Especial teve seu provimento negado pelo STJ, não restamos mais recursos viáveis para o caso e considerando que o entendimento dos advogados e da Graphen é de que já superamos a necessidade de fixar a questão do ônus da prova, aguardamos o trânsito em julgado (quando os prazos processuais se esgotam e o julgamento se torna definitivo). Logo em seguida, no mês de agosto, o Juízo de primeiro grau abriu prazo para que as partes apresentassem Alegações Finais.

As Alegações Finais são uma petição em que os advogados de cada uma das partes sintetizam tudo o que ocorreu no processo, destacando quais foram os pedidos, o que ficou provado no processo e sustentam a legitimidade do direito pleiteado, conduzindo o raciocínio jurídico para uma ou outra conclusão, com o objetivo de influenciar a sentença. Geralmente é o último ato processual das partes antes de que seja proferida a sentença.

Desta forma, os advogados do Fundo apresentaram à Graphen sua minuta de Alegações Finais, realizamos uma revisão conjunta, trabalhamos na organização de documentos anexos a ela e em seguida a petição foi protocolada. Até o final do trimestre ainda não havia encerrado o prazo para que o Citibank apresente suas alegações finais, o que estamos aguardando e acompanhando. Diante deste contexto é seguro afirmar que estamos muito próximos da data em que a Sentença será realizada, acreditamos que isso possa ocorrer ainda no decorrer do último trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2024 o Citibank apresentou sua petição de alegações finais, em resumo, reiterando as alegações da petição de contestação, alegando que o risco era de conhecimento dos cotistas do Fundo, que isso é inerente ao tipo de investimento, portanto, não pode haver uma condenação, pois, os prejuízos alegados não decorrem de suas ações.

Quando o FUNDO apresentou sua petição de alegações finais os advogados juntaram alguns documentos, que já estavam nos autos, tinham sido utilizados no âmbito da perícia, mas, mesmo assim, o Juízo concedeu prazo para que o Citibank se manifestasse sobre eles, evitando eventual alegação de cerceamento do direito de defesa. Aberto o prazo o Citibank se manifestou, sem inovações. O processo passou para “conclusão”, isso significa que o Juízo está analisando e pode proferir uma sentença.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LII) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de

falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

(LIII) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de

recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convolação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(LIV) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convolação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(LV) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e

noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os

advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício à CENSEC com o objetivo de obter informações testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil, medida que pode colaborar para a identificação de bens dos executados, a medida foi deferida pelo Juízo.

No segundo trimestre de 2024 houve a juntada da resposta da consulta à CENSEC, de onde veio uma extensa lista de instrumentos firmados pelos executados. Os advogados do Fundo pleitearam a concessão de um prazo ao Juízo para que pudessem realizar a análise da documentação recebida com a finalidade de poder mapear o que pode ser formulado de pedido com base das informações extraídas. A análise está em curso, pode ser que dela surjam elementos para elaboração de alegações de fraude à execução, penhora de direitos e até mesmo fundamentos para Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ou construção de uma tese sobre a existência de um grupo econômico fraudulento.

No terceiro trimestre de 2024 após analisar a documentação obtida pela pesquisa CENSEC, os advogados pleitearam ao Juízo a realização de penhora sisbajud de maneira reiterada, assim, por algum período todo e qualquer dinheiro que circular pelas contas dos executados será bloqueado. No entanto, até o final do trimestre o resultado não foi juntado aos autos.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que a petição fosse analisada, no entanto, não houve decisão.

(LVI) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de

Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVIÇOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”,

aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos do processo.

No quarto trimestre de 2024 o Fundo obteve o levantamento de um alvará no valor de R\$ 4.015,64 oriundo de um bloqueio judicial contra do executado Nelson. Apesar de se tratar de um valor pouco expressivo, este tipo do bloqueio causa constrangimentos ao executado, o que pode trazer bons resultados para a execução.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LVII) Execuções judiciais:

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas

referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro

ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso,

um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 ("CCB 001"):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME

REC MULTISETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o

Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a

CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a

ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/lucas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento.

No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que a pesquisa INFOJUD realizada, através da qual se espera obter informações sobre movimentações patrimoniais dos executados, foi feita sobre os anos-calendários errados, ou diferentes dos solicitados, pelo que, o pedido foi refeito, frisando que os anos que devem ser disponibilizados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu o pedido de nova pesquisa INFOJUD.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LVIII) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos

advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com

relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

No primeiro trimestre de 2024 o mandado de constatação foi cumprido, constatando-se que os bens penhorados permanecem nas dependências da SOMOPAR e que não foram atingidos pelo incêndio.

No segundo trimestre de 2024 a carta precatória foi devolvida ao Juízo da comarca de São Paulo, formalizando a informação de que os bens não foram atingidos pelo incêndio. Em seguida os advogados do Fundo farão uma petição para dar continuidade aos atos expropriatórios.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de um bloqueio via SISBAJUD nas contas dos executados, o que não foi apreciado até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

- **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a

penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao Juízo para que fosse proferida uma decisão sobre o pedido realizado, no entanto, até o fim do trimestre não foi proferida uma decisão.

- **Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM ("NP II")**

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos

autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a transferência dos valores bloqueados nas contas de Edgar Rufato e Cassiani

Rufato; a liberação dos valores bloqueados nas contas da Mobisul e da JER, a realização de SISBAJUD em nome de todos os executados. O Juízo indeferiu o pedido de nova pesquisa SISBAJUD diante do curto lapso de tempo da última realização, mas ordenou a realização dos demais pedidos. Diante disso os advogados pleitearam nova realização de pesquisa via RENAJUD, o que foi autorizado, mas o resultado não apontou bens passíveis de penhora.

Assim, os advogados apresentaram nova petição, desta vez requerendo providenciais frente às instituições financeiras que responderam à ordem de bloqueio no SISBAJUD com o código 00, a fim de que elas: (i) informem sobre a existência e valor de eventuais ativos registrados por outras instituições; e (ii) indiquem quais seriam as instituições responsáveis pelo registro de titularidade, administração ou custódia de ativos em nome dos Executados. Porém, o Juízo indeferiu a ordem. Diante disso, os advogados do Fundo apresentaram nova petição requerendo a expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central, a fim de que tais instituições: (i) informem sobre a existência de valor de eventuais ativos em nome dos Executados; e (ii) realizem o bloqueio de eventuais ativos localizados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ordenou que o Fundo especificasse quais eram as instituições de pagamento a serem oficiadas, em seguida os advogados do Fundo peticionaram, em cumprimento, informando as instituições. O Juízo então expediu as intimações e algumas respostas já começaram a chegar aos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram solicitando o envio de ofícios à ANAC e à Capitania dos Portos para que informem sobre a existência de propriedade de aeronaves ou embarcações em nome dos executados. Em resposta os órgãos informaram que não existem registros em nome dos executados.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas via INFOJUD para obtenção de informações sobre os três últimos exercícios fiscais disponíveis dos executados Micheline, Cassiani, Eder e Edgar. O pedido foi deferido pelo Juízo e as informações disponibilizadas. A princípio não se localizou nenhuma clara evidência de patrimônio declarado pelos executados.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um

pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo

que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total

da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso.

Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xiii) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;***

(xiv) **2ª Etapa:** *A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;***

(xv) **3ª Etapa:** *a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel*

*Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.***

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística

tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

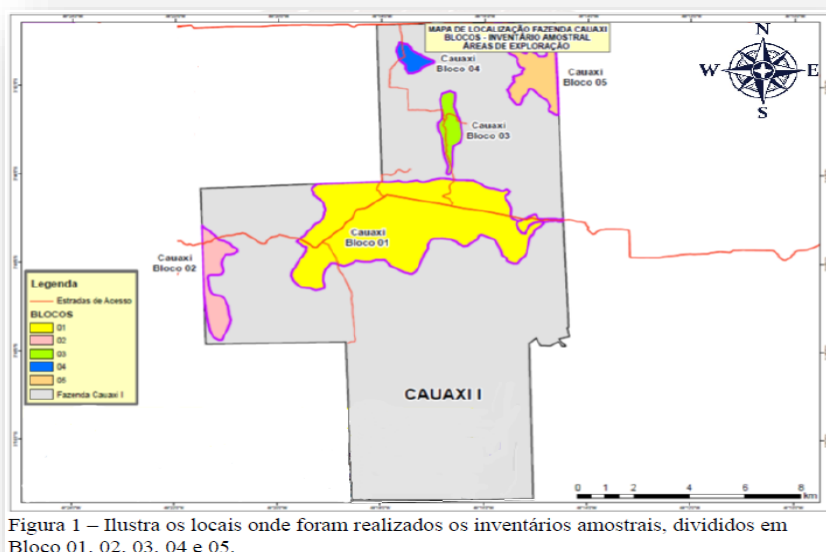


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a

finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xxx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

No terceiro trimestre de 2024 representantes da GRAPHEN realizaram visita in loco ao imóvel, quando foi constatada uma preocupação latente, ele possui um início de invasão na parte frontal, além de ter um córrego cortando parte da fazenda, o que já era de conhecimento. Portanto, problemas fundiários e limitações ambientais graves e de difícil solução.

Para este imóvel há um custo de manutenção elevado, já que, conhecedora dos problemas da região, a GRAPHEN contratou e sempre manteve um segurança 24 horas/7 dias por semana para monitorar o imóvel. Este serviço, desde o início das atividades, reportou as tentativas de invasões, além de incêndios e roubo de madeiras de árvores nativas. Mensalmente o Gestor busca, através de relatórios enviados pelo segurança, a melhor forma de blindar prejuízos neste imóvel. No entanto, diante destas atividades lesivas e até ilegais sobre o imóvel, que podem trazer até uma responsabilização ao Fundo, como proprietário – por exemplo, multa por incêndios no imóvel – pouco o serviço de segurança pode fazer no sentido de cessação efetiva das condutas destes terceiros.

A cidade de Açailândia/MA é quase que totalmente voltada para as atividades da Vale do Rio Doce, tanto na refinaria de minerais quanto na manutenção da ferrovia. Ao longo da última década (2010-2019), as atividades da mineradora caíram consideravelmente na região de Açailândia/MA, diminuindo a especulação imobiliária, aumentando o desemprego, o que explica – de certo modo – as invasões.

Esta condição mercadológica ao nosso ver apontava para o óbvio, o imóvel estava precificado acima do seu real valor de mercado, pelo que, uma reprecificação do ativo foi necessária. Por esta razão, o imóvel que estava avaliado por R\$ 5.669.150,83 (cinco milhões,

seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos) foi reprecificado pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que importou em uma redução do patrimônio do Fundo na ordem de 4,1%.

A medida visava a venda do imóvel por um valor real, plausível no mercado imobiliário encontrado em Açailândia/PA. Com a reprecificação do imóvel para o valor real de mercado, logo verificamos uma melhoria na prospecção de interessados em realizar a compra do imóvel.

Assim, tivemos proposta de um empresário local, que, aparentemente, tem interesse em construir um posto de gasolina. Ele propôs o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à vista no ato da transferência do imóvel. Ou seja, no valor correto, sempre há interessado!

A Graphen compreendeu que se tratava de uma proposta adequada, considerando a situação do imóvel, além de que atingiu o valor da nova precificação do imóvel. Desta forma, considerando todo o contexto apresentado anteriormente, a proposta foi aceita, o negócio seguiu em frente, e o imóvel foi vendido. Encontra-se já transferido para o comprador e o recurso no caixa do fundo.

Por último, é bom lembrar que o imóvel estava há anos sob esforços contínuos de venda, que foram altamente prejudicados pela pandemia de COVID-19, sob risco iminente de invasão completa (parcialmente já estava invadido pelo MST – exatamente na margem da rodovia), o que poderia resultar no perecimento do bem, sujeito a outros riscos (como o ambiental) e gerando custos ao Fundo. A venda é considerada bastante satisfatória pela equipe da Graphen.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(LIX) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barrieu & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial

aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantia real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser

considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a

satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso causou uma paralisia no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

No segundo trimestre de 2024 não houve nenhuma movimentação relevante no processo.

No terceiro trimestre de 2024 o Juízo abriu vistas para o Ministério Público, para que se manifestasse sobre o andamento dos autos e as alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial, o que conduziria o processo para uma convolação em falência. Por sua vez, o Ministério Público se manifestou apontando que não se opõe a concessão de um prazo de 60 (sessenta) dias para que as recuperandas apresentem uma solução para o andamento da Recuperação Judicial. Até o final de trimestre o Juízo ainda não havia apreciado a manifestação do Ministério Público.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo despachou decidindo entre outras coisas que as Recuperandas se manifestassem no prazo derradeiro de 15 dias sobre a apresentação de solução concreta para o cumprimento do plano de recuperação judicial. Em seguida as Recuperandas apresentaram Embargos de Declaração, o Ministério Público se manifestou sobre o recurso de Embargos de Declaração, assim como o Administrador Judicial, ambos por seu provimento, que, no entanto não diz respeito diretamente sobre a solução do plano de recuperação judicial, parecendo mais um artifício das Recuperandas para ganhar mais prazo. Até o final do trimestre o recurso não havia sido julgado.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(LX)Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente ("APP") que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado

pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos

devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o

recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

No primeiro trimestre de 2024 o oficial de justiça informou que não pode cumprir o mandado de penhora pois não encontrou bens que sejam penhoráveis, isso é, não encontrou excesso de bens úteis para o dia a dia, o que, realmente consiste em impenhorabilidade em razão de disposição legal. Os advogados do Fundo estão diligenciando para tentar localizar bens penhoráveis por meio de sistemas de pesquisa de bens.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, em geral, de Luciano Ghilardi, a ser diligenciado na Rua Pretextato Taborda Júnior, 736, em Curitiba/PR.

No terceiro trimestre de 2024, após cumprimento do mandado de penhora o Oficial de Justiça certificou nos autos que no local está instalada a empresa Vetecno Franquias e Licenciamentos, sendo que o executado Luciano é um ex-funcionário. Diante disso, os advogados do Fundo pleitearam uma ordem de bloqueio via SISBAJUD de recursos nas contas dos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de pesquisa via BACENJUD em nome dos executados, o resultado negativo foi juntado nos autos em seguida. Os advogados, então, requereram a pesquisa via INFOJUD em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo. A princípio, analisando o resultado da pesquisa, não foi identificado a declaração de bens penhoráveis para a Receita Federal do Brasil.

(LXI) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consórcio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que

foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento ("AR"), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo notaram certa resistência de um oficial de justiça quanto ao cumprimento de um mandado de penhora de bens, pelo que, notificaram ao Juízo e contrataram um correspondente para acompanhar o oficial de justiça, evitando que ele se abstenha do cumprimento da ordem.

No segundo trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça às empresas que haviam sido oficiadas no último trimestre de 2023 caso não apresentem as informações determinadas, além disso, pediram o deferimento de pesquisa para obtenção das 3 últimas escriturações contábeis das empresas. O Juízo deferiu o pedido e expediu o ofício para obtenção dos documentos.

O mandado de penhora de bens da residência do Luciano foi finalmente cumprido, com o acompanhamento de uma advogada do Fundo. Foram constatados e penhorados

diversos bens, aguarda-se a juntada aos autos do termo de penhora e avaliação dos bens, a intenção é de promover a expropriação dos mesmos, em que pese a expectativa de retorno financeiro seja baixa. A medida visa mais atingir o objetivo de constranger o executado.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de uma resposta de ofício da Receita Federal do Brasil sobre informações de declarações de imposto de renda dos executados, os advogados do Fundo estão analisando a documentação para tentar rastrear algum bem penhorável.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça nos autos uma cópia da escrituração contábil fiscal da empresa BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda referente ao calendário 2023, o que foi deferido pelo Juízo.

(LXII) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que guarnecem a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo

disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à CNSEG, PREVIC e SUSEP para indicar a existência de planos de previdência privada em nome de Luciano; ao BM&F Bovespa; e Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º da Lei n.º 6.385/76 em nome de Luciano; ao Banco Central para que informe se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em nome de Luciano e a expedição de ofício ao INSS para indicar a existência de eventual benefício previdenciário ou vínculo empregatício de Luciano.

O pedido foi deferido, exceto quanto à expedição de ofício ao INSS. Agora aguarda-se o retorno das respostas.

No segundo trimestre 2024 algumas respostas aos ofícios já começaram a retornar aos autos, mas, ainda não houve resposta a todos, pelo que, o processo segue suspenso, aguardando o retorno de todas as respostas.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de repostas, além do envio e recebimento de resposta de um ofício adicional à CENSEC, visando a obtenção de dados sobre procurações e escrituras públicas firmadas pelos executados, os advogados estão trabalhando sobre as informações com o objetivo de rastrear bens penhoráveis.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício ao Iate Clube Guaratuba para que informe sobre a existência de qualquer direito em nome dos executados e a eventual transferência de títulos deles, o que foi autorizado pelo Juízo e se aguarda resposta.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para

a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttonni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável

pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma

petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram um petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada aos autos a resposta da consulta via sistema SNIPER, sem, contudo, resultados úteis para localização de bens dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a pesquisa de informações via sistema DECRED para encontrar informações sobre a utilização de cartões de crédito.

No segundo trimestre de 2024 o pedido de consulta ao DECRED foi indeferido, mas, deferindo a utilização do sistema SNIPER. No entanto a resposta foi infrutífera. Em seguida o Juízo expediu uma carta de citação do executado Vicente Bernardy, o que se aguarda o cumprimento.

No terceiro trimestre de 2024 a carta precatória para citação do executado Vicente Bernardy foi cumprida com resultado positivo. Assim, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de bloqueio SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, no entanto, até o final do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

No quarto trimestre de 2024 foi juntado o extrato com o resultado negativo para penhora via SISBAJUD. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofícios às Fintechs não listadas no Banco Central do Brasil para que informem sobre a existência de direitos dos executados.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e

nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito devido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em

seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada resposta negativa da consulta via SISBAJUD, o que significa que não foram encontrados valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram pedindo o cumprimento do Acórdão do TJSP para que fosse realizada a consulta via sistema DECRED.

No segundo trimestre de 2024 foi juntada petição dos advogados do Fundo requerendo o cumprimento do Acórdão do TJRS para que seja realizada a pesquisa via sistema DECRED, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido. Por isso, os advogados do Fundo apresentaram um recurso ao próprio Juízo esclarecendo que o indeferimento ia contra uma decisão de

instância superior, diante disso o Juízo reformou a decisão e autorizou a consulta via DECRED, quanto a que se aguarda o resultado.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o reconhecimento da fraude à execução em razão da cessão de direitos hereditários, realizada pelo Executado Vicente Bernardy em favor do Sr. Aloisio Bernardy, envolvendo o móvel matriculado sob nº 8.529 junto ao Registro de Imóveis da Cidade de Sobradinho/RS. O Juízo não se manifestou nos autos sobre a petição até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo reconheceu a existência de fraude à execução e determinou a intimação do terceiro sobre a indisponibilidade do imóvel de matrícula 8.529 do RGI de Sobradinho/RS.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(LXIII) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A.

para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização do sistema SNIPER para busca de bens dos executados, o que foi deferido, no entanto, não houve resultado positivo. Portanto, os advogados peticionaram novamente, pedindo a realização de pesquisa via sistema INFOSEG (sobre seguros) em nome dos executados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ao analisar o pedido de pesquisa via INFOSEG entendeu por indeferir, sob a argumentação de que o sistema não deve ser utilizado para este fim, de busca de bens. Diante disso os advogados estão estudando a melhor alternativa, que pode ser um recurso ao Tribunal de Justiça.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de bloqueio via SISBAJUD de maneira reiterada, quanto ao que não foi disponibilizado o resultado nos autos até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização do bloqueio, no entanto, até o fim do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(LXIV) Execuições judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (ii) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos

estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD, pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD e a penhora de uma aeronave de pequeno porte localizada em nome dos executados.

O resultado do bloqueio via SISBAJUD foi de R\$ 288.207,70 em nome da Special Nutri, R\$ 4.024,38 em nome da Aranutre, R\$ 17.605,45 em nome da FAR, totalizando R\$ 309.837,53.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: (i) A expedição de carta de intimação de Tiago Borrasca para que responda ao pedido de reconhecimento de fraude à execução; (ii) A expedição de ofício à ANAC para registrar o bloqueio da aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, em nome da FAR; (iii) O bloqueio cautelar da matrícula do imóvel matriculado sob n. 22.058 no 1º CRI de Arapongas/PR; (iv) A intimação de FEFA ADMINISTRAÇÃO

E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n. 12.484.908/0001-05) para que apresente nos autos o comprovante de transferência da quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para FAR, que consta da matrícula do imóvel registrado sob n. 16.792 no CRI da Comarca de Itapema/SC; e caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do valor integral, que deposite nos autos eventual saldo; (v) expedição de ofício à CENSEC para que informe a relação de procurações e escrituras públicas em nome de todos os Executados; (vi) nova penhora de ativos intermitente via SISBAJUD (“teimosinha”) em face de FAR, ARANUTRE e Special Nutri, constando expressamente o deferimento da “repetição programada”; (vii) A inclusão do nome de todos os Executados no Serasa; (viii) A expedição de ordem de penhora de todos os veículos sem restrições constantes do resultado da pesquisa RENAJUD; (ix) A penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas; (x) A expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central; (xi) O aditamento da Carta Precatória n. 0010479-03.2017.8.16.0045, para que seja feita (i.) penhora de portas adentro na sede da Executada Special Nutri; e (ii.) a constatação e penhora da Aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, de titularidade da FAR.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de carta de intimação a Tiago Borrasca, de ofício à ANAC para registro de bloqueio de aeronave, o bloqueio cautelar da matrícula de um sítio, consulta ao sistema CENSEC, intimação da FAR para que informe sobre a situação da quitação do valor de venda de um imóvel em Itapema/SC.

Ante a demora no cumprimento de todas as ordens determinadas pelo Juízo os advogados do Fundo já peticionaram reiterando.

No terceiro trimestre de 2024 o Tiago Borasca, por seu advogado, apresentou petição nos autos requerendo o desbloqueio do imóvel que supostamente lhe pertence. Os advogados do Fundo, por sua vez, apresentaram petição requerendo que o Juízo reconheça que a transferência da propriedade do imóvel ao Tiago Borasca foi ineficaz, no intuito de ocultação de patrimônio pelos executados.

No quarto trimestre de 2024 o Tiago Borasca não apresentou manifestação quando intimado pelo Juízo, no entanto, o Juízo também não decidiu sobre o pedido de ineficácia da transferência.

➤ **REVISAR SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(LXV) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SIBAJUD dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 o resultado do SISBAJUD foi juntado, sendo negativo, não houve mais movimentações relevantes no processo.

No segundo trimestre de 2024 a parte que não possui penhora em favor do Fundo de um dos imóveis em Paraibuna/SP foi arrematada em um Leilão promovido em uma ação judicial

da esfera trabalhista. A Graphen já entrou em contato com o arrematante para buscar uma possibilidade de negociação dos direitos do Fundo sobre as demais partes dos imóveis.

No terceiro trimestre de 2024 as negociações com o arrematante foram encerradas, considerando que ele não apresentou nenhuma proposta formal de aquisição dos imóveis do Fundo. Os advogados do Fundo apresentaram no processo um pedido de realização de bloqueio SISBAJUD, o que foi deferido, no entanto o resultado foi negativo para a localização de valores.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de leilão dos imóveis penhorados, no entanto, o Juízo indeferiu sob a fundamentação de que os proprietários dos imóveis não fazem mais parte dos autos, pelo que, tudo o que se pode fazer sobre os imóveis é a venda por esforços próprios, quanto ao que os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram

apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a

jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglia processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando

que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no

entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo protocolaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos órgãos restritivos de crédito, o que foi deferido pelo Juízo. No contexto do processo de restituição do imóvel que é garantia da operação, mas que foi indevidamente arrecadado pela Massa Falida, o Síndico apresentou Recurso Especial Cível, que é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça. Os advogados do Fundo apresentaram contraminuta. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por fazer o exame de admissibilidade deste recurso, isso é, ele vai analisar se faz sentido ou não enviar o recurso para o STJ, a princípio o TJRS concluiu que não foram recolhidas as custas recursais e mandou o Síndico comprovar que a Massa Falida carece de Justiça Gratuita, o Síndico juntou documentos afirmando ser necessário o deferimento da Justiça Gratuita, agora está se aguardando o julgamento do exame de admissibilidade do Recurso Especial.

No segundo trimestre de 2024 com a tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul em decorrência de alagamentos, os processos tiveram seus andamentos suspensos por algum tempo. No entanto, dentro deste trimestre o Recurso Especial da massa falida foi rejeitado, restando apenas a possibilidade de apresentação de um último recurso, Agravo em Recurso Especial, que possui uma taxa baixa de sucesso junto ao Superior Tribunal de Justiça, de forma que está cada vez mais consolidada a decisão que reconhece os direitos do Fundo sobre a fazenda localizada em Canela/RS.

No terceiro trimestre de 2024 foi certificado o trânsito em julgado da decisão sobre o pedido de restituição dos direitos do Fundo sobre o imóvel de Canela/RS, consolidando a alienação fiduciária em favor do Fundo. Sem dúvidas este é o maior sucesso obtido no curso da recuperação deste ativo, que permitira evoluir nas estratégias com o objetivo de trazer alguma liquidez para a operação. No âmbito da execução, obteve-se ordem de penhora portas à dentro na residência do Rafael, o que está pendente de cumprimento.

No quarto trimestre de 2024 os advogados do Fundo requereram a realização de consulta via INFOJUD de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados, o que foi deferido. Quanto ao resultado da ação de restituição, a Graphen está promovendo estudos para identificar a melhor maneira de transformar o ativo imobiliário em liquidez.

6. Eventos ocorridos no 3º trimestre de 2024;

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 3º trimestre de 2024.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 3º trimestre de 2024 uma retração de 5,2346% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 66.389.735,50.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

- **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(LXVI) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No terceiro trimestre de 2024 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo têm realizado.

(LXVII) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas

Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

- 1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;
- 2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;
- 4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;
- 5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;
- 6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No primeiro trimestre de 2024 o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, dele os advogados do Fundo recorreram, primeiramente através de um Embargos de Declaração, que foi rejeitado e, em seguida, por meio de um Recurso Especial que agora se encontra aguardando decisão do TJSP sobre se ele pode seguir ao STJ.

No segundo trimestre de 2024 o Recurso Especial foi inadmitido pelo TJSP, diante disso os advogados do Fundo apresentaram um Agravo em Recurso Especial, trata-se de um recurso para “destrancar” o outro, ou seja, para forçar o envio do recurso ao Superior Tribunal de Justiça. Apesar das informações técnicas acima, o que importa é compreender qual a necessidade destes recursos: os advogados estão esgotando todos os meios possíveis de recursos sobre o tema da produção de provas, para que, na Sentença o Juízo não possa utilizar a fundamentação de que não ficou comprovado algo nos autos por culpa do Fundo, fechando qualquer brecha de um julgamento desfavorável. Este é um trabalho extremamente técnico, mas, que em razão da relevância do tema, compreendemos ser essencial.

No terceiro trimestre de 2024 o Agravo em Recurso Especial teve seu provimento negado pelo STJ, não restamos mais recursos viáveis para o caso e considerando que o entendimento dos advogados e da Graphen é de que já superamos a necessidade de fixar a questão do ônus da prova, aguardamos o trânsito em julgado (quando os prazos processuais se esgotam e o julgamento se torna definitivo). Logo em seguida, no mês de agosto, o Juízo de primeiro grau abriu prazo para que as partes apresentassem Alegações Finais.

As Alegações Finais são uma petição em que os advogados de cada uma das partes sintetizam tudo o que ocorreu no processo, destacando quais foram os pedidos, o que ficou provado no processo e sustentam a legitimidade do direito pleiteado, conduzindo o raciocínio jurídico para uma ou outra conclusão, com o objetivo de influenciar a sentença. Geralmente é o último ato processual das partes antes de que seja proferida a sentença.

Desta forma, os advogados do Fundo apresentaram à Graphen sua minuta de Alegações Finais, realizamos uma revisão conjunta, trabalhamos na organização de documentos anexos a ela e em seguida a petição foi protocolada. Até o final do trimestre ainda não havia encerrado o prazo para que o Citibank apresente suas alegações finais, o que estamos aguardando e acompanhando. Diante deste contexto é seguro afirmar que estamos muito próximos da data em que a Sentença será realizada, acreditamos que isso possa ocorrer ainda no decorrer do último trimestre do ano.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXVIII) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a

Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto,

não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

(LXIX) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(LXX) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro

de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convalidação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(I) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não

possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD,

objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta

do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício à CENSEC com o objetivo de obter informações testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil, medida que pode colaborar para a identificação de bens dos executados, a medida foi deferida pelo Juízo.

No segundo trimestre de 2024 houve a juntada da resposta da consulta à CENSEC, de onde veio uma extensa lista de instrumentos firmados pelos executados. Os advogados do Fundo pleitearam a concessão de um prazo ao Juízo para que pudessem realizar a análise da

documentação recebida com a finalidade de poder mapear o que pode ser formulado de pedido com base das informações extraídas. A análise está em curso, pode ser que dela surjam elementos para elaboração de alegações de fraude à execução, penhora de direitos e até mesmo fundamentos para Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ou construção de uma tese sobre a existência de um grupo econômico fraudulento.

No terceiro trimestre de 2024 após analisar a documentação obtida pela pesquisa CENSEC, os advogados pleitearam ao Juízo a realização de penhora sisbajud de maneira reiterada, assim, por algum período todo e qualquer dinheiro que circular pelas contas dos executados será bloqueado. No entanto, até o final do trimestre o resultado não foi juntado aos autos.

(II) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de

ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVICOOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), para que prestem todas as informações sobre a transação

de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o

bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da

insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos do processo.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(III) Execuções judiciais:

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e

(ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD,

bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento. No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram informando ao Juízo que a pesquisa INFOJUD realizada, através da qual se espera obter informações sobre movimentações patrimoniais dos executados, foi feita sobre os anos-calendários errados, ou diferentes dos solicitados, pelo que, o pedido foi refeito, frisando que os anos que devem ser disponibilizados..

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(IV) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade

Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo

promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

No primeiro trimestre de 2024 o mandado de constatação foi cumprido, constatando-se que os bens penhorados permanecem nas dependências da SOMOPAR e que não foram atingidos pelo incêndio.

No segundo trimestre de 2024 a carta precatória foi devolvida ao Juízo da comarca de São Paulo, formalizando a informação de que os bens não foram atingidos pelo incêndio. Em seguida os advogados do Fundo farão uma petição para dar continuidade aos atos expropriatórios.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de um bloqueio via SISBAJUD nas contas dos executados, o que não foi apreciado até o final do trimestre.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que garantem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de

eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM (“NP II”)***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês

de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a transferência dos valores bloqueados nas contas de Edgar Rufato e Cassiani Rufato; a liberação dos valores bloqueados nas contas da Mobisul e da JER, a realização de SISBAJUD em nome de todos os executados. O Juízo indeferiu o pedido de nova pesquisa SISBAJUD diante do curto lapso de tempo da última realização, mas ordenou a realização dos demais pedidos. Diante disso os advogados pleitearam nova realização de pesquisa via RENAJUD, o que foi autorizado, mas o resultado não apontou bens passíveis de penhora.

Assim, os advogados apresentaram nova petição, desta vez requerendo providenciais frente às instituições financeiras que responderam à ordem de bloqueio no SISBAJUD com o código 00, a fim de que elas: (i) informem sobre a existência e valor de eventuais ativos registrados por outras instituições; e (ii) indiquem quais seriam as instituições responsáveis pelo registro de titularidade, administração ou custódia de ativos em nome dos Executados. Porém, o Juízo indeferiu a ordem. Diante disso, os advogados do Fundo apresentaram nova petição requerendo a expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central, a fim de que tais instituições: (i) informem sobre a existência de valor de eventuais ativos em nome dos Executados; e (ii) realizem o bloqueio de eventuais ativos localizados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ordenou que o Fundo especificasse quais eram as instituições de pagamento a serem oficiadas, em seguida os advogados do Fundo peticionaram, em cumprimento, informando as instituições. O Juízo então expediu as intimações e algumas respostas já começaram a chegar aos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram solicitando o envio de ofícios à ANAC e à Capitania dos Portos para que informem sobre a existência de propriedade de aeronaves ou embarcações em nome dos executados. Em resposta os órgãos informaram que não existem registros em nome dos executados.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de

Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador

Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela

SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso.

Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xvi) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;***

(xvii) **2ª Etapa:** *A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;***

(xviii) **3ª Etapa:** *a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel*

*registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.***

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

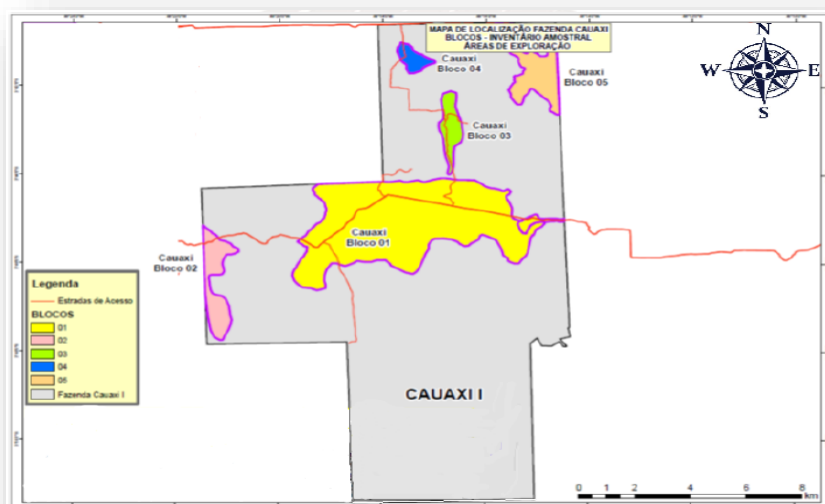


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxxi. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xxxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xxxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o

negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos

amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

No terceiro trimestre de 2024 representantes da GRAPHEN realizaram visita in loco ao imóvel, quando foi constatada uma preocupação latente, ele possui um início de invasão na parte frontal, além de ter um córrego cortando parte da fazenda, o que já era de conhecimento. Portanto, problemas fundiários e limitações ambientais graves e de difícil solução.

Para este imóvel há um custo de manutenção elevado, já que, conhecedora dos problemas da região, a GRAPHEN contratou e sempre manteve um segurança 24 horas/7 dias por semana para monitorar o imóvel. Este serviço, desde o início das atividades, reportou as tentativas de invasões, além de incêndios e roubo de madeiras de árvores nativas. Mensalmente o Gestor busca, através de relatórios enviados pelo segurança, a melhor forma de blindar prejuízos neste imóvel. No entanto, diante destas atividades lesivas e até ilegais sobre o imóvel, que podem trazer até uma responsabilização ao Fundo, como proprietário – por exemplo, multa por incêndios no imóvel – pouco o serviço de segurança pode fazer no sentido de cessação efetiva das condutas destes terceiros.

A cidade de Açailândia/MA é quase que totalmente voltada para as atividades da Vale do Rio Doce, tanto na refinaria de minerais quanto na manutenção da ferrovia. Ao longo da última década (2010-2019), as atividades da mineradora caíram consideravelmente na região de Açailândia/MA, diminuindo a especulação imobiliária, aumentando o desemprego, o que explica – de certo modo – as invasões.

Esta condição mercadológica ao nosso ver apontava para o óbvio, o imóvel estava precificado acima do seu real valor de mercado, pelo que, uma reprecificação do ativo foi necessária. Por esta razão, o imóvel que estava avaliado por R\$ 5.669.150,83 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos) foi reprecificado pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que importou em uma redução do patrimônio do Fundo na ordem de 4,1%.

A medida visava a venda do imóvel por um valor real, plausível no mercado imobiliário encontrado em Açailândia/PA. Com a reprecificação do imóvel para o valor real de mercado, logo verificamos uma melhoria na prospecção de interessados em realizar a compra do imóvel.

Assim, tivemos proposta de um empresário local, que, aparentemente, tem interesse em construir um posto de gasolina. Ele propôs o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à vista no ato da transferência do imóvel. Ou seja, no valor correto, sempre há interessado!

A Graphen compreendeu que se tratava de uma proposta adequada, considerando a situação do imóvel, além de que atingiu o valor da nova precificação do imóvel. Desta forma, considerando todo o contexto apresentado anteriormente, a proposta foi aceita, o negócio seguiu em frente, e o imóvel foi vendido. Encontra-se já transferido para o comprador e o recurso no caixa do fundo.

Por último, é bom lembrar que o imóvel estava há anos sob esforços contínuos de venda, que foram altamente prejudicados pela pandemia de COVID-19, sob risco iminente de invasão completa (parcialmente já estava invadido pelo MST – exatamente na margem da rodovia), o que poderia resultar no perecimento do bem, sujeito a outros riscos (como o ambiental) e gerando custos ao Fundo. A venda é considerada bastante satisfatória pela equipe da Graphen.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(V) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que

totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantia real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores

colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às

pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso

causou uma paralisia no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

No segundo trimestre de 2024 não houve nenhuma movimentação relevante no processo.

No terceiro trimestre de 2024 o Juízo abriu vistas para o Ministério Público, para que se manifestasse sobre o andamento dos autos e as alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial, o que conduziria o processo para uma convolação em falência. Por sua vez, o Ministério Público se manifestou apontando que não se opõe a concessão de um prazo de 60 (sessenta) dias para que as recuperandas apresentem uma solução para o andamento da Recuperação Judicial. Até o final de trimestre o Juízo ainda não havia apreciado a manifestação do Ministério Público.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(I) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente (“APP”) que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos trâmites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

No primeiro trimestre de 2024 o oficial de justiça informou que não pode cumprir o mandado de penhora pois não encontrou bens que sejam penhoráveis, isso é, não encontrou excesso de bens úteis para o dia a dia, o que, realmente consiste em impenhorabilidade em razão de disposição legal. Os advogados do Fundo estão diligenciando para tentar localizar bens penhoráveis por meio de sistemas de pesquisa de bens.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, em geral, de Luciano Ghilardi, a ser diligenciado na Rua Pretextato Taborda Júnior, 736, em Curitiba/PR.

No terceiro trimestre de 2024, após cumprimento do mandado de penhora o Oficial de Justiça certificou nos autos que no local está instalada a empresa Vetecno Franquias e Licenciamentos, sendo que o executado Luciano é um ex-funcionário. Diante disso, os advogados do Fundo pleitearam uma ordem de bloqueio via SISBAJUD de recursos nas contas dos executados, o que ainda não foi apreciado pelo Juízo.

(II) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa relembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consócio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo

descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarneçam a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento ("AR"), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o

reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas,

depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo notaram certa resistência de um oficial de justiça quanto ao cumprimento de um mandado de penhora de bens, pelo que, notificaram ao Juízo e contrataram um correspondente para acompanhar o oficial de justiça, evitando que ele se abstenha do cumprimento da ordem.

No segundo trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça às empresas que haviam sido oficiadas no último trimestre de 2023 caso não apresentem as informações determinadas, além disso, pediram o deferimento de pesquisa para obtenção das 3 últimas escriturações contábeis das empresas. O Juízo deferiu o pedido e expediu o ofício para obtenção dos documentos.

O mandado de penhora de bens da residência do Luciano foi finalmente cumprido, com o acompanhamento de uma advogada do Fundo. Foram constatados e penhorados diversos bens, aguarda-se a juntada aos autos do termo de penhora e avaliação dos bens, a intenção é de promover a expropriação dos mesmos, em que pese a expectativa de retorno financeiro seja baixa. A medida visa mais atingir o objetivo de constranger o executado.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de uma resposta de ofício da Receita Federal do Brasil sobre informações de declarações de imposto de renda dos executados, os advogados do Fundo estão analisando a documentação para tentar rastrear algum bem penhorável.

(III) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que garantem a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma

data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Utronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (v) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas

contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à CNSEG, PREVIC e SUSEP para indicar a existência de planos de previdência privada em nome de Luciano; ao BM&F Bovespa; e Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º da Lei n.º 6.385/76 em nome de Luciano; ao Banco Central para que informe se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em nome de Luciano e a expedição de ofício ao INSS para indicar a existência de eventual benefício previdenciário ou vínculo empregatício de Luciano.

O pedido foi deferido, exceto quanto à expedição de ofício ao INSS. Agora aguarda-se o retorno das respostas.

No segundo trimestre 2024 algumas respostas aos ofícios já começaram a retornar aos autos, mas, ainda não houve resposta a todos, pelo que, o processo segue suspenso, aguardando o retorno de todas as respostas.

No terceiro trimestre de 2024 após o recebimento de repostas, além do envio e recebimento de resposta de um ofício adicional à CENSEC, visando a obtenção de dados sobre procurações e escrituras públicas firmadas pelos executados, os advogados estão trabalhando sobre as informações com o objetivo de rastrear bens penhoráveis.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para

publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttoni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda

não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pendido a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram uma petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao

SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada aos autos a resposta da consulta via sistema SNIPER, sem, contudo, resultados úteis para localização de bens dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a pesquisa de informações via sistema DECRED para encontrar informações sobre a utilização de cartões de crédito.

No segundo trimestre de 2024 o pedido de consulta ao DECRED foi indeferido, mas, deferindo a utilização do sistema SNIPER. No entanto a resposta foi infrutífera. Em seguida o Juízo expediu uma carta de citação do executado Vicente Bernardy, o que se aguarda o cumprimento.

No terceiro trimestre de 2024 a carta precatória para citação do executado Vicente Bernardy foi cumprida com resultado positivo. Assim, os advogados do Fundo peticionaram

requerendo a realização de bloqueio SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, no entanto, até o final do trimestre o resultado não foi disponibilizado nos autos.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito devido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada resposta negativa da consulta via SISBAJUD, o que significa que não foram encontrados valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram pedindo o cumprimento do Acórdão do TJSP para que fosse realizada a consulta via sistema DECRED.

No segundo trimestre de 2024 foi juntada petição dos advogados do Fundo requerendo o cumprimento do Acórdão do TJRS para que seja realizada a pesquisa via sistema

DECRED, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido. Por isso, os advogados do Fundo apresentaram um recurso ao próprio Juízo esclarecendo que o indeferimento ia contra uma decisão de instância superior, diante disso o Juízo reformou a decisão e autorizou a consulta via DECRED, quanto a que se aguarda o resultado.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o reconhecimento da fraude à execução em razão da cessão de direitos hereditários, realizada pelo Executado Vicente Bernardy em favor do Sr. Aloisio Bernardy, envolvendo o móvel matriculado sob nº 8.529 junto ao Registro de Imóveis da Cidade de Sobradinho/RS. O Juízo não se manifestou nos autos sobre a petição até o final do trimestre.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(IV) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A.

para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização do sistema SNIPER para busca de bens dos executados, o que foi deferido, no entanto, não houve resultado positivo. Portanto, os advogados peticionaram novamente, pedindo a realização de pesquisa via sistema INFOSEG (sobre seguros) em nome dos executados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ao analisar o pedido de pesquisa via INFOSEG entendeu por indeferir, sob a argumentação de que o sistema não deve ser utilizado para este fim, de busca de bens. Diante disso os advogados estão estudando a melhor alternativa, que pode ser um recurso ao Tribunal de Justiça.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de bloqueio via SISBAJUD de maneira reiterada, quanto ao que não foi disponibilizado o resultado nos autos até o final do trimestre.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(V) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a

expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de

localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD, pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD e a penhora de uma aeronave de pequeno porte localizada em nome dos executados.

O resultado do bloqueio via SISBAJUD foi de R\$ 288.207,70 em nome da Special Nutri, R\$ 4.024,38 em nome da Aranutre, R\$ 17.605,45 em nome da FAR, totalizando R\$ 309.837,53.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: (i) A expedição de carta de intimação de Tiago Borrasca para que responda ao pedido de reconhecimento de fraude à execução; (ii) A expedição de ofício à ANAC para registrar o bloqueio da aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, em nome da FAR; (iii) O bloqueio cautelar da matrícula do imóvel matriculado sob n. 22.058 no 1º CRI de Arapongas/PR; (iv) A intimação de FEFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n. 12.484.908/0001-05) para que apresente nos autos o comprovante de transferência da quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para FAR, que consta da matrícula do imóvel registrado sob n. 16.792 no CRI da

Comarca de Itapema/SC; e caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do valor integral, que deposite nos autos eventual saldo; (v) expedição de ofício à CENSEC para que informe a relação de procurações e escrituras públicas em nome de todos os Executados; (vi) nova penhora de ativos intermitente via SISBAJUD (“teimosinha”) em face de FAR, ARANUTRE e Special Nutri, constando expressamente o deferimento da “repetição programada”; (vii) A inclusão do nome de todos os Executados no Serasa; (viii) A expedição de ordem de penhora de todos os veículos sem restrições constantes do resultado da pesquisa RENAJUD; (ix) A penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas; (x) A expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central; (xi) O aditamento da Carta Precatória n. 0010479-03.2017.8.16.0045, para que seja feita (i.) penhora de portas adentro na sede da Executada Special Nutri; e (ii.) a constatação e penhora da Aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, de titularidade da FAR.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de carta de intimação a Tiago Borrasca, de ofício à ANAC para registro de bloqueio de aeronave, o bloqueio cautelar da matrícula de um sítio, consulta ao sistema CENSEC, intimação da FAR para que informe sobre a situação da quitação do valor de venda de um imóvel em Itapema/SC.

Ante a demora no cumprimento de todas as ordens determinadas pelo Juízo os advogados do Fundo já peticionaram reiterando.

No terceiro trimestre de 2024 o Tiago Borasca, por seu advogado, apresentou petição nos autos requerendo o desbloqueio do imóvel que supostamente lhe pertence. Os advogados do Fundo, por sua vez, apresentaram petição requerendo que o Juízo reconheça que a transferência da propriedade do imóvel ao Tiago Borasca foi ineficaz, no intuito de ocultação de patrimônio pelos executados.

➤ **REVISIA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(VI) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi

dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SISBAJUD dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 o resultado do SISBAJUD foi juntado, sendo negativo, não houve mais movimentações relevantes no processo.

No segundo trimestre de 2024 a parte que não possui penhora em favor do Fundo de um dos imóveis em Paraibuna/SP foi arrematada em um Leilão promovido em uma ação judicial da esfera trabalhista. A Graphen já entrou em contato com o arrematante para buscar uma possibilidade de negociação dos direitos do Fundo sobre as demais partes dos imóveis.

No terceiro trimestre de 2024 as negociações com o arrematante foram encerradas, considerando que ele não apresentou nenhuma proposta formal de aquisição dos imóveis do Fundo. Os advogados do Fundo apresentaram no processo um pedido de realização de bloqueio SISBAJUD, o que foi deferido, no entanto o resultado foi negativo para a localização de valores.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é

impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do

pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente

depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo protocolaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos órgãos restritivos de crédito, o que foi deferido pelo Juízo. No contexto do processo de restituição do imóvel que é garantia da operação, mas que foi indevidamente arrecadado pela Massa Falida, o Síndico apresentou Recurso Especial Cível, que é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça. Os advogados do Fundo apresentaram contraminuta. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por fazer o exame de admissibilidade deste recurso, isso é, ele vai analisar se faz sentido ou não enviar o recurso para o STJ, a princípio o TJRS concluiu que não foram recolhidas as custas recursais e mandou o Síndico comprovar que a Massa Falida carece de Justiça Gratuita, o Síndico juntou documentos afirmando ser necessário o deferimento da Justiça Gratuita, agora está se aguardando o julgamento do exame de admissibilidade do Recurso Especial.

No segundo trimestre de 2024 com a tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul em decorrência de alagamentos, os processos tiveram seus andamentos suspensos por algum tempo. No entanto, dentro deste trimestre o Recurso Especial da massa falida foi rejeitado, restando apenas a possibilidade de apresentação de um último recurso, Agravo em Recurso Especial, que possui uma taxa baixa de sucesso junto ao Superior Tribunal de Justiça, de forma que está cada vez mais consolidada a decisão que reconhece os direitos do Fundo sobre a fazenda localizada em Canela/RS.

No terceiro trimestre de 2024 foi certificado o trânsito em julgado da decisão sobre o pedido de restituição dos direitos do Fundo sobre o imóvel de Canela/RS, consolidando a alienação fiduciária em favor do Fundo. Sem dúvidas este é o maior sucesso obtido no curso da recuperação deste ativo, que permitira evoluir nas estratégias com o objetivo de trazer alguma liquidez para a operação. No âmbito da execução, obteve-se ordem de penhora portas à dentro na residência do Rafael, o que está pendente de cumprimento.

7. Eventos ocorridos no 2º trimestre de 2024;

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 2º trimestre de 2024.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 2º trimestre de 2024 uma retração de 1,337% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.030.172,62.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

- **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(VII) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No segundo trimestre de 2024 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo têm realizado.

(VIII) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas

Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

- 1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;
- 2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;
- 4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;
- 5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;
- 6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No primeiro trimestre de 2024 o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, dele os advogados do Fundo recorreram, primeiramente através de um Embargos de Declaração, que foi rejeitado e, em seguida, por meio de um Recurso Especial que agora se encontra aguardando decisão do TJSP sobre se ele pode seguir ao STJ.

No segundo trimestre de 2024 o Recurso Especial foi inadmitido pelo TJSP, diante disso os advogados do Fundo apresentaram um Agravo em Recurso Especial, trata-se de um recurso para “destrancar” o outro, ou seja, para forçar o envio do recurso ao Superior Tribunal de Justiça. Apesar das informações técnicas acima, o que importa é compreender qual a necessidade destes recursos: os advogados estão esgotando todos os meios possíveis de recursos sobre o tema da produção de provas, para que, na Sentença o Juízo não possa utilizar a fundamentação de que não ficou comprovado algo nos autos por culpa do Fundo, fechando qualquer brecha de um julgamento desfavorável. Este é um trabalho extremamente técnico, mas, que em razão da relevância do tema, compreendemos ser essencial.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(IX) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que

resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns

credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de

R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

(X) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia

o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(XI) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convalidação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;****(XII) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:**

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado,

o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição

requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício à CENSEC com o objetivo de obter informações testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil, medida que pode colaborar para a identificação de bens dos executados, a medida foi deferida pelo Juízo.

No segundo trimestre de 2024 houve a juntada da resposta da consulta à CENSEC, de onde veio uma extensa lista de instrumentos firmados pelos executados. Os advogados do Fundo pleitearam a concessão de um prazo ao Juízo para que pudessem realizar a análise da documentação recebida com a finalidade de poder mapear o que pode ser formulado de pedido com base das informações extraídas. A análise está em curso, pode ser que dela surjam elementos para elaboração de alegações de fraude à execução, penhora de direitos e até mesmo fundamentos para Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ou construção de uma tese sobre a existência de um grupo econômico fraudulento.

(XIII) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de

Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVIÇOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”,

aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos do processo.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XIV) Execuções judiciais:

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 ("CCB 410"):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo expediu ofício ao CCS-Bacen, aguarda-se o retorno das informações.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento. No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XV) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade

Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo

promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

No primeiro trimestre de 2024 o mandado de constatação foi cumprido, constatando-se que os bens penhorados permanecem nas dependências da SOMOPAR e que não foram atingidos pelo incêndio.

No segundo trimestre de 2024 a carta precatória foi devolvida ao Juízo da comarca de São Paulo, formalizando a informação de que os bens não foram atingidos pelo incêndio. Em seguida os advogados do Fundo farão uma petição para dar continuidade aos atos expropriatórios.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação,

penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em

abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

- **Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM (“NP II”)**

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos

autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a transferência dos valores bloqueados nas contas de Edgar Rufato e Cassiani

Rufato; a liberação dos valores bloqueados nas contas da Mobisul e da JER, a realização de SISBAJUD em nome de todos os executados. O Juízo indeferiu o pedido de nova pesquisa SISBAJUD diante do curto lapso de tempo da última realização, mas ordenou a realização dos demais pedidos. Diante disso os advogados pleitearam nova realização de pesquisa via RENAJUD, o que foi autorizado, mas o resultado não apontou bens passíveis de penhora.

Assim, os advogados apresentaram nova petição, desta vez requerendo providenciais frente às instituições financeiras que responderam à ordem de bloqueio no SISBAJUD com o código 00, a fim de que elas: (i) informem sobre a existência e valor de eventuais ativos registrados por outras instituições; e (ii) indiquem quais seriam as instituições responsáveis pelo registro de titularidade, administração ou custódia de ativos em nome dos Executados. Porém, o Juízo indeferiu a ordem. Diante disso, os advogados do Fundo apresentaram nova petição requerendo a expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central, a fim de que tais instituições: (i) informem sobre a existência de valor de eventuais ativos em nome dos Executados; e (ii) realizem o bloqueio de eventuais ativos localizados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ordenou que o Fundo especificasse quais eram as instituições de pagamento a serem oficiadas, em seguida os advogados do Fundo peticionaram, em cumprimento, informando as instituições. O Juízo então expediu as intimações e algumas respostas já começaram a chegar aos autos.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a

extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de

recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a

homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convalidação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convalidação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xix) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xx) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xxi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

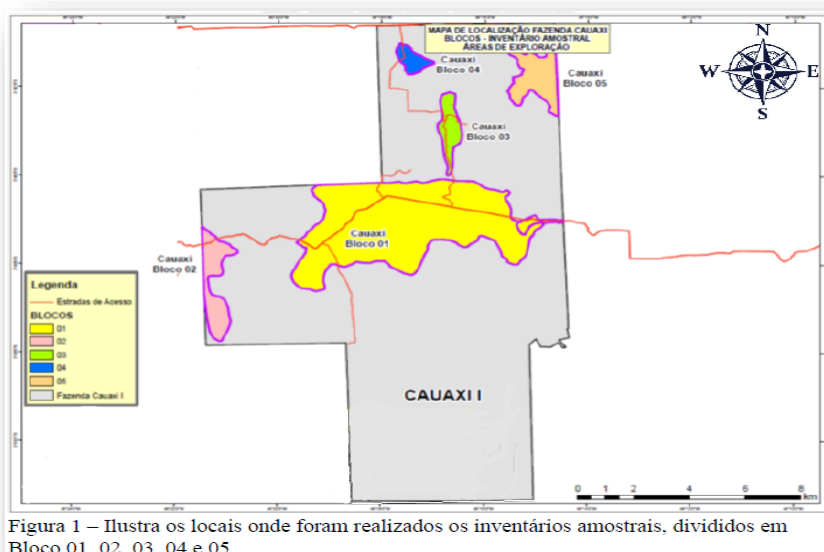


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar

já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxxvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxxviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxxix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xl. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xli. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xl.ii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(XVI) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantiá real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido,

não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que

possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso causou uma paralisia no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

No segundo trimestre de 2024 não houve nenhuma movimentação relevante no processo.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(XVII) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente (“APP”) que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

No primeiro trimestre de 2024 o oficial de justiça informou que não pode cumprir o mandado de penhora pois não encontrou bens que sejam penhoráveis, isso é, não encontrou excesso de bens úteis para o dia a dia, o que, realmente consiste em impenhorabilidade em razão de disposição legal. Os advogados do Fundo estão diligenciando para tentar localizar bens penhoráveis por meio de sistemas de pesquisa de bens.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, em geral, de Luciano Ghilardi, a ser diligenciado na Rua Pretextato Taborda Júnior, 736, em Curitiba/PR.

(XVIII) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema

RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consócio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarneçam a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida

quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento (“AR”), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo notaram certa resistência de um oficial de justiça quanto ao cumprimento de um mandado de penhora de bens, pelo que, notificaram ao Juízo e contrataram um correspondente para acompanhar o oficial de justiça, evitando que ele se abstenha do cumprimento da ordem.

No segundo trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça às empresas que haviam sido oficiadas no último trimestre de 2023 caso não apresentem as informações determinadas, além disso, pediram o deferimento de pesquisa para obtenção das 3 últimas escriturações contábeis das empresas. O Juízo deferiu o pedido e expediu o ofício para obtenção dos documentos.

O mandado de penhora de bens da residência do Luciano foi finalmente cumprido, com o acompanhamento de uma advogada do Fundo. Foram constatados e penhorados diversos bens, aguarda-se a juntada aos autos do termo de penhora e avaliação dos bens, a intenção é de promover a expropriação dos mesmos, em que pese a expectativa de retorno financeiro seja baixa. A medida visa mais atingir o objetivo de constranger o executado.

(XIX) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermex Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que garantem a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermex, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma

data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Utronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas

contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à CNSEG, PREVIC e SUSEP para indicar a existência de planos de previdência privada em nome de Luciano; ao BM&F Bovespa; e Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º da Lei n.º 6.385/76 em nome de Luciano; ao Banco Central para que informe se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em nome de Luciano e a expedição de ofício ao INSS para indicar a existência de eventual benefício previdenciário ou vínculo empregatício de Luciano.

O pedido foi deferido, exceto quanto à expedição de ofício ao INSS. Agora aguarda-se o retorno das respostas.

No segundo trimestre 2024 algumas respostas aos ofícios já começaram a retornar aos autos, mas, ainda não houve resposta a todos, pelo que, o processo segue suspenso, aguardando o retorno de todas as respostas.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que

o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttoni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pendido a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram uma petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço

alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada aos autos a resposta da consulta via sistema SNIPER, sem, contudo, resultados úteis para localização de bens dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a pesquisa de informações via sistema DECRED para encontrar informações sobre a utilização de cartões de crédito.

No segundo trimestre de 2024 o pedido de consulta ao DECRED foi indeferido, mas, deferindo a utilização do sistema SNIPER. No entanto a resposta foi infrutífera. Em seguida o Juízo expediu uma carta de citação do executado Vicente Bernardy, o que se aguarda o cumprimento.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a

data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando descentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito devido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada resposta negativa da consulta via SISBAJUD, o que significa que não foram encontrados valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram pedindo o cumprimento do Acórdão do TJSP para que fosse realizada a consulta via sistema DECRED.

No segundo trimestre de 2024 foi juntada petição dos advogados do Fundo requerendo o cumprimento do Acórdão do TJRS para que seja realizada a pesquisa via sistema DECRED, no entanto, o Juízo indeferiu o pedido. Por isso, os advogados do Fundo apresentaram um recurso ao próprio Juízo esclarecendo que o indeferimento ia contra uma decisão de instância superior, diante disso o Juízo reformou a decisão e autorizou a consulta via DECRED, quanto a que se aguarda o resultado.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.***CNPJ: 78.098.969/0001-34***(XX) Execução Judicial das Notas Promissórias;**

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os

advogado do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização do sistema SNIPER para busca de bens dos executados, o que foi deferido, no entanto, não houve resultado positivo. Portanto, os advogados peticionaram novamente, pedindo a realização de pesquisa via sistema INFOSEG (sobre seguros) em nome dos executados.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo ao analisar o pedido de pesquisa via INFOSEG entendeu por indeferir, sob a argumentação de que o sistema não deve ser utilizado para este

fim, de busca de bens. Diante disso os advogados estão estudando a melhor alternativa, que pode ser um recurso ao Tribunal de Justiça.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(XXI) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo

determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021.

Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD, pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD e a penhora de uma aeronave de pequeno porte localizada em nome dos executados.

O resultado do bloqueio via SISBAJUD foi de R\$ 288.207,70 em nome da Special Nutri, R\$ 4.024,38 em nome da Aranutre, R\$ 17.605,45 em nome da FAR, totalizando R\$ 309.837,53.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: (i) A expedição de carta de intimação de Tiago Borrasca para que responda ao pedido de reconhecimento de fraude à execução; (ii) A expedição de ofício à ANAC para registrar o bloqueio da aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, em nome da FAR; (iii) O bloqueio cautelar da matrícula do imóvel matriculado sob n. 22.058 no 1º CRI de Arapongas/PR; (iv) A intimação de FEFA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n. 12.484.908/0001-05) para que apresente nos autos o comprovante de transferência da quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para FAR, que consta da matrícula do imóvel registrado sob n. 16.792 no CRI da Comarca de Itapema/SC; e caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do valor integral, que deposite nos autos eventual saldo; (v) expedição de ofício à CENSEC para que informe a relação de procurações e escrituras públicas em nome de todos os Executados; (vi) nova penhora de ativos intermitente via SISBAJUD (“teimosinha”) em face de FAR, ARANUTRE e Special Nutri, constando expressamente o deferimento da “repetição programada”; (vii) A inclusão do nome de todos os Executados no Serasa; (viii) A expedição de ordem de penhora de todos os veículos sem restrições constantes do resultado da pesquisa RENAJUD; (ix) A penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas; (x) A expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central; (xi) O aditamento da Carta Precatória n. 0010479-03.2017.8.16.0045, para que seja feita (i.) penhora de portas adentro na sede da Executada Special Nutri; e (ii.) a constatação e penhora da Aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, de titularidade da FAR.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo deferiu a expedição de carta de intimação a Tiago Borrasca, de ofício à ANAC para registro de bloqueio de aeronave, o bloqueio cautelar da matrícula de um sítio, consulta ao sistema CENSEC, intimação da FAR para que informe sobre a situação da quitação do valor de venda de um imóvel em Itapema/SC.

Ante a demora no cumprimento de todas as ordens determinadas pelo Juízo os advogados do Fundo já peticionaram reiterando.

➤ **REVISIA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(XXII) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SIBAJUD dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 o resultado do SISBAJUD foi juntado, sendo negativo, não houve mais movimentações relevantes no processo.

No segundo trimestre de 2024 a parte que não possui penhora em favor do Fundo de um dos imóveis em Paraibuna/SP foi arrematada em um Leilão promovido em uma ação judicial da esfera trabalhista. A Graphen já entrou em contato com o arrematante para buscar uma possibilidade de negociação dos direitos do Fundo sobre as demais partes dos imóveis.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se

trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entregues em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglia processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração

interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo protocolaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos órgãos restritivos de crédito, o que foi deferido pelo Juízo. No contexto do processo de restituição do imóvel que é garantia da operação, mas que foi indevidamente arrecadado pela Massa Falida, o Síndico apresentou Recurso Especial Cível, que é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça. Os advogados do Fundo apresentaram contraminuta. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por fazer o exame de admissibilidade deste recurso, isso é, ele vai analisar se faz sentido ou não enviar o recurso para o STJ, a princípio o TJRS concluiu que não foram recolhidas as custas recursais e mandou o Síndico comprovar que a Massa Falida carece de Justiça Gratuita, o Síndico juntou documentos afirmando ser necessário o deferimento da Justiça Gratuita, agora está se aguardando o julgamento do exame de admissibilidade do Recurso Especial.

No segundo trimestre de 2024 com a tragédia ocorrida no estado do Rio Grande do Sul em decorrência de alagamentos, os processos tiveram seus andamentos suspensos por algum tempo. No entanto, dentro deste trimestre o Recurso Especial da massa falida foi rejeitado, restando apenas a possibilidade de apresentação de um último recurso, Agravo em Recurso Especial, que possui uma taxa baixa de sucesso junto ao Superior Tribunal de Justiça, de forma que está cada vez mais consolidada a decisão que reconhece os direitos do Fundo sobre a fazenda localizada em Canela/RS.

8. Eventos ocorridos no 1º trimestre de 2024;

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 1º trimestre de 2024.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 1º trimestre de 2024 uma retração de 1,458% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.975.185,62.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

- **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(XXIII) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No primeiro trimestre de 2024 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo têm realizado.

(XXIV) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos

do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

- 1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;
- 2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;
- 4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;
- 5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;
- 6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No primeiro trimestre de 2023 o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado improcedente, dele os advogados do Fundo recorreram, primeiramente através de um Embargos de Declaração, que foi rejeitado e, em seguida, por meio de um Recurso Especial que agora se encontra aguardando decisão do TJSP sobre se ele pode seguir ao STJ. Apesar das informações técnicas acima, o que importa é compreender qual a necessidade destes recursos: os advogados estão esgotando todos os meios possíveis de recursos sobre o tema da produção de provas, para que, na Sentença o Juízo não possa utilizar a fundamentação de que não ficou comprovado algo nos autos por culpa do Fundo, fechando qualquer brecha de um julgamento desfavorável. Este é um trabalho extremamente técnico, mas, que em razão da relevância do tema, compreendemos ser essencial.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXV) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR

Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC

MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa

alternativa a derradeira solução de convação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudessem ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do

FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No primeiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

(XXVI) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(XXVII) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convalidação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(XXVIII) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução

contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal

que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício à CENSEC com o objetivo de obter informações testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil, medida que pode colaborar para a identificação de bens dos executados, a medida foi deferida pelo Juízo.

(XXIX) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de

ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVICOOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), para que prestem todas as informações sobre a transação

de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o

bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da

insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos do processo, mas, fora dele os advogados seguem efetuando buscas em sistemas de informações para tentar localizar patrimônio dos executados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXX) Execuções judiciais:

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD,

bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a

ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento.

No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No primeiro trimestre de 2024 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXXI) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

No primeiro trimestre de 2024 o mandado de constatação foi cumprido, constatando-se que os bens penhorados permanecem nas dependências da SOMOPAR e que não foram atingidos pelo incêndio.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020

requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma

impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em

cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM ("NP II")***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogados do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas

(Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que,

na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas

que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a transferência dos valores bloqueados nas contas de Edgar Rufato e Cassiani Rufato; a liberação dos valores bloqueados nas contas da Mobisul e da JER, a realização de SISBAJUD em nome de todos os executados. O Juízo indeferiu o pedido de nova pesquisa SISBAJUD diante do curto lapso de tempo da última realização, mas ordenou a realização dos demais pedidos. Diante disso os advogados pleitearam nova realização de pesquisa via RENAJUD, o que foi autorizado, mas o resultado não apontou bens passíveis de penhora.

Assim, os advogados apresentaram nova petição, desta vez requerendo providenciais frente às instituições financeiras que responderam à ordem de bloqueio no SISBAJUD com o código 00, a fim de que elas: (i) informem sobre a existência e valor de eventuais ativos registrados por outras instituições; e (ii) indiquem quais seriam as instituições responsáveis pelo registro de titularidade, administração ou custódia de ativos em nome dos Executados. Porém, o Juízo indeferiu a ordem. Diante disso, os advogados do Fundo apresentaram nova petição requerendo a expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central, a fim de que tais instituições: (i) informem sobre a existência de valor de eventuais ativos em nome dos Executados; e (ii) realizem o bloqueio de eventuais ativos localizados.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xxii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xxiii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xxiv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

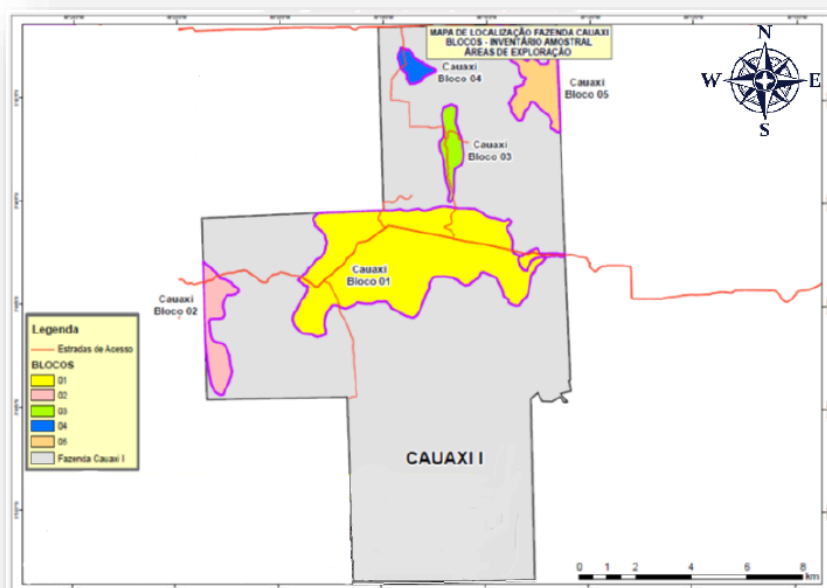


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a

finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xlili. 9.139 HA de área nunca explorada*
- xliv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)*
- xlv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)*
- xlvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)*
- xlvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)*
- xlviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)*

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(XXXII) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barrieu & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalís, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantiá real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalís não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalís foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos

queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em

tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso causou uma paralisia no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

No primeiro trimestre de 2024 não houve nenhuma movimentação relevante no processo.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(XXXIII) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente ("APP") que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Gihlardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

No primeiro trimestre de 2024 o oficial de justiça informou que não pode cumprir o mandado de penhora pois não encontrou bens que sejam penhoráveis, isso é, não encontrou excesso de bens úteis para o dia a dia, o que, realmente consiste em impenhorabilidade em razão de disposição legal. Os advogados do Fundo estão diligenciando para tentar localizar bens penhoráveis por meio de sistemas de pesquisa de bens.

(XXXIV) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas

extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consórcio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarneçam a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento (“AR”), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo notaram certa resistência de um oficial de justiça quanto ao cumprimento de um mandado de penhora de bens, pelo que, notificaram ao Juízo e contrataram um correspondente para acompanhar o oficial de justiça, evitando que ele se abstenha do cumprimento da ordem.

(XXXV) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que guarnece a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma

data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Utronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (v) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas

contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição de ofício à CNSEG, PREVIC e SUSEP para indicar a existência de planos de previdência privada em nome de Luciano; ao BM&F Bovespa; e Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º da Lei n.º 6.385/76 em nome de Luciano; ao Banco Central para que informe se há títulos de capitalização, consórcios, contratos de aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras em nome de Luciano e a expedição de ofício ao INSS para indicar a existência de eventual benefício previdenciário ou vínculo empregatício de Luciano.

O pedido foi deferido, exceto quanto à expedição de ofício ao INSS. Agora aguarda-se o retorno das respostas.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttoni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pendido a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de

Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram uma petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada aos autos a resposta da consulta via sistema SNIPER, sem, contudo, resultados úteis para localização de bens dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram solicitando a pesquisa de informações via sistema DECRED para encontrar informações sobre a utilização de cartões de crédito.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de

aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito detido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 foi juntada resposta negativa da consulta via SISBAJUD, o que significa que não foram encontrados valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram pedindo o cumprimento do Acórdão do TJSP para que fosse realizada a consulta via sistema DECRED.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(XXXVI) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em

contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos

informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a utilização do sistema SNIPER para busca de bens dos executados, o que foi deferido, no entanto, não houve resultado positivo. Portanto, os advogados peticionaram novamente, pedindo a realização de pesquisa via sistema INFOSEG (sobre seguros) em nome dos executados, o que foi deferido, mas os resultados ainda não foram juntados aos autos.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(XXXVII) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte

Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos

Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que

permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD, pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD e a penhora de uma aeronave de pequeno porte localizada em nome dos executados.

O resultado do bloqueio via SISBAJUD foi de R\$ 288.207,70 em nome da Special Nutri, R\$ 4.024,38 em nome da Aranutre, R\$ 17.605,45 em nome da FAR, totalizando R\$ 309.837,53.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: (i) A expedição de carta de intimação de Tiago Borrasca para que responda ao pedido de reconhecimento de fraude à execução; (ii) A expedição de ofício à ANAC para registrar o bloqueio da aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, em nome da FAR; (iii) O bloqueio cautelar da matrícula do imóvel matriculado sob n. 22.058 no 1º CRI de Arapongas/PR; (iv) A intimação de FEFA ADMINISTRAÇÃO

E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n. 12.484.908/0001-05) para que apresente nos autos o comprovante de transferência da quantia de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para FAR, que consta da matrícula do imóvel registrado sob n. 16.792 no CRI da Comarca de Itapema/SC; e caso ainda não tenha ocorrido o pagamento do valor integral, que deposite nos autos eventual saldo; (v) expedição de ofício à CENSEC para que informe a relação de procurações e escrituras públicas em nome de todos os Executados; (vi) nova penhora de ativos intermitente via SISBAJUD (“teimosinha”) em face de FAR, ARANUTRE e Special Nutri, constando expressamente o deferimento da “repetição programada”; (vii) A inclusão do nome de todos os Executados no Serasa; (viii) A expedição de ordem de penhora de todos os veículos sem restrições constantes do resultado da pesquisa RENAJUD; (ix) A penhora do imóvel de matrícula nº 24.530, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas; (x) A expedição de ofício às instituições de pagamento que não necessitam de autorização/supervisão do Banco Central; (xi) O aditamento da Carta Precatória n. 0010479-03.2017.8.16.0045, para que seja feita (i.) penhora de portas adentro na sede da Executada Special Nutri; e (ii.) a constatação e penhora da Aeronave Modelo P2002 SIERRA RG, de titularidade da FAR.

➤ **REVISIA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(XXXVIII) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SIBAJUD dos executados.

No primeiro trimestre de 2024 o resultado do SISBAJUD foi juntado, sendo negativo, não houve mais movimentações relevantes no processo.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial ("RJ") em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convocado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre

esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Bocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

No primeiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo protocolaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos órgãos restritivos de crédito, o que foi deferido pelo Juízo. No contexto do processo de restituição do imóvel que é garantia da operação, mas que foi indevidamente arrecadado pela Massa Falida, o Síndico apresentou Recurso Especial Cível, que é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça. Os advogados do Fundo apresentaram contraminuta. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é o responsável por fazer o exame de admissibilidade deste recurso, isso é, ele vai analisar se faz sentido ou não enviar o recurso para o STJ, a princípio o TJRS concluiu que não foram recolhidas as custas recursais e mandou o Síndico comprovar que a Massa Falida carece de Justiça Gratuita, o Síndico juntou documentos afirmando ser necessário o deferimento da Justiça Gratuita, agora está se aguardando o julgamento do exame de admissibilidade do Recurso Especial.

9. Eventos ocorridos no 4º trimestre de 2023;

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o 4º trimestre de 2023.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no 4º trimestre de 2023 uma retração de 1,221% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.020.308,77.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais, especialmente de duas ações promovidas contra antigos prestadores de serviços de Custódia e Administração do Fundo as quais tem apresentado uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

- **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(XXXIX) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, segue em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em

discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de 2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil, vigente à época. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos

reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas, por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes

técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos

inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o

acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo

o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realizasse a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita.

Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) foi construída uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No quarto trimestre de 2023 o processo seguiu aguardando julgamento, agora o processo está totalmente dependente do andamento do Poder Judiciário, não havendo muito o que possa ser feito para dar andamento, exceto as cobranças reiteradas que os advogados do Fundo tem realizado.

(XL) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas

Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas

para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

- 1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;
- 2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;
- 4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;
- 5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;
- 6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro de 2020 que marcou o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deveria iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram

realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo foi um acontecimento importante, pois, a não apresentação deixa mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos,

principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que

já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que crescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do

Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do

Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por Juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No quarto trimestre de 2023 não houve uma movimentação relevante, já que se aguarda o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XLI) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para

postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda,

que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresas do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

(XLII) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(XLIII) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convolação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(XLIV) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas,

no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

No quarto trimestre de 2023 foi juntado aos autos o extrato do resultado da tentativa de bloqueio de recursos via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” sendo negativo. Nenhum dinheiro foi encontrado nas contas dos executados em todos os dias em que o bloqueio foi executado. Os advogados estão trabalhando na estratégia de propor outros meios de busca de bens dos executados.

(XLV) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVIÇOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo

peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

No quarto trimestre de 2023 os advogados seguiram cumprindo as determinações judiciais para expedição e levantamento dos valores bloqueados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;****(XLVI) Execuções judiciais:**• ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores

a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível

identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa

Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor

monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento. No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário.

No último trimestre de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XLVII) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

• ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados

em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV.

No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar

este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo autorizou a realização de nova constatação dos bens penhorados por meio de diligência de Oficial de Justiça. Os advogados do Fundo promoveram o pagamento das custas necessárias e agora se aguarda o cumprimento do mandado de constatação.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$

61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a

providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM (“NP II”)***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para

tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem seabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos

valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida

empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o

processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo deferiu a realização de penhora via SISBAJUD nas contas dos executados, tendo sucesso, mas atingindo um valor ínfimo de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a

serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar

na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convalidação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

No quarto trimestre de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxv) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;***

(xxvi) **2ª Etapa:** *A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da*

dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;

(xxvii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão

ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

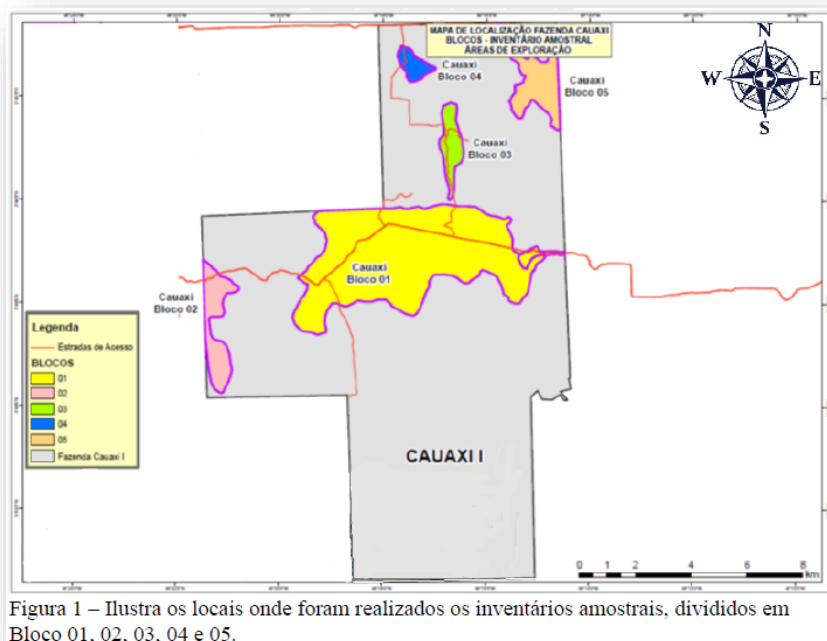


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xlix. 9.139 HA de área nunca explorada*
 - I. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)*
 - II. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)*
 - III. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)*

liii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)

liv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não

explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(XLVIII) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial

aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantia real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser

considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo proferiu uma decisão importante para os interesses do Fundo, pois, o administrador Judicial pretendia obter uma autorização judicial para alienação dos veículos dados em garantia fiduciária ao Fundo, por sua vez o Juízo negou a autorização, afirmando que consta nos autos a rejeição do Fundo quanto a esta venda. No entanto, há um impasse sobre o processo que não vem tendo um horizonte de solução, pois, a

satisfação da dívida do Fundo, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado, dependeria da venda de Unidades Produtivas Isoladas, isso é, plantas da empresa. Contudo, esta venda restou obstada por outro credor que alegou ter direitos sobre os imóveis que compõe essas UPI, sua alegação foi acatada pelo Juízo, mas, está pendente de confirmação na esfera recursal, isso causou uma paralisia no processo de recuperação judicial, bem como, uma possibilidade de inexecutabilidade do Plano de Recuperação Judicial, já que a venda das UPI era uma questão basilar.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(XLIX) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente ("APP") que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Gihlardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial. Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a expedição de novo mandado de penhora dos bens da Sra. Zélia, no entanto, não houve cumprimento do mandado até o final do ano.

(L) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consórcio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que

foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento ("AR"), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

No quarto trimestre de 2023 expirou o prazo de manifestação das empresas intimadas sem que elas tenham se manifestado nos autos.

(LI) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que guarnece a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (v) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não

foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

No quarto trimestre de 2023 a secretaria do Juízo cometeu uma série de equívocos, inicialmente disponibilizou a consulta INFOJUD em nome de Ana Lucia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, no entanto, eles não são executados nestes autos, pelo que, os advogados do Fundo alertaram o Juízo da necessidade de correção da consulta. Em seguida, a secretaria do Juízo disponibilizou a consulta INFOJUD em nome da Sra. Zélia e do Luiz Angelo Ghilardi, no entanto, este último é falecido, portanto, erraram novamente, o correto seria a consulta ao Sr. Luciano Ghilardi, por este motivo os advogados do Fundo tiveram que novamente solicitar a correção da consulta, além disso, pediram a expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil quanto a Declaração de Imposto de Renda da Sra. Zélia.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo

dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttoni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pendido a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas

as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram um petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

No quarto trimestre de 2023 a executada Eneides juntou uma petição nos autos requerendo sua habilitação, já que o processo tramita em segredo de justiça. Foi juntado o mandado de citação positivo do executado Vicente. Além disso, os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de consulta via sistema SNIPER com o objetivo de identificar bens penhoráveis.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um

imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da

carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de

informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito detido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou que o Fundo desse andamento ao processo, visto que o recurso de Agravo de Instrumento não foi recebido sob o efeito suspensivo. Desta forma, os advogados do Fundo pleitearam a realização de penhora via SISBAJUD na conta dos executados, o que foi deferido. Em paralelo o recurso de Agravo de Instrumento foi julgado, já no último mês do ano, dando provimento e ordenando a realização da consulta via DECRED em nome dos executados.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.***CNPJ: 78.098.969/0001-34***(LII) Execução Judicial das Notas Promissórias;**

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os

advogado do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 a Bradesco Seguros S.A. informou a inexistência da contratação de qualquer seguro pelos executados.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(LIII) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o

pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do

FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para

esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

No quarto trimestre de 2023 o pedido de sucessão processual não foi analisado, as partes apresentaram manifestações, o Fundo reiterando seu pedido e os executados rechaçando a tese apresentada, o Juízo proferiu um despacho para organizar o processo, mas, ainda não procedeu com a análise do pedido.

➤ **REVISAR SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(LIV) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo determinou a realização de penhora via SIBAJUD dos executados.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é

impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do

pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente

depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

No quarto trimestre de 2023 foi expedida uma carta precatória para penhora portas adentro na residência de Rafael Odone. Quanto ao recurso de Apelação da Massa Falida contra a sentença que reconheceu o direito do Fundo sobre o imóvel, consubstanciado na alienação fiduciária, ela foi julgada, negando provimento aos pedidos da Massa Falida para manter o decidido pelo Juízo de primeiro grau. Trata-se de uma vitória substancial para o Fundo, no entanto, ainda cabem alguns recursos, mas, para estes recursos as chances de reversão são menores e eles não possuem efeito suspensivo, permitindo que o Fundo possa caminhar no sentido de recuperar o imóvel.

10. Eventos ocorridos em setembro/2023;

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o mês de setembro de 2023.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de setembro uma retração de 0,4535% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.906.965,27.

➤ **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(LV) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de

2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas,

por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a

apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realize a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita. Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o mesmo entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões

respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) está se construindo uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a

impressa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial. No mês de setembro de 2023 o processo permaneceu aguardando decisão.

(LVI) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;

2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;

4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;

5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;

6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO

conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro que marcará o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 ainda não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar, além disso.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deve iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo é um acontecimento importante, pois, caso não apresentem ficará ainda mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo

Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos, principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que haviam quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em

disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas

de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que acrescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia

do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No mês de setembro de 2023 não houve uma movimentação relevante, já que se aguarda o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LVII) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme

o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão

agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

(LVIII) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos

S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(LIX) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC

Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convolação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(LX) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento

de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finamente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

No mês de setembro 2023 não houve movimento nos autos, visto que a execução da “teimosinha” se dá sob sigilo, aproveitando o elemento surpresa, para efetuar a tentativa de bloqueio de recursos nas contas dos executados por vários dias consecutivos, portanto, é normal que após a concessão da ordem aguarde-se algum tempo para que o resultado seja finalmente divulgado nos autos.

(LXI) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas

restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVIÇOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brillman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

No mês de setembro de 2023 o Juízo expediu um mandado de levantamento de valores penhorados das contas dos executados em favor do Fundo, o valor não é expressivo frente ao valor da dívida, contudo, dentro do contexto processual, representa um avanço nas tentativas de atrapalhar a vida cotidiana dos executados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXII) Execuções judiciais:

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss

Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 ("CCB 001"):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISECTORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à

Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês

de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem

Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento. No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXIII) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados

em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnecem as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV.

No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar

este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando que não houve êxito na tentativa de venda particular dos móveis penhorados, requerendo nova constatação e penhora na sede da SOMOPAR.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de

novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende

até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM ("NP II")***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato

de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia

apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de setembro de 2023 o Juízo deferiu o pedido de penhora de ativos via SISBAJUD realizado pelos advogados do Fundo.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxviii) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;***

(xxix) **2ª Etapa:** *A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;***

(xxx) **3ª Etapa:** *a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber*

*algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.***

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX).

Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

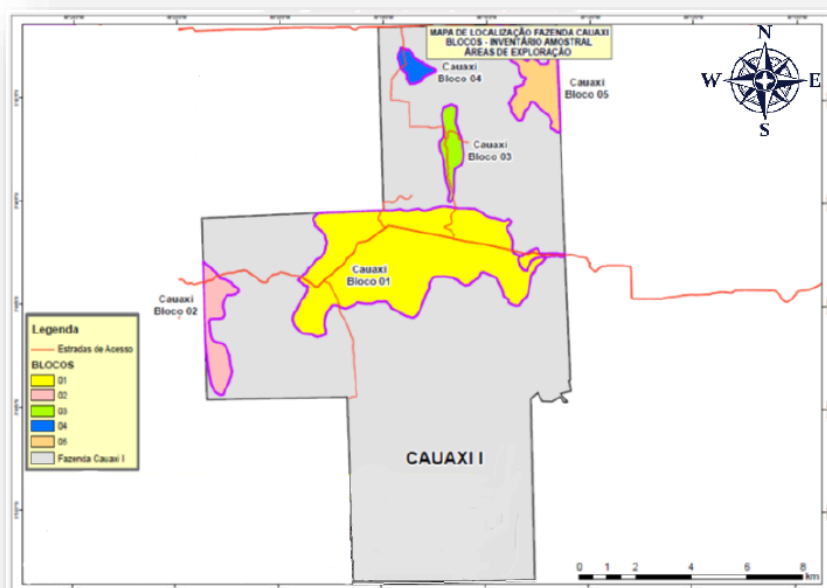


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a

finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lv. 9.139 HA de área nunca explorada*
- lvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)*
- lvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)*
- lviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)*
- lix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)*
- lx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)*

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(LXIV) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantiá real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes

bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(LXV) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os

advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente (“APP”) que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos

e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Gihlardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”,

isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão mantendo a condenação do Clube Mercês Santa Felicidade ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial.

Além disso, o Oficial de Justiça juntou o mandado de penhora de bens da Sra. Zélia informando que não o cumpriu, visto que ela não estava em Curitiba.

(LXVI) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consócio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento ("AR"), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de setembro de 2023 retornaram os AR de intimação das empresas, tendo sido negativo apenas para a BR Business Serviços de Apoio Administrativos Ltda, restando aberto o prazo para manifestação das empresas intimadas.

(LXVII) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a

cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que guarnece a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens

penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Utronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de

lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (v) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura

de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 foi juntado aos autos o resultado negativo do bloqueio SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”. Diante disso, os advogados apresentaram uma petição requerendo a consulta de dados das declarações de imposto de renda dos executados via sistema INFOJUD.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttoni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim,

foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a

transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram um petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

No mês de setembro de 2023 foi proferida uma decisão considerando Ocimar, RGT e Imperial citados, bem como deferindo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134, movida pela Executada Eneides, determinando, ainda, sua intimação sobre a penhora.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a

data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando descentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito devido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo foi protocolaram uma petição requerendo expedição de ofício à Receita Federal para consulta ao sistema DECRED em nome dos Executados. O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, visando a reversão do indeferimento.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(LXVIII) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem

esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e

Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(LXIX) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se início no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o reconhecimento de sucessão empresarial da FR Nutriani pela Special Nutri.

➤ **REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(LXX) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial ("RJ") em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas,

por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido

encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglia processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração

interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos da Apelação contra a Sentença do pedido de restituição, apontando que os documentos juntados pela Falida não comprovam sua situação de hipossuficiência para ter direito à justiça gratuita.

11. Eventos ocorridos em agosto/2023;

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o mês de agosto de 2023.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de agosto uma retração de 0,3782% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 73.239.138,77.

➤ **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(LXXI) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de

2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas,

por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a

apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realize a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita. Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o mesmo entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões

respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) está se construindo uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a

impressa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial. No mês de agosto de 2023 o processo permaneceu aguardando decisão.

(LXXII) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;

2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;

4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;

5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;

6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO

conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro que marcará o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 ainda não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar, além disso.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deve iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo é um acontecimento importante, pois, caso não apresentem ficará ainda mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo

Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos, principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que haviam quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em

disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas

de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que acrescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia

do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

No mês de agosto de 2023 não houve uma movimentação relevante, já que se aguarda o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXIII) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme

o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão

agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

(LXXIV) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos

S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(LXXV) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC

Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convolação do processo. Além disso, nas buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(LXXVI) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento

de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finalmente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

No mês de agosto de 2023 foi disponibilizado o resultado da pesquisa via sistema SNIPER, sendo infrutífero. Os advogados do Fundo, em alternativa, apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora online, via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, ou seja, o bloqueio reiterado das contas dos executados.

(LXXVII) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais

pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVIÇOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brillman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle

de Atividades Financeiras (“COAF”), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”) de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a

realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVIÇOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da

insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de agosto de 2023.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXVIII) Execuções judiciais:

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que

esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISECTORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a

utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um

interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento. No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;****(LXXIX) EXECUÇÕES JUDICIAIS:**• ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo

vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnece as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM ("NP II")***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão o Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito

suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão

tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxxi) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;*

(xxxii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxxiii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

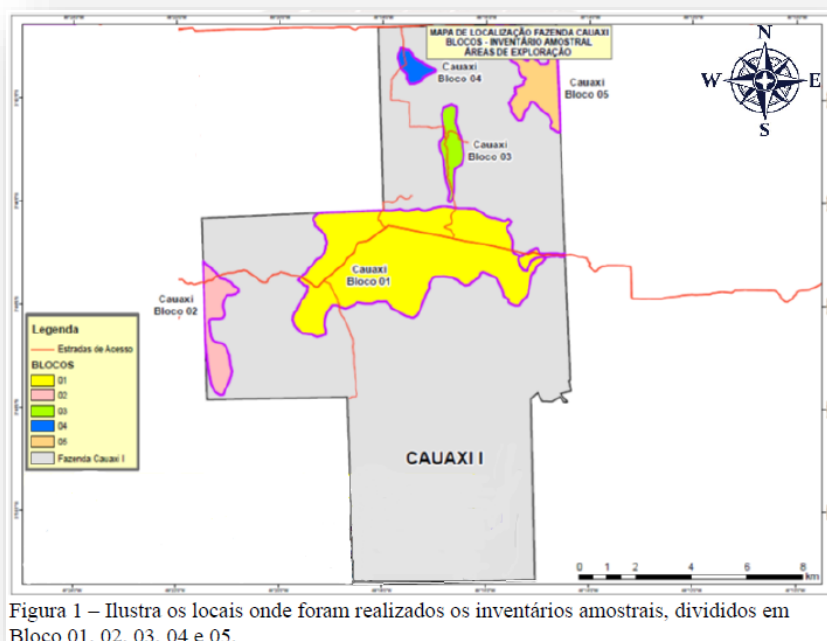
Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial

madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxi. 9.139 HA de área nunca explorada*
- lxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)*
- lxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)*
- lxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)*

lxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)

lxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não

explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(LXXX) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a

impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantia real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vende-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogado do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursalidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia

do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(LXXXI) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente ("APP") que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado

pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos

devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o

recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recusados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2023 no âmbito de uma carta precatória os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento de um mandado de penhora de bens que ainda estava pendente, o Juízo despachou ordenando nova expedição de mandado de penhora dos bens de Zélia, bem como, de nova intimação da YPO para que informe se os executados possuem alguma participação na sociedade.

(LXXXII) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consócio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;

- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento ("AR"), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda,

BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

(LXXXIII) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de

execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que garantem a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens

penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Utronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Utronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de

lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (v) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura

de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando para os resultados negativos de alguns ofícios e apontando que outros ainda não foram respondidos, requerendo que se aguarde o retorno das respostas, o que foi deferido logo em seguida.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais

foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttoni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni,

em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram um petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição apresentando o resultado positivo obtido através de uma carta precatória para citação da RGT e do Sr. Ocimar. Em seguida foi expedida uma nova carta de citação ao Sr. Vicente Bernardy.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do

ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando desentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito detido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

No mês de agosto de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação no 5001056-96.2014.8.21.0077 movida pela

RGT, o que foi deferido pelo Juízo por meio de despacho logo em seguida. Os advogados do Fundo protocolaram ainda outra petição, requerendo a penhora do quinhão hereditário do Executado Vicente Bernardy, nos autos do inventário no 5000255-04.2017.8.21.0134, o que também foi deferido logo em seguida.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(LXXXIV) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(LXXXV) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da

fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **REVISIA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(LXXXVI) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entreguem em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é

impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do

pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente

depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

No mês de agosto de 2023 o TJRS intimou o Síndico da Falência para apresentar comprovações de que a empresa faz jus aos benefícios da justiça gratuita, já que, ao interpor o recurso não apresentou o comprovante do recolhimento das custas. O Síndico se manifestou apresentando argumentos pouco convincentes.

12. Eventos ocorridos em julho/2023;

Neste item do relatório será relatado os principais eventos ocorridos no fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC durante o mês de julho de 2023.

- **Dados do Fundo:**

LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC

CNPJ: 12.440.789/0001-80

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de julho uma retração de 0,3140% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 73.517.148,38.

➤ **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**

(LXXXVII) FUNDO X SANTANDER:

No dia 18 de novembro de 2018 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC contra os antigos Custodiantes Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Securities Services Brasil DTVM S.A. (nº 1118185-44.2018.8.26.0100), devido à falhas incorridas pelas instituições no período de julho/2012 a dezembro/2015 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

Em fevereiro de 2019 o Santander apresentou sua contestação, nesta contestação que faz parte do rito processual, acabou não se manifestando em relação aos pontos centrais em discussão, ou seja, as falhas incorridas pelo banco enquanto era Custodiante do FUNDO, focando na tese de que todos os cotistas tinham consciência da possibilidade de perda de seu patrimônio e os riscos envolvidos em tal aplicação por serem Investidores Qualificados e que quando assinaram o Termo de Adesão ao Risco, atestaram terem lido o regulamento e o prospecto de distribuição de cotas.

Em março de 2019 o Fundo apresentou sua Réplica aos argumentos apresentados pelos Advogados do Santander. Em resumo, esclarecemos pontos inverídicos apresentados pelo Santander, por exemplo, o banco alega que só assumiu a Custódia do Fundo em dezembro de 2012, sendo que na verdade, ele iniciou a prestação de serviços ao Fundo em 18 de junho de

2012, o que comprovamos no processo juntando cópia digitalizada do contrato, conforme pode ser visto abaixo:



O Santander tenta por diversos argumentos transferir a responsabilidade para o Administrador e para a antiga gestora, uma tentativa de confundir o Juízo. Por isso, fomos bem detalhistas anexando novamente os contratos de custódia, o Regulamento do Fundo na época em que o Santander era prestador de serviço ao Fundo, além da ICVM nº 356, a instrução normativa da CVM que detalha a constituição e o funcionamento de FIDCs no Brasil. Em todos esses documentos fica muito claro que a função de receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços (Art. 38, item I da ICVM nº 356), entre outras funções, é do custodiante.

O Santander argumentou em sua contestação que todos os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados e, portanto, teriam total consciência do risco envolvido na aquisição de cotas do LME FIDC. Contrapomos este argumento mostrando que no caso em tela, os danos reclamados pelo Fundo decorreram do inadimplemento e desinformação dos Réus. Qualificados ou não, os investidores não estavam plenamente cientes dos riscos quando decidiram realizar ou manter o investimento no LME FIDC, uma vez que não tinham como analisar um risco envolvendo a falta de diligência do Custodiante.

Em abril de 2019 o Juízo proferiu decisão determinando o início dos trabalhos de produção das provas periciais para verificação do inadimplemento contratual conforme apontado pelo Fundo, bem como apuração do valor de eventuais danos causados ao Fundo. Na mesma decisão a juíza nomeou um perito judicial de sua confiança para a produção do laudo. Para acompanhar os trabalhos da perícia e colaborar com a produção e organização das provas,

por parte do Fundo, foi contratado o escritório de perícia Porto & Reis, especializados em perícia judicial, análise e elaboração de provas em processos judiciais.

No mês de maio de 2019, após análise e discussão entre a gestora, os advogados do Fundo e os peritos contratados pelo Fundo, foram apresentados no processo os quesitos que a Perita Judicial nomeada pelo Juízo deveria se basear para a elaboração do laudo.

Em julho de 2019, a Perita Judicial se manifestou requerendo, em vista de que as partes indicaram assistentes técnicos, a intimação das partes para cientificá-las de que os trabalhos teriam início em 08 de agosto de 2019, oportunidade em que a perita analisou os documentos carreados aos autos e solicitou às partes que apresentassem novos documentos que considerava indispensáveis à elaboração do laudo.

Durante o mês de agosto de 2019 os peritos contratados pelo FUNDO como assistentes da perita judicial fizeram contato com a perita para auxiliar trabalhos, bem como, já prepararam um dossiê compilando todas as perguntas (quesitos) que serão analisados pela perita e os prováveis documentos necessários para o esclarecimento, reunindo as informações para facilitar o entendimento da perita.

Os trabalhos de elaboração de um dossiê para apresentação à perita judicial foram aprofundados e finalizados em outubro de 2019, quando também foi realizada a entrega à perita judicial e protocolo nos autos.

No mês de novembro de 2019, após cobrança do próprio Juízo, a perita agendou o início dos trabalhos para o dia 16/12/2019, quando seria realizada uma reunião entre a perita e os assistentes técnicos de cada uma das partes. O objetivo da reunião era consolidar os pontos que abordados na perícia. A reunião ocorreu conforme agendado, oportunidade em que foram repassados os pontos a serem esclarecidos.

Durante o mês de fevereiro o Juízo proferiu um despacho cobrando a perita sobre a entrega do laudo, em razão disso, a perita agendou uma nova reunião com os assistentes técnicos para buscar esclarecimentos sobre a matéria, o que deveria ocorrer no dia 03 de março de 2020.

A nova reunião ocorreu e o sentimento dos assistentes técnicos foi favorável ao FUNDO, visto que a Perita deixou escapar uma aparente conclusão de que o Santander “não teria feito nada” diante de todas as falhas que ocorreram na condução das operações.

Em abril de 2020 a Perita apresentou seu laudo. Trata-se de um documento muito extenso, mais de 2.000 (duas mil) folhas. Cabe tecer um importante comentário antes de passar uma percepção sobre seu conteúdo, ao desenvolver um trabalho pericial é ordem legal que o Perito não produza qualquer interpretação de valor sobre o caso, pois, só o Juiz tem este poder e incumbência, ou seja, o Perito precisa ser isento em suas opiniões.

Tomando este ponto de vista, em geral a conclusão dos advogados do FUNDO é de que a perita cumpriu o seu papel, foi imparcial ao responder os quesitos das partes e do Juízo, ou seja, não foi tendenciosa, não quis ajudar uma ou a outra parte.

Até mesmo por este motivo, a conclusão dos advogados do FUNDO é de que o laudo é favorável aos objetivos da ação, pois, nada do que foi pedido está fora daquilo que de fato o SANTANDER deixou de cumprir quando foi prestador dos serviços de Custódia.

Logo que o laudo foi apresentado nos autos, na última semana do mês de abril, a equipe da GRAPHEN convocou uma reunião com todos os prestadores de serviços: advogados e assistentes periciais contratados pelo FUNDO, para que, da leitura do Laudo já fossem discutidas as considerações gerais.

A reunião foi muito produtiva, a impressão de todos os participantes foi muito semelhante, o Laudo possui pontos que podem ser mais bem explorados, possui algumas faltas na resposta de um quesito ou outro, mas no geral e principalmente no tópico em que a Perita tece sua conclusão, o Laudo é muito benéfico para a causa, tende a ser muito útil para uma condenação do SANTANDER, pois, foram apontados claros descumprimentos do SANTANDER.

Há muitos quesitos dentre os que foram elaborados pelo SANTANDER que fogem totalmente do pedido que o FUNDO pretende que seja concedido, eles dizem respeito a questões como: serem os cotistas investidores qualificados, não haver disposição legal ou contratual que imponha ao Custodiante a posição de assegurar o crédito, que não é sua função optar por quais créditos serão adquiridos e etc., quando o pedido do FUNDO se fundamenta, em resumo, a descumprimentos contratuais específicos, por exemplo, a checagem da elegibilidade, lastro e cobrança dos créditos.

Outros quesitos foram apontados como inconclusivos, a Perita não teria conseguido dar uma resposta diante dos documentos que teve acesso. Muitos destes se referem a pontos da ação em que o ônus da prova é do SANTANDER, ou seja, se permanecerem como pontos inconclusivos, serão benéficos à tese do FUNDO, alguns são fruto da interpretação da Perita que mesmo diante de documentos que responderiam aos quesitos, compreendeu que outro tipo de documento seria necessário.

Há ainda pontos em que a Perita não resolveu, sua resposta ficou vaga, sem cumprir com seu objetivo.

A sequência do rito processual é a apresentação pelos assistentes periciais e os advogados de comentários à perícia e quesitos elucidativos, buscando a solução destes pontos nebulosos da Perícia, o que se trata de uma etapa comum de uma perícia como esta, sendo possível, inclusive, que ocorra ainda mais uma vez. Após a apresentação, a Perita voltará a

apreciar os documentos, levando em conta os novos critérios definidos, produzindo um relatório complementar ao laudo atual.

A apresentação do Laudo é um ponto muito importante do processo, demonstra que ele já está caminhando para a fase de julgamento/sentença, bem como, da forma como foi apresentado, o Laudo confirma as alegações do FUNDO de que o SANTANDER descumpriu suas obrigações como custodiante.

No mês de maio de 2020 os representantes da GRAPHEN, os advogados e assistente pericial contratados pelo FUNDO realizaram diversas reuniões com a finalidade de explorar e identificar os pontos que deveriam ser abordados nos comentários à perícia e quais seriam as partes a serem elucidadas, através de novos quesitos.

Após um intenso trabalho onde se mapeou ponto a ponto cada parte da perícia, foi elaborada uma petição, tecendo comentários para demonstrar que tudo o que foi pedido na inicial foi confirmado pela perícia, mesmo que um ponto ou outro tenha sido indicado com certa indefinição pela perita. Além disso, foram elaborados alguns quesitos complementares, com o objetivo de assegurar a tese do FUNDO e rebater a tese de defesa utilizada pelo SANTANDER.

Nesta petição tentamos de forma muito objetiva dar ainda mais esclarecimento a todos acerca do racional por traz da criação dos FIDCs e, portanto, o seu objetivo principal.

Os FIDCs foram concebidos com o objetivo de fomentar, catalisar e dar liquidez ao mercado de crédito por meio da antecipação de direitos creditórios já existentes (lastro) por uma empresa (na maioria das vezes), aumentando assim oferta de recursos para este fim no mercado, dando aos tomadores uma opção fora do sistema bancário. Surgiram para realizar a transformação dos créditos, por ser uma operação mais simples, em que um fundo de investimento emite cotas, as quais são adquiridas por investidores, captando recursos que serão utilizados para adquirir novos créditos.

Importante destacar que este tipo de operação, que se assemelha à uma securitização, tem função econômica relevante, uma vez que fomenta a criação de liquidez, permitindo o acesso a fontes de financiamento, ainda que de forma indireta, por empresas que não são companhias listadas em bolsa, por meio da cessão dos créditos ao veículo de securitização - ex.: FIDC - e consequente recebimento do preço de cessão dos créditos em contraprestação. A depender das características dos créditos objeto de cessão, a empresa patrocinadora de uma securitização pode obter taxas de juros inferiores àquelas que seriam cobradas caso se endividasse em nome próprio, muitas vezes por conta da pulverização de risco que este tipo de operação traz. Inclusive, vale destacar que a maioria dos tomadores de recursos dos FIDCs é constituída de pequenas e médias empresas que, sem a concorrência criada pelos FIDCs, jamais teriam acesso a crédito ou arcariam com um custo (taxa de desconto) muito maior.

Desta forma, tem-se a conclusão de que os FIDCs padronizados são veículos que antecipam direitos creditórios já existentes, dependendo, portanto, necessariamente, da cessão destes direitos creditórios, gerando liquidez ao originador.

E é justamente por conta disso que o custodiante não poderia, em hipótese alguma, permitir que o fundo adquirisse, sem cessão, de forma direta, as Notas Promissórias que adquiriu à época. A concessão de empréstimos diretamente, nos moldes bancários, é papel de instituição financeira.

Ainda, de forma surpreendente, faltando ainda um dia para o término do prazo para apresentação da manifestação, os advogados do SANTANDER já apresentaram sua manifestação, comentando o laudo e tecendo quesitos elucidativos, que mais uma vez demonstram uma tentativa de forçar uma saída pela tangente, ou seja, eles tentam fugir da discussão proposta, trazendo elementos externos que não tem qualquer relação com o pedido objetivo, que se resume no descumprimento de obrigações contratuais, do regulamento e normativas.

Esta apresentação precoce, antecipando-se ao prazo, permitiu que houvesse tempo para incluir na manifestação do FUNDO questões para atacar a defesa do SANTANDER, aumentando a força da manifestação.

No mês de junho de 2020, após a apresentação das manifestações a respeito do laudo pericial, houve a comprovação do pagamento do valor complementar referente aos honorários periciais e as petições passaram para análise da Perita. O prazo para conclusão desta nova fase não é objetivo, sendo que até o final do mês de julho de 2020 a perita ainda não apresentou suas considerações aos quesitos elucidativos. Os advogados do FUNDO estão acompanhando diariamente o processo e atuando de forma a acompanhar a evolução do trabalho da perita.

No mês de agosto de 2020, diante da inércia da perita em apresentar sua resposta aos quesitos complementares apresentados, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos pedindo que o Juízo intime a perita para apresentar o resultado. O Juízo despachou indeferindo o pedido com uma justificativa pouco condizente com o contexto do processo, pelo que, os advogados do FUNDO acreditam que tenha sido uma decisão fundada em pressupostos errados, então, elaboraram um pequeno recurso, Embargos de Declaração, apenas para que o Juízo esclareça a razão do indeferimento ou, se realmente constatar um erro de fundamentação, para que altere a decisão.

No mês de setembro de 2020 o Juízo analisou e julgou os Embargos de Declaração, acatando o pedido realizado, mostrando que realmente a decisão anterior estava equivocada, de forma que ordenou a intimação da perita para que realize a apresentação do laudo referente aos quesitos elucidativos, o que, contudo, não ocorreu no mês de setembro.

No mês de outubro de 2020 os assistentes técnicos, contratados pelo Fundo, fizeram contato com a Perita para averiguar qual seria o motivo do atraso na apresentação das respostas aos quesitos elucidativos, tudo de forma sutil para não causar animosidades que pudessem prejudicar a relação com ela. A explicação foi de que não há uma regra pré-estabelecida para se responder um dos quesitos elaborados, a conta de quanto é o valor do prejuízo sofrido pelo Fundo, já que há ações em andamento e questões que estão além dos danos causados pelos atos omissivos dos Réus, por isso, ela adiantou que vai solicitar uma reunião com os assistentes técnicos de ambas as partes para tratar do assunto, o que não ocorreu dentro do mês de outubro.

No mês de novembro de 2020 a perita agendou uma reunião com os assistentes técnicos das partes para o final do mês. Próximo à data da reunião a perita adiou a reunião para o início do mês de dezembro.

No mês de dezembro de 2020 foi realizada a reunião com a perita, na oportunidade ela esclareceu aos assistentes técnicos que para responder alguns dos quesitos suplementares apresentados pelas partes dependeria da apresentação de novos documentos. A perita elaborou uma ata da reunião e elencou o que precisa responder e qual o documento deveria ser apresentado. Em seguida a Graphen, os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos fizeram uma reunião para compreender como se desenvolveu a reunião e desenhar o que e como seria apresentado à perita. O prazo para apresentação dos documentos se encerra em 20 de janeiro de 2021.

No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita. Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial.

No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o mesmo entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável.

Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões

respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander.

Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) está se construindo uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável.

No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença.

No mês de setembro de 2021 a Graphen realizou reunião de alinhamento com os advogados do Fundo onde foi discutido quais são os próximos passos para que o processo volte a andar e tenha uma sentença. Neste sentido aventou-se algumas possibilidades de produção de documentos que condensem a grande quantidade de informações do processo, facilitando a compreensão do Juízo para o julgamento.

No mês de fevereiro de 2022 em decorrência da suspensão aplicada pelo juízo, que ordenou que se aguarde para prolação de sentença, não houve movimentação nos autos.

Ao longo do mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a

impressa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial. No mês de julho de 2023 o processo permaneceu aguardando decisão.

(LXXXVIII) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FUNDO X CITIBANK:

No dia 15 de fevereiro de 2019 foi ajuizada a Ação de Indenização por Dano Material movida pelo LME REC MULTISETORIAL IPCA FIDC contra o antigo Administrador e Custodiante Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nº 1012981-74.2019.8.26.0100), devido a falhas incorridas pelas instituições no período de outubro de 2010 a junho de 2012 na aquisição de ativos em desacordo com as regras de investimentos do Fundo e com os critérios de elegibilidade constantes no regulamento do LME REC FIDC. O processo, a nosso pedido, seguirá em segredo de justiça.

O Juízo responsável determinou a citação do Citibank via carta postal, o que se efetivou em 27 de março de 2019, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestação.

Dentro do prazo, em abril de 2019, o Citibank apresentou sua Contestação, dentre os principais argumentos trazidos, aduzem que os cotistas tinham total conhecimento dos riscos do investimento quanto adquiriram cotas sêniores do LEME FIDC (pois se tratam de cotistas Qualificados) e de que os Cotistas deram quitação ao Custodiante quando da aprovação de contas e da transferência da Custódia do Fundo para o Santander. Alegaram ainda prescrição da causa, uma vez os atos alegados teriam ocorrido de 2010 a 2012.

No mês de maio de 2019 o FUNDO apresentou sua réplica aos argumentos levantados pelos advogados do Citibank.

No mês de junho de 2019 os advogados do CITIBANK apresentaram nova manifestação insistindo na tese de que os cotistas do Fundo são Investidores Qualificados que tinham conhecimento dos riscos envolvendo tal investimento. No mesmo mês o Juízo proferiu decisão ordenando que as partes indicassem as provas que pretendiam produzir. Dado a semelhança entre as ações movidas contra o CITIBANK e o SANTANDER, nomeamos o mesmo perito que está representando o Fundo no caso Santander, para representar o LME FIDC na ação contra o CITIBANK na função de assistente pericial.

Durante o mês de julho de 2019 houve manifestação dos advogados do CITIBANK informando que não possui outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos. Além disso, informaram que não possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Pelo FUNDO foi apresentada manifestação apontando o interesse na produção de provas, pericial, depoimento dos representantes legais do banco, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos suplementares.

Em setembro de 2019 o Juízo proferiu despacho saneador afastando as alegações de conexão e prescrição, mas, majorando o valor da causa para R\$ 35.000.000,00, o que foi alvo de recurso de embargos de declaração pelos advogados do FUNDO.

No mês de dezembro de 2019 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos a complementação das custas judiciais de acordo com o valor da causa arbitrado pelo Juízo, visto que a tentativa de discussão da matéria não foi admitida pelo Juízo. Os advogados do CITIBANK apresentaram um recurso de Agravo de instrumento buscando a reforma do despacho saneador para que sejam acolhidas as preliminares apresentadas, resultando na extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Em março de 2020 juntou-se aos autos a notícia de que não foi concedido efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento apresentado pelo CITIBANK, de forma que os advogados do FUNDO pleitearam o andamento do processo, visto que todas as determinações anteriores já foram cumpridas, o que não foi apreciado até o final de maio de 2020.

No mês de junho de 2020 foi proferido o despacho saneador do processo, apontando os pontos controvertidos da ação, ou seja, as questões pontuais que precisam ser esclarecidas para que o processo seja julgado. Caso a resolução destes pontos demonstre a violação dos direitos do FUNDO a chance de um julgamento favorável aos pedidos realizados será maior.

Foram fixados os seguintes pontos controvertidos:

1) a regularidade da atuação da ré no exercício da administração e custódia da autora, devendo ser observados o regulamento da autora (fls. 35/76) e as regras editadas pela CVM;

2) a existência de lastro nos créditos obtidos pela ré (principalmente levando-se em consideração as notas promissórias e os instrumentos particulares de fls. 91/610); 3) a existência de responsabilidade da ré em efetuar eventuais cobranças, bem como a necessidade de realização dessas cobranças no período em que existente a relação jurídica entre as partes;

4) a exigência pelos órgãos reguladores de comunicação dos devedores acerca dos créditos cedidos;

5) a responsabilidade da ré por eventuais ilícitos apurados;

6) a existência de danos a serem indenizados e sua extensão.

Para solucionar estes pontos controvertidos o Juízo ordenou a produção de prova pericial, nomeando um Perito de sua confiança para a realização dos serviços, o qual já apresentou sua proposta técnica e de honorários.

O Citibank apresentou um recurso de Embargos de Declaração para solucionar uma questão relativa ao prazo concedido pelo Juízo para que as partes apresentassem arguição de suspeição do perito, assistentes técnicos e quesitos, o que logo foi decidido pelo Juízo, dando provimento, reformando a decisão saneadora para corrigir o prazo concedido.

A partir do momento em que os advogados tomaram conhecimento da decisão saneadora a Graphen convocou reuniões para que logo se definisse quais seriam os quesitos apresentados ao Juízo, as quais foram realizadas em dias seguidos no final do mês de junho de 2020 com a participação dos advogados, assistentes técnicos e representantes da Graphen.

Os quesitos foram elaborados com base nos pedidos realizados e documentos que foram apresentados acompanhando a petição inicial, o objetivo é fazer o perito concluir que o Citibank descumpriu suas obrigações e que isso causou danos ao FUNDO.

Obtido o resultado buscado, a elaboração de quesitos claros e pontuais que tendem a obter uma resposta favorável aos pedidos realizados pelo FUNDO, a petição foi apresentada dentro do prazo concedido pelo Juízo.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação aos honorários indicados pelo perito nomeado pelo Juízo, isso porque o valor apresentado supera em mais do que o triplo do valor cobrado pela perícia realizada no processo movido contra o Santander, causas muito semelhantes, sendo a contra o Citibank até mesmo menos abrangente. Pelo mesmo motivo, valor excessivo, os advogados do Citibank também impugnaram.

Durante o mês de agosto de 2020, o Juízo analisou as impugnações das partes e concedeu um prazo reduzido para que em conjunto as partes indicassem um perito em consenso, assim, os advogados do FUNDO passaram a negociar com os advogados da outra parte a nomeação da mesma perita que realizou o trabalho na ação movida contra o Santander.

Após profundas discussões entre a Graphen e os Advogados do FUNDO, chegou-se à conclusão de que a melhor saída seria nomear a perita do caso Santander, pois, ela já possui conhecimento do assunto, produziu o laudo principal em um prazo regular, sempre esteve disponível para ouvir os advogados do FUNDO e os assistentes técnicos, o laudo produzido foi, no geral, avaliado como favorável aos pedidos do FUNDO na ação do Santander, além disso, sua proposta de honorários foi muito mais baixa do que a apresentada pelo perito indicado pelo Juízo desta ação.

Enfrentou-se alguma resistência do Citibank em aceitar a nomeação da perita que o FUNDO havia decidido como sendo a ideal para o caso, mas, ao final, os advogados do FUNDO

conseguiram convencer os advogados do Citibank que esta seria a melhor solução, então, ambas as partes peticionaram nos autos indicando a perita escolhida pelo FUNDO.

No mês de setembro o Juízo analisou e aceitou a indicação realizada pelas partes, intimou a perita para que apresentasse sua concordância em realizar o trabalho, bem como, sua proposta de honorários. Em sequência: a perita se manifestou concordando com o serviço, apresentando proposta de honorários no mesmo valor apresentado na ação movida em face do Santander e o Fundo realizou o pagamento das custas.

No mês de outubro o Juízo intimou a perita para que desse início aos trabalhos de elaboração da perícia, em seguida a perita peticionou nos autos informando e convidando os assistentes técnicos das partes para realização de uma reunião a ser realizada no início de novembro que marcará o início dos trabalhos.

No mês de novembro os assistentes técnicos das partes participaram da reunião inaugural da elaboração da perícia, conversaram com a perita sobre como será conduzida a perícia, tudo dentro da normalidade. Deste momento em diante resta aguardar os contatos da perita para colaboração com dados e documentos.

No mês de fevereiro de 2021 ainda não houve nenhuma evolução processual, nesta fase isso é normal, pois, a perita está trabalhando em seu relatório, o que costuma demorar, além disso.

No mês de março de 2021 a perita se manifestou apresentando nos autos uma lista dos documentos que devem ser apresentados pelas partes para que possa construir sua análise e conclusão sobre o caso, quanto ao que os advogados do FUNDO já estão trabalhando para entregar o mais rápido possível.

No mês de abril de 2021 a Graphen trabalhou com os advogados e os assistentes técnicos, do FUNDO para reunir e organizar toda a documentação solicitada pela Perita Judicial. Após unir todos os documentos foram realizadas reuniões para verificar qual seria a melhor forma de apresentação e se todos os documentos realmente eram pertinentes. Trabalhou-se sobre a produção de uma petição de apresentação dos documentos.

Em paralelo, com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial.

Ainda, no final do mês o Juízo despachou cobrando da Perita uma conclusão em até 30 dias (um prazo que não é rigoroso e contado em dias úteis).

No mês de junho de 2021 as partes foram intimadas de que a perita deve iniciar os trabalhos periciais propriamente ditos, isso é, a elaboração do seu laudo diante dos documentos e informações levados ao seu conhecimento pelas partes.

No mês de julho de 2021, já nos seus últimos dias, os assistentes técnicos foram chamados para uma reunião em agosto para esclarecimentos e apontamentos com a Perita. Isso significa que a conclusão do laudo está muito próxima, logo deve ser apresentado nos autos.

No mês de agosto de 2021, a perita apresentou seu laudo com trezentas e vinte e seis páginas, respondendo aos quesitos das partes e aos pontos controvertidos apontados pelo Juízo. Assim que apresentado o laudo a Graphen solicitou uma reunião com os advogados do Fundo e os assistentes técnicos, para que juntos pudessem realizar uma primeira discussão sobre o conteúdo.

Reunidos, todos ponderaram que o Laudo está dentro do que se esperava, a Perita buscou se esquivar de respostas que pudessem ser interpretadas como parciais em favor de uma ou outra parte, atendo-se a apresentar um resumo técnico da matéria que envolve cada um dos quesitos. Há pontos em que o laudo deixou a desejar por ter sido muito superficial na análise do tema, além do que poderia se esperar da tentativa de ser imparcial, em outros pontos se aprofundou e deixou claro que houve descumprimento de obrigações por parte do Citibank.

A conclusão geral foi de que o laudo dá condições para um julgamento favorável à causa do Fundo, contudo, que pode ser aperfeiçoado, motivo pelo qual ao longo do mês foram realizadas outras reuniões, em que cada um dos envolvidos apresentou ideias para quesitos elucidativos e opiniões para manifestação nos autos dirigida ao Juízo.

No mês de setembro de 2021, após a finalização e revisão das petições com comentários ao Juízo e de solicitação de quesitos complementares, foi realizado o protocolo nos autos. Deste momento em diante um novo ciclo de perícia, um pouco mais curto, acontecerá.

No mês de outubro de 2021 a perita apresentou uma petição nos autos do processo exigindo que o Citibank apresente documentos complementares sobre as operações, o que, segundo os advogados do Fundo é um acontecimento importante, pois, caso não apresentem ficará ainda mais claro sua falta de diligência com o cumprimento de suas funções.

No mês de novembro de 2021 o Citibank apresentou uma petição nos autos apontando motivos pelos quais não possuía a documentação exigida pela perita. Em seguida o Juízo ordenou que a Perita apresente sua conclusão sobre os quesitos complementares, bem como, sobre a resposta do Citibank. Nos bastidores os advogados do Fundo e Assistentes Técnicos se movimentaram para convencer a Perita de que a justificativa apresentada pelo

Citibank não se sustenta, o que, de certo, provocará prejuízos à defesa deles, consequentemente, vantagem para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 houve o julgamento de um Agravo em Recurso Especial apresentado pelo Citibank, este é um recurso julgado em última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, o conteúdo se resume a alegações do Citibank sobre os pressupostos básicos da ação ajuizada pelo Fundo, como a prescrição, por exemplo. O sucesso já era esperado, no entanto, estrategicamente o julgamento foi importante, pois, é possível que da sentença da ação sejam interpostos recursos que um dia podem chegar até o Superior Tribunal de Justiça e, pela regra da prevenção, devem ser julgados pelo mesmo Ministro Relator. Por isso, em conjunto com os advogados do Fundo trabalhamos a estratégia e um dos advogados, que possui bom trânsito dentro do Superior Tribunal de Justiça foi até Brasília para despachar com o Relator. A ideia principal é contar sobre o caso, deixar o Ministro familiarizado e se possível criar um laço de simpatia dele com a causa do Fundo, essa diligência realizada foi o primeiro passo desta estratégia.

No mês de janeiro de 2022 a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos, principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi.

No mês de fevereiro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que haviam quesitos formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em

disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens.

São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência.

Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões.

Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em *visual law* para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito.

Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início.

Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento.

Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo.

No mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele.

No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada.

No mês de julho de 2022 após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença.

No mês de agosto de 2022 analisando a última decisão do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas

de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos.

O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços.

No mês de setembro de 2022 o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados.

No mês de outubro de 2022 foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. No mês de novembro de 2022 os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta.

No mês de dezembro de 2022 a perita apresentou esclarecimentos, apesar de mais uma vez ter trazido elementos que acrescem à tese do Fundo, a interpretação da Graphen, dos advogados e dos assistentes técnicos é que cada vez mais ela agrega menos para a conclusão do Juízo, o que, ao nosso ver, coloca o Juízo em situação de ter que promover em breve o julgamento da causa.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferida uma decisão determinando que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos apresentados pela Perita. Os advogados do Fundo, em conjunto com os assistentes técnicos e a Graphen realizaram algumas reuniões para definir qual seria a posição do Fundo nesta manifestação. Restou concluído que o objetivo principal da manifestação não deveria ser elaborar novos questionamentos, mas destacar pontos importantes que não foram enfrentados objetivamente pela Perita, evitando, assim, qualquer interpretação de que o Fundo não se desincumbiu de seu ônus probatório. A petição foi protocolada. O Juízo proferiu um despacho ordenando a remessa do processo à Perita para que responda no prazo de 30 dias. Ao longo do mês de março de 2023 esteve em curso o prazo para manifestação da perita.

No mês de abril de 2023 a perita judicial apresentou novos esclarecimentos, contribuindo segundo a interpretação da Graphen, advogados do Fundo e assistente técnico, para a tese de que o Citibank descumpriu suas obrigações de prestador de serviços de custódia

do Fundo. Agora as partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos, sendo que a tendência é de que a fase pericial se encerre, permitindo o envio do processo para que o Juízo analise e profira a sentença.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos questionando o Juízo sobre a suficiência das provas produzidas, indicando que a perita nomeada já esgotou todos os esclarecimentos possíveis, mas, que mesmo assim, há pontos sobre os quais ela se recusou a responder por não serem de sua área de conhecimento. Sugeriram, ainda, a produção de um laudo complementar, apenas para responder estes pontos, sobre os quais a perita afirmou não ter conhecimento. O Juízo despachou indeferindo, mas, aparentemente não compreendeu de forma adequada a questão que lhe foi apresentada. Por isso, os advogados do Fundo estão preparando um Embargos de Declaração, recurso que visa pedir esclarecimentos ao Juízo.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo apresentaram o recurso de Embargos de Declaração e em seguida o Juízo decidiu, indeferindo as razões recursais. Desta maneira, o Juízo deve, em breve, declarar que o processo está saneado, o que significa que o próximo passo será o julgamento. Por esta razão, a Graphen, em conjunto com os advogados do Fundo, buscou um especialista de renome na matéria jurídica sobre fundos de investimento para a produção de um parecer técnico sobre a ação. Este parecer tem a finalidade de apresentar ao Juízo uma opinião técnica de um jurista renomado, dando razão aos pedidos do Fundo, com o intuito de influenciar na decisão e, além disso, ajudar o Juízo na construção da fundamentação jurídica de sua Sentença.

Geralmente a opinião de um parecerista é muito respeitada, pois, não é incomum que estes profissionais se recusem a dar seu parecer quando não estão alinhados com o objetivo, portanto, ao realizar um parecer é muito provável que a opinião seja a que realmente defendem. Por isso, este tipo de parecer é muito respeitado, inclusive por juízes.

O parecerista contratado é um advogado renomado, já foi diretor da CVM e se dedica principalmente a estudos e patrocínio de causas que envolvem litígios de Fundos de Investimento. Desta forma, após algumas reuniões iniciais, o parecer está em fase de produção e deve ser apresentado ao Juízo antes da conclusão para julgamento.

No mês de julho de 2023 os advogados obtiveram um efeito suspensivo num Agravo de Instrumento proposto contra a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, o intuito do recurso é esgotar a discussão sobre a produção de provas, evitando qualquer interpretação no sentido de que o Fundo não produziu provas. O recurso deve ser julgado nos próximos meses, dando um prazo extra para a conclusão do parecer técnico antes do julgamento.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXXIX) Recuperação Judicial convolada em Falência:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se daria da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizaria um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FUNDO na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes

ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresas do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sendo a lista já disponibilizada anteriormente neste relatório.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

Sobre este assunto, vale muito lembrar que este ativo sempre foi tratado como um dos mais complicados da carteira, já que há muito tempo a auditoria legal do FUNDO e o diagnóstico próprio da gestora, apontaram que as operações foram celebradas em total desacordo com o Regulamento do FUNDO, além da não verificação pelo Custodiante quanto a correta formalização de garantias e instrumentos. Razões estas que colocam este caso como

um dos principais dentre aqueles que são objeto das ações de reparação de danos materiais ajuizadas contra o Santander e o Citibank.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 35.376.419,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 65.375.730,63 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

No mês de março de 2021 houve novas habilitações de crédito, mas nenhuma nova movimentação que possa indicar o pagamento de algum valor ao FUNDO.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de julho de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

(XC) NP – MILANO ENERGIA (12,9 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Estruturas Metálicas Ltda. em 27 de junho de 2014 com o valor de face de R\$ 12.915.949,97. Em 30 de junho de 2014 o contrato desta operação foi aditado para transferir a dívida para a Milano Energia Participações e Investimentos S.A. (holding do Grupo Milano). Esta operação era *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 27 de junho de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação não possui garantia real, apenas uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de um contrato de

confissão de dívida entre a Milano Estruturas Metálicas Ltda. e a empresa Santa Líbera Ltda. (empresa que supostamente prestava serviços ao Grupo Milano), onde nesta cessão a Milano transferiu ao Fundo o direito de recebimento do fluxo de recebíveis desta dívida, porém, nunca houve o cumprimento desta garantia, uma vez que a Santa Líbera nunca honrou com o pagamento de sua suposta dívida. Além de cessão de recebíveis, a operação tem como garantia o aval da própria Milano Energia Participações e Investimentos S.A., hoje, também, em processo de falência, após a mal sucedida tentativa de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que a Santa Líbera Ltda. que nunca honrou com o pagamento da dívida, o fluxo cedido fiduciariamente, **foi reconhecida como integrante do Grupo Milano** ainda quando da tramitação do processo de Recuperação Judicial, passando a estar na situação de recuperanda em conjunto com as demais empresas e, hoje, com a convalidação do processo em falência, também se encontra no estado de empresa falida.

(XCI) NP – MILANO ELETROTÉCNICA (1,8 MM)

A nota promissória foi emitida pela Milano Eletrotécnica Ltda. em 17 de fevereiro de 2014 com o valor de face de R\$ 1.850.000,00. Esta operação trata-se de uma *bullet* (pagamento de amortização e juros no final do prazo da operação), e tinha seu vencimento programado para 17 de fevereiro de 2017, porém, teve seu vencimento antecipado declarado em maio/2017 em função do pedido de Recuperação Judicial da empresa. Conforme destacado no quadro acima, esta operação possui garantia imóvel através de um contrato de alienação fiduciária firmado entre a Milano e o LME FIDC, imóvel registrado sob a Matrícula 6.899 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC. Porém, de acordo com a diligência realizada por escritório de advocacia contratado, foi evidenciado a má formalização desta garantia uma vez que, de acordo com o contrato, o imóvel seria de propriedade da Milano Eletrotécnica Ltda., porém deveria ser transferido à Milano Energia Participações e Investimentos S.A., para fins de formalização, porém isto não foi feito. Com isso, a operação não possui a garantia imobiliária devidamente registrada. Além de prever a alienação fiduciária do imóvel, o contrato também prevê uma cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações do Contrato de Prestação de Serviços, decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 11/24.157, firmado pela Milano Eletrotécnica Ltda., através do Consórcio, na qualidade de contratada, com a CELESC Distribuição S/A, empresa distribuidora de energia do estado de Santa Catarina. A operação também conta com o aval da holding do grupo, a Milano Energia Participações e Investimentos S.A., que demonstra ser de qualidade ruim, uma vez que a empresa que se encontrava em recuperação judicial, agora está falida em razão da convalidação do processo. Além disso, nas

buscas por bens passíveis de penhora realizada por uma empresa de busca de bens, nenhum bem imóvel foi encontrado.

➤ **MZE PARTICIPAÇÕES S.A.;**

(XCII) Execução da NP de R\$ 61.687.135,64, emitida pela MZE Participações S.A.:

Em razão da inadimplência da MZE com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação NP R\$ 61,6 MM, no mês de agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a MZE Participações S.A. e os avalistas da operação visando a cobrança do valor total de R\$ 115.694.497,59 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde a distribuição da execução foram realizadas mais de 10 (dez) diligências do Oficial de Justiça objetivando a citação dos executados, diante da ineficácia destas tentativas, no mês de agosto de 2018, os advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo a citação da Masterenergia, Masterzinc e MZE Participações S.A. via edital, o que foi deferido. Assim, no mês de outubro de 2018, foi elaborado pelo Juízo o Edital de citação, de forma que atualmente se encontra suprida a citação dos executados: (i) MZE Participações S.A.; (ii) Masterenergia T&D Ltda.; e (iii) Masterzinc Galvanização Ltda.

Foram requeridas e deferidas as tentativas de pesquisa de bens através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo os resultados foram negativos, ou seja, os devedores não possuem valores em contas bancárias, corretoras de valores, bolsa de valores ou veículos de sua propriedade.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Os prazos processuais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, em regra, neste período os Juízos privilegiaram o julgamento de pedidos urgentes, que envolvam questões essenciais, isso pode significar que a análise do pedido de bloqueio pode ser postergada pelo Juízo.

Em busca de localizar transações financeiras dos Executados, inclusive remessas para o exterior, os Advogados do FUNDO solicitaram ao Juízo, que deferiu no mês de julho de 2020, o envio de ofícios ao BACEN, COAF e outras instituições financeiras para que informem sobre as

operações financeiras realizadas pelos devedores nos últimos cinco (5) anos. Apesar de protocolados os ofícios expedidos pelo Juízo, até o fim do mês de agosto de 2020 os órgãos ainda não tinham apresentado respostas.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos alguns ofícios de resposta das instituições financeiras (Safra, Itaú, Santander, CEF e Nubank), contudo, nenhuma delas trouxe informações sobre a existência de recursos dos executados. No mês de outubro outras instituições financeiras responderam aos ofícios, contudo, estas também não trouxeram informações sobre a existência de recursos.

No mês de novembro de 2020 não foram recebidos novos ofícios, constatou-se que o BACEN não respondeu ao ofício que lhe foi enviado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o envio de novo ofício ao BACEN, bem como, para o Banco Itaú, pois, ainda que remotamente, há a possibilidade de haver recursos depositados em nome das devedoras, visto que consta a existência de uma conta ativa junto ao banco.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo apreciou o pedido, após mais de um mês de inércia (em parte justificada pelo recesso judiciário nos meses de dezembro e janeiro), autorizando a realização dos atos mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, após diligências dos advogados do FUNDO para tentar agilizar a movimentação, o Juízo despachou ordenando a realização de pesquisas via SISBAJUD, objetivando o bloqueio de bens e recursos disponíveis em aplicações nas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

No mês de maio de 2021 os autos permaneceram em gabinete, a ordem de pesquisas via SISBAJUD está em processamento.

Considerando que no mês de junho de 2021 o juízo não tomou providências no sentido de dar cumprimento à sua própria decisão sobre o SISBAJUD, os advogados diligenciaram junto a ele para cobrar providências. Desta forma, espera-se que o resultado seja apresentado nos autos em breve.

No mês de agosto de 2021 não houve movimentação nos autos. No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o resultado negativo de uma nova tentativa de bloqueio online de valores em contas dos executados.

No mês de novembro de 2021 os advogados peticionaram solicitando ao Juízo a ordem para medidas constritivas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD, incluindo o pedido

da chamada “teimosinha”, que consiste em um bloqueio de valores em contas dos devedores de forma contínua por alguns dias.

No mês de março de 2022 após certa insistência dos advogados do Fundo, que realizaram diversas diligências com o propósito de buscar um despacho para o pedido realizado, o Juízo finamente autorizou a realização da “teimosinha” método de penhora on-line em contas bancárias por dias reiterados, ou seja, durante o tempo em que perdurar a ordem – no caso foram 3 dias – qualquer valor que entrar na conta será bloqueado. Durante o mês de abril de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram no sentido de buscar o cumprimento da decisão.

No mês de maio de 2022 o Juízo despachou comunicando que a pesquisa de valores depositados em contas bancárias foi infrutífera e que a pesquisa via INFOJUD deveria ser realizada através de protocolo de ofício junto à Receita Federal do Brasil. Em seguida os advogados do Fundo apresentaram uma petição junto à Receita Federal do Brasil para tentar localizar dados dos devedores que revelem a existência de patrimônio.

No mês de junho de 2022 os advogados diligenciaram em busca de uma resposta da Receita Federal, mas, não obtiveram resposta.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal ainda não apresentou sua resposta. No mês de agosto de 2022 o Juízo ordenou nova intimação da Receita Federal para que responda aos ofícios, tendo em visto o decurso de tempo ocorrido. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos, a Receita Federal não apresentou a resposta. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos repassando uma informação coletada junto a Receita Federal do Brasil, quanto a resposta do Ofício pendente. Supostamente a RFB já respondeu o ofício ao Juízo, mas este não fez a juntada da resposta nos autos. Pediram ao fim a confirmação da recepção da resposta do ofício e sua juntada nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos, em Juízo está pendente a análise da última petição apresentada pelo Fundo. Os advogados estão diligenciando com a finalidade de agilizar o julgamento.

No mês de março de 2023 o Juízo deferiu nova expedição de ofício à Receita Federal e os advogados do Fundo, prontamente, diligenciaram para agilizar a expedição do ofício, realizar o envio e comprovar nos autos.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao juízo a utilização da ferramenta judicial SNIPER, com o objetivo de localizar indícios de bens dos executados.

No mês de julho de 2023 o Juízo despachou autorizando a utilização do sistema SINPER no sentido do que requerido pelos advogados do Fundo.

(XCIII) Execução NP de R\$ 8.237.320,78, emitida pela MASTERENERGIA T&D LTDA.:

Em razão da inadimplência da Masterenergia com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 8,2 MM, em julho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Masterenergia T&D Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 16.652.448,61 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. Para citação, penhora e alienação de bens dos executados, foram distribuídas quatro (4) Cartas Precatórias: (i) uma (1) para a cidade de Canoas/RS, onde fica a sede da empresa Masterenergia, emissora da Nota Promissória; (ii) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde fica a sede da empresa Masterzinc, avalista da operação; (iii) uma (1) para a cidade de Porto Alegre/RS, onde está domiciliado o Sr. Nelson Castan, dono da Masterzinc, Masterenergia e Avalista da operação; e (iv) uma (1) para a cidade de Charqueadas/RS, onde está domiciliado Alex Francischetto.

Neste processo já foram realizadas tentativas de localização de bens por diversas vias, incluindo BACENJUD (bloqueio de contas bancárias), RENAJUD (bloqueio de automóveis), INFOJUD (consulta às declarações de imposto de renda), contudo, nenhuma das tentativas restou exitosa, não tendo sido encontrado nenhum bem disponível para penhora, expropriação e amortização da dívida.

Em junho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram um pedido ao Juízo para obter (i) o bloqueio e a penhora do PGBL de Nelson e o envio de ofício ao Bradesco Vida e Previdência S.A; (ii) a penhora dos créditos decorrentes dos mútuos celebrados entre Nelson, Paula e Juliana e a intimação postal das devedoras; (iii) a penhora das quotas sociais pertencentes ao Executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop; e (iv) a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil e ao COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras de Nelson nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de setembro de 2020 o Juízo ordenou que o Fundo se manifeste sobre o pedido de penhora de penhora das cotas sociais da Servicoop e junte cópia dos atos constitutivos das empresas que os Executados possuem cotas sociais.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo pediram a penhora das quotas sociais de titularidade de Nelson emitidas por SERVICOOP e a Expedição de ofícios ao BACEN e COAF para que prestem informações sobre as transações financeiras realizadas por Nelson nos

últimos 5 anos. As filhas do executado que constam como suas credoras nas Declarações de Imposto de Renda informaram nos autos que não existem valores devidos ao Sr. Nelson.

No mês de novembro de 2020 aguardou-se a resposta dos ofícios enviados, contudo, nenhuma resposta foi recebida.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo despachou ordenando que o FUNDO apresente manifestação sobre as respostas apresentadas pelas filhas do devedor Nelson. Os advogados do FUNDO prepararam e apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD em nome do executado Nelson, a inclusão do nome dele nos sistemas de restrição ao crédito e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

Apesar de reiteradas tentativas dos advogados do FUNDO de buscar uma movimentação processual mais célere, no mês de abril de 2021 o Juízo não analisou o pedido, não havendo novos andamentos processuais.

No mês de julho de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de pesquisa pelo SISBAJUD, deferindo os pedidos de inclusão do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a realização de pesquisa via RENAJUD, por meio da qual, poderá se obter informações sobre a propriedade de veículos.

No mês de agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo a citação das empresas executadas em nome do sócio administrador, Sr. Nelson Brilman Castan.

No mês de setembro de 2021 foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo quanto a Carta de Citação dos executados Masterenergia e Masterzinc.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram os seguintes pedidos: (i) a penhora das quotas de Nelson na Servicoop; (ii) nova expedição de ofício ao Bradesco determinando que preste informações sobre previdência privada de titularidade do Executado Nelson; (iii) expedição ofícios ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), para que prestem todas as informações sobre a transação de integralização de empresa estrangeira realizada por Nelson, inclusive para que informe qual foi a empresa e se ela remete valores ao Brasil a título de dividendos.

Os advogados pediram ainda que fosse realizado (i) bloqueio online permanente e diário ("teimosinha") de ativos de Nelson e Alex pelo SISBAJUD; (ii) bloqueio online de veículos de propriedade de Alex; (iii) pesquisa da declaração de imposto de renda de Nelson e Alex referentes ao ano de 2020; (iv) e a inclusão de Alex nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo determinou a juntada de certidão da junta comercial, comprovando o endereço e regularidade atual da empresa coexecutada. Determinou que se oficie o Bradesco para que preste as informações solicitadas. Os advogados do Fundo peticionaram, apontando que não há que se falar em verificar regularidade da empresa ou identificar seu endereço, visto que a mesma já foi citada, reiterando os pedidos anteriores.

No mês de dezembro de 2021 o Bradesco apresentou manifestação apontando que não localizou seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome dos executados.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento de custas necessárias para prosseguimento das diligências e o Juízo decidiu ordenando a juntada de cálculo atualizado da dívida.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma planilha atualizada da dívida e o Juízo, em seguida, decidiu ordenando esclarecimentos sobre os cálculos.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo prepararam uma petição de elucidação dos cálculos e juntaram aos autos, diante do que o Juízo proferiu um despacho autorizando a pesquisa SISBAJUD.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos apontando que apesar do deferimento do SESBAJUD havia outros requerimentos, para os quais, inclusive, já haviam sido recolhidas as custas para sua realização, portanto, pedindo novamente o deferimento dos demais pedidos de buscas de bens.

No mês de maio de 2022 foram realizadas pesquisas via INFOJUD e RENAJUD no nome dos executados, sem, contudo, um resultado satisfatório.

No mês de junho de 2022 o Juízo proferiu uma decisão, deferindo o bloqueio de bens da Masterenergia e Masterzinc via SISBAJUD, em suma, uma tentativa de bloqueio de valores em contas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a inserção do nome de Alex no cadastro de inadimplentes, via Serasajud; a realização de pesquisas Infojud em nome de Alex e Nelson, referentes ao ano de 2021; o bloqueio online de veículos de propriedade de Masterenergia e Masterzinc; a pesquisa da declaração de imposto de renda de Masterenergia e Masterzinc referentes aos últimos 2 anos; a inclusão de Masterenergia e Masterzinc nos sistemas de restrição de crédito pelo SERASAJUD e a penhora das quotas de Nelson na Servicoop. O Juízo despachou deferindo os pedidos.

No mês de agosto de 2022 o Juízo juntou informações sobre os resultados das pesquisas requeridas, ordenando a manifestação do Fundo. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo nova expedição de ofício ao Bradesco Vida e Previdência para

obtenção de informações sobre a existência de PGL em nome dos executados, o que foi deferido pelo Juízo, tendo sido enviado o referido ofício.

No mês de setembro de 2022 o Bradesco informou nos autos a inexistência de PGBL em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram pela penhora das cotas do executado Nelson junto a empresa Servicoop. O Juízo solicitou documentos sobre a empresa para analisar o pedido de penhora. Os advogados do Fundo apresentaram um novo pedido de ofício ao Bradesco para verificar a existência de ativos dos executados.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pedindo que o Juízo expeça ofício à SERVICOOP, já que os cooperados não são objeto de registro na Junta Comercial, para que apresentem informações sobre eventual participação dos executados.

No mês de novembro de 2022 o Juízo ordenou a expedição de ofício, conforme pedido dos advogados do Fundo. No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a realização de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, aquela em que a tentativa de bloqueio nas contas dos devedores é reiterada ao longo de um tempo definido pelo Juízo. O Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida e o recolhimento das custas para que possa deliberar sobre o requerimento.

No mês de fevereiro de 2023 obteve-se o bloqueio de valores nas contas dos executados, o Juízo ordenou a intimação deles para que possam apresentar defesa contra o bloqueio.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo tomaram diligências para efetivar a intimação dos executados, o que precisa ser feito pessoalmente, pois, eles não têm representação nos autos por meio de advogados próprios.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram solicitando ao Juízo a realização de uma pesquisa via INFOJUD e SIEL em nome do executado Alex, a expedição de ofício à CNSEG e SUSEP para que informem a existência de plano de previdência privada de titularidade do executado Nelson e a expedição de ofício à Servicoop para que informe se o Nelson é quotista daquela cooperativa e quantidade de quotas detidas pelo Nelson. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, o Juízo não analisou a petição ao longo do mês de julho de 2023.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;****(XCIV) Execuções judiciais:**• ***Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores

a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível

identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa

Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de julho de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

- ***Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):***

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quando também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da BOSS, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de julho de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

- **03 (três) Notas Promissórias (“NPs”);**

Em razão da inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações NP R\$ 43,5 MM, NP R\$ 3,3 MM e NP R\$ 13,2 MM, no mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e os Avalistas das Operações para a cobrança do valor total de R\$ 120.490.401,78 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Estamos buscando a penhora de dividendos eventuais a que tenham direito os Executados, por isso, foi protocolado junto a Junta Comercial do Paraná ofício com a ordem Judicial de registro da penhora em qualquer empresa em que os executados tenham participação.

Neste processo foi penhorado o título de sócio do Executado em um dos Clubes mais importantes do Curitiba, o Clube Curitibano, acreditamos que o título tenha algum valor monetário, mas, o mais importante é o constrangimento que este tipo de penhora pode causar ao Executado em sua vida social.

A sequência natural de uma penhora seria a expropriação por adjudicação ou leilão, contudo, neste caso em específico o adquirente precisa preencher os requisitos do Clube para se tornar sócio, o que constitui um empecilho importante para a expropriação. Em março de 2020 isso ficou claro, pois, em resposta a uma ordem judicial para que o Clube promovesse em seus editais a disponibilidade do título para aquisição pelos demais sócios (o que facilitaria o preenchimento dos requisitos internos do Clube) o mesmo respondeu ao Juízo que não cabe a ele promover este tipo assessoramento de venda, que o correto deve ser a realização de um leilão.

Claramente o Clube tentou protegendo seu associado, por isso, em abril de 2020, foi apresentada petição nos autos requerendo nova expedição de ofício ao Clube Curitibano para a venda do título patrimonial série “C” nº 2740 de propriedade do Executado Marcus, e o anúncio do referido título em sítios eletrônicos, em paralelo, estamos tentando encontrar um interessado na aquisição do título de forma particular entre nossos contatos que são sócios do referido Clube.

Os advogados do FUNDO reforçaram o pedido para que o Juízo ordene o Clube a divulgar a venda do título social. Em maio de 2020 o Juízo deferiu o pedido e ordenou a expedição de novo ofício ao Clube.

No mês de julho de 2020 juntou-se aos autos o comprovante de recebimento da intimação pelo Clube, para cumprimento da ordem. Não houve movimentação nos autos no mês de agosto de 2020, tendo em vista que está se aguardando a resposta do Clube.

No mês de setembro de 2020 o Juízo despachou ordenando que o Fundo apresente parâmetros de valor para a venda do título social penhorado do Clube.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos apresentando como critério para valoração do título uma pesquisa da revista Forbes onde consta que o valor do título do Clube Curitibano é de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Clube Curitibano

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.857, Água Verde, Curitiba (PR)

Quem pode se associar: Pessoas que tiverem a indicação de 20 sócios titulares

Título/luvas: R\$ 150 mil

Taxa de admissão: Não tem. Se o título for comprado de terceiros é cobrada uma taxa de transferência de R\$ 30 mil

Mensalidade: R\$ 529 para famílias com filhos até 18 anos. Dependentes entre 18 e 24 anos pagam taxa de 50% sobre o valor da mensalidade

Fundado em 1882, o Clube Curitibano contabiliza 138 anos de história e mais de 131 mil associados, com atividades e atrações distribuídas em cinco sedes – quatro em Curitiba e uma em Três Barras. Entre as mais de 30 práticas esportivas oferecidas estão futebol, vôlei, natação, artes marciais e esgrima – tanto voltados para lazer quanto para competição. As demais atividades e instalações do clube incluem piscina, aulas de artes, instrumentos musicais, dança, idiomas, culinária e grupo de teatro. Possui, ainda, biblioteca e exposição de arte com acervo próprio. Algumas das atividades caracterizadas como cursos de rotina fixa possuem valor à parte. O clube promove festas, festivais, bailes e celebrações de datas comemorativas.

O Clube ficará obrigado pela determinação judicial a anunciar aos seus sócios a venda do título, mas, há certa resistência, até por um sentido de proteção de seus sócios. Os advogados do Fundo estão trabalhando para fiscalizar o cumprimento da determinação judicial.

No mês de abril de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2021 o Clube Curitibano apresentou petição, na qual alegou que o executado não pagou pelo título, vez que foi transferido de pai para filho e que o título não está mais em posse do clube desde 22 de outubro de 2014.

No mês de junho de 2021, ante a resposta ao ofício encaminhada pelo Clube Curitibano, o Juízo ordenou ao FUNDO que se manifeste sobre o prosseguimento.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo que intime o Clube Curitibano a dizer se há pendências financeiras sobre o título penhorado, o que foi acatado e o ofício expedido.

No mês de agosto de 2021 o Clube Curitibano informou que a única pendência financeira relativa ao título é a mensalidade de julho/2021 no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). No mês de setembro não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição na qual pediram que o Clube Curitibano seja intimado para que: (i) emita uma segunda via do Título de Marcus ou um novo título de série C, cancelando-se o título detido por Marcus; e (ii) realize a alienação do Título em observância às condições adequadas. O Juízo proferiu decisão indeferindo o pedido.

Além de indeferir o pedido o Juízo considerou que a Carta Precatória já está com seu objeto cumprido, determinando sua devolução para a origem. Sobre esta decisão, no mês de novembro de 2021 os advogados apresentaram um recurso de Embargos de Declaração, que não foi conhecido pelo Juízo, agora, avaliam a possibilidade de recorrer da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 os advogados do Fundo interpuseram recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que considerou cumprido o objeto da carta precatória, visando manter sua tramitação. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos. Em razão da interposição do recurso de Agravo de Instrumento a tramitação do processo só voltará ao normal após seu julgamento, sendo que, no mês de março de 2022 foram apresentadas as contrarrazões pelos executados e seguiu para o gabinete do Desembargador para julgamento. No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de maio de 2022 o processo foi encaminhado para julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça, sendo que já foi sinalizado que o julgamento deve ocorrer entre os dias 20 e 24 de junho de 2022.

No mês de junho de 2022 foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, desta forma, a carta precatória será devolvida ao Juízo originário. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;****(XCV) EXECUÇÕES JUDICIAIS:**• ***Execução Nota Promissória de R\$ 18.861.749,52 ("NP I")***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP I, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 40.043.452,33, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Neste processo os atos têm sido praticados através de uma carta precatória em tramite na comarca de Arapongas/PR, onde já se buscou a citação dos executados, contudo, sem sucesso, pelo que, no início do ano de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a penhora de bens da empresa e sua citação através dos sócios, que já foram citados em outros endereços, o que foi apreciado pelo Juízo que proferiu decisão autorizando a medida requerida.

Os advogados do FUNDO já peticionaram junto ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, dando ciência e requerendo o cumprimento da decisão proferida pelo Juízo de origem (São Paulo/SP).

Contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos. Durante o mês de maio o processo seguiu em gabinete com o Juiz, mas, sem uma decisão sobre a petição apresentada.

O Juízo onde tramita a carta precatória proferiu a ordem para expedição dos mandados em junho de 2020, contudo, em decorrência da pandemia do COVID-19, a expedição dos documentos está suspensa.

Em agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos os comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a expedição dos documentos.

No mês de agosto de 2020 a Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina e Arapongas no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos.

Durante a diligência a equipe da Graphen entrou dentro do galpão onde funciona a SOMOPAR. Constatou-se que a fábrica está muito sucateada, com poucos funcionários, sendo que mais da metade do espaço está ocupado com móveis de segunda linha que estão sendo

vendidos neste outlet, na outra parte do barracão estão fabricando alguns sofás, mas num ritmo muito lento.

No mês de outubro de 2020 foram expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação em face dos executados Edgar, Cassiani e Fabmov a serem cumpridos nas residências e sede, o que provocou uma imediata reação da outra parte, que compareceu aos autos alegando que os mandados precisam ser recolhidos, pois, os bens que guarnece as residências são impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo indeferiu o pedido dos executados, sendo que os mandados de penhora e avaliação e o de citação da Somopar foram juntados aos autos, sendo apenas o de citação positivo, os demais foram negativos em razão da inexistência de bens penhoráveis.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de abril de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

No mês de maio de 2021 o Juízo onde tramita uma carta precatória ordenou a expedição de mandados de penhora em face da Fabmov, Edgar e Cassiani e o mandado de citação de Somopar.

No mês de junho de 2021 a FABMOV compareceu aos autos afirmando não possuir imóveis na comarca de Arapongas, pedindo ao Juízo para devolver a carta precatória com relação a ela. O movimento da FABMOV é incomum, por isso, os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar verificar as informações.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo reiteraram, comprovando o recolhimento de custas, o pedido expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis da SOMOPAR e da FABMOV.

No mês de setembro de 2021 o Juízo determinou o cumprimento dos mandados de penhora, em seguida o mandado de penhora e avaliação foi expedido e distribuído aos Oficiais de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça em cumprimento do mandado de em face da empresa FABMOV firmou certidão informando que esteve no endereço onde foi fornecido pelo Sr. Bruno, representante do grupo empresarial, contrato social da empresa atuante no local, SMP, e, também, contrato da empresa FABMOV, com endereço em São Paulo/SP. Diante disso, afirmou que deixou de realizar a penhora. O mandado em face da empresa SOMOPAR ainda não foi cumprido.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação requerendo a realização de uma vistoria para avaliação dos próximos passos relativos à expropriação dos bens móveis penhorados.

No mês de março de 2022 após diligências dos advogados o processo seguiu para o gabinete do Juízo para apreciação da petição. Não é normal que o advogado tenha que cobrar este tipo de ato, demonstrando que a vara judicial prejudica o bom andamento do processo. No mês de maio de 2022 o processo seguiu aguardando decisão.

No mês de junho de 2022 finalmente foi proferida decisão ordenando a expedição de mandado de constatação, que poderá ser cumprido na presença do exequente., os advogados estão providenciando o necessário para que a ordem seja logo cumprida.

No mês de julho de 2022, sem a data marcada para cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, os advogados do Fundo apenas comprovaram nos autos, através de petição o recolhimento das custas necessárias para realização do ato.

No mês de agosto de 2022 houve a expedição do mandado de constatação e os advogados do Fundo entraram em contato com o Oficial de Justiça para detalharem a realização da diligência.

No mês de setembro de 2022 foi expedida intimação para o Oficial de Justiça, para que promova a devolução do mandado devidamente cumprido, ou para que justifique a impossibilidade de cumprimento.

No mês de outubro de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado cumprido com a constatação de alguns bens móveis, como cadeiras, sofás, jogos de cozinha entre outros. Os advogados do Fundo peticionaram em seguida solicitando autorização para realizar a venda particular dos bens. No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo tomaram diligências no sentido de agilizar a análise do pedido. No mês de abril de 2023 o Juízo despachou ordenando a manifestação do Fundo, como se tivesse deferido o pedido de venda por iniciativa particular, contudo, ele não analisou este pedido, não deferiu, portanto, a decisão não tem uma razão lógica dentro do processo. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

- ***Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)***

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO solicitaram a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo proferiu um despacho autorizando a penhora no rosto dos autos em que os executados estão discutindo um possível crédito, o qual tramita, também, em São Paulo/SP. Além disso, na carta precatória onde foi requerida a expedição de novos mandados de citação para Edgar e Cassiani, foi certificado que o processo está à disposição do Juízo para análise do pedido.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos comprovando a realização de penhora no rosto dos autos, espécie de penhora que atinge os eventuais direitos que alguém pode ter numa ação ainda em processamento.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

- ***Execução Nota Promissória de R\$ 6,7 MM (“NP II”)***

Conforme apresentado no relatório anterior, dada a inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP II, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em maio/2018, foi distribuída a ação de execução contra a Somopar – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 14.215.721,89, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nos autos desta ação foi aplicada a estratégia de buscar a extensão da execução em face de empresas do Grupo Econômico Familiar, quais sejam: FABMOV, COMPACT, TRANSPORTADORA JER, CIA BRASILEIRA DE MÓVEIS, BRASIPAR, RUMOL e MOBISUL. O Juízo acolheu parcialmente o pedido, reconhecendo a existência de grupo empresarial fraudulento, incluindo as empresas Fabmov, Compact, Transportadora Jer, Cia Brasileira de Móveis, Brasipar e Mobisul no polo passivo, porém, indeferiu o pedido em relação à empresa Rumol, o que foi alvo de um Agravo de Instrumento em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além deste recurso interposto pelos advogado do FUNDO, há outro Agravo de Instrumento dos Executados onde foi concedido efeito suspensivo à respeito da desconsideração da personalidade jurídica das empresas Transportadora Jer e Mobisul.

No mês de outubro de 2019 realizamos uma reunião estratégica com os advogados do Fundo com o objetivo de delinear como podemos utilizar cada um dos processos para atacar a

esfera patrimonial dos executados, principalmente diante do andamento da desconsideração da personalidade jurídica que pode culminar na entrada do crédito do Fundo na relação de credores da Recuperação Judicial das empresas do grupo SOMOPAR. Estamos alinhados para tentar envolver os devedores por todos os lados possíveis, fazendo pressão para que os devedores se sintam incomodados e possam, quem sabe, se interessar por uma negociação para quitação da dívida.

Em paralelo, os atos expropriatórios seguiram sendo solicitados, sendo que no momento o foco tem sido a descoberta de créditos locatícios em nome de uma das executadas (Cassiani) no valor de R\$ 1.804,50 ao mês. No mês de março foi requerido e no mesmo sentido o Juízo analisou e deferiu a expedição de ofício para que a imobiliária que administra o contrato de aluguel realize o depósito mensal do valor em conta judicial, bem como, a intimação da executada para que tome ciência da penhora.

Em abril de 2020 os advogados do FUNDO realizaram o recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício à imobiliária para que cumpra a decisão judicial, juntaram aos autos e reiteraram o pedido. O ofício foi encaminhado e o AR retornou e foi juntado aos autos do processo com resultado positivo em maio de 2020, mas até o final do mês não houve nos autos qualquer notícia sobre o cumprimento da ordem.

Os advogados do FUNDO pleitearam ao Juízo que intime novamente a imobiliária para que comprove o depósito dos alugueres em Juízo, sob pena de multa por descumprimento, bem como, o encaminhamento de ofícios para Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Brasilprev Seguros e Previdência solicitando informações sobre ativos em nome dos executados.

O Juízo indeferiu a aplicação de multa à imobiliária, mas ordenou que seja intimada para comprovar o depósito dos valores, bem como, ordenou o envio de ofícios às instituições financeiras da forma como requerido.

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram no processo de origem pedindo o aditamento da carta precatória em tramite perante o Juízo de Arapongas/PR para que a Imobiliária Bonanza seja intimada pessoalmente para comprovar o depósito judicial dos valores dos alugueis. Poucos dias depois foi necessário apresentar uma nova petição, pois, no Juízo onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo SMP houve a negativa por parte do administrador judicial quanto ao pedido de habilitação de crédito do FUNDO, em conflito com a decisão anterior.

No mês de setembro de 2020 foi juntado ofício nos autos, encaminhado pelo Santander, informando a existência de um saldo de PGBL em nome do executado Edgar no valor de R\$ 2.633,91, os advogados do Fundo solicitarão a liquidação.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação do executado sobre a penhora do PGBL, bem como, para que após o transcurso do prazo legal para a manifestação dele, não havendo, fosse determinada a transferência dos valores em favor do Fundo. O Juízo ordenou a intimação na forma requerida, imediatamente após, o executado apresentou manifestação alegando se tratar de valores impenhoráveis.

No mês de novembro de 2020 o Juízo despachou julgando improcedente a impugnação apresentada pelo executado.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de mandado de levantamento da quantia de R\$ 2.633,91, sendo que, na mesma data o executado apresentou nos autos, cópia de um recurso de agravo de instrumento que interpôs contra a decisão que julgou improcedente a impugnação que havia apresentado. Logo em seguida o recurso foi rejeitado pelo segundo grau, pelo que, os advogados do FUNDO juntaram no primeiro grau o Acórdão que negou provimento, requerendo a expedição do mandado de levantamento.

O executado, num claro ato de desespero apresentou um novo recurso de embargos de declaração, em tal momento já totalmente descabido, o qual foi rejeitado.

No mês de janeiro de 2021, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram para agilizar a expedição do alvará de levantamento dos valores penhorados, pedido já realizado no mês de dezembro de 2021.

No mês de março de 2021 foi realizado o levantamento dos valores penhorados (R\$ 2.663,91), o que foi certificado nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram nos autos um pedido de realização de pesquisas via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de bens passíveis de penhora. O Juízo autorizou e ordenou a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, comprovação do recolhimento das custas necessárias.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a realização de bloqueio on-line das contas dos executados, bem como, indeferiu a pesquisa via SISBAJUD para consulta aos extratos de contas dos executados. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

Neste processo há um incidente, uma carta precatória em trâmite perante a comarca de Arapongas/PR, onde os advogados do Fundo pleitearam a expedição de mandado de penhora/avaliação/intimação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço da empresa Brasipar Indústria de Móveis Ltda., para penhorar os bens “não essenciais” de propriedade dos

Executados Eder, Cassiani, Micheline e Edgar. Foi solicitado que os advogados do Fundo possam acompanhar o Oficial de Justiça na realização da referida diligência, podendo entrar na referida empresa. Por fim, foi pedido até mesmo o uso de força policial para realização de penhora e remoção de bens, caso os Executados queiram impedir o prosseguimento dos atos executórios.

De forma muito estranha o Sr. Edgar Rufato que nunca havia se manifestado nos autos apresentou uma petição pedindo que o ato não fosse realizado, portanto, pedindo a improcedência do pedido. Diante do que o Juízo ordenou que o Fundo se manifestasse.

Em outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição alertando ao Juízo o fato de que a manifestação do Edgar apenas neste momento do processo levanta suspeitas que devem ser verificadas justamente através da concessão da ordem de penhora, reforçando ainda o pedido de acompanhamento da diligência pelos advogados.

No mês de novembro de 2021, antes mesmo do cumprimento do mandado de penhora, os executados apresentaram nos autos uma espécie de impugnação à penhora, requerendo que o pedido não seja ser deferido e o mandado já expedido seja recolhido.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo rejeitou a impugnação apresentada pelo Sr. Edgar e deu provimento aos pedidos de penhora do Fundo, contra esta decisão do Sr. Edgar apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram respondidos pelos advogados do Fundo. No mês de março de 2022 os autos permaneceram com o Juízo, aguardando sua análise sobre o recurso apresentado pelos advogados do Fundo.

No mês de abril de 2022 o Juízo analisou o recurso e negou provimento, com isso, a decisão que rejeitou a impugnação foi mantida, inclusive afirmando que os advogados do Fundo poderão acompanhar a diligência.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para cobrar do Juízo a expedição do mandado de penhora, mas, ele não foi expedido.

No mês de junho de 2022 os executados apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o recurso de embargos de declaração, tentando reverter a ordem de penhora e o modo de cumprimento, como não houve a concessão de efeito suspensivo, os advogados do Fundo estão tentando agilizar a expedição e cumprimento do mandado de penhora.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de agosto de 2022 no âmbito da carta precatória, os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido

pelo Oficial de Justiça no logradouro da Juriti, sociedade da qual participa o devedor Edgar Rufato. No mês de setembro de 2022, após pressão dos advogados do Fundo sobre o Juízo, o processo foi remetido ao gabinete do Juiz para análise dos pedidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo e ordenou a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa entre aceitar a ordem de devolução da carta precatória e tentar nova ordem nos autos principais ou recorrer para manter a carta precatória ativa. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

- ***Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)***

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da

Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União,

apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de julho de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxxiv) **1ª Etapa:** *A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;***

(xxxv) **2ª Etapa:** *A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;***

(xxxvi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

A Futuro Florestal, empresa especialista em avaliação de áreas florestais, deslocou dois engenheiros florestais da empresa para realizar um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área.

A Graphen realizou em meados de 2019 uma visita à Fazenda Cauaxi, apresentamos a seguir um breve relato para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi é preciso percorrer mais de 60km em estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, são mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Já no final de 2019 os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

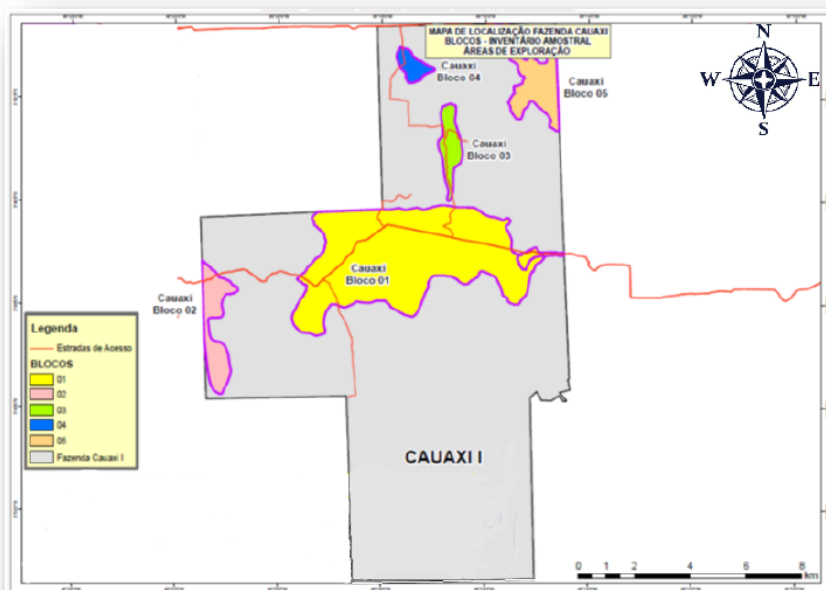


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020, aliando a apresentação da fazenda para interessados, foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxvii. 9.139 HA de área nunca explorada*
- lxviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)*
- lxix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)*
- lxx. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)*
- lxxi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)*
- lxxii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)*

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontada a existência uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se

dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.;**

(XCVI) Processo de Recuperação Judicial da Manchester:

Conforme apresentado no relatório anterior, em setembro de 2015 a empresa Manchester entrou com pedido de Recuperação Judicial alegando estar passando por uma crise econômico-financeira, não tendo desta forma condições de honrar com suas obrigações junto aos seus credores. No mesmo mês o pedido de RJ foi deferido pelo Juiz competente de Joinville/SC. Ainda sob decisão da antiga gestora do Fundo, foi realizada a contratação do escritório Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados (atual denominação do escritório Souza, Cescon, Barriau & Flech Advogados) para representar os interesses do LME REC FIDC junto a RJ, representado pela aquisição da operação de Nota Promissória adquirida em 22/12/2014, cujo saldo devedor, representado na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 29,2 milhões. Em resumo, como já apresentado no relatório anterior, durante o mês de maio de 2018 foi homologado pela juíza da Vara da Fazenda de Joinville/SC, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Fundo em agosto de 2017. Desta forma, o crédito do Fundo, que totaliza, aproximadamente, R\$ 30 milhões, ficou classificado dentro da classe UPI (Unidade Produtiva Isolada), onde foram incluídos 04 (quatro) imóveis de propriedade da recuperando, que totalizam mais de R\$ 20 milhões em valor de mercado. Porém, na decisão a juíza não julgou a impugnação a lista de credores apresentado pelo Postalis, onde o mesmo solicita a sua exclusão do quatro de credores quirografários alegando ser detentor de garantia real sob alienação fiduciária (“AF”) dos imóveis incluídos na classe UPI. No entendimento dos advogados do Fundo, a Postalis não tem direito sobre esses bens, uma vez que na ação de execução que moveu contra a Manchester os advogados da Postalis foram questionados pelo Juiz da execução se os mesmos queriam seguir com a penhora que já possuíam AF. Na petição apresentada pelos Advogados do Postalis, eles não mencionam que possuem AF dos imóveis e reafirmam o pedido de penhora. Segundo os advogados do LME REC FIDC, com esse movimento os advogados do Postalis renunciaram a sua garantia fiduciária, liberando os imóveis para a Manchester poder, por exemplo, vender, transferir ou alienar a classe de credores da RJ, como foi feito.

Dado que o Plano de Recuperação Judicial da Manchester foi aprovado em AGC há muito tempo, tendo sido homologado pelo Juízo em maio de 2018, não há motivos para que o mesmo não comece a ser cumprido, ou seja, que o Fundo possa se valer da propriedade destes bens e vendê-los para pagar parte da sua dívida, conforme consta nos termos da UPI (Unidade Produtiva Isolada), classe em que o Fundo está aderente na RJ.

Contudo, apesar de reiteradas tentativas dos Advogados do FUNDO junto ao Juízo, bem como, com o Administrador Judicial, até meados de 2019 o plano não havia sido cumprido, não houve nenhum despacho ordenando ou cobrando o cumprimento e o Administrador Judicial não se manifestou neste sentido.

Quando então, após uma petição dos advogados do FUNDO indicando que o prazo para o cumprimento do plano quanto a constituição da UPI já havia decorrido, em junho de 2019, os advogados da Manchester apresentaram uma petição onde requerem a liberação dos veículos alienados para o Fundo para que os mesmos sejam leiloados e o recurso seja utilizado para pagar credores trabalhistas.

Em resposta, os advogados do FUNDO apresentaram manifestação no processo pedindo ao juiz que: (i) reconheça e declare o inadimplemento das Recuperandas em suas obrigações dispostas no Plano de Recuperação Judicial quanto à alienação da Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) reconheça a extraconcursabilidade de seu crédito, bem como indefira os pedidos realizados pela Manchester tendo em vista o descumprimento do Plano e o inadimplemento das Recuperandas.

Já no último trimestre de 2019, ainda sem uma decisão do Juízo sobre as petições anteriores, as Recuperandas apresentaram uma nova manifestação nos autos, alegando que em tese haveria uma renúncia tácita ao direito do FUNDO de compor a classe dos credores colaboradores, bem como, solicitando que o Juízo autorize a venda dos imóveis formadores da UPI para que o plano de recuperação judicial possa ser cumprido.

Os Juízos do estado de Santa Catarina são muito conhecidos por demorarem e prejudicarem o andamento de ações de Recuperação Judiciais, muitas questões extra autos são colocadas como empecilhos para que as questões sejam resolvidas, talvez, o mais importante deles seja a falta de conhecimento sobre o tema específico, muitos magistrados pleiteiam a criação de Juízos especializados na matéria, mas, enquanto isso não é feito os processos em tramite ficam sem solução. Em questões assim, muito pouco pode ser feito pelos advogados, visto que por vezes os magistrados se recusam a receber advogados, não analisam as petições e se uma eventual reclamação é feita dois efeitos são verificados com frequência: antipatia à causa daquele que reclamou ou a causa toda, provocando decisões ainda mais prejudiciais e uma resposta clássica de que o Juízo está sobrecarregado de trabalho, não a demora se instala

para toda e qualquer causa, que não existe preferência que faça esta causa passar à frente de outras e etc.

Portanto, a medida conservadora é a que vem sendo adotada, apresentação de petições cobrando o andamento, ligações telefônicas e visitas de tempo em tempo para lembrar ao Juízo que a causa precisa de solução. Contudo, até o mês de junho de 2020 não houve qualquer decisão relevante no processo.

No mês de julho de 2020 a Graphen realizou reuniões com os advogados do FUNDO com a finalidade de discutir o andamento processual. Os advogados informaram que recentemente houve uma mudança de Juiz e sistema processual na comarca onde o processo tramita, o que, pode possibilitar um andamento em ritmo mais ágil e até uma mudança de postura.

Diante das conversas e esclarecimentos realizados, decidiu-se em conjunto que a melhor opção no momento é realizar um peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial apontando sutilmente que o plano de recuperação judicial está atrasado, ante a pendência do Juízo em autorizar a constituição da UPI e alienação dos imóveis que a formarão para finalmente haver o pagamento da dívida. A sutileza se justifica pelo risco de o Juízo interpretar que há descumprimento do plano, podendo sentenciar a falência das empresas.

Um cenário de falência não seria bom para o FUNDO, já que suas garantias são há muito tempo sucatas de veículos com valor inexpressivo e a maior parte do crédito deveria ser considerada como quirografário, ou seja, um crédito preterido na ordem de preferência de credores.

Assim seguiram os advogados do FUNDO, apresentando uma petição num formato de resumo dos fatos ocorridos até então, cobrando do Juízo uma decisão que dê solução às pendências processuais, deixando claro que não há descumprimento do plano, mas atraso em vista da inércia do próprio Juízo. Em apartado, apesar das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, os advogados do FUNDO tentarão realizar um contato pessoal com o Juiz para explicar pormenorizadamente os detalhes do processo.

Até o final do mês de agosto de 2020 o Juízo não analisou a petição apresentada pelos advogados do FUNDO.

No mês de setembro de 2020 as Recuperandas apresentaram manifestação no mesmo sentido do alegado pelo Fundo, apontando que o processo de recuperação judicial não está caminhando em razão da carência de julgamento dos pedidos realizados pelas partes.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo reforçaram sua manifestação, aproveitando o momento para pressionar o Juízo a tomar uma decisão sobre o assunto.

Apesar dos esforços dos advogados do Fundo, até o mês de dezembro de 2020 o Juízo não decidiu sobre a matéria.

No mês de maio de 2021 o advogado das Recuperandas apresentou manifestação nos autos pedindo que sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não analisou ou decidiu sobre a efetividade do plano de recuperação, contudo, recentemente se teve notícia do julgamento de ação que possui potencial para impactar no cumprimento do plano de recuperação aprovado, diante disso, espera-se que em breve o Juízo tome alguma decisão importante.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de outubro de 2022 não houve andamento relevante nos autos. Os advogados do Fundo realizam rotineiras diligências junto ao Juízo, para cobrar uma decisão sobre o processo. A falta de resposta do Judiciário tem atrapalhado substancialmente todos os credores, incluindo o Fundo. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

(XCVII) Execução CCBs nº 448 e 490;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCBs nº 448 e 490 e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em dezembro de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.026.811,64 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Após o ajuizamento da ação, o executado, Sr. Luiz Ângelo Ghilardi faleceu em 2016, de forma que se tornou necessária a citação dele através de seus herdeiros, ou seja, seus 4 filhos.

Ante a formalização da citação de todos os executados, passou-se a fase de promoção de atos expropriatórios tendo em vista o não pagamento voluntário pelos executados, o que resultou na penhora e avaliação do imóvel sob a matrícula nº 71.044, em nome de Luciano Ghilardi.

Nos autos, o Oficial de Justiça apresentou seu laudo de avaliação do imóvel, atribuindo a ele o valor de R\$ 2.715.477,24 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante da possibilidade de obter um valor melhor de venda para o imóvel em comparação com o valor que seria obtido através de um leilão judicial, no início de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição nos autos requerendo a adjudicação do bem imóvel penhorado no curso da ação pelo valor de avaliação.

No mês de maio de 2020 ocorreu a conclusão de um estudo sobre o imóvel adjudicado. Ao recebermos o estudo fomos surpreendidos negativamente com a constatação de que o imóvel possui uma grande área considerada área de preservação permanente (“APP”) que prejudica o valor do bem por inviabilizar a utilização plena dele.

No mês de setembro de 2020 o Fundo finalizou a negociação de venda do imóvel adjudicado, assinando a escritura pública de compra e venda de imóvel, concluindo assim um trabalho de negociação em que a Graphen conseguiu sucesso em convencer o proponente comprador de modificar a proposta inicial, aumentando o valor ofertado e excluindo a previsão de que o pagamento dos honorários do corretor de imóveis seria realizado pelo vendedor, além de conseguir segurar o interesse do comprador mesmo diante da longa demora nos tramites judiciais e extrajudiciais de adjudicação e registro da transferência da propriedade, demora que se deu em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ao fim, **o Comprador chegou aos termos aceitáveis pelo Fundo, efetuando a compra pelo valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo realizado o pagamento de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) no momento da assinatura da escritura pública e dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remanescentes no mês de outubro de 2020.**

A venda deste imóvel permitiu a recuperação parcial do crédito devido pela Tecnicare, sendo que a ação de execução prosseguirá agora na busca de patrimônio para nova expropriação.

Alguns meses atrás os advogados do FUNDO propuseram uma tese nos autos que permitiria a penhora de bens do Sr. Luiz Felipe, irmão do Sr. Luciano, o que havia sido rejeitado pelo Juízo e alvo de um recurso de Agravo de Instrumento por parte do FUNDO, que foi julgado procedente no último mês.

Portanto, graças a insistência dos Advogados do FUNDO, agora mais uma pessoa está nos autos respondendo pela dívida, abrindo um rol de oportunidades para novas ordens de penhora, que já começaram a ser requeridas, no mês de abril de 2020 os advogados protocolaram imediatamente à juntada nos autos de primeiro grau da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento, o pedido de citação do Sr. Luiz Felipe, ato necessário para que as ordens de penhora possam ter validade.

Em setembro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando a intimação da Executada Ana Lúcia sobre a penhora de R\$ 3.588,07 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) em suas contas, bem como, a transferência de R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) penhorados na conta do Executado Luiz Felipe, o que foi autorizado pelo Juízo.

No mês de outubro de 2020 o Juízo ordenou a intimação da executada Ana Lúcia pela via postal, considerada mais célere.

No mês de novembro de 2020 as cartas de citação foram expedidas, contudo, retornaram com resultado negativo, por não ter sido localizado o destinatário.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma manifestação requerendo que a Ana Lúcia seja considerada intimada sobre a penhora do valor de R\$ 3.588,07 e para que seja deferido o levantamento do referido valor. O Juízo julgou procedente o pedido de reconhecimento de validade da intimação da executada, mas, ainda não deferiu o levantamento dos recursos em razão da necessidade de conceder o prazo recursal à executada.

No mês de janeiro de 2021, os advogados do FUNDO juntaram um pedido de levantamento dos valores penhorados nas contas dos executados – cerca de R\$ 3.588,07 – o que restou deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO pleitearam a expedição de ofícios às instituições financeiras, via SISBAJUD, a inclusão dos nomes dos executados Luciano, Zélia, Ana Lucia e Luiz Felipe nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAUD e uma nova tentativa de penhora de veículos via RENAJUD.

O pedido foi analisado pelo Juízo e autorizado, condicionando a realização dos atos ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO juntaram aos autos uma petição comprovando o recolhimento das custas, bem como, com uma planilha atualizada do valor da dívida. Em seguida o Juízo determinou a realização das medidas de inclusão do nome dos devedores nos sistemas de proteção ao crédito por via judicial e a penhora de recursos financeiros.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a intimação pessoal das executadas Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Ghilardi para se manifestarem sobre a constrição realizada, solicitaram, também, a expedição de ofício às instituições denominadas “fintechs” para solicitar informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza pertencentes aos Executados.

O Juízo deferiu a expedição e ofícios às “fintechs” e em seguida o Nubank respondeu afirmando que os executados não são seus clientes.

No mês de maio de 2021 o Juízo determinou que o Fundo apresente uma manifestação quando à devolução de avisos recebimento de intimações enviadas que tiveram como resposta a recusa do recebimento.

No mês de junho de 2021 o Juízo proferiu uma decisão deferindo o pedido de levantamento de valores bloqueados em nome das executadas Ana Lúcia e Zélia junto a “fintechs”, em breve deve ocorrer o levantamento da quantia de aproximadamente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos.

Em agosto de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo a expedição de ofício às “fintechs” para que apresentem as informações sobre a existência de direitos creditórios, valores, aplicações ou créditos de qualquer natureza de titularidade dos executados, o que foi deferido.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo providenciaram o envio dos ofícios às “fintechs” comprovando, em seguida, nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram pedido de (i) bloqueio reiterado e permanente de ativos pelo SISBAJUD; (ii) pesquisa de declarações de imposto de renda dos Executados referentes ao período de 2020; (iii) nova tentativa de bloqueio de veículos pelo Renajud. Algumas “fintechs” já começaram a responder os ofícios encaminhados, contudo, até o momento não houve resultado positivo para a localização de recursos.

Ao longo do mês de novembro de 2021 o Juízo deferiu a realização de bloqueios, foram encontrados recursos na conta de Ana Lúcia Ghilardi e Zélia Madalena Rauch Gihlardi, os valores foram penhorados e devem ser levantados oportunamente. O Juízo deferiu a penhora contínua nas contas, o que significa que novos valores podem ser encontrados em breve.

Considerando que foram encontrados valores nas contas das executadas, no mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas e requerer a expedição de cartas de intimação para as executadas sobre as penhoras obtidas, uma exigência legal.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os avisos de recebimento (AR) de intimação das executadas sobre a penhora realizada foram juntados nos autos com a informação de “recursados”, indicando que a correspondência não foi aceita no endereço.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo apresentaram um pedido para que o Juízo considerasse os executados intimados, mesmo com o resultado do AR como “recusados”, isso em razão de uma tese jurídica existente e aceita pelo TJSP. No entanto o Juízo rejeitou o pedido.

Diante do bloqueio de valores via SISBAJUD na conta das executadas, no valor de R\$ 3.471,63 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), no mês de abril de 2022 os advogados do Fundo solicitaram o levantamento dos valores, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2022 foram realizadas as intimações de clubes sociais da cidade de Curitiba/PR e região para que informem se os executados possuem algum valor patrimonial em tesouraria, contudo, nada foi localizado.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo pleitearam novas penhoras de veículos e ofício à Receita Federal para quebra do sigilo fiscal, em seguida o Juízo deferiu apenas a quebra do sigilo fiscal, ordenando a utilização do sistema Infojud para busca de informações sobre declarações de imposto de renda dos executados.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos solicitando ao Juízo a realização de pesquisa Renajud, para localizar veículos sem restrições em nome dos executados. O Juízo despachou deferindo o pedido.

No mês de setembro de 2022 no âmbito da carta precatória que tramita em Curitiba/PR, houve a expedição de mandado de intimação de um clube social da cidade para que responda ao Juízo que os executados possuem participação social junto ao mesmo. Esta é uma das estratégias para exercer pressão sobre a vida social dos executados. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos, requerendo ordem de penhora de bens na residência do executado Luciano. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de janeiro de 2023 foi deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado Luciano em sua residência. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

(XCVIII) Execução Notas Promissórias R\$ 5,9 MM;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros das operações de Nota Promissória R\$ 5,9 MM e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em janeiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a

cobrança do valor total de R\$ 13.610.785,40, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Importa lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Após tentativas de localização de bens, identificou-se a existência de um veículo em nome dos executados, quanto ao qual foi requerido que se lance o bloqueio online, via sistema RENAJUD e a possibilidade de haver direitos dos executados junto a um consórcio do Banco Bradesco S.A.

A respeito do consócio do Bradesco S.A. esta instituição tem demorado e apresentado informações inconclusivas sobre o direito dos executados, de forma que em março de 2019 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando que o Juízo arbitre uma multa pelo descumprimento caso o Bradesco S.A. não apresente as informações solicitadas. O Juízo ordenou a expedição de novo ofício para que o banco se manifeste sobre o bloqueio e transferência do eventual crédito no prazo de cinco (5) dias.

Em uma carta precatória em trâmite em Curitiba/PR onde se busca a penhora de bens que guarnecem a residência do executado Luciano, em março de 2020 foram penhorados os seguintes bens:

- Quadro de Buda: avaliado em R\$ 2.000,00;
- Quadro de cena urbana: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Quadro de Árabes: avaliado em R\$ 1.000,00;
- Televisão de 55", marca LG, cor preta: avaliada em R\$ 1.000,00.

A sequência desta penhora será o leilão dos bens, o que deve seguir através de pedido dos Advogados do FUNDO.

Em abril de 2020 o Bradesco S.A. finalmente apresentou as informações requeridas nos autos, apontando que o Sr. Luciano possui uma carta de crédito de R\$ 64.651,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Diante disso, foi apresentada uma petição requerendo que o Juízo ordene ao Bradesco S.A. que realize a liquidação do consórcio e deposite o valor resultante em conta judicial, o que foi deferido, a ordem foi proferida de forma que o valor deve estar disponível ao FUNDO em breve.

Em maio de 2020, comprovado o protocolo do ofício junto ao Bradesco para que cumpra a ordem judicial, o Juízo proferiu um despacho ordenando que se aguarde o cumprimento. Passados alguns dias, os Advogados do FUNDO apresentaram uma petição

requerendo a disponibilização de informações sobre o cumprimento ou a aplicação de multa por descumprimento da ordem. Contudo, o Juízo ordenou que se aguarde por 30 (trinta) dias o cumprimento da ordem.

Em julho de 2020 o Banco Bradesco S.A. depositou junto aos autos, numa conta judicial, o valor referente a liquidação da cota de consórcio do executado. Em razão disso, por disposição legal, o Juízo intimou os executados a se manifestarem sobre o depósito do valor. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, o FUNDO poderá levantar a referida quantia. Havendo alguma manifestação, haverá o julgamento do Juízo sobre se o FUNDO terá direito sobre o valor ou não.

No mês de agosto de 2020 a carta de intimação foi postada via correios com Aviso de Recebimento (“AR”), tendo retornado aos autos como recebida, mas não pessoalmente pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo peticionaram nos autos requerendo ao Juízo a expedição de mandado de levantamento eletrônico para que seja realizada a transferência eletrônica do valor penhorado – R\$ 30.182,83 – em favor do Fundo, o que foi deferido.

No mês de novembro de 2020 houve juntada de certidão de cumprimento de mandado de penhora e avaliação dos bens da residência do Sr. Luciano, contudo, o resultado foi infrutífero.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram nova manifestação requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em face do executado Luciano.

No mês de janeiro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição e ofícios às instituições financeiras para identificar a eventual existência de ativos e a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD, mas, o Juízo deferiu apenas a segunda parte do pedido, quando a inclusão dos nomes dos executados nos sistemas de restrição ao crédito, condicionando o ato ao recolhimento de custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de embargos de declaração visando a reforma da decisão para que todo o pedido fosse provido, mas o Juízo rejeitou o recurso.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, levando a matéria

para a instância superior. Os Advogados acreditam na tese que estão defendendo e na importância do pedido para investigar a existência de ativos dos Executados junto a instituições financeiras, visto que pode ser um importante caminho para convencer o Juízo a realizar uma quebra mais ampla do sigilo bancário dos executados e, assim, tentar localizar o caminho do dinheiro.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo que o nome dos executados seja incluído nos sistemas de restrição ao crédito, via SERASAJUD. O Juízo ordenou o cumprimento da medida.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a juntada de certidão sobre a abertura de inventário do Sr. Luiz Ângelo (devedor falecido), assim como, a inclusão de Luiz Felipe e Ana Lúcia no polo passivo, com o reconhecimento de que a citação dele já ocorreu e a inscrição de todos os devedores no cadastro de inadimplentes através do convênio SERASAJUD.

O Juízo indeferiu o pedido, apontando que o espólio deveria ser incluído no polo passivo. Os advogados pediram a reconsideração da decisão, reiterando os pedidos anteriores. No mês de julho de 2021 não houve movimentação nos autos, o Juízo não analisou o pedido dos advogados.

No mês de agosto de 2021 o Juízo proferiu um despacho deferindo a inclusão dos herdeiros no polo passivo da execução, bem como, deferindo a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos através do SERASAJUD.

No mês de setembro de 2021 foi juntada petição apresentando a planilha atualizada do débito, em seguida os autos foram conclusos para que o Juízo possa decidir sobre os pedidos realizados. No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de novembro de 2021 os advogados do Fundo pleitearam a penhora de bens dos herdeiros, Ana Lúcia Ghilardi e Luiz Felipe Ghilardi, o Juízo ordenou o pagamento de custas para a realização do ato.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos o comprovante de recolhimento das custas para a realização das pesquisas solicitadas, em seguida o Juízo apresentou o resultado da penhora, apontando a realização de um bloqueio de R\$ 1.765,80 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) na conta corrente de uma das executadas.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a intimação dos executados sobre a penhora realizada (rito necessário para evitar nulidades), bem como a realização de Infojud e Renajud sobre os bens de Ana Lucia Ghilardi. O Juízo deferiu os pedidos e o resultado foi juntado ao processo. Há um volume relevante de informações, já que o Infojud resulta na prática na quebra do sigilo fiscal, por isso os advogados do Fundo peticionaram pedindo prazo ao Juízo para análise das informações.

No mês de abril de 2022 o Juízo concedeu prazo adicional para análise das informações obtidas.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pleitearam o bloqueio de valores em contas bancárias de forma reiterada bem como, pesquisa de veículos e quebra do sigilo fiscal, para que sejam juntados aos autos as cópias das declarações de imposto de renda dos exercícios 2021, 2020 e 2019.

No mês de junho de 2022, diante da demorado Juízo, os advogados do Fundo diligenciaram em busca de uma decisão sobre o pedido realizado em maio, contudo, o despacho não foi proferido.

O Juízo despachou apenas no mês de julho de 2022 deferindo os pedidos. Em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo, também, a penhora das cotas sociais de titularidade de Luciano Ghilardi nas empresas: BR – Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda, BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda e BR Business Empreendimentos e Participações Ltda. Em seguida o Juízo despachou, ordenando que o Fundo junte aos autos cópias das fichas cadastrais completas das empresas, emitidas pela Junta Comercial.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo juntaram aos autos as certidões, conforme determinado.

No mês de setembro de 2022 o Juízo proferiu uma decisão deferindo a penhora das cotas das empresas e determinando o recolhimento de custas para a intimação das sociedades cujas cotas serão penhoradas. Em seguida os advogados comprovaram o recolhimento das custas e o Juízo ordenou a expedição das cartas de intimação. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das intimações expedidos, abrindo prazo para as sociedades cujas cotas serão penhoradas.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo foram intimados a se manifestar sobre os avisos de recebimento das intimações juntadas aos autos.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a intimação da BR Business Empreendimentos e Participações Ltda na pessoa de seu administrador, Luciano Ghilardi por meio de carta endereçada ao local em que ocorreu a

citação, o que foi autorizado pelo Juízo. No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para agilizar a expedição da carta de intimação junto ao juízo do caso.

No mês de abril de 2023 houve a expedição de carta de intimação à BR Business Empreendimentos e Participações Ltda, para informar a penhora das cotas sociais de titularidade de Luiz Angelo Ghilardi. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo que o Juízo proceda com a intimação das empresas cujas quotas (de Luciano) foram penhoradas na execução (BR Invest, BR Business Serviços e BR Business Empreendimentos), para que (i) apresentem balanço especial, na forma da lei; (ii) ofereçam as quotas aos demais sócios e (iii) não havendo interesse na aquisição das ações, se proceda à liquidação das quotas, depositando-se em juízo o valor apurado, em dinheiro. O Juízo acolheu o pedido e determinou a intimação.

(XCIX) Execução Nota Promissória R\$ 986 K;

Em razão da inadimplência da Tecnicare com as obrigações de pagamentos de principal e juros da operação de Nota Promissória R\$ 986 K e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento da operação, em fevereiro de 2018, foi distribuída a ação de execução contra a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 1.656.439,03, valor global atualizado até a data da distribuição da execução.

Importante lembrar que os executados estão no polo passivo de diversas execuções trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tecnicare que exigem o pagamento de obrigações não honradas pela empresa, que, atualmente, está com suas portas fechadas. Desta forma eles estão se ocultando de Oficiais de Justiça e cartas com AR, dificultando os trabalhos.

Esta ação tem sido utilizada como meio para tentar encontrar bens da executada Zélia, matriarca da família e proprietária da Tecnicare, contudo esta tem encontrado êxito em se ocultar de ordens de arresto de bens, sendo que seu paradeiro hoje é tido como desconhecido.

Além disso, sabendo que o Executado Luciano possui participação societária nas empresas BR Business Empreendimentos e Participações Ltda e Intermax Importações e Comércio Ltda. também está se buscando a intimação das referidas empresas para que apresentem a existência de direitos do Sr. Luciano.

No mês de março de 2020 foi protocolada petição pelos advogados do FUNDO requerendo a realização de novos atos de citação, arresto, penhora, avaliação e alienação de

bens da Sra. Zélia, bem como, reiterando o pedido de intimação das empresas, o que foi deferido pelo Juízo.

As movimentações deste processo estão sofrendo atraso em razão da pandemia do COVID-19, visto que as diligências que precisam ser realizadas dependem do meio presencial, que está suspenso pelos Tribunais. Até o fim do mês de setembro o processo ainda não teve novos andamentos.

Ao longo do mês de outubro de 2020 foram recebidos nos autos os resultados das intimações das empresas onde o Sr. Luciano pode deter participações, contudo, apesar de em maior parte os mandados tenham tido resultado positivo, ou seja, houve ciência do intimado, nenhum deles se manifestou nos autos.

No mês de novembro de 2020, nos autos da carta precatória, foi apresentada petição requerendo a expedição (i) de mandado de penhora, avaliação e alienação dos bens que guarnece a residência da Executada Zélia e não são essenciais para a sua sobrevivência; (ii) do mandado de intimação de Intermax, em nome do Executado Luciano, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que comprove a inexistência de lucros através da juntada de seus balanços patrimoniais; e (iii) dos mandados de intimação de Tagget, YPO e BR Invest, todos em nome de Luciano, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, para que bloqueiem e transfiram os valores relacionados aos lucros/dividendos/pró-labore das referidas sociedades em favor do referido Executado. O Juízo analisou, deferiu os pedidos e já expediu os atos necessários.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de exigir da vara judicial o cumprimento da decisão, com a realização dos atos necessários, em resposta a vara afirmou que os atos serão tomados nos próximos dias, mas sem indicar uma data certa. Ainda sem uma decisão, em fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO voltaram a diligenciar em busca de agilizar a decisão do Juízo.

No mês de abril de 2021 foram expedidos mandados de penhora em nome de Zélia Ghilardi e de intimação em nome de Intermax, Tagget, BR Invest e YPO.

No mês de maio de 2021 os ofícios foram enviados, mas retornaram com resposta negativa à intimação da empresa.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou novamente o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que pediu uma dilação do prazo para cumprimento em razão do aumento da gravidade da pandemia da COVID-19 na cidade de Curitiba/PR.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição dos autos reforçando os pedidos, pois, o oficial de justiça ainda não deu cumprimento ao mandado.

No mês de agosto de 2021, ante a demora reiterada do Oficial de Justiça, os advogados do Fundo solicitaram ao Juízo que nomeie outro Oficial de Justiça para o cumprimento do ato

de intimação das empresas. O Juízo despachou ordenando que o Oficial de Justiça devolva o mandado cumprido em até 10 dias, sob pena de punição.

No mês de setembro de 2021 decorreu o prazo concedido pelo Juízo sem que tenha havido o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

No mês de outubro de 2021 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento dos mandados de intimação das empresas Br Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda; Intermax Importações e Comércio Ltda; Tagget Com. I. E. Produtos Hig Ltda e Ypo – Capítulo Curitiba, representadas pelo Sr. Luciano Ghilardi.

No mês de novembro de 2021 o Juízo tomou atos no sentido de evitar eventual declaração de nulidade de suas decisões, insistindo em dar a maior transparência possível, com a intimação dos executados sobre cada ato praticado.

No mês de dezembro de 2021 retornaram aos autos os “AR” positivos para a intimação das empresas Tagget e YPO. Em janeiro de 2022 o cartório judicial certificou nos autos o retorno dos “ARs”, abrindo prazo para manifestação.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição requerendo a penhora e avaliação de bens na residência de Zélia Madalena Rauch Ghilardi, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de março de 2022 o Oficial de Justiça devolveu o mandado aos autos firmando uma certidão no sentido de que foi informado pela própria Sra. Zélia que não teria bens penhoráveis em sua residência e foi impedido pela mesma de adentrar a sua residência sob o argumento de que temia o COVID-19, já que é uma senhora de 78 anos.

Os advogados do Fundo apresentaram uma petição argumentando que o mandado deve ser cumprido integralmente, já que, a atual fase da pandemia apresenta baixos riscos de contaminação. O Juízo acatou os argumentos e ordenou a expedição de novo mandado, ordenando que o Oficial de Justiça adentre à residência da executada para listar, penhorar e avaliar os bens que lá estiverem.

No mês de abril de 2022 foi expedido novo mandado de penhora de bens, contudo, o mesmo foi devolvido sem cumprimento apesar de terem sido encontrados bens em duplicidade na residência da executada, o que, em tese, deveria significar que eles são penhoráveis. Diante disso os advogados estão verificando qual a melhor estratégia.

No mês de maio de 2022 o mandado de citação da Tecnicare foi devolvido sem cumprimento, os advogados do Fundo peticionaram requerendo o cumprimento do mandado em seus exatos termos (uma nova tentativa), bem como, a expedição de um mandado de intimação da BR Invest sobre a penhora dos lucros/dividendos/pró-labore da sociedade

mencionada, em favor do Sr. Luciano e novo mandado de intimação para que a Ultronic se manifeste sobre a existência de lucros/dividendos/pró-labore de direito do Sr. Luciano.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram para obter um despacho sobre os pedidos realizados no mês de maio.

No mês de julho de 2022 foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento do mandado e ordenando a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço de Luciano Ghilardi.

No mês de setembro de 2022 houve a devolução do mandado cumprido por hora certa, uma modalidade em que o Oficial de Justiça, notando que o destinatário da intimação está tentando frustrar o ato, comunica a terceiro (vizinho, parente, funcionário etc.) que fará a intimação no dia e hora (que estabelece neste momento) e pede que este terceiro comunique ao destinatário da citação. No dia e hora, se o destinatário não estiver presente, a intimação se realiza mesmo sem a sua presença. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação ativa nos autos, foram cumpridos apenas atos formais exigidos pelo Juízo em razão do cumprimento do mandado por hora certa.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição ao Juízo, requerendo a expedição de nova carta de intimação a (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic e (v) YPO para que se manifestem quanto à existência lucros, dividendos e pró-labore em nome de Luciano; e a (vi) Intermax e (vii) BR Business para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

O Juízo indeferiu o pedido e ordenou a devolução da carta precatória. É normal que os Juízos passem a tomar decisões neste sentido em cartas precatórias quando o final do ano calendário se aproxima, pois, eles possuem metas de encerramento de processos e como a carta precatória é um objeto processual, sua extinção é simples, não encerra o processo, podendo ser retomada. De toda forma, por economia de tempo, os advogados do Fundo recorreram da decisão para manter a carta precatória em tramitação.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo a expedição de nova carta de intimação para as empresas (i) ACL, (ii) BR Invest, (iii) Tagget, (iv) Ultronic, (v) YPO, (vi) Intermax e (vii) BR Business para que cumpram as decisões anteriores, transferindo para a conta judicial eventuais lucros, dividendos e pró-labore de Luciano tenha a receber ou então para que comprovem a inexistência de lucros, por meio da juntada de seus balanços patrimoniais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa

diária no valor de R\$ 5.000,00. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 o Juízo ordenou que se aguarde a resposta dos ofícios encaminhados pelo prazo de 30 dias.

No mês de abril de 2023 os advogados do Fundo peticionaram informando que as empresas não retornaram sobre os ofícios, requerendo, novamente, a expedição de cartas de intimação às empresas (i) BR Business, (ii) BR Invest, (iii) Intermax, (iv) Ultronic e (v) YPO para que transfiram à conta judicial relacionada à execução eventuais lucros, dividendos e pró-labore que Luciano tenha a receber dessas empresas, ou para que comprovem a inexistência de lucros por meio da juntada de seus balanços patrimoniais desde o exercício de 2018, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. O pedido foi deferido e as cartas foram expedidas.

No mês de junho de 2023 houve a juntada de AR negativo quanto a intimação da BR Invest. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo: (a) o aguardo do aviso de recebimento da sociedade Ultronic; (b) a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, bem como empresas de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz para verificar a existência de possíveis outros endereços das sociedades (i) BR Business, (ii) BR Invest e (iii) Intermax e (c) a determinação de intimação da YPO, em nome de seus patronos constituídos nos autos, a fim de que referida sociedade: (i) apresente a documentação atinente à candidatura de Luciano, especialmente a relativa aos requisitos de elegibilidade (cargo, número de funcionários e faturamento anual); (ii) informe se o Executado Luciano está em dia com suas contribuições e os valores pagos por ele nos últimos 05 (cinco) anos; e (iii) apresente os comprovantes de pagamento das contribuições de Luciano dos últimos 05 (cinco) anos. O Juízo proferiu um despacho autorizando as medidas requeridas.

No mês de julho de 2023 houve o retorno de alguns ofícios, todos negativos.

➤ **IMPERIAL COMÉRCIO DE TABACOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 09.312.556/0001-98

e

RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.312.556/0001-98

Em razão da inadimplência da Imperial com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda. e os Avalistas da Operação para

a cobrança do valor total de R\$ 6.276.160,16 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Desde o ajuizamento da demanda, os advogados do FUNDO têm tentado convencer o Juízo de que os executados estão fugindo da execução, ocultando-se da citação para prejudicar o andamento da execução. Contudo, o Juízo ainda não está bem convencido, sendo que, apesar dos pedidos de citação por edital, insiste que ainda há meios para tentar a citação dos executados.

Por isso, no mês de setembro de 2019 os advogados realizaram um pedido de penhora de valores via BACENJUD na conta da única executada citada e um arresto pela mesma via nas contas dos executados não citados. Este movimento pode forçar o comparecimento espontâneo dos executados, já que, com valores bloqueados a tendência é que compareçam aos autos para reclamar eventual impenhorabilidade dos valores.

Apesar de reiteradas tentativas de estimular o andamento do processo por meio de ligações telefônicas e contato presencial, o Juízo não proferiu uma decisão sobre o pedido realizado. Ademais, se não bastasse a já longa demora do Juízo, em março de 2020, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo procuraram novamente o cartório judicial externando a preocupação com a demora na análise do pedido realizado, quando, em resposta, foi informado que os autos já até teriam um despacho pronto para publicação, mas, em razão da necessidade de cumprimento de atos sigilosos ainda não havia sido realizado.

No mês de outubro de 2020 o Juízo proferiu um despacho concedendo os pedidos, ou seja, autorizando a realização de bloqueios financeiros nas contas de todos os executados, inclusive os não citados, o que é uma grande exceção, demonstrando que o Juízo reconhece que o Fundo tem realizado todos os esforços cabíveis, mas que os devedores estão se furtando da citação e do pagamento da dívida.

Após muita insistência dos advogados do FUNDO, em janeiro de 2021 houve uma movimentação ainda simbólica nos autos, consta que o processo foi ao gabinete e está à disposição do Juízo para decisão (o processo foi concluso). No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO diligenciaram com a finalidade de buscar agilizar a decisão, mas não houve despacho.

No mês de março de 2021 foi ordenando o bloqueio de recursos financeiros, tendo encontrado um valor ínfimo na conta do Sr. Sandro Muttonni. Os advogados do FUNDO apresentaram, logo em seguida, um pedido de transferência deste valor para uma conta judicial, bem como da citação dos executados Imperial Comércio de Tabacos Importação e Exportação Ltda., Sandro José Pazzini Muttoni, Ocimar Garcia Barbosa, Vicente Bernardy e RGT Importação e Exportação Ltda.

No mês de abril de 2021 foi deferido o pedido de citação e em seguida os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas processuais para sua realização.

No mês de junho de 2021 foram expedidas as cartas de citação. No mês de julho de 2021 foi juntado Aviso de Recebimento negativo para citação do Sr. Sandro José Pazzini Muttoni (Rua Marechal Floriano, 230), com informação de desconhecido.

No mês de agosto de 2021 foi juntado aos autos um outro aviso de recebimento negativo para a citação do Sr. Sandro, constando a informação de que estaria ausente. Assim, foi protocolado pelos advogados do Fundo um pedido de penhora online dos ativos financeiros do Sr. Sandro até o valor da dívida.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram petição aos autos requerendo a realização e penhora online na conta do executado Sandro José Pazzini Muttoni, em seguida o Juízo ordenou o recolhimento de custas e a expedição de carta precatória para citação direcionada ao Sr. Sandro nos endereços em que foi recebida por terceiros.

No mês de outubro de 2021 foram juntados mandados de citação negativos para as pessoas de RGT e Ocimar, de forma que os advogados do Fundo peticionaram concordando com a expedição de carta precatória para a realização do ato.

No mês de dezembro de 2021 foi determinada a realização de penhora via SISBAJUD, no entanto o resultado foi negativo, em seguida os advogados do Fundo peticionaram requerendo a citação do Sr. Sandro nos endereços em que os avisos de recebimento foram assinados por terceiros.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro não houve movimento nos autos.

Expedida nova carta precatória para citação do Sr. Sandro, no mês de março de 2022 o Juízo intimou o Fundo para fazer o recolhimento das custas necessárias para realização dos atos, o que foi prontamente realizado.

No mês de abril de 2022, nos autos da carta precatória, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento de custas para a citação e, em seguida, o Juízo realizou a expedição do mandado de citação, que já foi recepcionado pela Oficial de Justiça responsável

pelo cumprimento. No mês de maio de 2022 não foi noticiado o cumprimento do mandado, o que significa que o Oficial de Justiça ainda não cumpriu a diligência.

No mês de junho de 2022 foi juntado aos autos o mandado de citação dos executados com resultado negativo, em seguida os advogados do Fundo juntaram uma petição pedindo a expedição de novos mandados em novos endereços, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de ofício ao CENSEC que gerencia os bancos de dados com informações acerca de testamentos, procurações e escrituras públicas, com a finalidade de identificar negócios que possam ter sido celebrados pelos devedores.

No mês de agosto de 2022, mesmo sem a resposta do ofício ao CENSEC os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de arresto no rosto dos autos de duas ações judiciais onde os devedores podem ter créditos a receber.

No mês de setembro de 2022 foi proferida decisão concedendo a penhora no rosto dos autos de processos em que o executado Sandro possui algum crédito. Os advogados comprovaram nos autos o encaminhamento da decisão para os Juízos dos processos em que o Sandro possui algum crédito.

No mês de outubro de 2022 outro mandado negativo de citação do executado Sandro foi juntado aos autos. Diante disso, os advogados do Fundo juntaram uma petição comprovando que em outros processos o Sandro indicava um endereço específico como sendo o de sua residência, pedindo para que o Juízo realizasse mais uma tentativa de citação em tal endereço.

No mês de novembro de 2022 nos autos principais o Juízo ordenou que o Fundo apresentasse informações sobre quais partes já foram citadas e o endereço daquelas que ainda não foram. Em razão disso, os advogados do Fundo protocolaram uma petição pedindo a citação do Sr. Vicente Bernardy, adiantando as custas necessárias e reiterando o pedido para expedição de ofício ao CENSEC e requerendo a utilização do sistema SNIPER para localização de endereços.

Na carta precatória foi protocolada petição requerendo a expedição de novo mandado de citação para o endereço da rua Carlos Muttoni, tendo em vista que o executado Sandro indica este como sendo o seu endereço em outros processos. O mandado foi expedido e o Oficial de Justiça tentou realizar o seu cumprimento, contudo, não logrou êxito, certificando nos autos a tentativa frustrada, diante do que, o Juízo ordenou a devolução da carta precatória.

Em dezembro de 2022 os advogados do Fundo protocolaram uma petição requerendo a citação de Vicente Bernardy e reiterando o pedido de expedição de ofício à CENSEC e, ainda, requerendo a utilização da ferramenta SNIPER à disposição da Justiça para investigações patrimoniais. Surpreendentemente o Sandro Jose Pazzini Muttoni também apresentou uma

petição, juntando procuração e informando que seu atual endereço é Rua Búzios, 134, Ponta dos Zimbros, Canto Grande, Distrito de Bombinhas, Tijucas/SC.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo reiterando o pedido de citação do Vicente Bernardy, bem como de consulta aos sistemas CENSEC e SNIPER, além do levantamento do valor que fora arrestado nas contas do Sandro Jose Pazzini Muttoni, tendo em vista o seu ingresso nos autos.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido um despacho ordenando a regularização da representação processual do executado Sandro, com a determinação de transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial, a citação do executado Vicente e julgando inválidas as citações da Imperial, RGT e Ocimar, porque os avisos de recebimento foram assinados por terceiros, ordenando uma nova realização do ato via carta precatória.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a juntada das fichas cadastrais da RGT e Imperial, bem como requerendo (i) a transferência do valor bloqueado das contas do Sandro Muttoni; (ii) a expedição de ofício à CENSEC para verificar a existência de escrituras e procurações públicas em nome dos executados; (iii) a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informação em nome dos executados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 foi expedida a carta de citação do Vicente Bernardy, para a qual houve retorno negativo do AR. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um novo endereço para citação do Vicente Bernardy e, por fim, determinando a transferência do valor bloqueado nas contas do Sandro para uma conta judicial. Os advogados do Fundo protocolaram um petição indicando novo endereço para citação do Vicente Bernardy, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação nº 5002985-12.2022.8.21.0134 ajuizada pela Eneides. O Juízo proferiu um despacho determinando a citação por carta precatória da RGT, Imperial e Ocimar, bem como que o Fundo indicasse um endereço alternativo para citação do Vicente e determinando a transferência dos recursos penhorados para uma conta judicial.

No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram indicando novo endereço para citação do Vicente, reiterando o pedido de consulta ao SNIPER e CENSEC, bem como requerendo a penhora no rosto dos autos da ação ajuizada pela Eneides. Em sequência o Juízo determinou e foram expedidas as cartas de citação ao Vicente e carta precatória para citação da Imperial.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram nos autos principais a distribuição das cartas precatórias e reiteraram o pedido de penhora no rosto dos autos e expedição de ofício à CENSEC e consulta ao sistema SNIPER.

Com relação a **RGT**, dada a inadimplência da empresa com as obrigações de pagamentos de principal e juros da NP emitida pela empresa, em agosto de 2017, foi distribuída a ação de execução contra RGT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 26.729.942.98 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução. A situação semelhante ao processo da Imperial, sendo que neste caso foram encaminhadas mais de 20 (vinte) cartas em diversos endereços, por meio do que foi possível citar o avalista Altair José Borges Trindade. Igualmente, foi requerida a citação dos demais executados por meio de edital, que, também, foi indeferida pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO conseguiram uma ordem para que a empresa seja citada em nome dos Sócios que já receberam a citação, o que foi deferido, contudo, apesar da juntada de aviso recebimento positivo nos autos e da certificação do fim do prazo para embargos à execução, o Juízo proferiu uma decisão no final de março de 2020 reconhecendo a nulidade do ato de citação, considerando que a assinatura constante nos avisos de recebimento juntados aos autos são de terceiros, não sócios.

A tramitação destas ações sofre muito com a lentidão do Poder Judiciário como um todo, mas, em especial com o estado do Rio Grande do Sul. As características dos devedores dificultam os meios mais ágeis e comuns para a expropriação de bens, pois, alguns deles são pequenos produtores de tabaco no interior do Rio Grande do Sul, sendo que seus endereços são incertos, outros são figuras importantes em suas cidades, participaram da fundação ou já ocuparam cargos políticos, isso pode causar certo constrangimento ou pressão contra o cumprimento de atos, como, por exemplo, a facilitação da ocultação. Os atos têm necessitado de cumprimento via carta precatória, contudo, este meio naquele estado é realizado em autos físicos, prejudicando muito o rápido andamento do processo.

Os advogados do FUNDO têm tentado buscar a citação e expropriação de bens em especial do executado Sandro, pois, segundo informações este teria um bom patrimônio e nível de vida, mas, até o momento as pesquisas não localizaram bens, nem indícios de que poderiam estar em nome de outra pessoa, física ou jurídica.

As pesquisas seguem sendo aprofundadas, sendo que no momento os advogados trabalham num plano para identificar uma possível relação entre os atuais proprietários de um imóvel que já foi dado em garantia a uma das operações firmadas com o FUNDO, mas, que com

as repactuações ocorridas acabou deixando de ser uma garantia e logo em seguida teve a propriedade transferida duas vezes entre pessoas com alguma familiaridade com os devedores.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a expedição de novas cartas precatórias para citação dos devedores, com o objetivo de suprir a citação declarada nula por não ter a assinatura pessoal dos citandos, o que foi realizado e distribuído junto às comarcas de Viamão/RS e Porto Alegre/RS.

Os atos a serem cumpridos dependem de um ato pessoal, o que estava temporariamente suspenso pelos Tribunais em razão da pandemia do COVID-19, pelo que o andamento do processo sofreu atraso.

No mês de agosto de 2020 os mandados de citação já foram expedidos, aguardando apenas o retorno das atividades normais para cumprimento através de oficial de justiça.

Apesar de os oficiais de justiça terem retirado os mandados de citação para cumprimento, durante o mês de novembro não devolveram aos autos os documentos sobre o resultado das diligências, em que pese os advogados do Fundo tenham tomado diligências para cobrar deles o cumprimento.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação dos autos, os mandados de citação ainda não foram devolvidos com o resultado da diligência aos autos.

No mês de janeiro de 2021 foi juntado aos autos de uma das cartas precatórias, o resultado negativo da diligência para citação do Sr. Ocimar Garcia Barbosa, sendo que a pessoa que recebeu a intimação apontou que ele teria se mudado, fornecendo o endereço novo. Assim, os advogados do Fundo pleitearam sua intimação no novo endereço.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados comprovaram o recolhimento das custas para expedição dos mandados de citação e as cartas foram expedidas.

No mês de março de 2021, uma das cartas precatórias passou a aguardar a expedição de uma nova carta de citação, para um novo endereço obtido pelos Advogados do FUNDO, já a outra está enfrentando descentendimentos entre os Juízos de duas varas distintas de Porto Alegre/RS, neste caso os advogados do FUNDO estão diligenciando para tentar fazer cessar este comportamento do Judiciário.

No mês de abril de 2021 em uma das cartas precatórias foi expedido mandado de citação para o novo endereço apresentado, já na outra, os Juízos seguem tendo divergências entre eles em relação a competência para dar continuidade aos pedidos.

No mês de maio de 2021 nos autos da ação de execução o Juízo ordenou que fossem prestadas informações sobre o andamento da carta precatória, o que foi feito. Nos autos da carta precatória o mandado de citação foi expedido e recebido pelo oficial de justiça para cumprimento.

No mês de junho de 2021 foi certificada a citação positiva do Sr. Ocimar através do aplicativo Whatsapp.

No mês de setembro de 2021 os advogados do Fundo fizeram um requerimento para que os executados indiquem bens a penhora sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Durante o mês de outubro de 2021 os autos permaneceram conclusos, à disposição do Juízo para apreciação dos pedidos e decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo despachou ordenando a indicação detalhada sobre quais executados o Fundo pretendia que houvesse a intimação, o que foi feito em petição apresentada pelos advogados do Fundo logo em seguida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram no sentido de comprovar o recolhimento de custas para a realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo intimou o Fundo para que realizasse um complemento ao recolhimento de custas para realização dos atos, o que foi prontamente atendido pelos advogados.

No mês de fevereiro de 2022 foram expedidas as cartas de intimação aos Executados e enviadas. Até o fim do mês de abril de 2022 não ocorreu o retorno das cartas de intimação com seu resultado.

No mês de maio de 2022, diante da falta de retorno dos “AR” de intimação dos executados, os advogados do Fundo pleitearam a expedição de novos mandados de intimação, o que foi realizado, aguardando agora o retorno dos novos “AR”.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação nos autos, apesar das reiteradas tentativas dos advogados de buscar algum impulsionamento dos autos.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a certificação do retorno das cartas de intimação, assim como, a penhora online dos ativos financeiros dos executados na modalidade “teimosinha” e a realização de consulta ao sistema INFOJUD; expedição de ofício à CENSEC.

No mês de novembro de 2022 foi disponibilizada decisão do Juízo ordenando a realização de bloqueio de ativos financeiros de maneira retirada pelo prazo de 30 dias, mas, indeferindo o pedido de expedição de ofício à CENSEC.

No mês de dezembro de 2022 foi juntado o resultado negativo do SISBAJUD, não foram encontrados valores para penhora nas contas dos executados. Na sequência os advogados dos Fundos juntaram uma petição solicitando a utilização do sistema SNIPER para obtenção de informações sobre os executados. O Juízo despachou ordenando a expedição de novas cartas de intimação e autorizando a utilização do sistema SNIPER.

No mês de janeiro de 2023 foi protocolada petição pelo Fundo requerendo a inclusão dos Executados nos órgãos de restrição ao crédito, através do SERASAJUD. No mês de fevereiro de 2023 foi ordenado a inclusão dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

No mês de março de 2023 foi certificado nos autos a inscrição dos Executados no SERASA, foi protocolada uma petição pelos advogados do Fundo requerendo a penhora do crédito devido pelo Executado Altair nos autos da ação nº 5000231-34.2021.8.21.0134. Em seguida o Juízo despachou autorizando a penhora no rosto dos autos. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo consulta de bens ao sistema INFOJUD e expedição de ofício à SINARM. O Juízo deferiu o pedido em seguida. Houve retorno da consulta ao INFOJUD.

No mês de junho de 2023 houve retorno da pesquisa via SINARM, no entanto, com resultado negativo. Com base nas informações obtidas via INFOJUD os advogados do Fundo peticionaram requerendo a expedição e ofício à SUSEP para que informe sobre a existência de seguros privados em nome dos Executados, o que foi deferido em seguida pelo Juízo.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo comprovaram o envio do ofício.

➤ **LANGER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CNPJ: 78.098.969/0001-34

(C) Execução Judicial das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Langer com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NPs 6,7 MM e R\$ 201 K, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Langer Comércio de Caminhões Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 9.840.544,92 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Nesta execução os advogados do FUNDO estão buscando patrimônio dos executados para satisfação da dívida, contudo, até o momento o resultado de todas as diligências foi negativa, ao longo de 2019 foram realizadas tentativas via BACENJUD (bloqueio de valores em contas bancárias, corretoras e bolsa de valores), houve quebra do sigilo bancário, consulta ao COAF, por fim, no mês de agosto de 2019, foi proferida decisão ordenando a expedição de ofícios ao SICREDI Vanguarda PR/SP, Banco do Brasil S.A. e CCB Brasil S.A. para que prestem esclarecimentos acerca da atual situação dos contratos de financiamento dos veículos mencionados pelo COAF.

Em resposta, SICREDI e CCB informaram ao Juízo que os financiamentos dos veículos não foram quitados e se encontram em inadimplência.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja reiterado o envio de ofícios, um para o Banco do Brasil S.A. que deixou de prestar as informações solicitadas (sobre a existência e situação atual dos contratos de financiamento dos executados) sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial, outro para o Banco Bradesco S.A. para que preste esclarecimentos sobre eventuais títulos de capitalização e planos de previdência privada dos executados.

No mês de março de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o FUNDO comprove o envio do ofício ao Banco do Brasil, o que foi cumprido em seguida pelos Advogados do FUNDO.

Em seguida, no mês de abril de 2020, o Banco do Brasil apresentou uma manifestação nos autos requerendo que sejam informados mais dados para identificação dos veículos, como, por exemplo, RENAVAM e Chassis, o Juízo apreciou e determinou que o FUNDO forneça tais informações.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o envio de um ofício complementando as informações ao Banco do Brasil e comprovaram o protocolo nos autos.

No mês de junho de 2020 o Banco do Brasil apresentou sua resposta, informando que é credor fiduciário de parte dos veículos informados e que os demais não constam em seus bancos de dados, ademais, quando aos quais é credor fiduciário, a dívida garantida foi inadimplida e é objeto de execução judicial.

No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO pediram ao Juízo a realização de consultas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD em nome dos executados, com o objetivo de encontrar bens.

No mês de agosto de 2020 o Juízo deferiu o pedido. No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo efetuaram o recolhimento das custas necessárias e peticionaram requerendo (i) a juntada do comprovante de pagamento das custas; (ii) a expedição de decisão-ofício para LME FIDC encaminhar a Receita Federal do Brasil solicitando cópias das 03 (três) últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer; e (iii) informando que aguarda a realização da pesquisa BACENJUD para se indicar novas medidas em face dos executados.

No mês de outubro de 2020 foi apresentado o resultado da pesquisa BACENJUD nos autos, sendo negativo para valores disponíveis para penhora. Diante disso, os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisa INFOJUD em face de Wilson Langer e Wilson Langer Jr., além de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópias das três últimas escriturações fiscais contábeis apresentadas por Langer. O pedido foi deferido.

No mês de novembro de 2020, apesar de deferido o pedido o Juízo ordenou o recolhimento de novas custas, o que foi prontamente providenciado pelos advogados do Fundo, que agora aguardam o cumprimento da diligência.

No mês de dezembro de 2020 foram juntadas as respostas das pesquisas INFOJUD sobre informações dos executados, os advogados do FUNDO estão analisando as informações para decidir qual sequência poderá ser dada a busca de bens.

No mês de janeiro de 2021, após terem analisado os documentos obtidos através do INFOJUD, os advogados do FUNDO peticionaram nos autos solicitando a expedição de ofício a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil para que forneça cópias das três (3) últimas escriturações fiscais contábeis da empresa executada, pois, a pesquisa anterior foi infrutífera.

No mês de fevereiro de 2021 o ofício à Receita Federal do Brasil foi expedido pelo Juízo, os advogados do FUNDO promoveram seu protocolo.

No mês de março de 2021 foi juntada a resposta da Receita Federal ao ofício enviado, o que ainda está em análise dos advogados, a esperança é localizar alguma informação patrimonial.

No mês de outubro de 2021 após realizar uma análise dos documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil, notou-se que só correspondem ao período de 2014. Por isso, os advogados do Fundo realizaram um pedido de expedição de novo ofício solicitando esclarecimentos a RFB. Além disso, foi pedido bloqueio reiterado e permanente de ativos financeiros por meio de nova ferramenta do SISBAJUD. Foi solicitado novo bloqueio de veículos pelo RENAJUD, a apresentação das declarações de imposto de renda dos executados de 2020 pelo INFOJUD. Foi pedido o cadastramento dos executados nos cadastros de mal pagadores pelo SERASAJUD.

No mês de novembro de 2021 o Juízo ordenou o recolhimento de custas para a realização dos atos. No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo, em cumprimento a decisão, comprovaram nos autos o recolhimento das custas para realização dos atos.

No mês de janeiro de 2022 o Juízo solicitou complementação de custas, contudo, houve um equívoco, pois, não é devido o complemento, pelo que, os advogados peticionaram fazendo o esclarecimento.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho, ordenando a realização das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD, mas indeferiu o INFOJUD, na prática, autorizou a realização de penhoras em contas bancárias, de veículos, a inserção do nome dos executados no SERASA, mas indeferiu a quebra do sigilo fiscal.

Em março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo havido um pequeno êxito com o bloqueio de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Considerando o resultado positivo da penhora, se faz necessário intimar os executados para que possam impugnar o ato, por isso, em abril de 2022 os advogados do Fundo recolheram as custas de intimação e o Juízo expediu as cartas.

No mês de junho de 2022 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação que resultaram negativos, os advogados já estão diligenciando em busca de alternativas.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo ao Juízo que ordene a utilização dos sistemas judiciais para tentar localizar endereços dos devedores.

No mês de agosto de 2022 o Juízo despachou apontando que compreende desnecessário a consulta aos sistemas, apontando que a intimação pode ser realizada no endereço já indicado pelos advogados.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo peticionaram pela expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se possui Escrituras Fiscais Contábeis a partir de 2015 emitidas pela Langer a partir de 2015, apresentando-as nos autos. O pedido foi deferido, mas através de consulta ao sistema INFOJUD.

No mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos comprovando o recolhimento de custas para expedição de nova carta de citação. Foi juntado aos autos o resultado de uma consulta via INFOJUD de escrituras fiscais contábeis. Diante da análise destas informações, os advogados do Fundo juntaram uma petição, solicitando ao Juízo a realização de pesquisa de bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, meio pouco usual na Justiça Comum, mas muito recorrente na Justiça Especial do Trabalho.

No mês de novembro de 2022 foi proferida decisão ordenando a indisponibilidade de bens dos executados via sistema CNIB. No entanto, apesar de terem sido localizados alguns imóveis, todos eles já possuem uma grande lista de penhoras precedentes.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição nos autos requerendo a expedição de ofícios para a ANAC e Capitania dos Portos para que os órgãos informem sobre a existência de bens em nome dos executados, o que foi deferido logo em sequência.

No mês de fevereiro de 2023 os advogados do Fundo peticionaram comprovando o envio do ofício à Capitania dos Portos e informando o cadastramento no sistema SEI para envio de ofício à ANAC.

No mês de março de 2023 a Capitania dos Portos respondeu ao ofício informando sobre a inexistência do registro de embarcações em nome dos executados. Assim como, a ANAC respondeu, informando sobre a inexistência de aeronaves em nome dos executados. Os advogados do Fundo peticionaram requerendo ao Juízo o envio de ofício a CENSEC para que informe sobre a existência de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

No mês de abril de 2023 foi deferido o envio de intimação ao CENSEC para que preste as informações requeridas. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a expedição de ofício à SUSEP o que foi deferido pelo Juízo.

➤ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES UNIÃO LTDA.**

CNPJ: 04.215.878/0001-03

(CI) Execuções judiciais das Notas Promissórias;

Em razão da inadimplência da Serimar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das NP 950 K e R\$ 5,4 MM, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Indústria e Comércio de Rações União Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 11.222.334,87, valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Foram penhorados na execução: i) 4 carretas; (i) 1 cavalo; (iii) 1 máquina pá carregadeira; e (iv) 2 empilhadeiras. Todos os bens foram avaliados em, aproximadamente, R\$ 593.000, sendo que, foi verificado que o veículo de placa "AVD-3925" não mais pertence a parte Executada passando a constar "FAV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. como proprietária. Buscamos a realização de leilão, mas, em razão de o leiloeiro ter informado que um dos veículos estava alienado fiduciariamente em favor do Banco Santander e que os demais estavam com reserva de domínio a PB Lopes e CIA LTDA, tivemos que apresentar petição requerendo a expedição de ofício para o Banco Santander e a PB Lopes e CIA LTDA para que prestem esclarecimentos acerca da situação dos contratos de financiamento dos veículos.

Há dois recursos de Agravo de Instrumento em tramite originários desta ação, o primeiro versa sobre a ordem de vinculação da tramitação da ação de execução de título extrajudicial à Ação Anulatória (nº 0008646-47.2017.8.16.0045) onde se discute a validade da Alienação Fiduciária do imóvel dado em garantia ao FUNDO em razão da operação executada, o outro se refere a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica para atingir bens de outras pessoas do Grupo Serimar.

No mês de janeiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo seja oficiado à Construtora Realizar em Pérola/PR para que a mesma apresente informações sobre a existência de contratos de compra e venda com os Executados, apontando o saldo e as condições dos mesmos, bem como, seja ordenada a penhora de eventuais direitos relativos aos eventuais contratos existentes. Isso logo foi analisado pelo Juízo que proferiu uma decisão acolhendo os pedidos, ordenando a expedição do ofício.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram petição comprovando o envio de ofício ao Juízo onde tramita a Carta Precatória, por sua vez, o Juízo determinou a suspensão da ação principal por 60 dias para que se aguarde o cumprimento da carta precatória.

No Juízo onde tramita a Carta Precatória, no mês de março de 2020, foram expedidos os ofícios, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Em paralelo, no mês de abril de 2020 a GRAPHEN contratou uma empresa especializada na avaliação de bens para descobrir o valor de mercado da garantia imobiliária da operação, a que está tendo sua validade questionada em ação movida por terceiro, sendo que como resultado, obteve-se o valor de R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais). Os advogados do FUNDO estão trabalhando para passar uma perspectiva sobre as chances do FUNDO na ação movida por este terceiro, o objetivo é saber se a negociação de um acordo para resolver esta ação pode ser benéfica para o FUNDO.

Em razão da pendência de decisão sobre o recurso de Agravo de Instrumento pelo segundo grau, em maio de 2020 os autos foram suspensos mais uma vez por 90 (noventa) dias.

O recurso segue sem ter seu julgamento definitivo, pelo que o processo segue suspenso. No mês de julho de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram aos Desembargadores que irão compor o quórum de julgamento do recurso uma petição resumindo o caso, para facilitar a apreciação.

A Graphen realizou diligência nas cidades de Londrina, Arapongas e Jaguapitã no estado do Paraná, para atualizar as informações dos imóveis dos devedores, na tentativa de localização de alguma propriedade ou informações que fossem úteis para a continuidade dos atos executivos

Nesta diligência foi possível observar que ao menos um dos veículos que estava estacionado horas antes em frente à sede da SERIMAR foi encontrado em frente à residência de um dos devedores. Através da identificação deste veículo e pesquisa de sua propriedade, foram encontradas algumas informações relevantes para identificação de eventual patrimônio oculto dos devedores, informações que ainda estão sendo exploradas.

Em razão da pandemia do COVID-19 o processo sofreu atrasos, contudo, no mês de outubro de 2020 o Juízo onde tramita uma carta precatória (Arapongas/PR) ordenou a expedição dos ofícios necessários para obter esclarecimentos sobre os contratos de financiamento que gravam alguns veículos penhorados.

Em novembro de 2020, em resposta a um ofício, a Construtora Realizar apresentou manifestação informando que houve transações com a Special Nutri, mas, os documentos não foram localizados no arquivo para disponibilizar ao Juízo.

Em dezembro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a intimação da construtora Realizar para que apresente os instrumentos contratuais celebrados com a Special Nutri, o que foi logo deferido pelo Juízo.

No mês de fevereiro de 2021 a construtora Realizar apresentou documentos no autos do processo, quanto aos quais, os advogados do FUNDO estão diligenciando para verificar a possibilidade de solicitar alguma penhora.

No mês de março de 2021, após extração e análise das matrículas dos imóveis que supostamente poderiam ter sido vendidos aos executados, chegou-se a conclusão de que o negócio foi desfeito por falta de pagamento dos executados, pelo que, a penhora seria ineficaz.

No mês de maio de 2021 para aprofundar o tema sobre os imóveis, os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação da Construtora Realizar para esclarecer se foi a Rações União que pagou o preço dos imóveis que, apesar de estarem compreendidos no contrato de compra e venda assinado com Rações União, acabaram sendo registrados em nome da Special Nutri e para que apresente outros eventuais documentos sobre a transação, como: aditivos e instrumentos de cessão relativos ao contrato de compra e venda, documentação idônea, comprovantes de transferência eletrônica disponível e depósitos que permitam identificar a pessoa indicada na conta corrente de origem dos recursos destinados ao pagamento desses imóveis.

No mês de junho de 2021 o Juízo ordenou que o leiloeiro seja intimado para dar sequência aos procedimentos de leilão de (i) 01 (um) veículo; (ii) 02 (duas) empilhadeiras e (iii) 01 (uma) pá carregadeira.

No mês de julho de 2021 os executados compareceram aos autos para informar que os bens que seriam leiloados teriam sido alienados antes mesmo da data da penhora, pelo que, a continuidade do leilão poderia afetar direito de terceiros.

Em resposta, os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo ao Juízo que ordene a apresentação dos comprovantes de transferência bancária em razão dos negócios de venda celebrados, alertando o Juízo para a possibilidade de fraude processual.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a suspensão da realização do leilão e a intimação dos executados para que apresentem os documentos pertinentes sobre a venda dos equipamentos.

No mês de setembro de 2021 foi confirmada a intimação dos executados para se manifestarem sobre a evidente fraude processual que cometeram ao vender bens penhorados, dos quais havia sido nomeados fiéis depositários.

No mês de outubro de 2021 a Rações União apresentou petição, na qual alega que, em 10/06/2018, firmou contrato de locação com a SEMIX que teria vigência inicial até 14/05/2021. Estabelecido o contrato e finalizadas as negociações, a SEMIX assumiu a fábrica e fez o pagamento à executada pela aquisição dos equipamentos. Porém, em 02/10/2019 as partes rescindiram o contrato de locação, conforme segue acostado. A empresa SEMIX retirou-se da fábrica, porém, levou consigo os equipamentos que havia adquirido. Por isso a venda seria legítima, pois, teria ocorrido antes mesmo da penhora.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 os advogados do Fundo requereram a realização de penhora de contas bancárias via SISBAJUD.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo proferiu um despacho ordenando que o cartório judicial certifique nos autos a citação de todos os executados. Para facilitar e agilizar o andamento processual os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição comprovando as citações ocorridas.

No mês de abril de 2022 o Juízo certificou nos autos a citação positiva de todos os executados.

No mês de maio de 2022 foi cumprido por um oficial de justiça um mandado de constatação para localização de bens nas dependências da empresa executada, no entanto, supostamente a empresa não está mais no local e os bens não estão mais lá.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a intimação de Lucas Gustavo Borrasca Casalotti e CNG Comercial de Insumos Eireli para que apresentem novas informações quanto a alienação de bens.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se início no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 os executados apresentaram uma petição nos autos alegando que os pagamentos pelas vendas dos bens foram realizados em parte através de cheques, parte mediante prestação de serviços, mas não juntaram qualquer prova disso.

No mês de fevereiro de 2023 foi proferido despacho deferindo a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão nº 7726/13 datada de 19/11/2013 expedida pelo cartório distribuidor.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram junto ao cartório judicial para que se promova a expedição do ofício conforme determinação judicial. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi apresentada manifestação requerendo nova diligência para constatação e penhora de bens dos executados em duas respectivas sedes e residências. No mês de julho de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.U

➤ **REVISA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**

CNPJ: 02.700.64/0001-20

(CII) Execução Judicial da Nota Promissória:

A ação foi ajuizada ainda na gestão da Leme Investimentos, originalmente contra a Revisa e os garantidores da operação, três pessoas físicas, contudo, o Sr. Reginaldo faleceu, de forma que o Juízo determinou a extinção da ação em relação a ele visto que o crédito foi habilitado no processo de inventário do mesmo.

Além disso, em razão do acordo realizado em 2015 (época em que o Fundo ainda estava sob gestão da Leme Investimentos) houve a exclusão dos outros dois executados pessoa física da ação, em troca da penhora de 50 % de um imóvel em Paraibuna, mesmo imóvel que foi dado em garantia em razão da operação, mas, que não foi devidamente constituída com o registro na matrícula do imóvel.

Desta forma, hoje no polo passivo da demanda consta apenas a Revisa, uma empresa que já não funciona há anos, frustrando as tentativas de expropriação de bens.

Na ação de inventário, verifica-se uma grande inércia dos herdeiros que alegam não possuir dinheiro para arcar com a avaliação dos bens, além disso, há um número muito grande de credores habilitados demonstrando que provavelmente todo o patrimônio do inventário não será suficiente para o pagamento de todas as dívidas.

No mês de setembro de 2020, o Juízo despachou, ordenando que o Fundo apresente uma nova manifestação dando andamento ao processo.

No mês de outubro de 2020 os advogados do Fundo juntaram petição requerendo o envio de ofício ao COAF para verificar a existência de movimentação financeira da executada.

No mês de novembro de 2020 o Juízo analisou e indeferiu o pedido realizado, ordenando que a parte se manifeste apontando caminhos para a tentativa de localização de bens.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, o que foi deferido pelo Juízo.

No mês de janeiro de 2021 foi recebida a resposta da consulta INFOJUD, contudo ela foi infrutífera, assim, os advogados do FUNDO estão estudando qual medida pode ser adotada para dar sequência à pesquisa de bens.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição solicitando a inclusão do nome dos executados nos cadastros restritivos ao crédito, o Juízo deferiu, ordenando a expedição de uma certidão para os fins requeridos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a pesquisa de veículos via sistema RENAJUD, o que foi deferido mediante a comprovação do recolhimento das custas.

No mês de abril de 2021 houve resposta do sistema RENJUD, no entanto foi negativa para a existência de automóveis de propriedade dos executados. Em seguida os advogados do FUNDO peticionaram requerendo a realização de consulta patrimonial via CNIB, ferramenta que permite a identificação de imóveis, o que foi indeferido pelo Juízo.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO identificaram um crédito devido à Revisa habilitado nos autos de uma ação de falência da empresa BRA Transportes Aéreos S.A., sobre o qual os advogados pediram a penhora, o que foi deferido pelo Juízo. Foi expedido um ofício ao Juízo onde tramita a referida ação de falência para que seja efetivada a penhora do crédito, o que se efetivou.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram ao Juízo da Execução que o ofício de penhora de eventuais valores em favor da REVISA junto aos autos da falência da BRA Transportes Aéreos S.A. foi protocolado.

No mês de julho de 2022 foi juntada petição nos autos requerendo a realização de consulta ao CCS BACEN.

No mês de novembro de 2022 o processo foi suspenso por 90 dias.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo a utilização do sistema SNIPER para levantamento de informações financeiras sobre os executados.

No mês de janeiro de 2023 o fundo foi intimado para pagamento das custas processuais para utilização do sistema SNIPER.

No mês de março de 2023, em cumprimento a ordem judicial, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento da guia de custas complementar para cumprimento do ato judicial determinado.

No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos o resultado da consulta ao sistema SNIPER, infelizmente as informações encontradas não revelaram nenhuma novidade, pelo que, agora os advogados estão estudando novas formas de tentar identificar algum patrimônio.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o bloqueio online de ativos dos devedores. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **CRYSLIS SEMPRE MIO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

CNPJ: 87.377.305/0001-03

A Crysalis e demais empresas do grupo pediram Recuperação Judicial (“RJ”) em junho de 2016, contudo, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado unilateralmente pela juíza da comarca de Três Coroas/RS, em julho de 2018 o processo foi convolado em Falência: o Juízo de Três Coroas decretou a falência e determinou que a sede da empresa fosse lacrada para manter os bens em ordem para a realização dos leilões para pagamento da massa falida.

Realizamos um pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia ao Fundo, e que foi arrecadado na falência pelo Administrador da Massa falida. Contudo, em razão da criação de um Juízo Especial para tratar da matéria no Rio Grande do Sul, os autos foram remetidos para outra comarca. Esta remessa está sofrendo com a lentidão do Poder Judiciário daquele estado desde dezembro de 2019.

Em paralelo, optamos por buscar a recuperação do crédito através do ajuizamento de uma ação execução contra os avalistas da operação.

Nos meses seguintes ao ajuizamento da demanda, já com a citação dos executados, que apresentaram defesa, os advogados do FUNDO buscaram diversas alternativas legais para obter a penhora de bens dos executados, contudo, até o momento as tentativas foram infrutíferas.

No início de 2020 os advogados do FUNDO trabalharam na identificação de bens e direitos dos executados (avalistas) através de pesquisas extrajudiciais, o que acabou trazendo algum resultado. No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO peticionaram apresentando uma tese de fraude à execução quanto a alienação de um bem imóvel do Executado Rafael, visto que, o bem anteriormente havia sido alvo de tentativa de penhora, mas, por ser bem de família, o FUNDO foi obrigado a desistir de prosseguir com a penhora, pois, se

trata de bem impenhorável. Contudo, com a venda do bem que teve torna em dinheiro além de dois outros imóveis, abriu-se a possibilidade de demonstrar a fraude e buscar a penhora de um dos imóveis que foram entregues em pagamento. Além disso, nesta mesma petição os advogados requerem a penhora de vagas de garagem registradas em matrícula individualizada de propriedade da Sra. Liege.

Apesar de ter conhecido do pedido para análise, o Juízo despachou negando a concessão de tutela antecipada com a finalidade de promover o arresto dos bens até o julgamento definitivo da alegação de fraude, mas, deferiu a penhora das vagas de garagem.

Os executados apresentaram através de seu advogado uma resposta ao pedido, aduzindo em síntese que não houve fraude à execução, pois, a venda do imóvel ocorreu em razão do divórcio consensual do Sr. Rafael, para fins de divisão de bens, bem como, que é impossível a penhora das garagens, pois, segundo a convenção do condomínio, as vagas pertencem ao apartamento da executada, que é seu bem de família.

O Juízo despachou ordenando a intimação dos terceiros envolvidos no negócio jurídico de compra e venda do imóvel objeto da alegação de fraude, bem como, que o FUNDO se manifeste sobre a petição dos executados.

Os advogados do FUNDO se manifestaram, apresentaram argumentos para manter a penhora, baseados em jurisprudências, o Juízo analisou o caso e manteve a penhora sobre as vagas de garagem, ordenando a expedição de termo para registro na matrícula.

No mês de abril de 2020 foi expedido o termo de penhora dos imóveis, contudo, em razão das determinações relativas às estratégias para contenção do COVID-19 os prazos judiciais foram suspensos e os Tribunais privilegiam a tomada de medidas urgentes que possam afetar a vida e a dignidade, por isso, atos como os requeridos pelos advogados do FUNDO neste processo foram preteridos.

Quando os advogados do FUNDO alegaram que o imóvel do Sr. Rafael havia sido permutado em fraude à execução, o fizeram pedindo uma liminar para proceder com o arresto dos bens que foram frutos da permuta, o que foi rejeitado pelo Juízo, por isso, apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento, buscando a reversão da decisão em segundo grau, contudo, no mês de maio de 2020 o recurso foi julgado improcedente, sob o argumento de que caso seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de fraude à execução, o imóvel estará livre para penhora.

No mês de junho de 2020 o pedido de restituição do bem imóvel dado em garantia fiduciária ao FUNDO foi redistribuído ao Juízo da Comarca de Novo Hamburgo. Tal pedido encontra-se devidamente instruído, ou seja, todas as partes já apresentaram as manifestações que lhes cabiam e agora o processo deve ser julgado.

O Síndico da falência da Crysalis e os advogados da Crysalis apresentaram petições requerendo o andamento do processo de restituição. Os advogados do FUNDO estão preparando uma manifestação para rebater alguns argumentos apresentados contra o pedido de restituição, bem como, preparando-se para realizar uma diligência junto ao Juízo para conversar com o novo Juiz da causa, com o objetivo de colocar ele a par dos acontecimentos e tomar conhecimento do seu entendimento sobre a questão.

No mês de agosto de 2020 o Juízo ordenou que o Síndico da Massa Falida apresente documentos nos autos para fins de elucidação do caso, sendo que desta decisão o Síndico foi intimado apenas no final do mês, sendo que o prazo para apresentação da manifestação só se esgotará no mês de outubro de 2020.

No mês de setembro de 2020 os advogados do Fundo apresentaram uma petição descrevendo detalhadamente o caso do pedido de restituição, reiterando a conclusão de que o imóvel deve ser restituído ao Fundo em razão de sua alienação fiduciária.

No mês de outubro de 2020, no âmbito da ação de execução movida pelo Fundo foram expedidos ofícios pelo Juízo para continuidade do procedimento judicial de penhora e expropriação das garagens de uma das executadas. No âmbito da ação de restituição do imóvel alienado fiduciariamente ao Fundo houve manifestação dos Falidos, afirmando que não vem possibilidade de composição na causa, por suas peculiaridades, bem como do Ministério Público afirmando que sua manifestação nos autos é legalmente dispensável, pelo que não fariam opinião. Desta forma, o processo se encontra pronto para ser julgado.

No mês de novembro de 2020 foram juntados aos autos os avisos de recebimento positivos para a intimação dos adquirentes do imóvel que se pretende ter reconhecida a fraude à execução, a intimação é necessária para que possam se defender da alegação de fraude, contudo, até o fim do mês de novembro nenhuma manifestação foi apresentada.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados do FUNDO estão aguardando o transcurso de prazo para os terceiros adquirentes do imóvel em possível fraude à execução apresentem suas defesas.

No mês de janeiro de 2021 os terceiros envolvidos na alegação de fraude à execução na permuta de imóvel de um dos devedores, apresentaram uma manifestação, alegando em suma que não houve má-fé e que a permuta não constitui fraude à execução.

Os advogados do FUNDO pediram ao Juízo o julgamento imediato do pedido de fraude à execução, visto que os terceiros compareceram ao processo apresentando manifestação pela via errada, deveriam ter ajuizado um processo de Embargos de Terceiro.

No mês de fevereiro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo o reconhecimento de nova fraude à execução, visto que o executado Rafael alienou o imóvel que havia recebido em permuta, além disso, requereu-se ao Juízo a realização de penhora no rosto dos autos de uma ação movida pelo executado em que poderá lhe ser reconhecido um direito e a expedição de ofícios para corretoras de criptomoedas, com a finalidade de identificar a existência de ativos em nome dos executados.

Em seguida uma nova petição foi apresentada pelos advogados do FUNDO, na qual requer-se que o juízo ordene a expedição de ofícios à uma série de incorporadoras de imóveis, visto que o executado Rafael vem trabalhando como corretor de imóveis de luxo, o objetivo é identificar a existência de comissões de corretagem a serem pagas e penhorar estes valores.

O Juízo já decidiu ordenando a intimação do executado para que se manifeste sobre a alegada nova fraude à execução, bem como, deferindo a ordem de penhora no rosto dos autos e indeferindo a expedição de ofícios para as corretoras de criptomoedas, mas ordenou a expedição de um alvará para que os advogados do FUNDO possam requerer estes dados diretamente às tais corretoras.

No mês de abril de 2021 o Sr. Rafael Odone Wilbert se manifestou nos autos, alegando que o negócio jurídico foi realizado para sua subsistência, explicando a origem do crédito junto à Empresa de Criptomoedas. No entanto, não juntou nenhuma prova de suas alegações.

Em seguida os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a intimação dos terceiros adquirentes dos imóveis vendidos em fraude pelo Sr. Rafael, para que na condição de colaboradores da Justiça, esclareçam os fatos à respeito do negócio jurídico, ademais, reforçou-se um pedido anterior, de expedição de ofício às corretoras de imóveis e construtoras onde o Sr. Rafael Odone Wilbert possa ter valores a receber pela prestação de serviços como corretor de imóveis, para que esclareçam sobre se há algum crédito realmente devido ao Executado.

No final do mês o Juízo encaminhou ao Juízo onde tramita a Recuperação Judicial da empresa de criptomoedas a ordem de penhora dos eventuais direitos do Sr. Rafael Odone Wilbert.

No mês de maio de 2021 o Juízo julgou o pedido de fraude à execução, indeferindo o pedido, sob a fundamentação de que o terceiro adquirente não agiu de má-fé, comprovou que tirou certidões para realizar o negócio e não encontrou nenhum óbice, sendo que a jurisprudência segue a compreensão de que não é razoável exigir do adquirente que extraia certidões em outros estados. No caso a execução tramita em São Paulo e o imóvel alienado é de Gramado/RS.

No mês de junho de 2021 foram enviadas cartas para intimação de empresas do setor imobiliário onde o executado Rafael pode ter créditos a receber em decorrência dos serviços de intermediação imobiliária, bem como, foi expedido alvará para que os advogados do FUNDO possam penhorar junto a empresas de corretoras de Criptomoedas valores que pertençam ao Sr. Rafael.

No mês de setembro de 2021 os executados compareceram aos autos pleiteando ao Juízo que não aceite os pedidos de consultas de bens realizados pelos Advogados do FUNDO, alegando que são meios ilegais para a localização de bens em execuções judiciais.

No mês de outubro de 2021 não houve movimentação nos autos. No entanto, a Graphen realizou uma visita à área que é garantia fiduciária da operação e que é objeto do pedido de restituição, uma demanda proposta em razão da indicação pelo Síndico da massa falida da Crysalis de que ela pertenceria à massa falida.

Trata-se de uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS, o imóvel foi utilizado por muitos anos como parque para exploração do turismo rural e tradicionalista Gaúcho, 40,919% do imóvel foi oferecido em garantia através de alienação fiduciária para a operação de crédito, o restante pertence à um terceiro, que não figura como devedor.

O coproprietário do imóvel, diante do imbróglcio processual sobre a validade da garantia, vem explorando o imóvel através da criação de cavalos, meio pelo qual afirma que vem obtendo recursos para realizar a manutenção do imóvel.

O intuito foi verificar a situação do imóvel, sendo que, observou-se que a área está em ótimo estado de conservação, tendo um bom potencial de monetização em caso de sucesso na recuperação da garantia por meio do processo judicial em curso.

No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou a realização de uma penhora no rosto de outro processo, em que os executados possuem possível direito de crédito, apesar disso, indeferiu outros pedidos de medidas para pesquisa e bloqueio de bens, afirmando que são medidas que extrapolam o nível de medidas que podem ser deferidas em uma execução. Sobre esta parte específica os advogados do Fundo estão estudando a possibilidade de apresentar um recurso.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de realização de atos de investigação patrimonial com o intuito de localização de bens penhoráveis dos executados.

No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo onde tramita o pedido de restituição do imóvel situado em Canela/RS o julgamento do incidente, visto que toda a fase de instrução já foi concluída.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo pediram a penhora de recebíveis dos executados em relação à empresa ROW Consultoria Imobiliária, já que o Sr. Rafael é o único sócio, no entanto o pedido foi indeferido.

No mês de junho de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição requerendo a penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA., visto que o Juízo indeferiu dos recebíveis da empresa.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo reiteraram por meio de nova petição o pedido de penhora dos lucros da empresa ROW BROCKER CONSULTORIAIMOBILIARIA LTDA. No percentual de 30%. O Juízo proferiu decisão informando que para o deferimento da penhora é necessário a nomeação de administrador judicial e adiantamento das despesas, os advogados do Fundo estão estudando a via de prosseguimento.

Houve uma importante decisão no âmbito do pedido de restituição, por meio de sentença o Juízo reconheceu os direitos do Fundo sobre a propriedade fiduciária de 40,919% do imóvel pertencente a uma área rural localizada a cerca de 7 Km do centro de Canela/RS. A decisão ainda não transitou em julgado, mas abre uma importante oportunidade de recuperação, ao menos parcial da dívida.

No mês de agosto de 2022 os Falidos apresentaram um Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Juízo, alegando a existência de omissão quanto ao respeito às formalidades da Lei. O Fundo foi intimado a se manifestar, assim como, o síndico da massa falida. Os advogados do Fundo apresentaram resposta nos autos.

No mês de setembro de 2022 o síndico da massa falida apresentou petição concordando com o recurso de embargos de declaração dos falidos. No mês de outubro de 2022 não houve movimentação nos autos. No mês de novembro de 2022 o Juízo deu vistas do processo ao Ministério Público, movimento esperado antes de ter uma decisão judicial em casos envolvendo empresas em situação falimentar.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e termina apenas em 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2023 no âmbito da execução foi Expedida Carta Precatória para penhora de 30% dos rendimentos (lucros) das cotas do coexecutado Rafael Odone Wilbert na sociedade Row Brocker Consultoria Imobiliária Ltda ao Juízo De Direito Da Comarca De Três Coroas/RS. Já no pedido de restituição de bens, o Ministério Público se manifestou, apontando que não é o caso de sua intervenção nos autos. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2023 o Juízo do processo de Restituição do imóvel garantia da operação, no âmbito da Falência da Crysalis, julgou um recurso de Embargos de Declaração

interpostos pelas falidas, rejeitando-os, mantendo a decisão que dá provimento à restituição em favor do Fundo. Ainda há prazo para recurso, mas, se trata de uma relevante vitória, deixando o Fundo mais próximo de alcançar o imóvel.

O síndico da falência apresentou recurso de Apelação Cível, reiterando as razões iniciais pelas quais entende não ser devida a restituição dos imóveis ao Fundo. O Juízo intimou as demais partes a se manifestarem quanto ao recurso de Apelação.

No mês de junho de 2023 no âmbito da execução movida contra os avalistas da operação foi juntada uma manifestação pela leiloeira Sr. Dora Plat informando sobre a realização do leilão de um imóvel localizado em Três Coroas/RS sobre o qual o Fundo possui uma penhora. Ocorre que a penhora em favor do Fundo não está em primeiro na ordem de preferência, outras dívidas estão provocando o leilão do imóvel. Caso haja saldo remanescente depois do pagamento das dívidas que preferem a do Fundo, o sobejo será aproveitado. No âmbito do pedido de Restituição dos imóveis alienados fiduciariamente ao Fundo, os advogados apresentaram Contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Síndico da Falência da Crysalis.

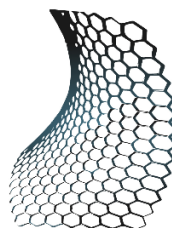
No mês de julho de 2023 os advogados do Fundo juntaram planilha atualizada do débito nos autos da ação de execução. No âmbito do processo de Restituição, o recurso de Apelação foi distribuído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os Desembargadores que serão responsáveis pelo julgamento.

RELATÓRIOS ANTERIORES A JULHO DE 2023

A Graphen preza por manter os cotistas muito bem informados sobre qualquer acontecimento no âmbito da tentativa de recuperação do ativo detido pelo FUNDO, por isso, mensalmente é elaborado um relatório minucioso e enviado aos cotistas. Compreendemos que o relatório é a base mais completa e elucidativa de informações que pode suprir qualquer dúvida sobre o ativo.

Por isso, desde sua assunção como prestadora de serviços do Fundo a Graphen vem mantendo um relatório mensal histórico, isso é, mantendo todas as informações dos meses já passados, sempre com a inserção das novidades do mês corrente. Apesar de compreendermos essencial a apresentação do histórico completo, o volume de informações pode gerar alguma dificuldade de leitura e compreensão, pelo que, optamos em deixar as informações dos meses anteriores a julho de 2023 disponíveis em nossos arquivos internos, apresentando as informações posteriores. Assim, caso algum cotista deseje ter acesso ao histórico completo, enviaremos sob solicitação.

GRAPHEN
INVESTIMENTOS



LME REC IMA-B FIRF
4º TRIMESTRE/2025

Sumário

Disclaimer	9
1. Panorama do Fundo	10
➤ Estrutura do Fundo.....	10
2. Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2025;.....	11
➤ Dados do Fundo:	11
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	11
➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	18
➤ MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	26
➤ SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	35
➤ Secred SPE S/A.....	44
3. Eventos ocorridos no terceiro trimestre de 2025;	49
➤ Dados do Fundo:	49
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	49
➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	56
➤ MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	64
➤ SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	73
➤ Secred SPE S/A.....	83
4. Eventos ocorridos no segundo trimestre de 2025;.....	87
➤ Dados do Fundo:	87
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	87
➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	94
➤ MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	102
➤ SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	111
➤ Secred SPE S/A.....	120
5. Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2025;.....	124
➤ Dados do Fundo:	124
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	124

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	131
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	139
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	147
➤	Secred SPE S/A.....	156
6.	Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2024;.....	160
➤	Dados do Fundo:	160
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	160
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	166
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	175
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	183
➤	Secred SPE S/A.....	191
7.	Eventos ocorridos no terceiro trimestre de 2024;.....	195
➤	Dados do Fundo:	195
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	195
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	201
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	210
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	218
➤	Secred SPE S/A.....	226
8.	Eventos ocorridos no segundo trimestre de 2024;.....	229
➤	Dados do Fundo:	229
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	230
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	236
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	245
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	253
➤	Secred SPE S/A.....	261
9.	Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2024;.....	264
➤	Dados do Fundo:	264
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	264

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	271
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	279
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	287
➤	Secred SPE S/A.....	295
10.	Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2023;.....	297
➤	Dados do Fundo:	298
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	298
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	304
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	312
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	320
➤	Secred SPE S/A.....	327
11.	Eventos ocorridos em setembro/2023;.....	330
➤	Dados do Fundo:	330
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	331
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	337
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	345
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	352
➤	Secred SPE S/A.....	359
12.	Eventos ocorridos em agosto/2023;	362
➤	Dados do Fundo:	362
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	363
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	369
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	377
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	383
➤	Secred SPE S/A.....	391
13.	Eventos ocorridos em julho/2023;.....	394
➤	Dados do Fundo:	394
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	394

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	400
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	408
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	415
➤	Secred SPE S/A.....	423
14.	Eventos ocorridos em junho/2023;.....	425
➤	Dados do Fundo:	426
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	426
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	432
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	440
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	447
➤	Secred SPE S/A.....	454
15.	Eventos ocorridos em maio/2023;.....	457
➤	Dados do Fundo:	457
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	457
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	464
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	472
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	478
➤	Secred SPE S/A.....	486
16.	Eventos ocorridos em abril/2023;.....	488
➤	Dados do Fundo:	488
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	489
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	495
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	503
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	510
➤	Secred SPE S/A.....	517
17.	Eventos ocorridos em março/2023;.....	520
➤	Dados do Fundo:	520
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	520

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	526
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	534
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	541
➤	Secred SPE S/A.....	548
18.	Eventos ocorridos em fevereiro/2023;	550
➤	Dados do Fundo:	551
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	551
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	557
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	565
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	571
➤	Secred SPE S/A.....	579
19.	Eventos ocorridos em janeiro/2023;.....	581
➤	Dados do Fundo:	581
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	582
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	588
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	596
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	602
➤	Secred SPE S/A.....	609
20.	Eventos ocorridos em dezembro/2022;.....	612
➤	Dados do Fundo:	612
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	612
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	619
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	627
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	633
➤	Secred SPE S/A.....	640
21.	Eventos ocorridos em novembro/2022;	642
➤	Dados do Fundo:	643
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	643

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	649
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	657
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	663
➤	Secred SPE S/A.....	670
22.	Eventos ocorridos em outubro/2022;.....	673
➤	Dados do Fundo:	673
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	673
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	679
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	687
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	693
➤	Secred SPE S/A.....	700
23.	Eventos ocorridos em setembro/2022;.....	703
➤	Dados do Fundo:	703
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	703
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	709
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	717
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	723
➤	Secred SPE S/A.....	730
24.	Eventos ocorridos em agosto/2022;	732
➤	Dados do Fundo:	732
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	733
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	739
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	747
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	753
➤	Secred SPE S/A.....	759
25.	Eventos ocorridos em julho/2022;.....	762
➤	Dados do Fundo:	762
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	762

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	768
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	776
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	782
➤	Secred SPE S/A.....	789
26.	Eventos ocorridos em junho/2022;.....	792
➤	Dados do Fundo:	792
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	792
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	798
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	806
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	811
➤	Secred SPE S/A.....	818
27.	Eventos ocorridos em maio/2022;.....	821
➤	Dados do Fundo:	821
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	821
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	827
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	835
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	840
➤	Secred SPE S/A.....	847
28.	Eventos ocorridos em abril/2022;.....	850
➤	Dados do Fundo:	850
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	850
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	856
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	864
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	869
➤	Secred SPE S/A.....	875
29.	Eventos ocorridos em março/2022;.....	878
➤	Dados do Fundo:	878
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	878

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	884
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	892
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	897
➤	Secred SPE S/A.....	903
30.	Eventos ocorridos em fevereiro/2022;	907
➤	Dados do Fundo:	907
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	907
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	913
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	921
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	926
➤	Secred SPE S/A.....	932
31.	Eventos ocorridos em janeiro/2022;.....	935
➤	Dados do Fundo:	935
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	935
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	941
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	949
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	954
➤	Secred SPE S/A.....	959
	RELATÓRIOS ANTERIORES A JANEIRO DE 2022	963

Disclaimer

O presente relatório foi elaborado exclusivamente para benefício e uso interno do gestor do Fundo, a fim de resumir os acontecimentos relevantes ocorridos ao longo da vida do Fundo e sobre os quais o Gestor teve conhecimento até a presente data.

Este relatório foi elaborado somente para fins de discussão e deve ser visto apenas como um material de auxílio para a busca das melhores práticas de proteção dos interesses dos cotistas. Sendo assim este relatório é incompleto e deve ser considerado apenas em conjugação com o briefing oral fornecido pelo Gestor, bem como com leitura cuidadosa do regulamento e demais documentos obrigatórios do Fundo.

Nem este relatório, nem qualquer parte de seu conteúdo podem ser divulgados, utilizados, citados, distribuídos, reproduzidos, copiados ou mencionados para qualquer outra finalidade que não o uso previsto acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Gestor.

Nós não fazemos, nem faremos, expressa ou implicitamente, qualquer declaração ou daremos qualquer garantia com relação à completude de tais informações ou documentos e nada neste material é ou deve ser considerado como uma declaração, seja com relação ao passado, presente ou futuro.

Não existe garantia de rentabilidade para o Fundo, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pela GRAPHEN ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito – FGC.

Este material não é parte de um processo de due diligence e não deve ser considerado como tal. Este Relatório de Avaliação não deve ser considerado como uma recomendação, entendimento, parecer ou opinião, implícita ou não, sobre qualquer aspecto relativo ao Fundo. Este material não constitui publicidade sobre o Fundo, oferta ou solicitação de venda ou compra de quaisquer títulos ou valores mobiliários.

1. *Panorama do Fundo*

➤ **ESTRUTURA DO FUNDO**

O LME REC IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa (“LME REC IMA-B”), é um fundo de investimento renda fixa constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ativos financeiros de renda fixa.

O fundo tem como público-alvo exclusivamente os Investidores Qualificados, conforme descrito no Art. 123 da instrução CVM nº 555 (“ICVM nº 555”). O objetivo do Fundo é propiciar a valorização de suas cotas de forma a buscar superar, no longo prazo, a variação do IMA-B, por meio da aplicação dos recursos dos cotistas, de forma não alavancada, em títulos e valores mobiliários que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos, assim como através de operações de derivativos associados a esse mesmo mercado. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira representada por ativos relacionados diretamente, ou sistematizados via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preço, ou ambos.

2. *Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2025;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o quarto semestre de 2025.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no quarto trimestre de 2025 elevação de 1,5480% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 78.062.375,39.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(I) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens

para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

No quarto trimestre de 2025 o administrador da massa falida prestou contas sobre os pagamentos que conseguiu realizar com o caixa até então existente, no entanto, os valores não foram suficientes para pagar os credores preferenciais, lembrando que o crédito do Fundo é quirografário.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (i) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (ii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (iii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel

Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019

realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

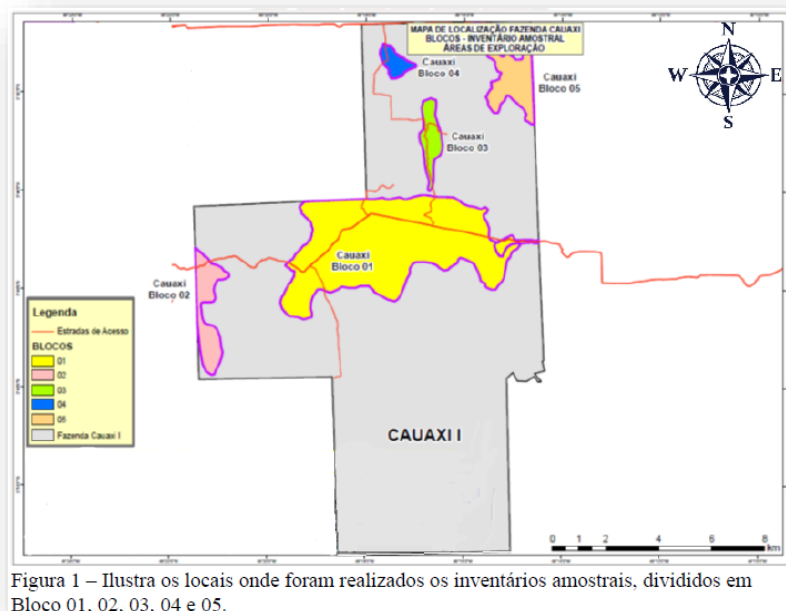


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das

atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100%

da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- i. 9.139 HA de área nunca explorada
- ii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- iii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- iv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- v. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- vi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por

razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No quarto trimestre de 2025 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(I) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação

das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de uma carta precatória para a comarca de Itajaí/SC para realização de diligências de constatação e penhoras de bens em imóvel localizado na pesquisa SNIPER.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram

para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

No terceiro trimestre de 2025 o Juízo deferiu a realização de diligência de constatação de bens, o Fundo fez o recolhimento das custas e agora os advogados estão atuando para agilizar a expedição do mandado de constatação.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(I) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição informando ao Juízo que os executados Edgar e Cassiani possuem um imóvel alienado fiduciariamente para o Banco Santander, requerendo a expedição de ofício ao Banco para que preste informações sobre o contrato. Os advogados do Fundo juntaram aos autos a matrícula do imóvel. O Juízo proferiu uma decisão autorizando a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel, contra esta decisão o executado Edgar apresentou uma petição alegando impenhorabilidade e os advogados do Fundo apresentaram recurso de Embargos de Declaração, já que a intenção não era a penhora, mas, a expedição de ofício ao Banco, pois, há a suspeita de que o financiamento já esteja quitado, só não tenha sido registrada a baixa do gravame de propósito, para evitar penhoras.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convocará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

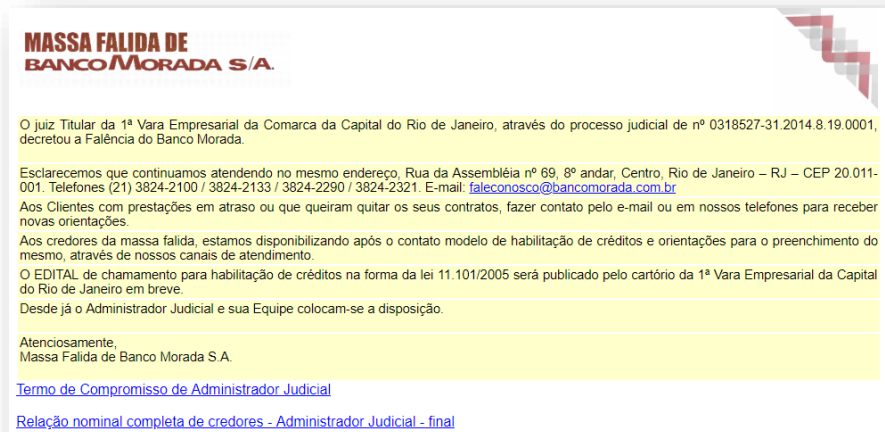
No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventilou a possibilidade de convalidação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo ainda não decidiu sobre a convalidação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 a possibilidade de convalidação em falência esfriou. Outros assuntos foram debatidos no processo quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial, o arrendamento fabril e penhora nas contas das recuperandas, mas não houve nenhum andamento relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secreted SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em

que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução. No segundo trimestre de 2025 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2025 foi proferido despacho (i) intimando pessoalmente os Réus/Executados que não possuem patronos cadastrados nos autos e (ii) verificando que os Executados compareceram espontaneamente ao feito.

Os executados apresentaram uma petição (i) juntando substabelecimento e (ii) informando que os executados possuem representação regularizada nos autos. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o levantamento (R\$ 874,10) dos valores bloqueados e o prosseguimento da execução por meio de pesquisas nos sistemas INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD.

3. *Eventos ocorridos no terceiro trimestre de 2025;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o terceiro trimestre de 2025.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no terceiro trimestre de 2025 elevação de 1,0598% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 76.866.476,75.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(II) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens

para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

No terceiro trimestre de 2025 não houve movimentos relevantes nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (iv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (v) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (vi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como,

trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do

manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

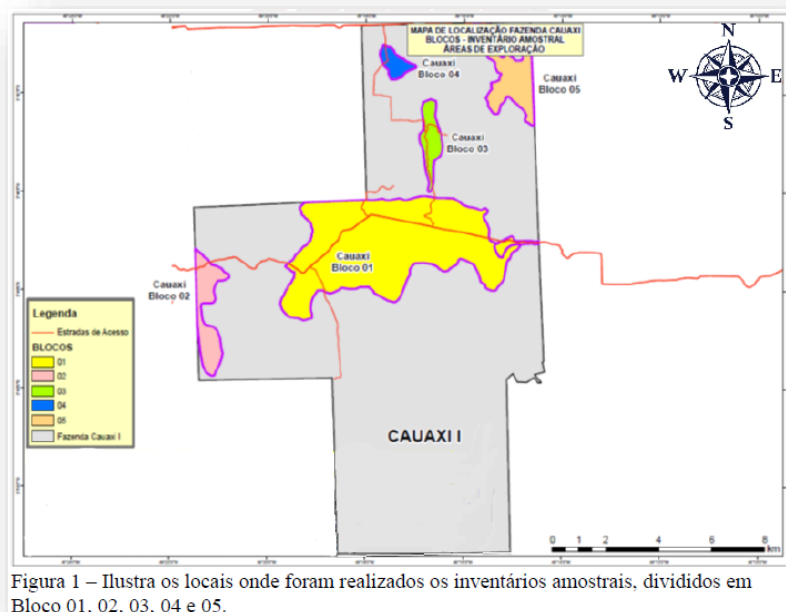


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- vii. 9.139 HA de área nunca explorada
- viii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- ix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- x. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial.

Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2025 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(III) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de uma carta precatória para a comarca de Itajaí/SC para realização de diligências de constatação e penhoras de bens em imóvel localizado na pesquisa SNIPER.

No quarto trimestre de 2025 o Juízo proferiu uma decisão autorizando a expedição de cartas precatórias, conforme solicitado, mas, o cartório expediu de forma equivocada, fazendo com que os advogados tivessem que peticionar requerendo a retificação.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram

para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

No terceiro trimestre de 2025 o Juízo deferiu a realização de diligência de constatação de bens, o Fundo fez o recolhimento das custas e agora os advogados estão atuando para agilizar a expedição do mandado de constatação.

No quarto trimestre de 2025 foi autorizada a expedição do mandado de penhora para o endereço de residência de Rodrigo Conte.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(IV) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em

cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição informando ao Juízo que os executados Edgar e Cassiani possuem um imóvel alienado fiduciariamente para o Banco Santander, requerendo a expedição de ofício ao Banco para que preste informações sobre o contrato. Os advogados do Fundo juntaram aos autos a matrícula do imóvel. O Juízo proferiu uma decisão autorizando a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel, contra esta decisão o executado Edgar apresentou uma petição alegando impenhorabilidade e os advogados do Fundo apresentaram recurso de Embargos de Declaração, já que a intenção não era a penhora, mas, a expedição de ofício ao Banco, pois, há a suspeita de

que o financiamento já esteja quitado, só não tenha sido registrada a baixa do gravame de propósito, para evitar penhoras.

No quarto trimestre de 2025 o Juízo proferiu decisão dando provimento aos Embargos de Declaração para ordenar a expedição de ofício ao credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42) para que informe ao Juízo o valor atualizado das quantias que recebeu dos executados Edgar Fernando Rufato e Cassiani Vizoni Rufato, por força do financiamento, bem como quantas prestações eventualmente restam a ser pagas e se há prestações em atraso, referente ao bem imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 10.974 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Arapongas/PR. O Banco apresentou manifestação informando que o saldo atual da dívida é de R\$ 42.978,20.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a

serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar

na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventilou a possibilidade de convação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo

ainda não decidiu sobre a convalidação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 a possibilidade de convalidação em falência esfriou. Outros assuntos foram debatidos no processo quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial, o arrendamento fabril e penhora nas contas das recuperandas, mas não houve nenhum andamento relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2025 o Ministério Público apresentou uma petição indicando a impossibilidade de se manifestar sobre o encerramento da recuperação judicial porque não há informações concretas quanto ao cumprimento das obrigações recuperacionais, no mesmo sentido o administrador judicial, no sentido de que não há condições técnicas, jurídicas ou materiais que autorizem o encerramento da Recuperação Judicial e requerendo (i) que as Recuperandas comprovem o pagamento dos créditos trabalhistas, sob pena de convalidação da RJ em falência e (ii) o saneamento do feito em relação a algumas pendências.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S.A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as

contrarrrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução. No segundo trimestre de 2025 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2025 foi proferido despacho (i) intimando pessoalmente os Réus/Executados que não possuem patronos cadastrados nos autos e (ii) verificando que os Executados compareceram espontaneamente ao feito.

Os executados apresentaram uma petição (i) juntando substabelecimento e (ii) informando que os executados possuem representação regularizada nos autos. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o levantamento (R\$ 874,10) dos valores bloqueados e o prosseguimento da execução por meio de pesquisas nos sistemas INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD.

No quarto trimestre de 2025 não houve movimentação relevante nos autos.

4. *Eventos ocorridos no segundo trimestre de 2025;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o segundo trimestre de 2025.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no segundo trimestre de 2025 elevação de 1,9385% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 76.057.829,28.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(V) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens

para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (vii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (viii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (ix) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na

compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do

manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

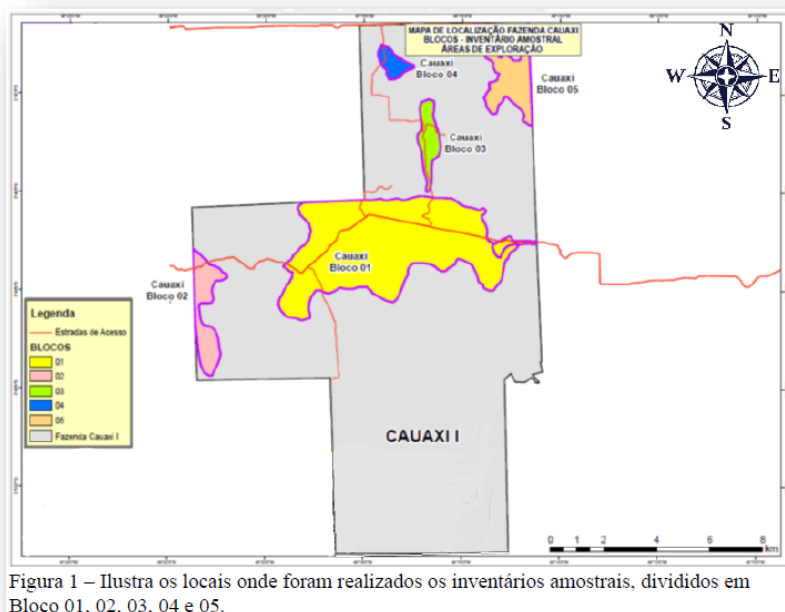


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xiii. 9.139 HA de área nunca explorada
- xiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial.

Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2025 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(VI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(VII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de

Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão

tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

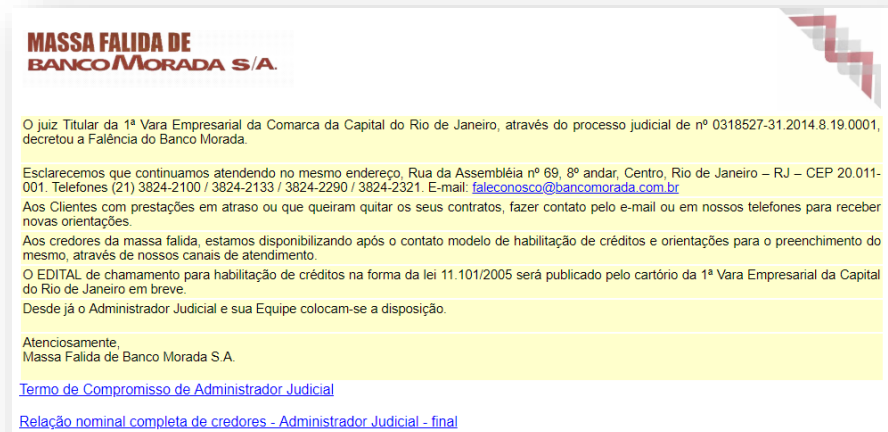
No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventitou a possibilidade de convalidação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo ainda não decidiu sobre a convalidação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram

rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução. No segundo trimestre de 2025 não houve movimentação nos autos.

5. *Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2025;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o primeiro trimestre de 2025.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no primeiro trimestre de 2025 elevação de 2.4981% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.602.455,21.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(VIII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (x) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as

condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

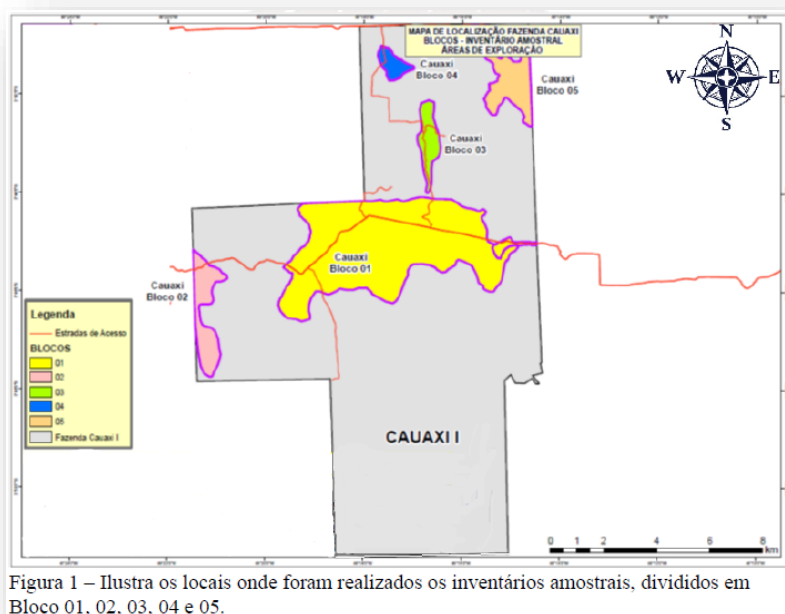


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xix. 9.139 HA de área nunca explorada
- xx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxi. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xxiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial.

Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No terceiro trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(IX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD,

bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(X) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava

disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram réplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

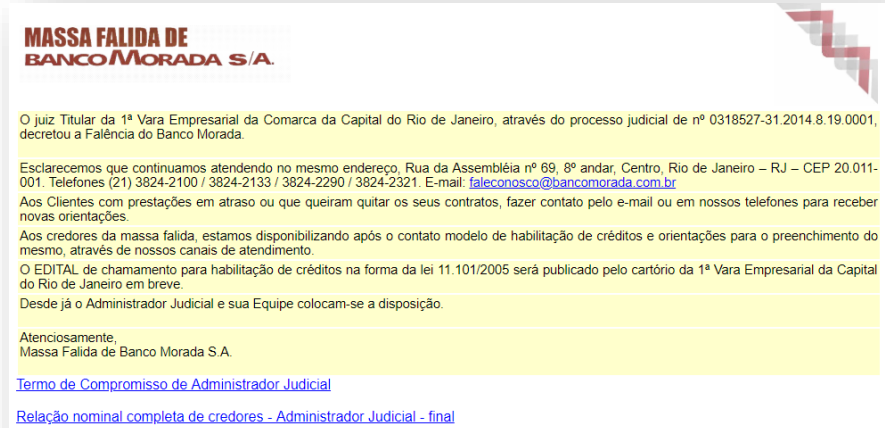
No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe

a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução.

6. *Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2024;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o quarto trimestre de 2024.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no quarto trimestre de 2024 retração de 3,3359% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.772.053,12.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XI) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a

quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xiii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xiv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução,**

sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão

ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

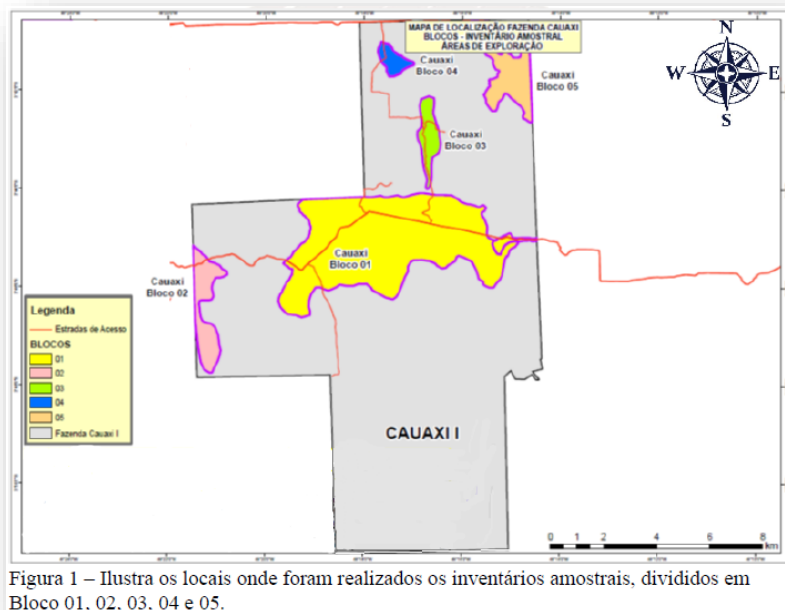


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela

fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xxx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar

o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No terceiro trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua

proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 ("CCB 001"):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o

Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas

emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XIII) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma

impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a

extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de

recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a

homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convalidação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convalidação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

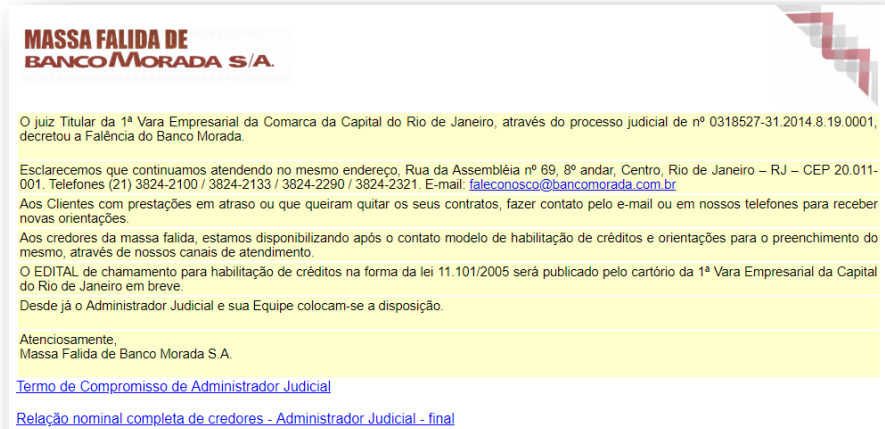
No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secreted SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em

que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

7. *Eventos ocorridos no terceiro trimestre de 2024;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o terceiro trimestre de 2024.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no terceiro trimestre de 2024 retração de 0,6854% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 75.276.686,80.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XIV) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano

de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da

empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a

quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xvi) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xvii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xviii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução,**

sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão

ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

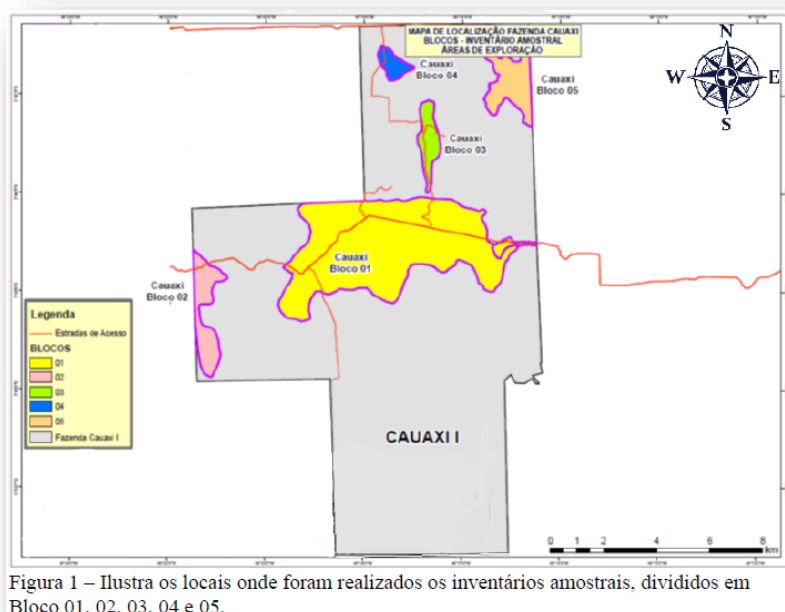


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela

fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxxi. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xxxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xxxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar

o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No terceiro trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua

proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do

executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XVI) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia

Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do

FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da

Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União,

apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S/A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por

outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

8. *Eventos ocorridos no segundo trimestre de 2024;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o segundo trimestre de 2024.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• Rentabilidade:

O fundo registrou no segundo trimestre de 2024 retração de 0,4584% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 75.800.150,76.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XVII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca

tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de

satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os

elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da

massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xix) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xx) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da

dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

- (xxi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

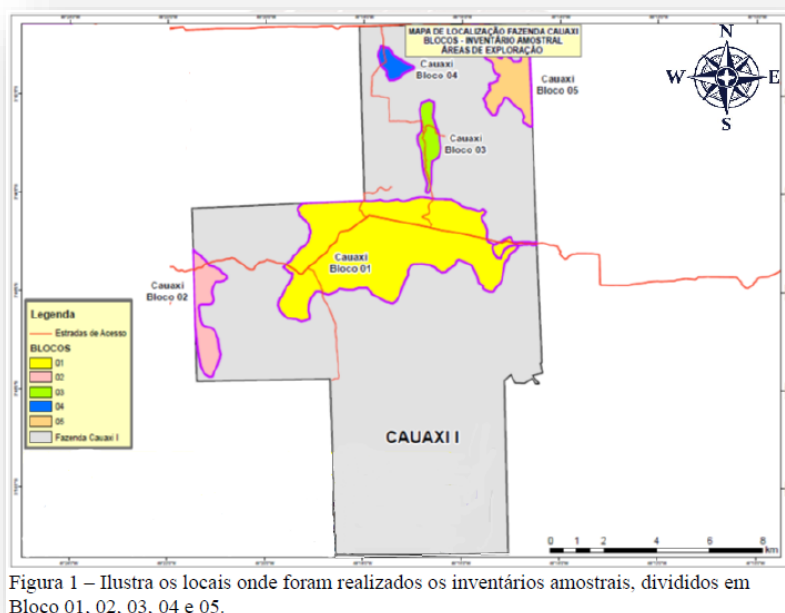
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxxvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxxviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxxix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xl. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xli. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xlii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XVIII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que

justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo expediu ofício ao CCS-Bacen, aguarda-se o retorno das informações.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XIX) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convocará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secret SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S.A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril

de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatização do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova

intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

9. ***Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2024;***

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o primeiro trimestre de 2024.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no primeiro trimestre de 2024 elevação de 0,5247% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 76.149.826,75.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XX) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para

deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da

empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com

o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No primeiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xxii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xxiii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xxiv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as

condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

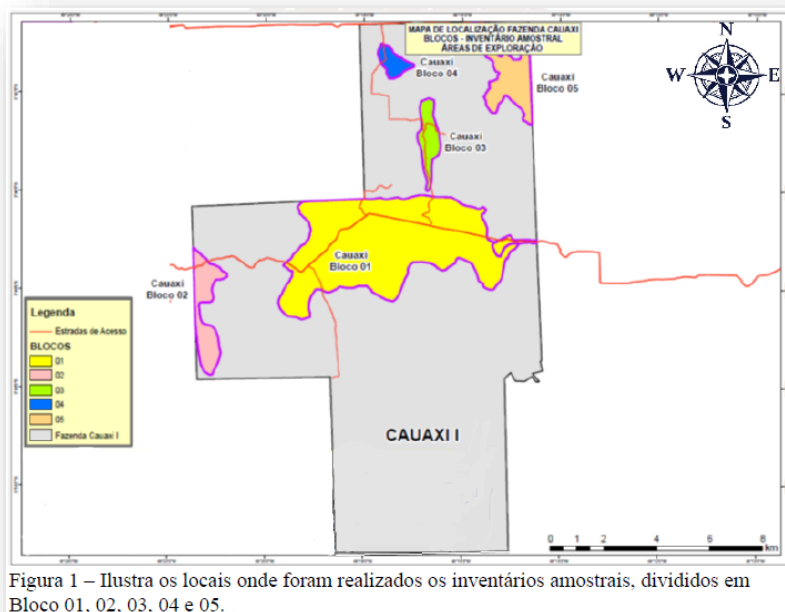


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xl.iii. 9.139 HA de área nunca explorada
- xl.iv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xl.v. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xl.vi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xl.vii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xl.viii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial.

Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua

proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de

Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador

Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela

SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S/A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço: Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos

juizadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a

realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

10. Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o quarto trimestre de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no quarto trimestre de 2023 elevação de 1,1332% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 75.751.647,67.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXIII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para

postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda,

que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresas do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade

de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xxv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xxvi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xxvii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

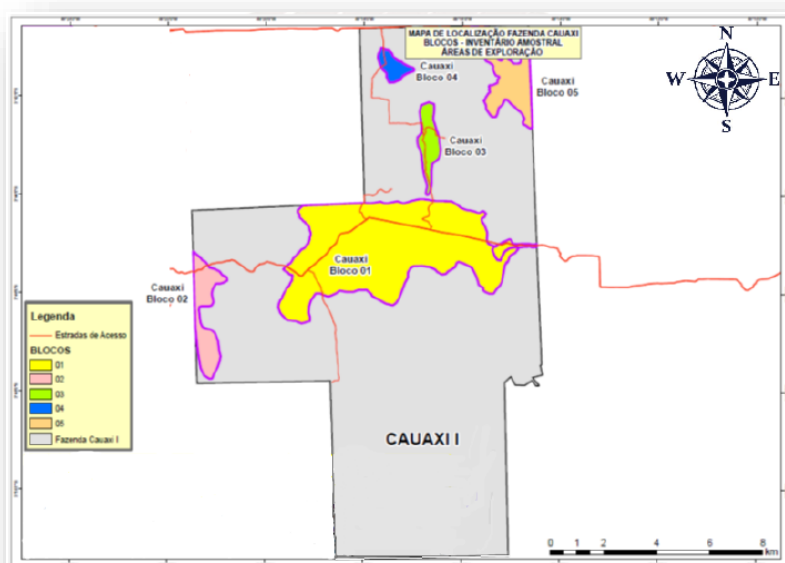


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos,

seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xlix. 9.139 HA de área nunca explorada
 - I. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
 - li. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)

- lii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- liii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- liv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao

estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXIV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois,

como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e

(ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do

FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM

– CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica,

pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está

aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

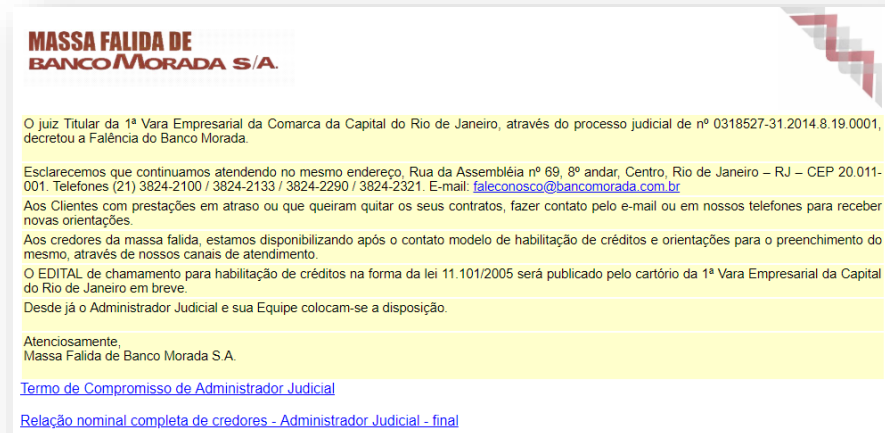
No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014

encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

11. Eventos ocorridos em setembro/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de setembro de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de setembro retração de 0,0887% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.900.455,36.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXVI) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na

recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se

encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxviii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxix) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxx) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O

relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

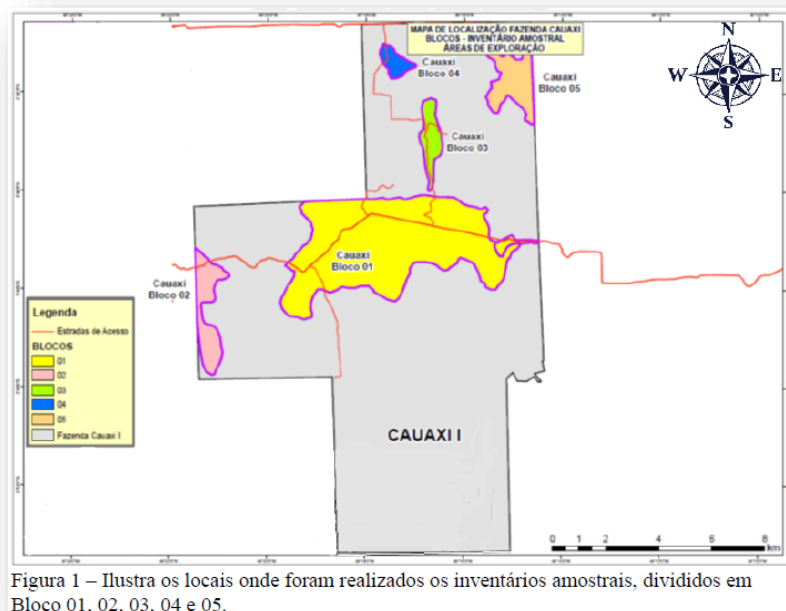


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das

atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100%

da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lv. 9.139 HA de área nunca explorada
- lvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por

razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXVII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua

proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXVIII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de

intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação

do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de

eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está

aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014

encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

12. Eventos ocorridos em agosto/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de agosto de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de agosto elevação de 0,3887% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.966.974,97.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXIX) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez

resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o

administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os

furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online*

(simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto,

não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxxi) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxxii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxxiii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na

compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do

manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

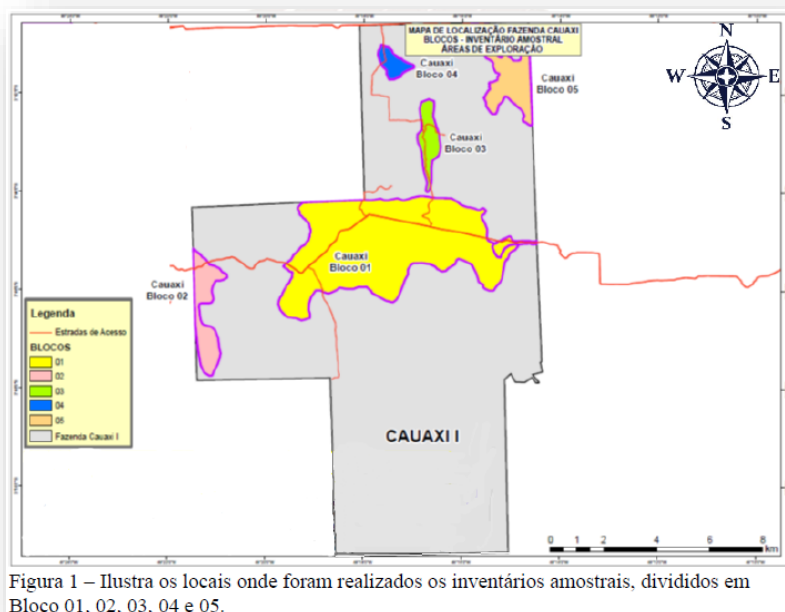


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxi. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 ("CCB 001"):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXXI) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e

noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados

num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão

tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S/A.

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço: Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

13. Eventos ocorridos em julho/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de julho de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de julho elevação de 0,4671% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.676.693,64.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXXII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo

que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira

com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudessem ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho,

todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de julho de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxxiv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxxv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxxvi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

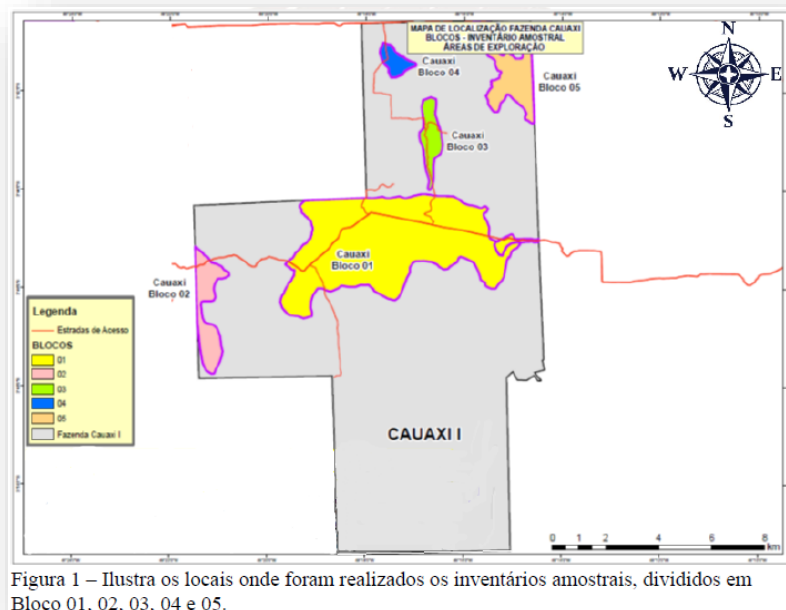


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos,

seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)

- lxx. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxxi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lxxii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao

estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXXIII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício,

a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de julho de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de julho de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXXIV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma

impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convocará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convocação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convocação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convocação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convocação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

14. *Eventos ocorridos em junho/2023;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de junho de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de junho elevação de 0,3107% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.329.490,05.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXXV) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO

argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que

revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em **Falência**, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da

decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de junho de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxxvii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos

da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxxviii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxxix) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

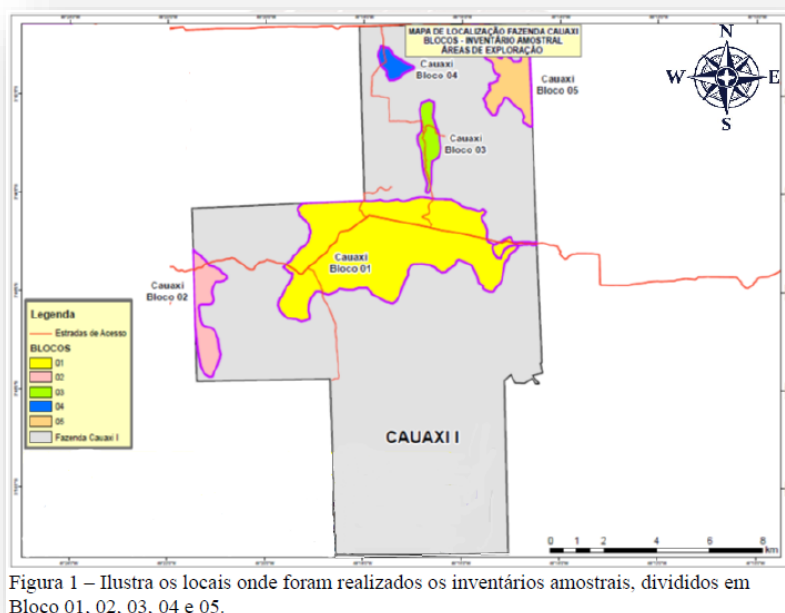


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxxiii. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxxiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxxv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lxxvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxxvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lxxviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXXVI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação

das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os

advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXXVII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia

Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do

FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S/A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por

outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

15. Eventos ocorridos em maio/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de maio de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de maio elevação de 0,6521% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.099.265,39.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXXVIII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que

resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão

das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de

Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em **Falência**, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de

R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior.

Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de maio de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xl) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xli) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xlii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao

status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

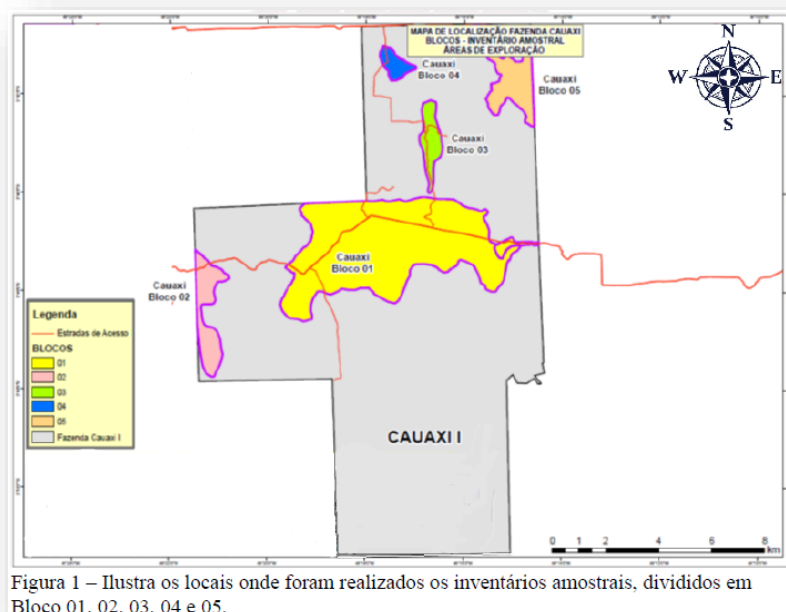


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxxix. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxxx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxxxi. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lxxxii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxxxiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lxxxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXXIX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XL) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020

requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B

não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secret SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO

aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

16. Eventos ocorridos em abril/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de abril de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de abril elevação de 1,7767% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 73.619.225,91.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**(XLI) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos,

sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a

negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão

agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive

causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o

FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de abril de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xlili) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xliv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da

dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

- (xlv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

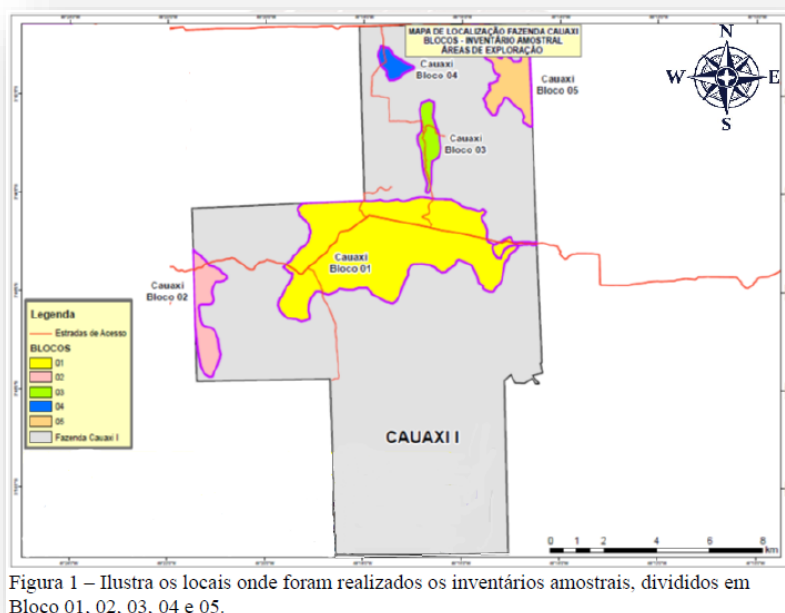
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxxxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxxxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxxxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lxxxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxxxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xc. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XLII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação

das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado

do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XLIII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da

Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União,

apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

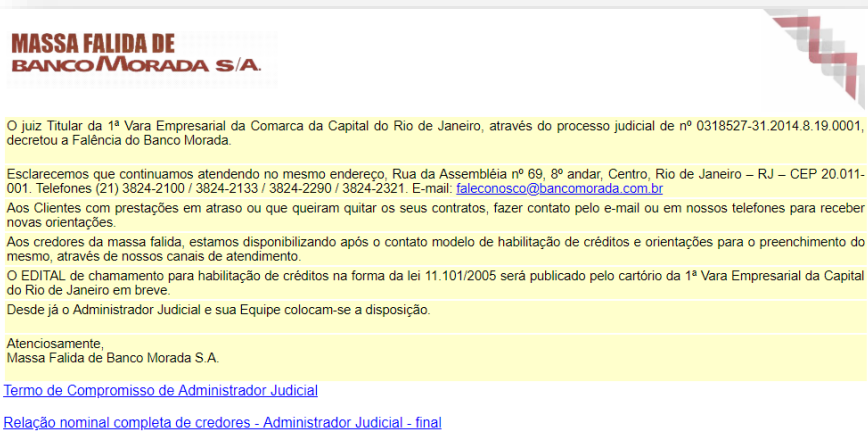
No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convalidação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos

executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

17. Eventos ocorridos em março/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de março de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de março elevação de 0,8378% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 73.324.005,98.

➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**(XLIV) Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava

auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005,

no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão

com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudessem ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração,

onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do

FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de março de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xlvii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da

operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xlvi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xlviii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

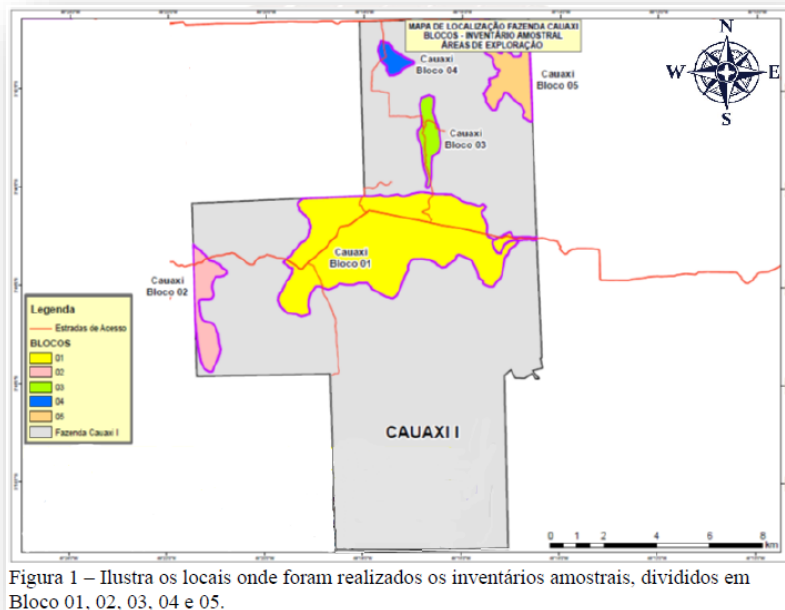


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xcí. 9.139 HA de área nunca explorada
- xcii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xciii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xciv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xcv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xcvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XLV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XLVI) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirográfica.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de

pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

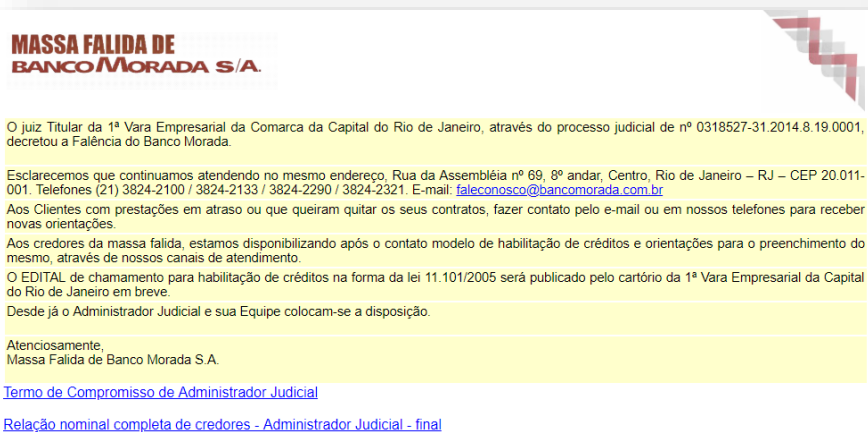
No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convalidação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

18. Eventos ocorridos em fevereiro/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de fevereiro de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de fevereiro elevação de 0,4488% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.714.810,85.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XLVII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO

argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que

revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da

decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xlix) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos

da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

- (I) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (II) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

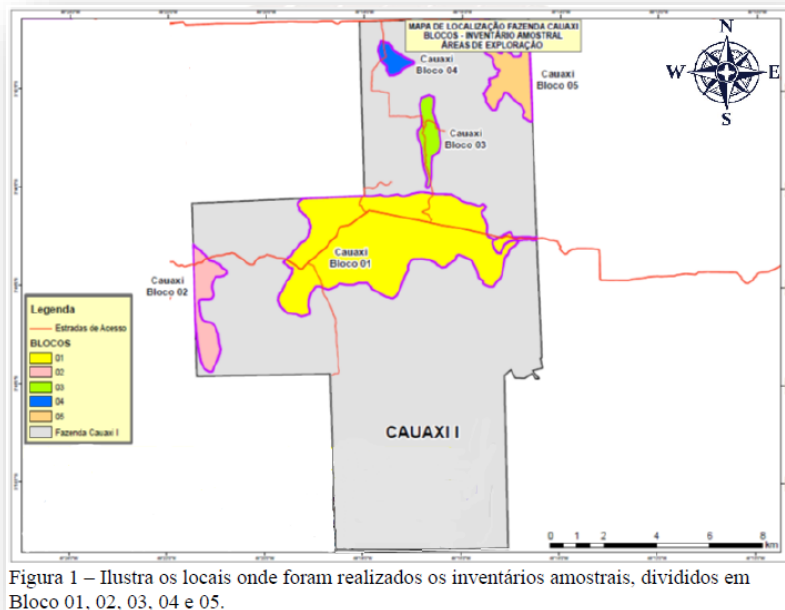


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xcvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- xcviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xcix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
 - c. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
 - ci. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
 - cii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XLVIII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimento nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD,

bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XLIX) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e

noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados

num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

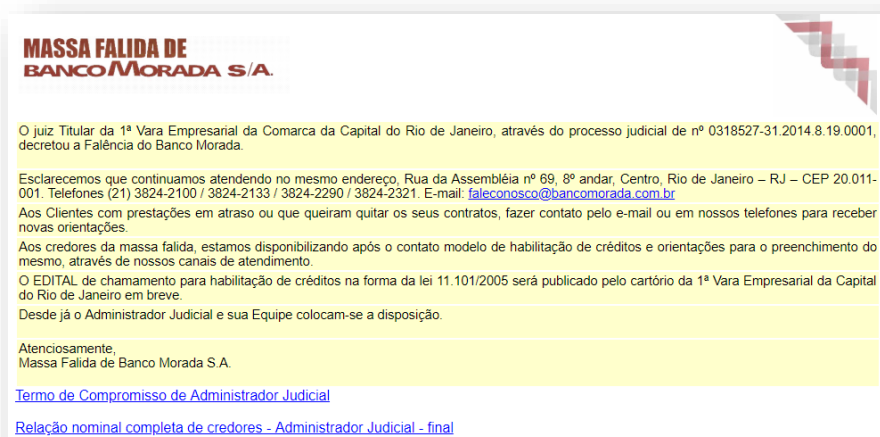
No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

19. Eventos ocorridos em janeiro/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de janeiro de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de janeiro elevação de 0,0772% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.389.922,71.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(L) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na

recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se

encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de janeiro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(liii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

- (liv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O

relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

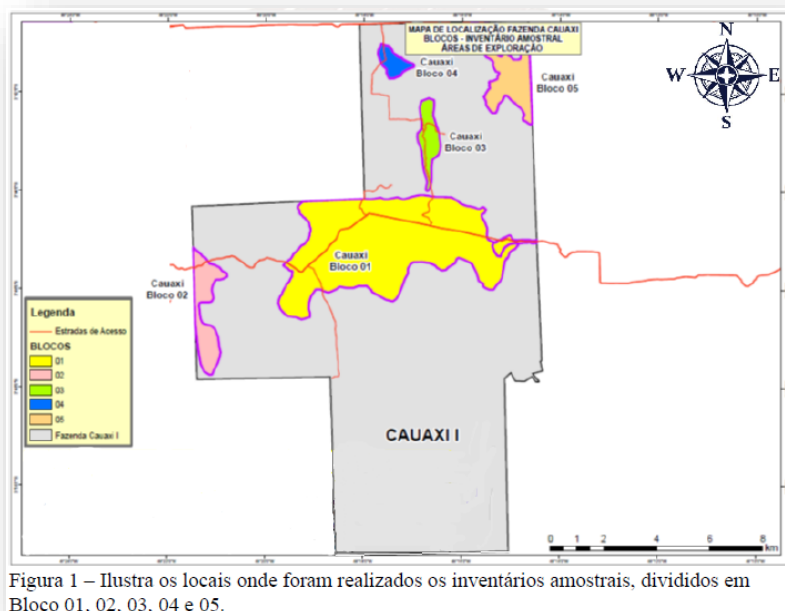


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das

atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100%

da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- ciii. 9.139 HA de área nunca explorada
- civ. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cvi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por

razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos

executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD.

No mês de janeiro de 2023 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se estendeu até o dia 20.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LII) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas

diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

Nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e se estendeu até o dia 20 de janeiro.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está

aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convalidação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convalidação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convalidação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convalidação em falência.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S/A.

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço: Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora.

Nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que teve início em 20 de dezembro e terá fim em 20 de janeiro.

20. *Eventos ocorridos em dezembro/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de dezembro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de dezembro elevação de 0,1999% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.334.055,99.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LIII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para

deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da

empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com

o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (lvi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (lvii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as

condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

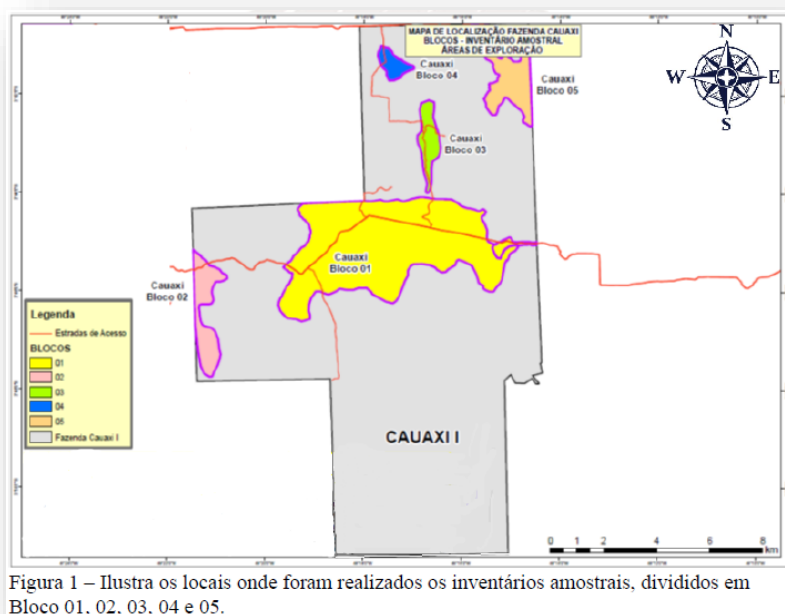


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cix. 9.139 HA de área nunca explorada
- cx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cx. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LIV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas via INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro

da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de

intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação

do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de

eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a

serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar

na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve

apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que teve início em 20 de dezembro e terá fim em 20 de janeiro.

21. *Eventos ocorridos em novembro/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de novembro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de novembro elevação de 0,6578% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.189.760,59.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LVI) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO

argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que

revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da

decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de novembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lviii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos

da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

- (lix) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (lx) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

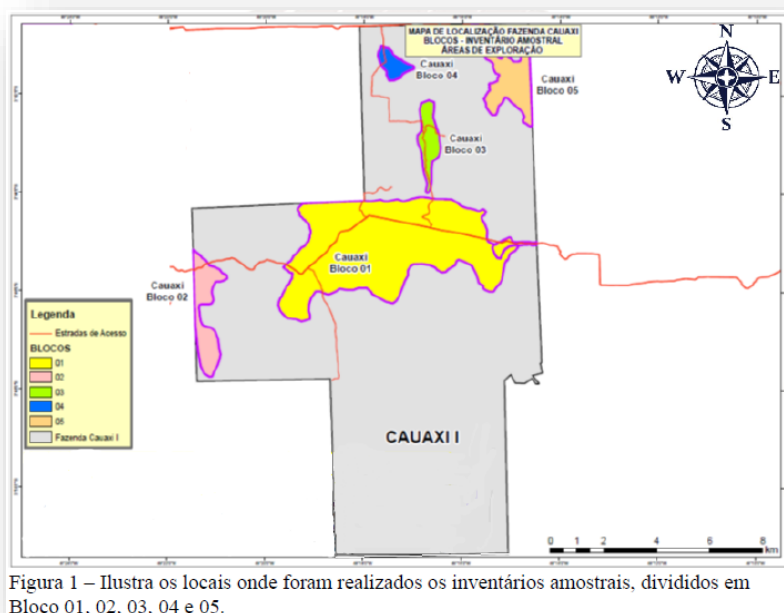
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LVII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas

referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LVIII) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram réplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas

diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado,

também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convalidação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convalidação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convalidação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de novembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secreted SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S.A.

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora.

22. Eventos ocorridos em outubro/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de outubro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de setembro elevação de 0,5044% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 71.717.984,48.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LIX) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As

propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda,

que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade

de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de outubro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (Ixi) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (Ixii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (Ixiii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

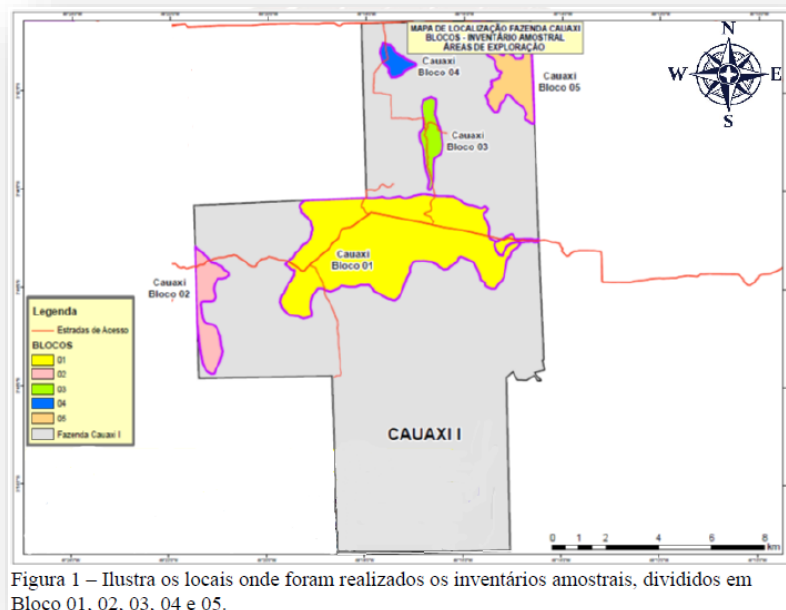


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos,

seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxxi. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)

- cxxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao

estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício,

a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas

referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXI) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas

diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado,

também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

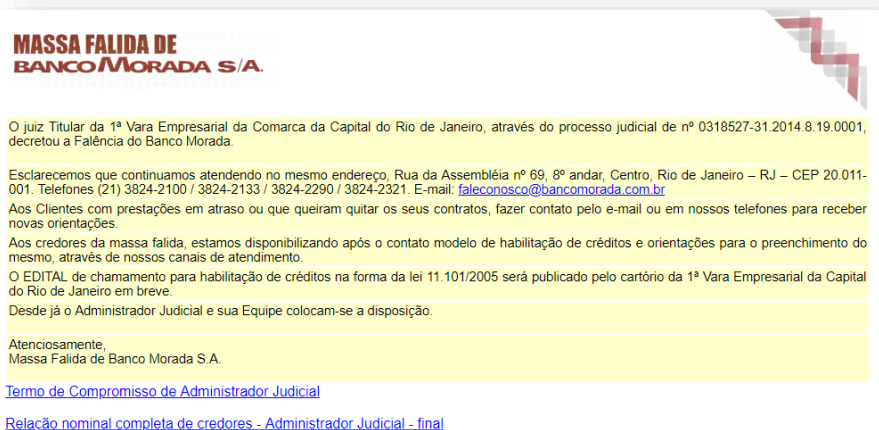
No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de outubro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

23. Eventos ocorridos em setembro/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de setembro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de setembro elevação de 0,9581% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 71.358.022,82.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para

postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda,

que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresas do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade

de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lxiv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (lxv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (lxvi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

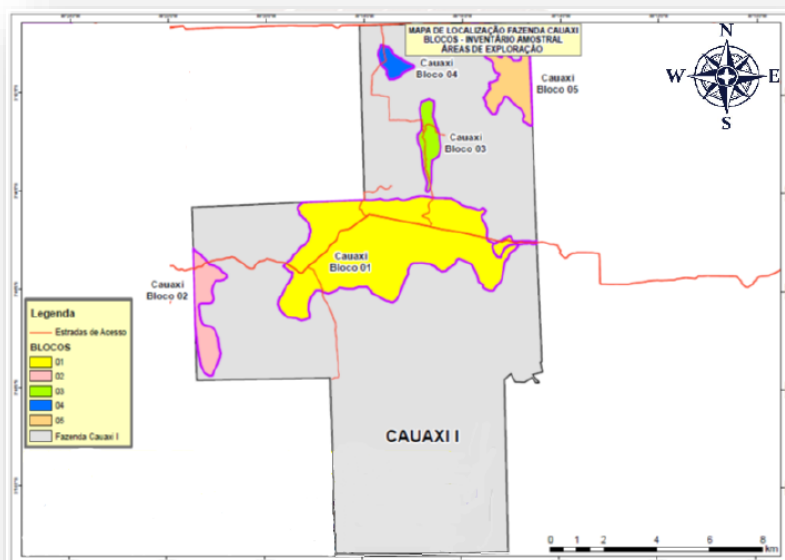


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos,

seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxxvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxxviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxxix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)

- cxxx. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxxxi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxxxii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao

estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXIII) Execuções Judiciais:

• **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício,

a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o

Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXIV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma

impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

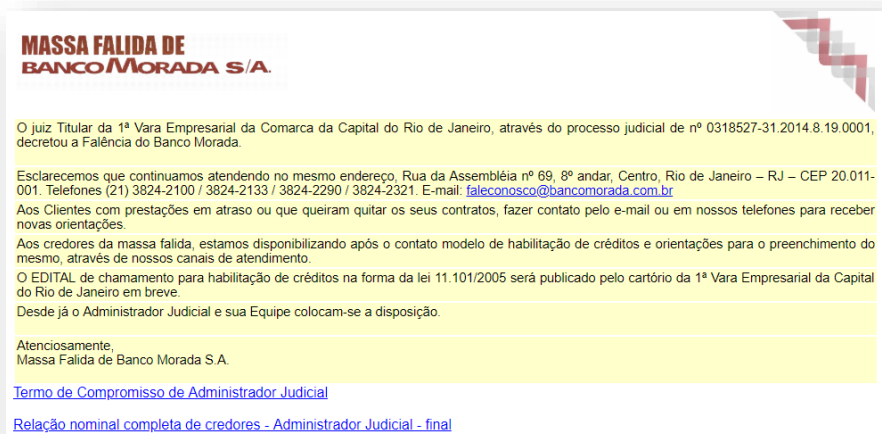
No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão

tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram

rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados.

24. *Eventos ocorridos em agosto/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de agosto de 2022.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de agosto elevação de 0,0468% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.680.854,25.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXV) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só

aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de

satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os

elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da

massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxvii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxviii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36

(trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxix) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com

investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

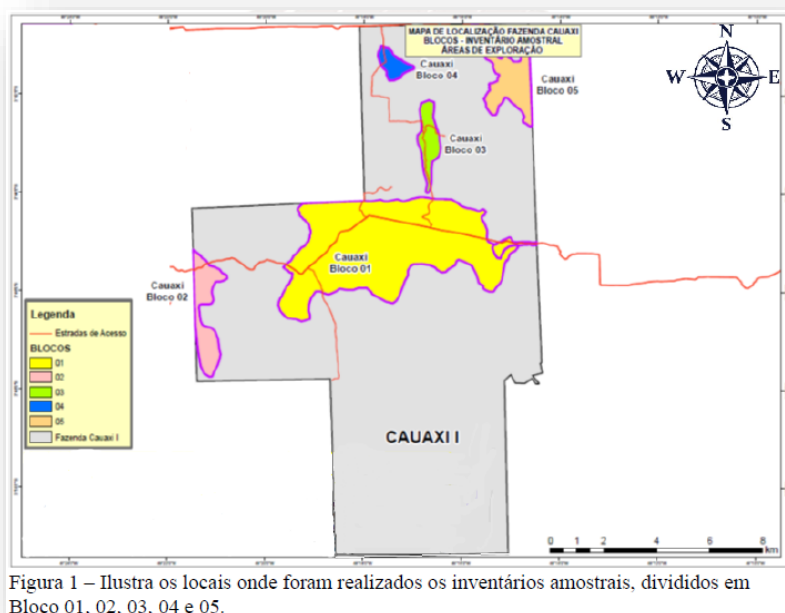
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxxxiii. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxxxiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxxxv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxxxvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxxxvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxxxviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXVI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro

da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXVII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de

Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador

Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela

SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

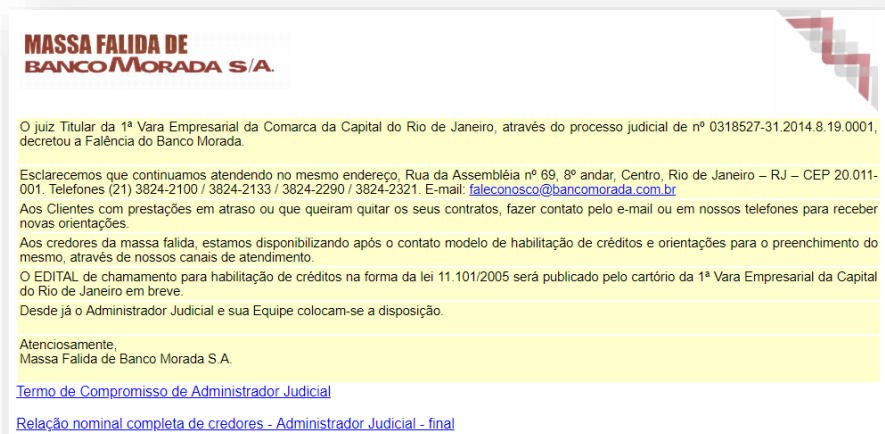
No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de agosto de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe

a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

25. Eventos ocorridos em julho/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de julho de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de julho elevação de 0,0038% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.650.514,02.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXVIII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e

administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira

com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudessem ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho,

todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a

quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lxx) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (lxxi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (lxxii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução,**

sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão

ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

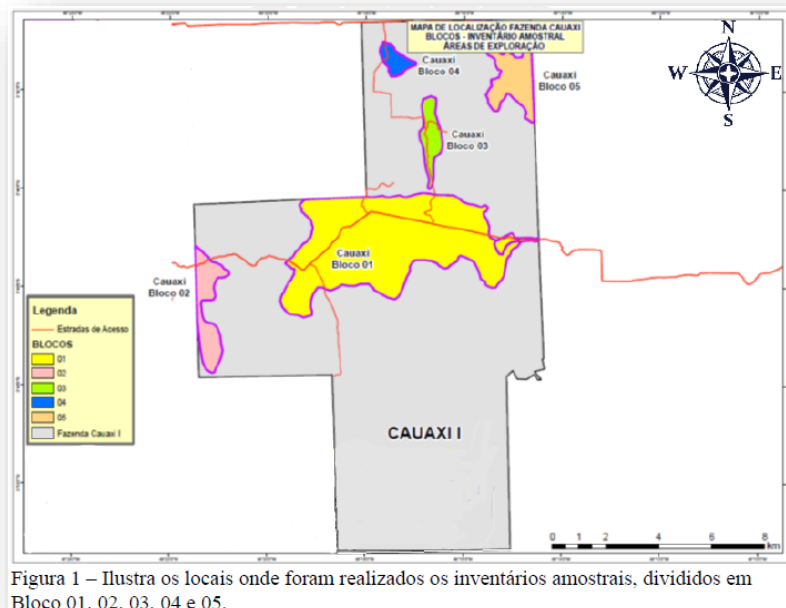


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela

fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxix. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxl. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxli. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxlii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxliii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxliv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXIX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 ("CCB 410"):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício,

a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXX) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos

maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

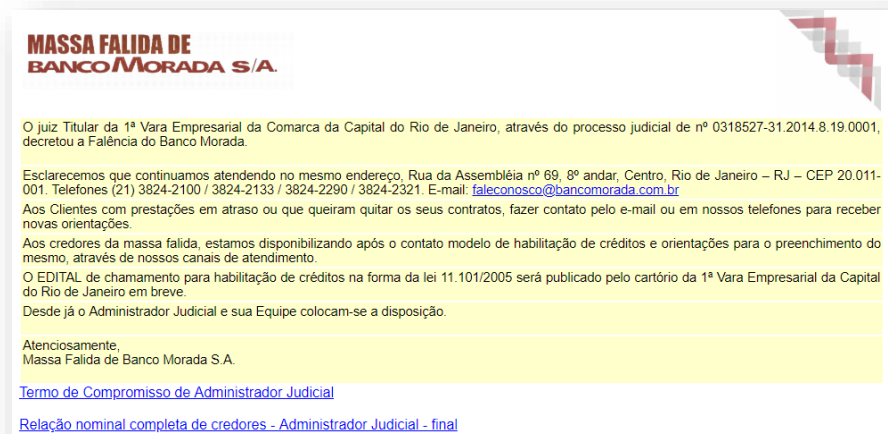
No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato.

26. Eventos ocorridos em junho/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de junho de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de junho elevação de 0,3521% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.327.761,64.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXI) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lxxiii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura

Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxiv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

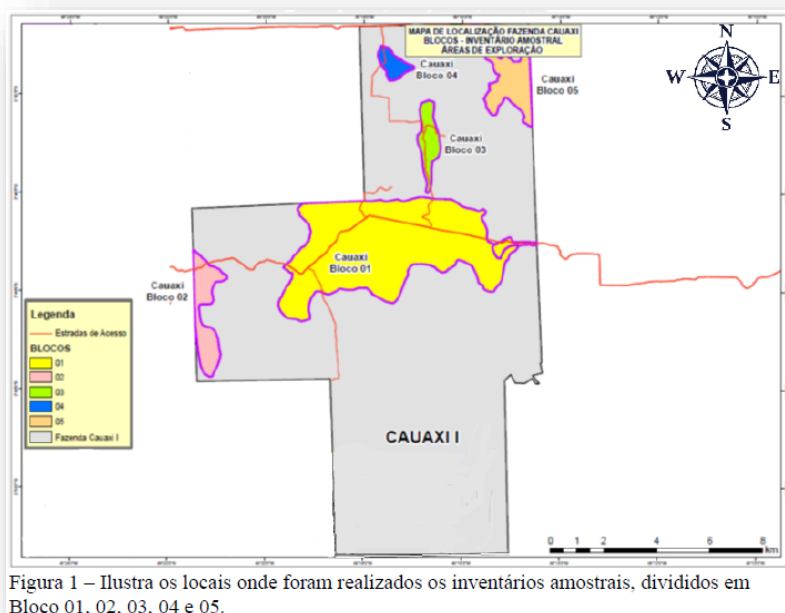
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxlv. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxlvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxlvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxlviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxlix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cl. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro

da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXIII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações,

em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

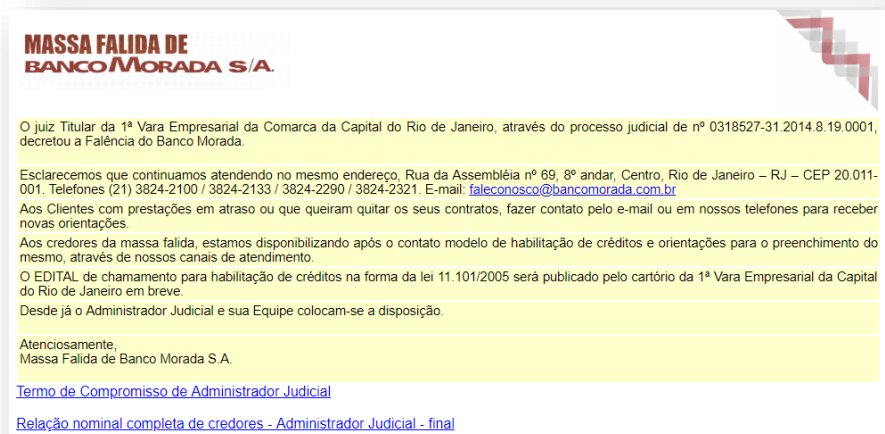
No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convalidação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convalidação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secret SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve

apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados.

27. Eventos ocorridos em maio/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de maio de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de maio elevação de 0,0832% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.081.030,96.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXIV) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxvi) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura

Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxvii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxviii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

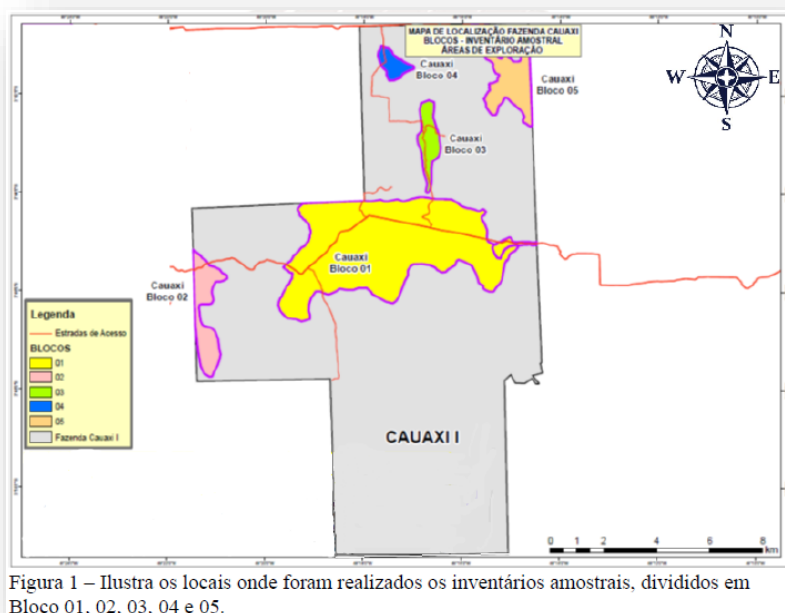
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cli. 9.139 HA de área nunca explorada
- clii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cliii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cliv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO

requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXVI) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$

61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados

num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de

Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

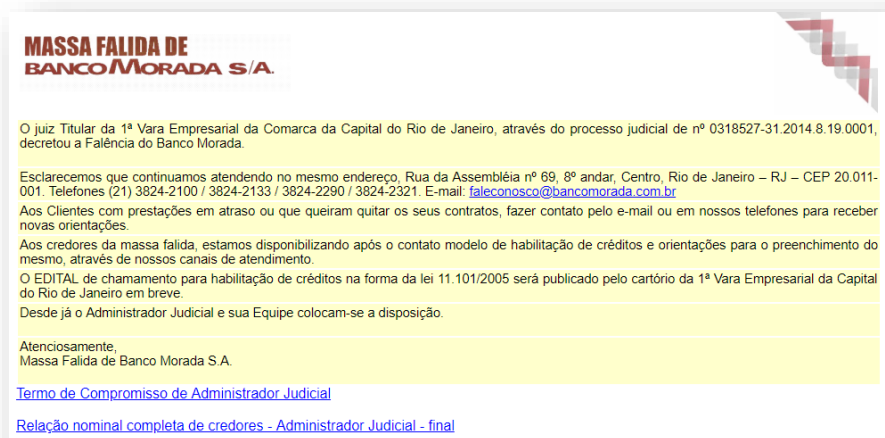
No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

28. Eventos ocorridos em abril/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de abril de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de abril elevação de 0,4613% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 69.710.948,62.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXVII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxix) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura

Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxx) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxxi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

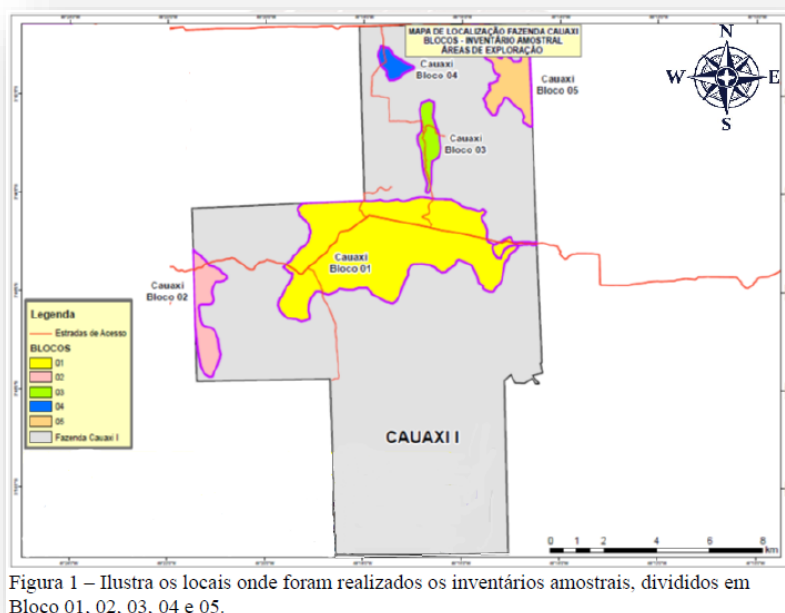
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- clviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clx. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXVIII) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXIX) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava

disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram réplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da

Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União,

apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secreted SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S/A.

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

29. Eventos ocorridos em março/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de março de 2022.

➤ DADOS DO FUNDO:**LME REC IMA-B FI RF****CNPJ:** 11.784.036/0001-20**GESTOR:** GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.**ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA:** RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de março elevação de 0,7961% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 69.390.837,17.

➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**(LXXX) Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de março de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxxii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura

Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxxiii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxxiv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

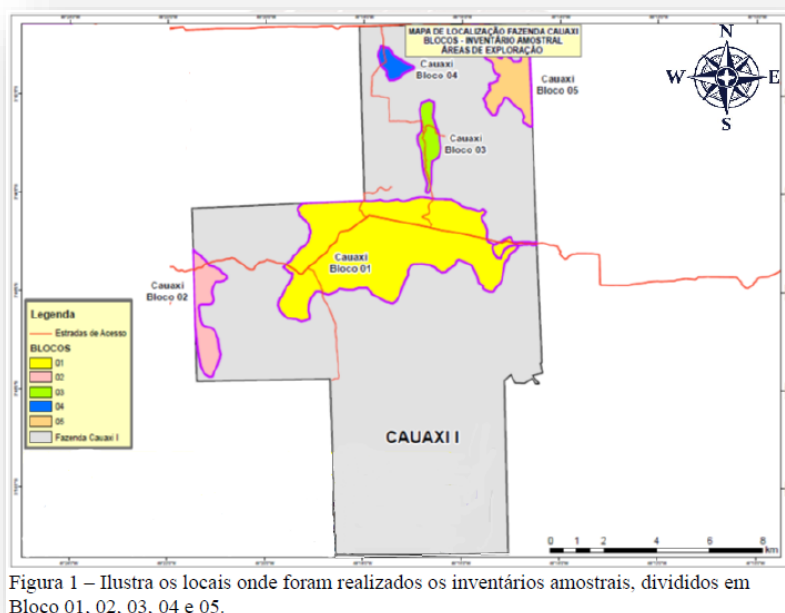
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clxiii. 9.139 HA de área nunca explorada
- clxiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clxv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clxvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXXI) **EXECUÇÕES JUDICIAIS:**

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXXII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava

disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram réplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para

que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

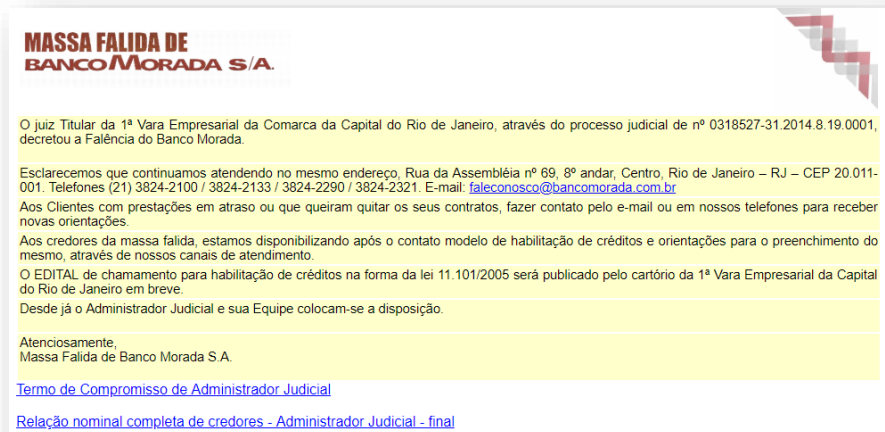
No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014

encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de

juízo deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de abril de 2022 obteve-se a penhora on-line em contas bancárias do devedor Lindberg Figueiredo no valor de R\$ 723,18 (setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), sendo que o Juízo, em decorrência da penhora, ordenou sua intimação para que, caso queira, possa impugnar a penhora.

30. *Eventos ocorridos em fevereiro/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de fevereiro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de fevereiro elevação de 0,2009% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 68.842.798,18.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXXIII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxxv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos

da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxxvi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxxvii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

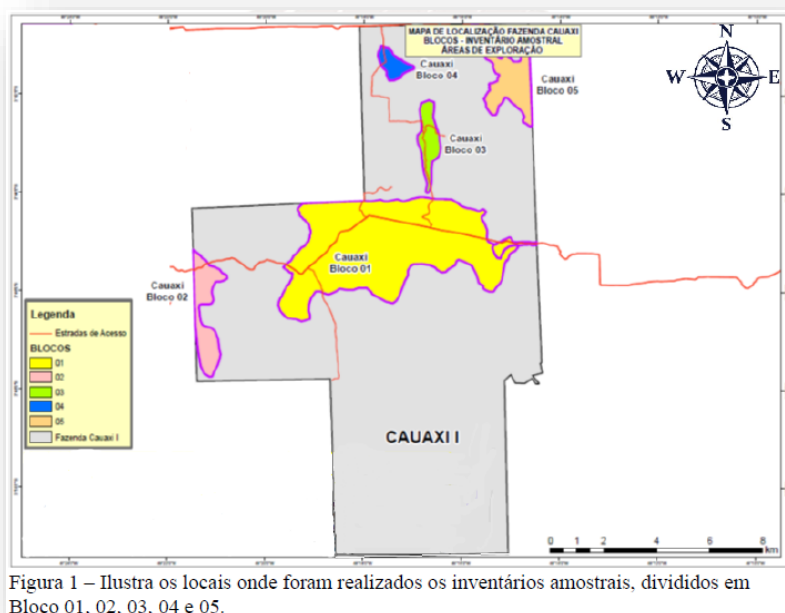


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clxix. 9.139 HA de área nunca explorada
- clxx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clxxi. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clxxii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxxiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXXIV) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017,

foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXXV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

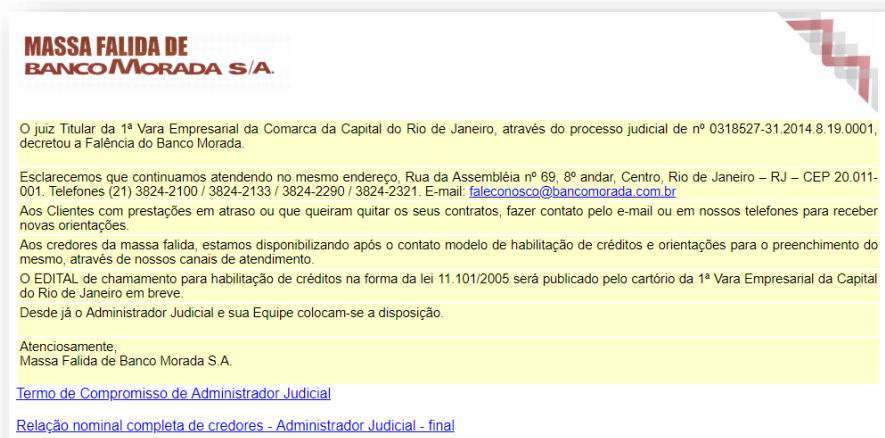
No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

31. Eventos ocorridos em janeiro/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de janeiro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de janeiro elevação de 0,8860% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 68.704.802,46.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXXVI) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxxviii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxxix) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xc) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma

empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorasse a equipe de gestão da Graphen na confecção de um material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

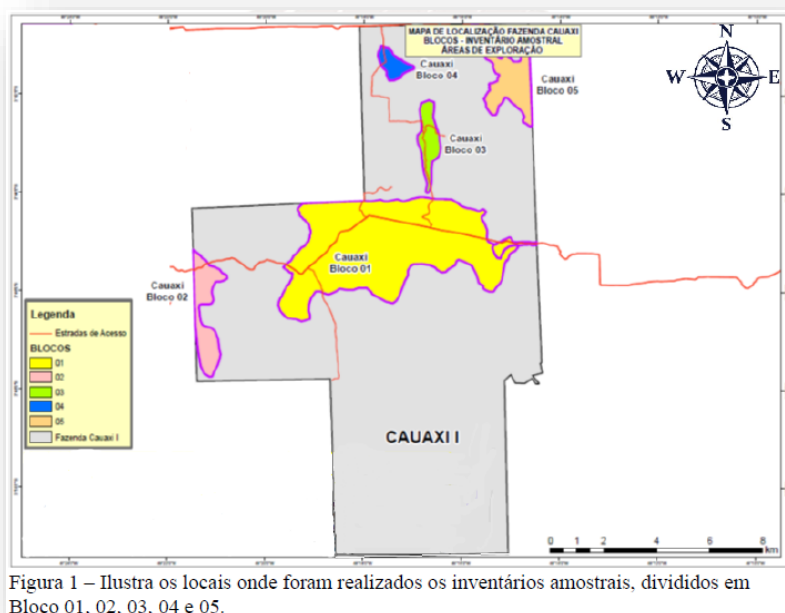
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clxxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- clxxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clxxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clxxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxxx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXXVII) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas

referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXXVIII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia

Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do

FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

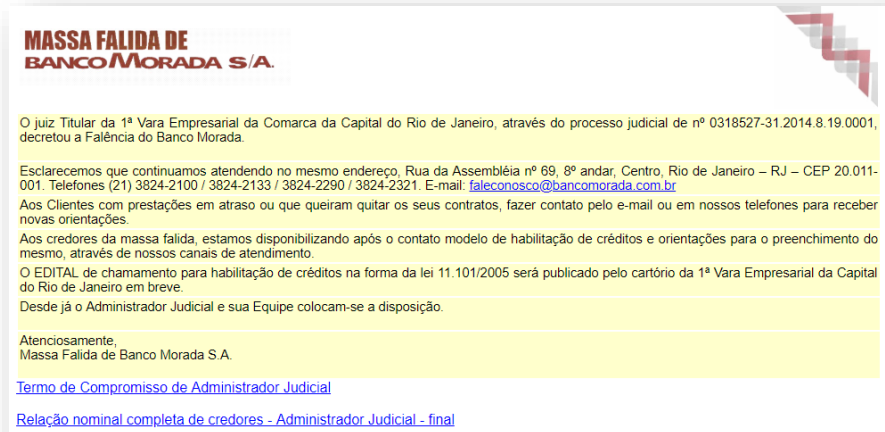
Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secret SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por

outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

RELATÓRIOS ANTERIORES A JANEIRO DE 2022

A Graphen preza por manter os cotistas muito bem informados sobre qualquer acontecimento no âmbito da tentativa de recuperação do ativo detido pelo FUNDO, por isso, mensalmente é elaborado um relatório minucioso e enviado aos cotistas. Compreendemos que o relatório é a base mais completa e elucidativa de informações que pode suprir qualquer dúvida sobre o ativo.

Por isso, desde sua assunção como prestadora de serviços do Fundo a Graphen vem mantendo um relatório mensal histórico, isso é, mantendo todas as informações dos meses já passados, sempre com a inserção das novidades do mês corrente. Apesar de compreendermos essencial a apresentação do histórico completo, o volume de informações pode gerar alguma dificuldade de leitura e compreensão, pelo que, optamos em deixar as informações dos meses anteriores a janeiro de 2022 disponíveis em nossos arquivos internos, apresentando as informações posteriores. Assim, caso algum cotista deseje ter acesso ao histórico completo, enviaremos sob solicitação.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 7/2026 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: 7/2026 - Comitê de Investimentos
PROCESSO Nº: 03.99.00000183/2026.39
INTERESSADO: Comitê de Investimentos da MGAPREV

Ao Conselho Fiscal,

O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, reunido ordinariamente no dia vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, apresenta o presente parecer com informações recebidas dos fundos fechados referentes ao mês de janeiro de 2026.

Informações recebidas dos Fundos Fechados: **1) FUNDO GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** recebemos a convocação para a realização da Assembleia Geral de Cotistas (AGC), a ocorrer em 22/01/2026, em primeira convocação, com a seguinte ordem do dia: I - Aprovar prorrogação do prazo da situação especial de liquidação do Fundo por 24 (vinte e quatro) meses, para implementação das estratégias apontadas no Plano continuidade de liquidação do Fundo, "Anexo I", com a finalidade de gerar liquidez nos ativos remanescentes do Fundo, possibilitando a amortização de cotas; II - Aprovar o plano de continuidade de liquidação do Fundo, "Anexo I" do presente Edital; III - Autorizar a Administradora e a Gestora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária. Para subsidiar a tomada de decisão, foi formalmente solicitada à LEMA Consultoria Financeira a realização de análise técnica, bem como a emissão de Parecer. Dia 22/01/2026 foi realizada Assembleia Geral de Cotistas (AGC), que teve o objetivo de deliberar sobre a prorrogação do plano de liquidação do Fundo por mais 24 (vinte e quatro) meses. Procedeu-se à análise técnica das matérias constantes da ordem do dia, solicitado parecer à Consultoria de Investimentos, bem como formalizado e encaminhado o respectivo voto. Até o presente momento, ainda não houve a divulgação do resultado final da Assembleia. **2) LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL :** na data de 06 de janeiro de 2026 enviamos e-mail ao IPMC-Cascavel solicitando informações a respeito dos ofícios enviados à GRAPHEN e à RJI nos quais se pedia a redução das taxas do fundo LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL. O senhor Ronaldo Marcos Correa, Gestor de Investimentos do IPMC, respondeu enviando a resposta apresentada pela Graphen. No documento a Gestora diz que aguarda o resultado de disputas judiciais e que discutiria com a Administradora a possibilidade de se convocar uma AGC para aprovação de um plano de liquidação no qual se vislumbra a redução dos custos conforme solicitado nos ofícios de número 01 e 02, ambos de 2025. **3) BR HOTÉIS:** antes de findar o ano de 2025, a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, no dia 17 de dezembro de 2025, enviou a Ata da última assembleia do ano,

realizada no dia 16 de dezembro de 2025. A Ordem do dia foi a Aprovação do Plano de Liquidação do Fundo que segue anexado ao presente Edital de Convocação. A Ata apresentou a seguinte deliberação: "Instalada a Assembleia de acordo com o Regulamento, no que tange ao item 1 da pauta, os cotistas representantes de 86,97% (oitenta e seis vírgula noventa e sete por cento) das cotas subscritas e integralizadas aprovaram, correspondendo a 97,83% (noventa e sete vírgula oitenta e três por cento) dos votos válidos proferidos; já os cotistas representantes de 10,86% (dez vírgula oitenta e seis por cento) das cotas subscritas e integralizadas reprovaram, equivalentes a 11,10% (onze vírgula dez por cento) dos votos válidos proferidos. Assim, o Plano de Liquidação do Fundo anexado ao edital foi aprovado." O cotista detentor de 1,03% (um vírgula zero três por cento) das cotas subscritas e integralizadas apresentou as "seguintes ressalvas: Ativos sem liquidez: conforme mencionado pela gestora, existe a possibilidade de que alguns ativos não apresentem liquidez até o término do prazo. Nesse caso, os ativos remanescentes do Fundo poderão ser entregues diretamente aos cotistas, o que implica que estes deverão definir as ações necessárias para buscar a monetização desses imóveis. Dessa forma, o [cotista] entende que aos [cotistas] essa situação se torna inviável, pois poderá virar ativo operacional custoso; exige a administração ou venda direta; pode gerar despesas (IPTU, manutenção); o [cotista] não tem estrutura imobiliária podendo o imóvel virar passivo, comprometendo a liquidez da Carteira de Investimento [cotista]. Dessa forma, solicitamos que nessa hipótese, que seja tratada em Assembleia, com manifestação expressa do [cotista], sendo formalizada em ata a recusa prévia à entrega de ativos não monetizados, deteriorados, por tratar-se de situação não desejável, não prioritária, e somente será admitida se esgotadas todas as alternativas de monetização (venda particular e/ou judicial), bem como que: Os riscos operacionais e jurídicos identificados sejam acompanhados com atenção ao longo da execução do plano; Portanto, solicita-se que tais ressalvas constem em Ata desta Assembleia." O voto da Maringá Previdência foi pela aprovação Plano de Liquidação do Fundo. Ainda no dia 17 de dezembro, a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda também nos enviou um Fato Relevante que consiste num cronograma para a Liquidação do Fundo, destacando um planejamento até dia 31 de dezembro de 2027 para Liquidação Total do Fundo. Paralelo a esta assembleia promovida pela RJI, recebemos dia 17 de dezembro de 2025 na parte da manhã, um email da BRASIL PARTNERS ASSET MANAGEMENT S/A, representada pelo atual diretor Gino Correa de Melo, com oito documentos em anexos, especificados a seguir: 1) Comunicação aos Cotistas do Fundo, resumidamente neste comunicado a Brasil Partners acusa a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda de Fraude a Credores e as últimas assembleias foram realizadas de forma irregular; 2) Certidão de Protesto da data de 11/03/2024 apontando que o Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis possui uma dívida para com a Brasil Partners Asset Management no valor de R\$ 4.648.938,43 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos); 3) Desvalorização Artificial da Cota após devolução de capital ou resgate de cotas ilegal pago pela RJI CORRETORA; 4) Demonstração de resultado Contábil do Trimestre - Exercícios de 2023, 2024 e 2025; 5) Assembleia Geral de Quotistas realizada em 11 de agosto de 2014, emitida pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A sobre o Fundo Golden Tulip Belo Horizonte Fundo de Investimento Imobiliário – FII; 6) Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2013 do Golden Tulip Belo Horizonte Fundo de Investimento Imobiliário - FII; 7) Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis; 8) Ata da Assembleia Geral de Cotistas Realizada em 19 de junho de 2018. No mesmo dia 17 de dezembro na parte da tarde, a Graphen Investimentos Ltda, gestora do Fundo BR Hotéis convidou os cotistas para uma videoconferência no fim do mesmo dia 17/12. A Maringá Previdência e demais RPPS cotistas estiveram online, em buscas de respostas e solução sobre o caso, mas praticamente na videoconferência a Graphen usou para se defender das acusações da Brasil Partners. São Sebastião Prev, durante a live, questionou sobre as irregulares das assembleias 2024, apontadas pela Brasil Partners, os representantes da Graphen disseram que vão entrar com uma ação de calúnia e difamação contra o Gino Correa de Melo, diretor da Brasil Partners. No dia 22 de dezembro de 2025, a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e a Graphen Investimentos Ltda juntas enviaram Carta aos Cotistas,

rebatendo todas acusações da Brasil Partners fazendo justificativas de todos os apontamentos feitos pelo Sr Gino Correa de Melo. Começando o ano de 2026, no dia 02/01/2026 a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda emite o 2º Fato Relevante informando que houve reajuste na carteira do Fundo, no fechamento do dia 30 de dezembro de 2025, onde foi observada uma variação positiva na precificação das cotas no importe de +0,5498%, em razão da atualização do valor dos imóveis que compõem a carteira do Fundo. E por fim, no dia 09 de janeiro de 2026, a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda emitiu o novo Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, atualizado, com 50 páginas com objetivo prazo de encerramento para o dia 31 de dezembro de 2027, ou seja, em 24 (vinte e quatro) meses contados da aprovação do Plano de liquidação na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de dezembro de 2025. Na primeira quinzena de janeiro de 2026, recebemos o Relatório de Gestão da FII BR Hotéis 4º Trimestre/2025 elaborado pela administradora do Fundo, a Graphen Investimentos. O relatório contém 205 páginas e os assuntos principais foram as seguintes informações: O Fundo encerrou o mês de dezembro de 2025 com variação positiva de 0,4245% na cota, acumulando uma variação negativa de -0,2671% no ano. O patrimônio líquido ao final do trimestre foi de R\$ 112.443.160,89 (cento e doze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta reais e oitenta e nove centavos), com a cota registrada em R\$ 61,05476742. Nos períodos anteriores a este relatório, o Fundo apresentou evolução relevante em sua gestão e desempenho, refletida em ajustes estratégicos e resultados concretos. Entre 2020 e 2023, o foco esteve direcionado à otimização do valor dos ativos, especialmente dos empreendimentos TXAI, em Trancoso, e THE ONE OFFICE, em Taubaté. As estratégias adotadas permitiram a realização de amortizações expressivas, totalizando R\$ 40 milhões ao longo de aproximadamente 30 meses, sendo a última realizada ainda neste trimestre, conforme detalhado a seguir: 1) Amortização em 02/2023: R\$ 10.000.000,00; 2) Amortização em 08/2023: R\$ 10.000.000,00; 3) Amortização em 11/2023: R\$ 5.000.000,00; 4) Amortização em 05/2024: R\$ 5.000.000,00; 5) Amortização em 01/2025: R\$ 5.000.000,00; 6) Amortização em 09/2025: R\$ 5.000.000,00. O Plano de Liquidação do FII BR Hotéis, aprovado pelos cotistas em dezembro 2025, foi estruturado com o objetivo de promover o encerramento ordenado do Fundo, dentro de um horizonte temporal definido, conferindo previsibilidade aos cotistas, redução relevante de custos recorrentes e foco integral na monetização dos ativos remanescentes. O prazo-alvo para conclusão do processo é 31 de dezembro de 2027, considerado adequado diante do estágio atual dos ativos, do histórico recente de vendas e do andamento das medidas judiciais em curso.

4) BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES: a BNY Mellon, encaminhou no dia 30/12/2025 comunicado, referente ao Fundo BRASIL FLORESTAL - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. O fundo encontra-se em processo de liquidação desde setembro de 2019, no âmbito desse plano, a empresa investida Tree Florestal Empreendimentos e Participações S/A aprovou, em outubro de 2025, a redução de seu capital social no valor de R\$ 10.000.000,00, por estar acima do necessário para o desenvolvimento de suas atividades, com restituição proporcional aos acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/1976. Após o decurso do prazo legal sem oposição de credores, o montante foi incorporado ao patrimônio líquido do Fundo. O comunicado esclarece ainda que, considerando despesas operacionais já adiantadas pelo administrador e a provisão de gastos estimados para o exercício de 2026, foi retido o valor de R\$ 1.340.000,00, resultando na definição de R\$ 8.660.000,00 para amortização aos cotistas, com data-base estimada em 02/01/2026. Ressalta-se, por fim, a possibilidade de novas reduções de capital da empresa investida ao longo de 2026, com consequentes amortizações adicionais, conforme o plano de liquidação do Fundo. No que se refere à Maringá Previdência, registra-se que o valor de R\$ 48.361,96, referente à amortização, foi recebido em 06/01/2026. Em complemento ao comunicado emitido pela administradora dos fundos, BNY Mellon, recebido em 30/12/2025, referente ao BRASIL FLORESTAL – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIC FIP), foi creditado, em 13/01/2026, o montante de R\$ 33.870,13 (trinta e três mil oitocentos e setenta reais e treze centavos), correspondente à parcela de amortização do referido fundo. Adicionalmente, registra-se que a administradora

encaminhou, em 21/01/2026, o informe quadrimestral dos fundos BRASIL FLORESTAL - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BRASIL FLORESTAL - FIC FIP, referente ao 3º quadrimestre de 2025, contendo os valores e informações atualizadas. Os relatórios seguem anexos para acompanhamento. **5) INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL II:** a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administradora do Fundo, encaminhou em 15/01/2026 a ata da AGC realizada em 14/01/2026, contendo as atualizações referentes ao plano de liquidação. A Assembleia Geral de Cotistas do Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial II foi realizada em 14 de janeiro de 2026, de forma híbrida, contando com a presença de cotistas representando 75,24% das cotas subscritas e integralizadas do Fundo. A reunião teve caráter expositivo e teve como objetivo a apresentação das atualizações do Plano de Liquidação aprovado em Assembleia realizada em 31 de agosto de 2021. Durante a assembleia, a Gestora apresentou um panorama geral do Fundo, incluindo informações financeiras atualizadas, os valores já recuperados de três ativos e a situação dos dois ativos remanescentes que ainda se encontram em fase de recuperação, com dados consolidados até dezembro de 2025. Foi informado que o término do Plano de Liquidação permanece previsto para dezembro de 2026. A assessoria jurídica detalhou o andamento das principais medidas judiciais adotadas, destacando processos em fase de perícia, ações rescisória e revocatória, bem como a celebração de acordo junto ao Ministério Público e aos credores, atualmente pendente de homologação judicial. Também foram abordadas as discussões relacionadas a honorários de êxito do antigo assessor jurídico do Fundo, que seguem em trâmite judicial. Em resposta a questionamentos dos cotistas, a Gestora e a assessoria jurídica esclareceram a situação da Ação Anulatória de Débito Não Tributário, que conta com tutela judicial deferida, mantendo bloqueado o montante de R\$ 7 milhões até o julgamento do mérito e das eventuais apelações, o que traz maior segurança ao Fundo. Adicionalmente, foram prestados esclarecimentos sobre os pedidos de resgate, a projeção de custos do Fundo e as negociações em andamento com credores, incluindo a avaliação de um cenário alternativo de negociação, que poderá ser oportunamente submetido à deliberação dos cotistas em nova assembleia. Ao final, a Gestora comprometeu-se a disponibilizar o material apresentado e a manter atenção especial às tratativas com credores. O Comitê de Investimentos reconhece as informações apresentadas e os esforços empreendidos na condução das medidas de recuperação de crédito do Fundo, bem como os avanços observados no âmbito jurídico, que contribuíram para a mitigação de determinados riscos, especialmente por meio da manutenção de tutelas favoráveis. Ainda assim, o Comitê observa que o processo de liquidação tem demandado um período prolongado de acompanhamento, em razão da complexidade dos ativos remanescentes e da dependência de desfechos judiciais que permanecem sujeitos a incertezas. Nesse contexto, a projeção de encerramento da liquidação até dezembro de 2026 deve ser avaliada com prudência, considerando os riscos associados à duração dos processos em curso e à efetiva conversão dos ativos em caixa. O Comitê entende que a eventual apresentação de um novo cenário de negociação com credores deverá ser analisada de forma criteriosa, com foco na relação risco-retorno e na sua capacidade de contribuir para maior previsibilidade e eficiência na condução da liquidação. Por fim, o Comitê reforça a importância de manter elevado grau de transparência, comunicação contínua e objetiva com os cotistas, bem como acompanhamento próximo e sistemático dos desdobramentos jurídicos e negociais, de modo a preservar o interesse econômico do Fundo até a conclusão do processo de liquidação.

Maringá, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário(a) do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7989954** e o código CRC **9B876CDD**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 8/2026 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: 8/2026 - Comitê de Investimentos
PROCESSO Nº: 03.99.00000183/2026.39
INTERESSADO: Comitê de Investimentos da MGAPREV

Ao Conselho Fiscal,

O Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, reunido ordinariamente no dia vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, apresenta o presente parecer com relatórios de acompanhamento de rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos no mês de janeiro de 2026, em anexo.

Panorama Econômico: No cenário internacional, a divulgação da ata da reunião do Federal Reserve evidenciou divergências internas após a decisão de manter, em janeiro, a taxa de juros no intervalo de 3,50% a 3,75%. O documento, referente ao encontro do Federal Open Market Committee (FOMC) realizado nos dias 27 e 28, registrou amplo apoio à manutenção dos juros, mas apontou diferenças de avaliação quanto às condições que poderiam justificar mudanças na política monetária nas próximas reuniões. A ata também detalhou discussões sobre a trajetória da inflação, o grau de restrição monetária vigente e a dependência dos próximos dados econômicos para orientar decisões futuras. Ainda nos Estados Unidos, o Bureau of Economic Analysis divulgou a estimativa preliminar do PIB do quarto trimestre de 2025, apontando crescimento anualizado de 1,4%, abaixo do ritmo observado no terceiro trimestre, quando a economia havia avançado 4,4% em termos anualizados. O relatório trouxe o detalhamento por componentes, incluindo consumo, investimento, gastos do governo e setor externo, conforme a metodologia oficial. No campo da inflação, o mesmo órgão informou que o núcleo do PCE — índice de preços de gastos com consumo que exclui alimentos e energia — acelerou para 0,4% em dezembro, após alta de 0,2% em novembro. Em 12 meses, o núcleo passou de 2,8% para 3,0%. O PCE cheio também subiu 0,4% no mês e registrou variação de 2,9% em 12 meses. Na Europa, a S&P Global, em conjunto com o Hamburg Commercial Bank (HCOB), divulgou a leitura preliminar dos PMIs da zona do euro, indicando que o PMI composto subiu de 51,3 em janeiro para 51,9 em fevereiro. No recorte setorial, o PMI de manufatura avançou de 49,5 para 50,8, retornando ao patamar acima de 50 — nível que separa expansão de contração — enquanto o PMI de serviços passou de 51,6 para 51,8. A pesquisa também apresentou dados sobre produção, novos pedidos e preços, mantendo o indicador agregado em terreno expansionista. No cenário nacional, o Banco Central do Brasil divulgou os dados do IBC-Br de dezembro de 2025, que apontaram recuo de 0,2% em relação a novembro, na série com ajuste sazonal. No

detalhamento, a agropecuária registrou alta de 2,3% e a indústria avançou 0,3%, enquanto os serviços recuaram 0,3% e os impostos caíram 0,2%. O IBC-Br excluindo a agropecuária apresentou queda de 0,3% no mês. No trimestre encerrado em dezembro, houve alta de 0,4% frente ao trimestre anterior, e, no acumulado em 12 meses, o indicador registrou avanço de 2,5%. A divulgação também indicou carregamento estatístico de 0,1% para 2026. No mercado financeiro, o Ibovespa segue renovando máximas e acumulando ganhos expressivos em 2026. O índice atingiu sua nova máxima histórica em 190.726 pontos, fechando pela primeira vez acima da região dos 190 mil pontos. Em 2026, o desempenho é expressivo, com alta acumulada de 18,25%. Na última sessão, o índice voltou a subir 1,06%, encerrando aos 190.534 pontos e renovando o topo histórico. No acumulado semanal, o avanço foi de 2,18%, marcando a sétima semana consecutiva de alta, o que reforça a dominância do fluxo comprador no mercado brasileiro. No campo político-diplomático, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva reuniu-se com o presidente francês Emmanuel Macron, em Nova Délhi, durante agenda oficial do Brasil na Índia. O encontro ocorreu em meio à tramitação do acordo Mercosul-União Europeia, assinado em janeiro e atualmente em fase de ratificação nos países e instâncias competentes, sendo a França um dos países que mantêm ressalvas ao texto. Segundo o Palácio do Planalto, a reunião tratou de cooperação bilateral em defesa, ciência e tecnologia e comércio, além de temas da agenda internacional. O governo informou ainda que Macron convidou Lula para a cúpula do G7, prevista para 15 e 16 de junho, na França. Quanto as expectativas para semana, o mercado financeiro reduziu as projeções para inflação e juros em 2026, ao mesmo tempo em que elevou levemente a estimativa para o PIB e revisou para baixo o dólar, segundo o Boletim Focus divulgado nesta segunda-feira (23). Para 2026, a projeção do IPCA caiu de 3,95% para 3,91%, na sétima semana consecutiva de recuo. A projeção para o crescimento do PIB em 2026 subiu de 1,80% para 1,82%, primeira alta após semanas de estabilidade. A projeção para a taxa Selic ao fim de 2026 recuou de 12,25% para 12,13%.

Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio: No mês de janeiro, a carteira consolidada, composta pelos investimentos do Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição e Taxa de Administração, encerrou o período com saldo de R\$ 1.341.721.707,13 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e sete reais e treze centavos), registrando rentabilidade de R\$ 13.325.534,83 (treze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos). No desempenho por segmento, a Renda Fixa apresentou resultado positivo de R\$ 11.012.402,92 (onze milhões, doze mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), enquanto Renda Variável, Estruturados e Fundos Imobiliários (FII) totalizaram R\$ 2.646.646,08 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos). O segmento Exterior encerrou o período com resultado negativo de R\$ 333.514,17 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos). Já o segmento de empréstimos consignados fechou o mês com saldo concedido de R\$ 5.287.502,71 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos) e retorno de R\$ 40.969,27 (quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos). O investimento em títulos públicos, principal ativo em volume da carteira, encerrou o mês com R\$ 971.822.270,18 (novecentos e setenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil duzentos e setenta reais e dezoito centavos) aplicados, correspondendo a 72,43% do total consolidado. O Comitê de Investimentos verificou que, no período, a carteira do Fundo em Capitalização apresentou bom desempenho, com retorno nominal de R\$ 13.125.852,02 (treze milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), sendo R\$ 13.084.882,75 (treze milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) provenientes das aplicações financeiras e R\$ 40.969,27 (quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) oriundos de juros da carteira de consignados, resultando em rentabilidade de 1,00%, superior à meta atuarial mensal de 0,81%. O destaque positivo de performance foi o conjunto de ativos indexados ao Ibovespa, com retorno médio de aproximadamente 10%, reflexo da expressiva valorização do índice, que superou a marca de 180 mil pontos no período. Os ativos atrelados ao CDI, considerando a taxa Selic de 15% ao ano, apresentaram rentabilidade entre

1,17% e 1,18%. Em contrapartida, as exposições ao mercado norte-americano registraram desempenho negativo. A carteira permaneceu majoritariamente alocada em renda fixa (93,6%), diretriz estratégica alinhada ao atual ambiente de juros elevados e à atratividade das taxas dos títulos públicos. Tal posicionamento visa maximizar retornos consistentes acima da meta atuarial, preservando simultaneamente o perfil prudencial e o baixo nível de risco inerente à gestão de recursos previdenciários.

Movimentações de recursos no mês: Considerando a Lei Complementar nº 1.517/2025, que dispõe sobre o Plano de Benefícios e o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maringá, a qual promoveu a reestruturação das massas previdenciárias, com a definição de massas segregadas e respectivas fontes de custeio. Considerando a necessidade de assegurar a regularidade, a continuidade e a previsibilidade do pagamento dos benefícios previdenciários, em consonância com o plano de custeio vigente e com as projeções atuariais. No final do mês de janeiro, foram resgatados do fundo CAIXA BRASIL FI RF REFERENCIADO DI LP (CNPJ 03.737.206/0001-97) o montante de R\$ 2.715.932,43 (dois milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) destinados ao pagamento das despesas com a Folha de Benefícios do Fundo em Capitalização. Esta movimentação foi apresentada e aprovada por unidade pelo Conselho Administrativo.

A Carteira de Investimentos da Maringá Previdência reflete as decisões de investimentos e alocações deliberadas no mês de janeiro de 2026 e anteriores, que foram devidamente fundamentadas e registradas nas atas de reunião do Comitê. Os investimentos são aderentes à Política de Investimentos da Maringá Previdência e obedecem aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4963/2021.

O Comitê analisou o relatório mensal compilado constando todas as informações referenciadas no item 2.14 da Política de Investimentos, que trata do acompanhamento e avaliação dos investimentos.

Maringá, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário(a) do Comitê de Investimentos**, em 23/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7996926** e o código CRC **3248E26D**.

RELATÓRIO GERAL DE INVESTIMENTOS

 Janeiro/2026

LEMA

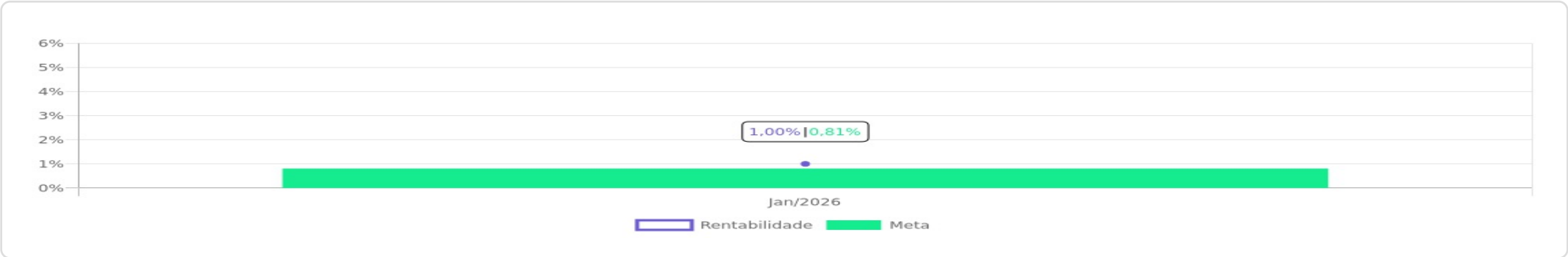


Patrimônio R\$ 1.341.833.178,34	Rentabilidade <table><tr><th>Mês</th><th>Acum.</th></tr><tr><td>1,00%</td><td>1,00%</td></tr></table>	Mês	Acum.	1,00%	1,00%	Meta <table><tr><th>Mês</th><th>Acum.</th></tr><tr><td>0,81%</td><td>0,81%</td></tr></table>	Mês	Acum.	0,81%	0,81%	Gap <table><tr><th>Mês</th><th>Acum.</th></tr><tr><td>0,19p.p.</td><td>0,19p.p.</td></tr></table>	Mês	Acum.	0,19p.p.	0,19p.p.	VaR_{1,252} 0,30%
Mês	Acum.															
1,00%	1,00%															
Mês	Acum.															
0,81%	0,81%															
Mês	Acum.															
0,19p.p.	0,19p.p.															

Evolução do Patrimônio



Comparativo (Rentabilidades | Metas)

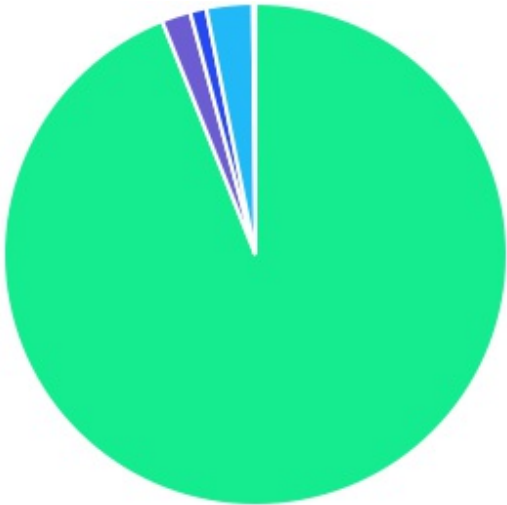


ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	CARÊN.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL II	R\$ 0,00	0,00%	D+1260	-	D - RF	R\$ 0,00	0,00%	-
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	R\$ 1.396.244,76	0,10%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 13.553,29	0,98%	0,20%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	R\$ 15.947.089,94	1,19%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 186.682,73	1,18%	0,20%
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI REN...	R\$ 6.319.011,39	0,47%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 73.674,39	1,18%	0,15%
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	R\$ 132.667.795,33	9,89%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 1.533.653,88	1,14%	0,20%
LME REC IMA-B FI RF	R\$ 827.243,41	0,06%	D+1009	-	7, III "a"	R\$ 5.047,46	0,61%	0,00%
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	R\$ 17.770.698,47	1,32%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 205.271,72	1,17%	0,15%
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FI...	R\$ 11.845.960,03	0,88%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 137.262,00	1,17%	0,20%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 20.715.793,48	1,54%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 241.008,26	1,18%	0,20%
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	R\$ 8.875.415,79	0,66%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 103.604,59	1,18%	0,25%
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊ...	R\$ 688.332,39	0,05%	D+1260	-	7, V "a"	R\$ -3.319,22	-0,48%	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	R\$ 2.393.934,13	0,18%	D+1601	-	7, V "a"	R\$ 1.986,89	0,08%	-
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIV...	R\$ 5.007.933,29	0,37%	D+15	-	8, I	R\$ 643.209,47	14,74%	2,00%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	R\$ 12.440.390,36	0,93%	D+23	-	8, I	R\$ 1.256.094,95	11,23%	1,85%
BB FATORIAL FIC AÇÕES	R\$ 7.541.118,31	0,56%	D+3	-	8, I	R\$ 560.063,13	8,02%	1,00%
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOM...	R\$ 1.885.323,69	0,14%	D+6	-	9, II	R\$ -185.572,73	-8,96%	0,80%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVI...	R\$ 3.215.791,65	0,24%	D+6	-	9, II	R\$ -147.941,44	-4,40%	0,80%
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇ...	R\$ 8.871.663,65	0,66%	D+3	-	9, III	R\$ -294.083,60	-3,21%	0,70%
SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMER...	R\$ 3.901.613,77	0,29%	D+1	-	10, I	R\$ 52.032,28	1,35%	0,30%
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERC...	R\$ 33.222.073,07	2,48%	D+1	-	10, I	R\$ 432.476,19	1,32%	0,80%
W7 FIP MULTIESTRATÉGIA	R\$ 1.372.074,63	0,10%	VR	-	10, II	R\$ -2.315,00	-0,17%	1,45%
ATICO FIC FIP FLORESTAL	R\$ 703.746,61	0,05%	-	-	10, II	R\$ -239,01	-0,03%	0,10%

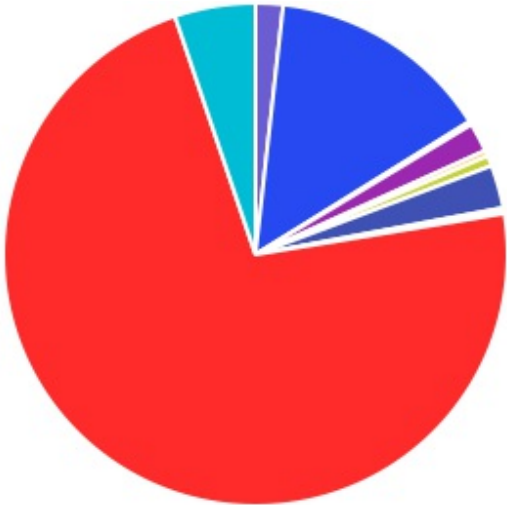
unoapp.com.br

BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	R\$ 702.846,69	0,05%	-	-	10, II	R\$ -108,55	-0,01%	0,28%
OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTI...	R\$ 424.105,84	0,03%	-	-	D - FI	R\$ -265,81	-0,06%	0,74%
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ...	R\$ 1.743.946,53	0,13%	-	-	D - FI	R\$ -217,97	-0,01%	1,20%
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 971.822.270,18	72,43%	-	-	7, I "a"	R\$ 7.905.358,49	0,82%	-
TÍTULOS PRIVADOS	R\$ 69.419.289,74	5,17%	-	-	7, IV	R\$ 608.618,44	0,88%	-
Total investimentos	R\$ 1.341.721.707,13	100.00%				R\$ 13.325.534,83	1,00%	
Disponibilidade	R\$ 111.471,21	-				-	-	
Total patrimônio	R\$ 1.341.833.178,34	100.00%				-	-	

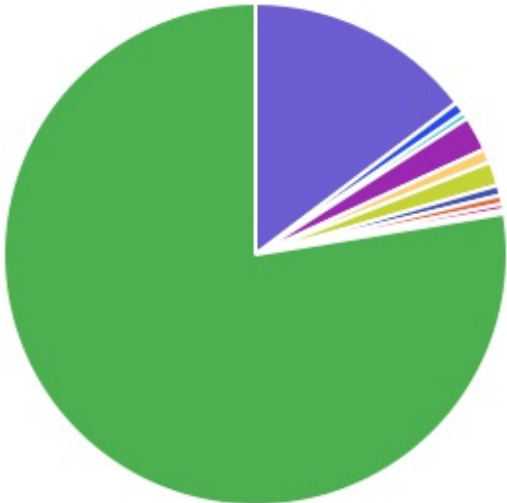
CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	93,96%	R\$ 1.260.689.079,04	
Estruturados	2,97%	R\$ 39.902.354,77	
Renda Variável	1,86%	R\$ 24.989.441,96	
Exterior	1,04%	R\$ 13.972.778,99	
Fundos Imobiliários	0,16%	R\$ 2.168.052,37	
Total	100,00%	R\$ 1.341.721.707,13	



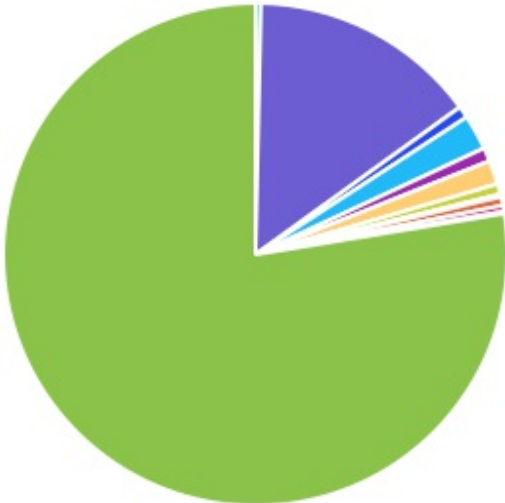
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
7, I "a"	72,43%	R\$ 971.822.270,18	
7, III "a"	14,36%	R\$ 192.702.906,51	
7, IV	5,17%	R\$ 69.419.289,74	
10, I	2,77%	R\$ 37.123.686,84	
8, I	1,86%	R\$ 24.989.441,96	
7, I "b"	1,76%	R\$ 23.662.346,09	
9, III	0,66%	R\$ 8.871.663,65	
9, II	0,38%	R\$ 5.101.115,34	
7, V "a"	0,23%	R\$ 3.082.266,52	
10, II	0,21%	R\$ 2.778.667,93	
D - FI	0,16%	R\$ 2.168.052,37	
D - RF	0,00%	R\$ 0,00	
Total	100,00%	R\$ 1.341.721.707,13	



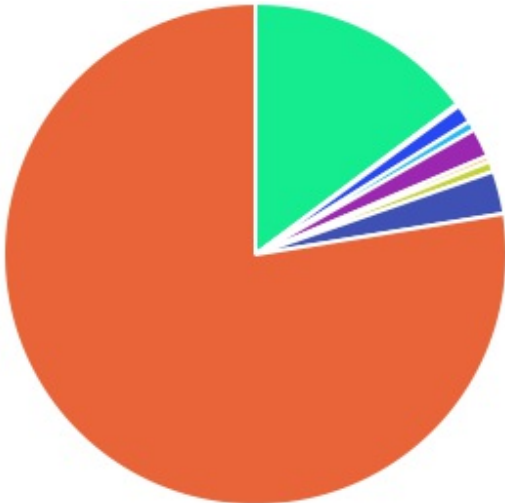
GESTOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	77,60%	R\$ 1.041.241.559,92	
CAIXA DISTRIBUIDORA	14,69%	R\$ 197.112.800,04	
ITAU UNIBANCO	2,25%	R\$ 30.211.088,83	
BANCO BRADESCO	1,54%	R\$ 20.715.793,48	
SANTANDER BRASIL	0,88%	R\$ 11.845.960,03	
CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL	0,76%	R\$ 10.220.625,16	
BTG PACTUAL	0,66%	R\$ 8.875.415,79	
BB GESTAO	0,56%	R\$ 7.541.118,31	
GRAPHEN INVESTIMENTOS	0,42%	R\$ 5.653.456,46	
XP ALLOCATION	0,38%	R\$ 5.101.115,34	
A5 GESTÃO	0,10%	R\$ 1.372.074,63	
QLZ GESTÃO	0,10%	R\$ 1.406.593,30	
CADENCE GESTORA	0,03%	R\$ 424.105,84	
GENIAL GESTÃO	0,00%	R\$ 0,00	
Total	100,00%	R\$ 1.341.721.707,13	



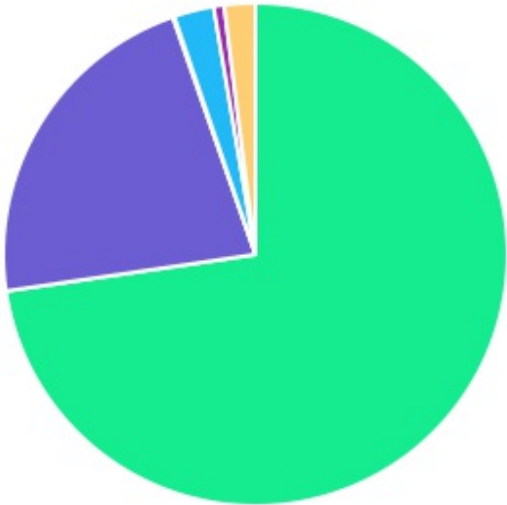
ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	77,60%	R\$ 1.041.241.559,92	
CAIXA ECONOMICA	14,69%	R\$ 197.112.800,04	
ITAU UNIBANCO	2,25%	R\$ 30.211.088,83	
BANCO BRADESCO	1,54%	R\$ 20.715.793,48	
SANTANDER DISTRIBUIDORA	0,88%	R\$ 11.845.960,03	
BANCO COOPERATIVO	0,76%	R\$ 10.220.625,16	
BTG PACTUAL	0,66%	R\$ 8.875.415,79	
BB GESTAO	0,56%	R\$ 7.541.118,31	
BANCO BNP PARIBAS	0,38%	R\$ 5.101.115,34	
RJI CORRETORA	0,35%	R\$ 4.631.596,96	
BANVOX DISTRIBUIDORA	0,18%	R\$ 2.393.934,13	
BNY MELLON	0,10%	R\$ 1.406.593,30	
PLANNER CORRETORA	0,03%	R\$ 424.105,84	
Total	100,00%	R\$ 1.341.721.707,13	



BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	77,60%	R\$ 1.041.241.559,92	
CDI	14,77%	R\$ 198.194.674,49	
S&P 500	2,77%	R\$ 37.123.686,84	
IBOVESPA	1,86%	R\$ 24.989.441,96	
IMA-B 5	1,19%	R\$ 15.947.089,94	
GLOBAL BDRX	0,66%	R\$ 8.871.663,65	
IPCA	0,60%	R\$ 8.028.986,82	
MSCI World	0,38%	R\$ 5.101.115,34	
IMA-B	0,17%	R\$ 2.223.488,17	
Total	100,00%	R\$ 1.341.721.707,13	



LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Acima 2 anos	72,68%	R\$ 975.119.780,89	
0 a 30 dias	22,00%	R\$ 295.198.562,65	
31 a 180 dias	2,56%	R\$ 34.371.994,15	
1 a 2 anos	1,99%	R\$ 26.693.787,35	
181 a 365 dias	0,67%	R\$ 8.965.507,46	
VR	0,10%	R\$ 1.372.074,63	
Total	100,00%	R\$ 1.341.721.707,13	



RENDA FIXA	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - 7, I "a"	100%	R\$ 971.822.270,18	72.43%	-	-	-
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - 7, I "b"	100%	R\$ 23.662.346,09	1.76%	-	-	-
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - 7, I "c"	100%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
Operações Compromissadas - 7, II	5%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
FI Renda Fixa - 7, III "a"	70%	R\$ 192.702.906,51	14.36%	-	-	-
FI de Índices Renda Fixa - 7, III "b"	70%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
Ativos Bancários - 7, IV	20%	R\$ 69.419.289,74	5.17%	-	-	-
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - 7, V "a"	10%	R\$ 3.082.266,52	0.23%	-	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7, V "b"	10%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
FI Debêntures - 7, V "c"	10%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
Desenquadrado	0%	R\$ 0,00	0.00%			
Total Renda Fixa		R\$ 1.260.689.079,04	93,96%			
RENDA VARIÁVEL	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Ações - 8, I	40%	R\$ 24.989.441,96	1.86%	-	-	-
FI de Índices Ações - 8, II	40%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
Total Renda Variável		R\$ 24.989.441,96	1,86%			
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Renda Fixa - Dívida Externa - 9, I	10%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
FI Investimento no Exterior - 9, II	10%	R\$ 5.101.115,34	0.38%	-	-	-
FI Ações - BDR Nível I - 9, III	10%	R\$ 8.871.663,65	0.66%	-	-	-

Total Investimentos no Exterior	R\$ 13.972.778,99	1,04%

FUNDOS ESTRUTURADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Multimercado - aberto - 10, I	10%	R\$ 37.123.686,84	2.77%	-	-	-
FI em Participações - 10, II	5%	R\$ 2.778.667,93	0.21%	-	-	-
FI "Ações - Mercado de Acesso" - 10, III	5%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
Total Fundos Estruturados		R\$ 39.902.354,77	2,97%			
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Imobiliário - 11	10%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
Desenquadrado	0%	R\$ 2.168.052,37	0.16%			
Total Fundos Imobiliários		R\$ 2.168.052,37	0,16%			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Empréstimos Consignados - 12	10%	R\$ 0,00	0.00%	-	-	-
Total Empréstimos Consignados		R\$ 0,00	0,00%			
Total Global		R\$ 1.341.721.707,13	100,00%			

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
2026	IPCA + 5.92% a.a.					
Janeiro	R\$ 1.326.988.835,07	R\$ 1.341.833.178,34	0,81%	R\$ 13.325.534,83	1,00%	0,19p.p.
Total	R\$ 1.326.988.835,07	R\$ 1.341.833.178,34	0,81%	R\$ 13.325.534,83	1,00%	0,19p.p.
2025	IPCA + 5.32% a.a.					
Janeiro	R\$ 1.082.192.868,61	R\$ 1.102.678.557,26	0,59%	R\$ 10.472.951,96	0,94%	0,34p.p.
Fevereiro	R\$ 1.102.678.557,26	R\$ 1.121.003.399,00	1,74%	R\$ 8.566.941,00	0,84%	-0,90p.p.
Março	R\$ 1.121.003.399,00	R\$ 1.140.789.888,47	0,99%	R\$ 10.935.216,33	0,90%	-0,10p.p.
Abril	R\$ 1.140.789.888,47	R\$ 1.168.434.539,67	0,86%	R\$ 11.571.299,94	1,03%	0,16p.p.
Maiο	R\$ 1.168.434.539,67	R\$ 1.191.826.649,45	0,69%	R\$ 14.473.868,34	1,29%	0,60p.p.
Junho	R\$ 1.191.826.649,45	R\$ 1.205.287.524,66	0,67%	R\$ 10.454.977,15	0,84%	0,17p.p.
Julho	R\$ 1.205.287.524,66	R\$ 1.232.925.595,47	0,69%	R\$ 10.230.559,82	0,84%	0,15p.p.
Agosto	R\$ 1.232.925.595,47	R\$ 1.246.955.018,33	0,32%	R\$ 9.195.733,74	0,82%	0,50p.p.
Setembro	R\$ 1.246.955.018,33	R\$ 1.274.445.063,29	0,91%	R\$ 12.352.515,35	0,92%	0,01p.p.
Outubro	R\$ 1.274.445.063,29	R\$ 1.294.299.907,76	0,52%	R\$ 13.375.621,40	1,05%	0,53p.p.
Novembro	R\$ 1.294.299.907,76	R\$ 1.310.845.932,08	0,61%	R\$ 8.307.416,34	0,71%	0,10p.p.
Dezembro	R\$ 1.310.845.932,08	R\$ 1.326.988.835,07	0,76%	R\$ 11.904.429,61	0,85%	0,09p.p.
Total	R\$ 1.310.845.932,08	R\$ 1.326.988.835,07	9,81%	R\$ 131.841.530,98	11,61%	1,80p.p.

ATIVO	CNPJ	RENTABILIDADE				
		Mês (%)	Ano (%)	12 meses (%)	24 meses (%)	Início (%)
CAIXA BRASIL FI RF REF DI...	03.737.206/0001-97	1,14%	1,14%	12,01%	-	12,87%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI...	11.060.913/0001-10	1,18%	1,18%	10,70%	-	12,76%
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	10.740.658/0001-93	0,98%	0,98%	12,87%	-	14,04%
CAIXA INSTITUCIONAL BDR...	17.502.937/0001-68	-3,21%	-3,21%	8,74%	-	4,09%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	03.399.411/0001-90	1,18%	1,18%	-	-	10,66%
LME REC IPCA...	12.440.789/0001-80	-0,48%	-0,48%	-3,21%	-	-67,65%
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	17.013.985/0001-92	0,08%	0,08%	-4,78%	-	-4,92%
CAIXA BOLSA AMERICANA...	30.036.235/0001-02	1,32%	1,32%	24,39%	-	27,68%
LME REC IMA-B FI RF	11.784.036/0001-20	0,61%	0,61%	7,37%	-	7,93%
BRASIL FLORESTAL FIP...	12.312.767/0001-35	-0,01%	-0,01%	-0,33%	-	-0,36%
NAVI INSTITUCIONAL FIC...	14.113.340/0001-33	-	-	-	-	16,37%
ATICO FIC FIP FLORESTAL	15.190.417/0001-31	-0,03%	-0,03%	-0,54%	-	-0,59%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	24.571.992/0001-75	11,23%	11,23%	38,55%	-	44,39%
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY ADVISORY...	35.002.482/0001-01	-8,96%	-8,96%	-1,92%	-	2,92%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES...	33.913.562/0001-85	-4,40%	-4,40%	-7,07%	-	-5,70%
ITAÚ ACOES S&P500 BRL RESP LTDA	26.269.692/0001-61	-	-	-	-	-3,37%
BB FATORIAL FIC AÇÕES	07.882.792/0001-14	8,02%	8,02%	22,10%	-	25,69%
CAIXA BRASIL AÇÕES...	30.068.169/0001-44	14,74%	14,74%	50,25%	-	56,35%
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM...	02.224.354/0001-45	1,17%	1,17%	-	-	10,76%
ITAÚ INSTITUCIONAL FI...	00.832.435/0001-00	1,17%	1,17%	-	-	10,78%
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA...	24.634.187/0001-43	1,18%	1,18%	-	-	5,32%

SICREDI BOLSA AMERICANA...	24.633.818/0001-00	1,35%	1,35%	24,52%	-	27,83%
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92	1,18%	1,18%	-	-	10,63%
W7 FIP MULTIESTRATÉGIA...	15.711.367/0001-90	-0,17%	-0,17%	-24,06%	-	-24,15%
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL...	13.344.834/0001-66	-	-	-	-	-
OSASCO PROPERTIES FUNDO...	13.000.836/0001-38	-0,06%	-0,06%	-1,26%	-	-1,32%
FUNDO DE INVESTIMENTO...	15.461.076/0001-91	-0,01%	-0,01%	-0,25%	-	-0,29%

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U. COMPRA	ATUAL	MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
NTN-B 2026	15/08/26	31/12/24	3191	4.293,25	4.701,97	CURVA 6,72%	R\$ 13.699.758,25	R\$ 15.003.972,34	R\$ 128.227,31 (0,86%)
NTN-B 2026	15/08/26	31/12/24	4133	4.354,16	4.686,19	CURVA 7,41%	R\$ 17.995.758,71	R\$ 19.368.021,81	R\$ 175.846,48 (0,92%)
NTN-B 2027	15/05/27	04/02/25	1957	4.343,35	4.581,25	CURVA 7,38%	R\$ 8.499.935,95	R\$ 8.965.507,46	R\$ 81.191,06 (0,91%)
NTN-B 2028	15/08/28	31/12/24	5743	4.265,70	4.648,06	CURVA 6,73%	R\$ 24.497.902,99	R\$ 26.693.787,35	R\$ 228.405,51 (0,86%)
NTN-B 2029	15/05/29	31/12/24	1949	4.359,12	4.551,21	CURVA 6,84%	R\$ 8.495.916,78	R\$ 8.870.307,60	R\$ 76.649,97 (0,87%)
NTN-B 2029	15/05/29	31/12/24	2183	4.124,24	4.421,98	CURVA 7,89%	R\$ 9.003.215,79	R\$ 9.653.181,75	R\$ 91.167,96 (0,95%)
NTN-B 2030	15/08/30	15/08/25	4532	4.257,28	4.455,30	CURVA 7,63%	R\$ 19.294.001,71	R\$ 20.191.439,97	R\$ 186.737,08 (0,93%)
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	1600	4.060,35	4.763,57	CURVA 5,85%	R\$ 6.496.566,41	R\$ 7.621.708,43	R\$ 59.990,99 (0,79%)
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	2161	4.042,38	4.781,88	CURVA 5,78%	R\$ 8.735.588,96	R\$ 10.333.650,31	R\$ 80.724,94 (0,79%)
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	3607	4.019,71	4.762,01	CURVA 5,86%	R\$ 14.499.109,86	R\$ 17.176.556,53	R\$ 135.290,46 (0,79%)
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	13717			CURVA	R\$ 54.999.921,96	R\$ 65.170.692,66	R\$ 515.590,77 (0,80%)

unoapp.com.br

				4.009,62	4.751,09	5,90%			
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	1592	4.080,87	4.807,05	CURVA 5,67%	R\$ 6.496.739,45	R\$ 7.652.826,19	R\$ 59.166,28 (0,78%)
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	3200	4.062,50	4.708,94	CURVA 6,08%	R\$ 12.999.997,69	R\$ 15.068.614,32	R\$ 121.305,05 (0,81%)
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	1724	4.059,44	4.731,50	CURVA 5,99%	R\$ 6.998.481,46	R\$ 8.157.108,43	R\$ 65.057,63 (0,80%)
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	1942	4.119,01	4.793,26	CURVA 5,73%	R\$ 7.999.124,29	R\$ 9.308.510,33	R\$ 72.382,74 (0,78%)
NTN-B 2032	15/08/32	31/12/24	10309	4.151,37	4.830,29	CURVA 5,58%	R\$ 42.796.461,17	R\$ 49.795.420,36	R\$ 381.245,02 (0,77%)
NTN-B 2033	15/05/33	21/07/25	6054	4.186,89	4.275,65	CURVA 7,57%	R\$ 25.347.437,21	R\$ 25.884.764,07	R\$ 238.197,98 (0,93%)
NTN-B 2033	15/05/33	12/06/25	2767	4.172,48	4.304,79	CURVA 7,45%	R\$ 11.545.253,57	R\$ 11.911.346,53	R\$ 108.465,12 (0,92%)
NTN-B 2035	15/05/35	12/02/25	8604	3.983,11	4.179,44	CURVA 7,66%	R\$ 34.270.678,44	R\$ 35.959.886,76	R\$ 333.393,30 (0,94%)
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	1650	4.423,33	4.948,25	CURVA 5,52%	R\$ 7.298.501,55	R\$ 8.164.620,36	R\$ 62.140,90 (0,77%)
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	7730	3.880,61	4.541,89	CURVA 6,46%	R\$ 29.997.078,81	R\$ 35.108.782,08	R\$ 293.053,54 (0,84%)
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	5626	4.088,42	4.690,98	CURVA	R\$ 23.001.422,87	R\$ 26.391.426,81	R\$ 212.898,62 (0,81%)

						6,10%			
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	5532	3.886,16	4.542,21	CURVA 6,46%	R\$ 21.498.257,21	R\$ 25.127.494,20	R\$ 209.705,03 (0,84%)
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	803	4.061,64	4.817,34	CURVA 5,81%	R\$ 3.261.494,40	R\$ 3.868.323,47	R\$ 30.325,25 (0,79%)
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	13187	4.011,33	4.634,74	CURVA 6,24%	R\$ 52.897.461,63	R\$ 61.118.342,91	R\$ 499.395,68 (0,82%)
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	2940	4.081,52	4.723,80	CURVA 6,03%	R\$ 11.999.674,33	R\$ 13.887.970,29	R\$ 111.196,65 (0,81%)
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	13639	4.193,56	4.899,41	CURVA 5,63%	R\$ 57.195.944,42	R\$ 66.823.006,74	R\$ 514.240,91 (0,78%)
NTN-B 2040	15/08/40	31/12/24	3620	4.289,33	4.834,13	CURVA 5,77%	R\$ 15.527.360,54	R\$ 17.499.551,68	R\$ 136.669,09 (0,79%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	2835	4.407,94	4.860,14	CURVA 5,71%	R\$ 12.496.514,47	R\$ 13.778.506,70	R\$ 106.940,76 (0,78%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	2108	4.316,01	4.582,07	CURVA 6,15%	R\$ 9.098.144,32	R\$ 9.658.999,60	R\$ 78.302,44 (0,82%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	2040	4.215,49	4.568,33	CURVA 6,04%	R\$ 8.599.600,62	R\$ 9.319.386,48	R\$ 75.716,02 (0,82%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	1948	4.361,87	4.649,95	CURVA 6,04%	R\$ 8.496.930,36	R\$ 9.058.099,68	R\$ 72.643,10 (0,81%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	2792	4.502,03	4.837,22	CURVA 5,75%	R\$ 12.569.681,47	R\$ 13.505.508,76	R\$ 105.193,22 (0,79%)

NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	428	3.886,76	4.553,76	CURVA 6,20%	R\$ 1.663.534,79	R\$ 1.949.008,68	R\$ 15.871,70 (0,82%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	7752	3.869,91	4.385,43	CURVA 6,49%	R\$ 29.999.570,67	R\$ 33.995.824,53	R\$ 284.590,78 (0,84%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	1766	3.849,91	4.415,18	CURVA 6,44%	R\$ 6.798.943,82	R\$ 7.797.204,19	R\$ 64.950,70 (0,84%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	5530	3.887,59	4.399,14	CURVA 6,47%	R\$ 21.498.352,48	R\$ 24.327.244,97	R\$ 203.180,51 (0,84%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	1735	4.263,61	4.698,17	CURVA 5,96%	R\$ 7.397.367,56	R\$ 8.151.328,51	R\$ 64.877,02 (0,80%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	11310	4.472,93	4.999,62	CURVA 5,50%	R\$ 50.588.891,26	R\$ 56.545.751,08	R\$ 429.646,95 (0,77%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	4520	4.424,35	4.889,87	CURVA 5,67%	R\$ 19.998.067,58	R\$ 22.102.222,00	R\$ 170.760,59 (0,78%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	1725	4.346,06	4.737,70	CURVA 5,90%	R\$ 7.496.952,18	R\$ 8.172.527,30	R\$ 64.639,48 (0,80%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	3322	4.514,43	4.962,73	CURVA 5,56%	R\$ 14.996.923,17	R\$ 16.486.192,43	R\$ 125.977,07 (0,77%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	7742	4.359,21	4.854,88	CURVA 5,72%	R\$ 33.748.971,85	R\$ 37.586.518,08	R\$ 291.947,53 (0,78%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	5716	4.320,77	4.718,81	CURVA 5,93%	R\$ 24.697.522,40	R\$ 26.972.727,83	R\$ 213.980,75 (0,80%)
						CURVA			

NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	1751	4.282,21	4.705,35	5,95%	R\$ 7.498.156,83	R\$ 8.239.060,63	R\$ 65.498,96 (0,80%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	3684	4.342,95	4.632,22	CURVA 6,07%	R\$ 15.999.441,74	R\$ 17.065.100,72	R\$ 137.241,65 (0,81%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	1671	4.483,50	4.891,20	CURVA 5,66%	R\$ 7.491.922,02	R\$ 8.173.194,23	R\$ 63.135,53 (0,78%)
NTN-B 2055	15/05/55	31/12/24	1618	4.511,13	5.043,91	CURVA 5,44%	R\$ 7.299.001,72	R\$ 8.161.042,04	R\$ 61.602,41 (0,76%)
Total Públicos							R\$ 865.783.537,74	R\$ 971.822.270,18	R\$ 7.905.358,49 (0,82%)
LF SANTANDER IPCA	17/09/30	17/09/25	126	50.000,00	52.003,11	CURVA 7,94%	R\$ 6.300.000,00	R\$ 6.552.392,10	R\$ 63.001,84 (0,97%)
LF BRADESCO IPCA	17/09/30	17/09/25	144	50.000,00	52.095,93	CURVA 8,02%	R\$ 7.200.000,00	R\$ 7.501.813,49	R\$ 72.395,34 (0,97%)
LF SAFRA IPCA	19/09/30	17/09/25	90	50.000,00	52.046,40	CURVA 7,80%	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.684.175,99	R\$ 45.285,99 (0,98%)
LF BTG PACTUAL IPCA	14/03/34	31/12/24	230	50.000,00	61.347,34	CURVA 6,65%	R\$ 11.500.000,00	R\$ 14.109.887,72	R\$ 110.936,92 (0,79%)
LF BTG PACTUAL IPCA	03/04/34	31/12/24	270	50.000,00	60.978,40	CURVA 6,90%	R\$ 13.500.000,00	R\$ 16.464.168,67	R\$ 142.818,19 (0,88%)
LF BTG PACTUAL IPCA	07/06/34	31/12/24	168	50.000,00	59.945,89	CURVA 6,95%	R\$ 8.400.000,00	R\$ 10.070.908,86	R\$ 84.182,01 (0,84%)
LF BTG PACTUAL IPCA	03/07/34	31/12/24	168	50.000,00	59.737,76	CURVA 7,28%	R\$ 8.400.000,00	R\$ 10.035.942,91	R\$ 89.998,15 (0,90%)

Total Privados	R\$ 59.800.000,00	R\$ 69.419.289,74	R\$ 608.618,44 (0,88%)
Total Global	R\$ 925.583.537,74	R\$ 1.041.241.559,92	R\$ 8.513.976,93 (0,82%)

RELATÓRIO POR SEGREGAÇÃO (Previdenciária)

 Janeiro/2026

LEMA

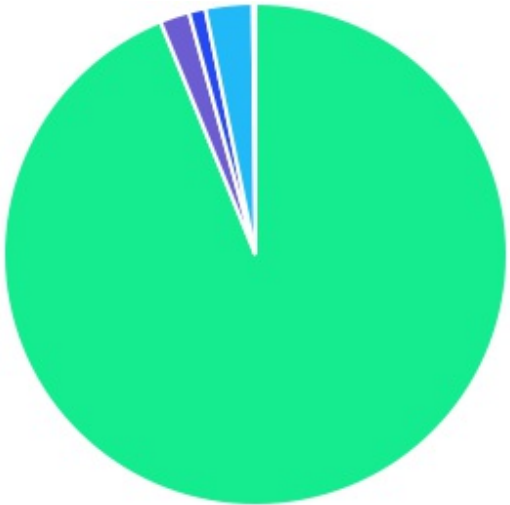


ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	CARÊN.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL II	R\$ 0,00	0,00%	D+1260	-	D - RF	R\$ 0,00	0,00%	-
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	R\$ 1.396.244,76	0,11%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 13.553,29	0,98%	0,20%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	R\$ 15.947.089,94	1,21%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 186.682,73	1,18%	0,20%
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI REN...	R\$ 6.319.011,39	0,48%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 73.674,39	1,18%	0,15%
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	R\$ 108.488.085,56	8,23%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 1.293.001,80	1,17%	0,20%
LME REC IMA-B FI RF	R\$ 827.243,41	0,06%	D+1009	-	7, III "a"	R\$ 5.047,46	0,61%	0,00%
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	R\$ 17.770.698,47	1,35%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 205.271,72	1,17%	0,15%
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FI...	R\$ 11.845.960,03	0,90%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 137.262,00	1,17%	0,20%
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 20.715.793,48	1,57%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 241.008,26	1,18%	0,20%
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	R\$ 8.875.415,79	0,67%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 103.604,59	1,18%	0,25%
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊ...	R\$ 688.332,39	0,05%	D+1260	-	7, V "a"	R\$ -3.319,22	-0,48%	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	R\$ 2.393.934,13	0,18%	D+1601	-	7, V "a"	R\$ 1.986,89	0,08%	-
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIV...	R\$ 5.007.933,29	0,38%	D+15	-	8, I	R\$ 643.209,47	14,74%	2,00%
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	R\$ 12.440.390,36	0,94%	D+23	-	8, I	R\$ 1.256.094,95	11,23%	1,85%
BB FATORIAL FIC AÇÕES	R\$ 7.541.118,31	0,57%	D+3	-	8, I	R\$ 560.063,13	8,02%	1,00%
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOM...	R\$ 1.885.323,69	0,14%	D+6	-	9, II	R\$ -185.572,73	-8,96%	0,80%
MS GLOBAL OPPORTUNITIES DÓLAR ADVI...	R\$ 3.215.791,65	0,24%	D+6	-	9, II	R\$ -147.941,44	-4,40%	0,80%
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇ...	R\$ 8.871.663,65	0,67%	D+3	-	9, III	R\$ -294.083,60	-3,21%	0,70%
SICREDI BOLSA AMERICANA FI MULTIMER...	R\$ 3.901.613,77	0,30%	D+1	-	10, I	R\$ 52.032,28	1,35%	0,30%
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERC...	R\$ 33.222.073,07	2,52%	D+1	-	10, I	R\$ 432.476,19	1,32%	0,80%
W7 FIP MULTIESTRATÉGIA	R\$ 1.372.074,63	0,10%	VR	-	10, II	R\$ -2.315,00	-0,17%	1,45%
ATICO FIC FIP FLORESTAL	R\$ 703.746,61	0,05%	-	-	10, II	R\$ -239,01	-0,03%	0,10%

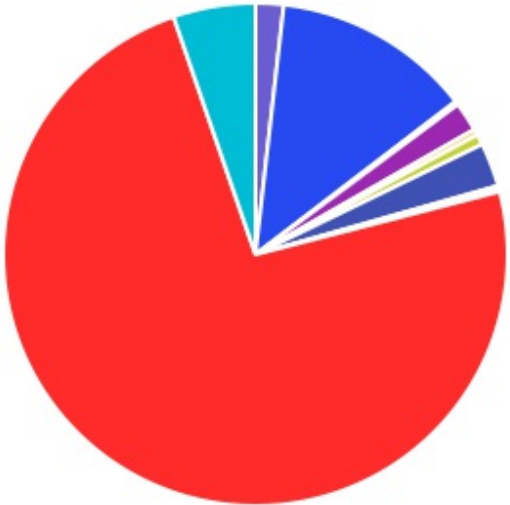
unoapp.com.br

BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	R\$ 702.846,69	0,05%	-	-	10, II	R\$ -108,55	-0,01%	0,28%
OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTI...	R\$ 424.105,84	0,03%	-	-	D - FI	R\$ -265,81	-0,06%	0,74%
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ...	R\$ 1.743.946,53	0,13%	-	-	D - FI	R\$ -217,97	-0,01%	1,20%
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 971.822.270,18	73,76%	-	-	7, I "a"	R\$ 7.905.358,49	0,82%	-
TÍTULOS PRIVADOS	R\$ 69.419.289,74	5,27%	-	-	7, IV	R\$ 608.618,44	0,88%	-
Total investimentos	R\$ 1.317.541.997,36	100.00%				R\$ 13.084.882,75	1,00%	
Disponibilidade	R\$ 111.471,21	-				-	-	
Total patrimônio	R\$ 1.317.653.468,57	100.00%				-	-	

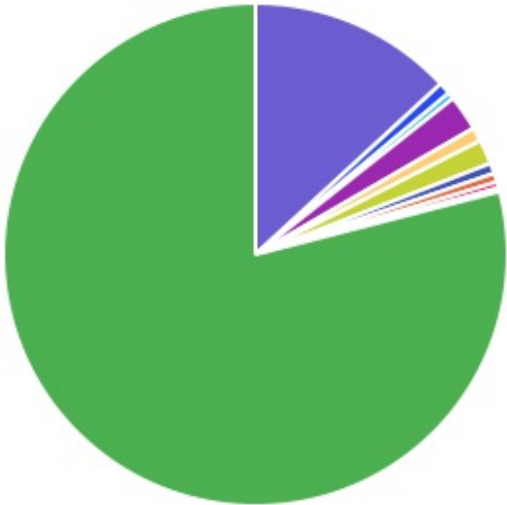
CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	93,85%	R\$ 1.236.509.369,27	
Estruturados	3,03%	R\$ 39.902.354,77	
Renda Variável	1,90%	R\$ 24.989.441,96	
Exterior	1,06%	R\$ 13.972.778,99	
Fundos Imobiliários	0,16%	R\$ 2.168.052,37	
Total	100,00%	R\$ 1.317.541.997,36	



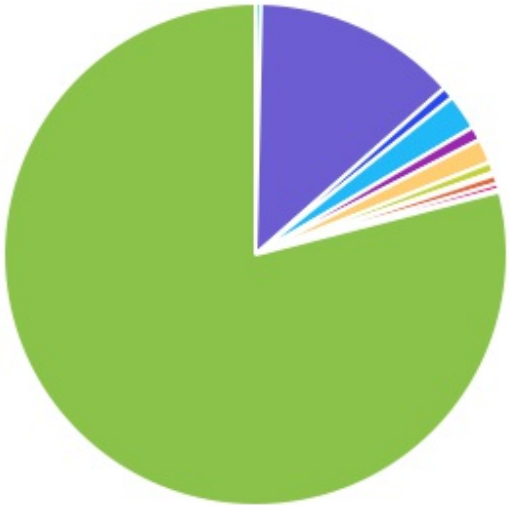
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
7, I "a"	73,76%	R\$ 971.822.270,18	
7, III "a"	12,79%	R\$ 168.523.196,74	
7, IV	5,27%	R\$ 69.419.289,74	
10, I	2,82%	R\$ 37.123.686,84	
8, I	1,90%	R\$ 24.989.441,96	
7, I "b"	1,80%	R\$ 23.662.346,09	
9, III	0,67%	R\$ 8.871.663,65	
9, II	0,39%	R\$ 5.101.115,34	
7, V "a"	0,23%	R\$ 3.082.266,52	
10, II	0,21%	R\$ 2.778.667,93	
D - FI	0,16%	R\$ 2.168.052,37	
D - RF	0,00%	R\$ 0,00	
Total	100,00%	R\$ 1.317.541.997,36	



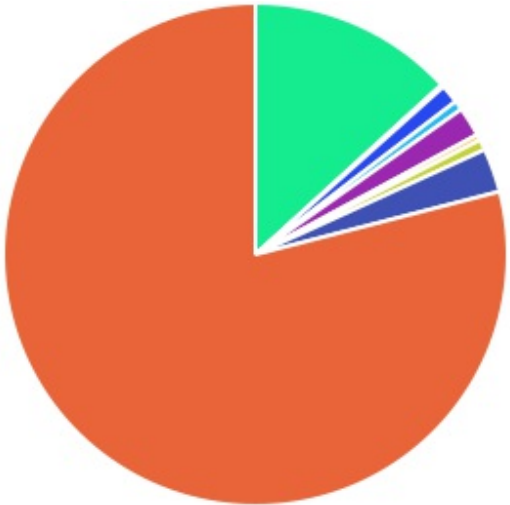
GESTOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	79,03%	R\$ 1.041.241.559,92	
CAIXA DISTRIBUIDORA	13,13%	R\$ 172.933.090,27	
ITAU UNIBANCO	2,29%	R\$ 30.211.088,83	
BANCO BRADESCO	1,57%	R\$ 20.715.793,48	
SANTANDER BRASIL	0,90%	R\$ 11.845.960,03	
CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL	0,78%	R\$ 10.220.625,16	
BTG PACTUAL	0,67%	R\$ 8.875.415,79	
BB GESTAO	0,57%	R\$ 7.541.118,31	
GRAPHEN INVESTIMENTOS	0,43%	R\$ 5.653.456,46	
XP ALLOCATION	0,39%	R\$ 5.101.115,34	
QLZ GESTÃO	0,11%	R\$ 1.406.593,30	
A5 GESTÃO	0,10%	R\$ 1.372.074,63	
CADENCE GESTORA	0,03%	R\$ 424.105,84	
GENIAL GESTÃO	0,00%	R\$ 0,00	
Total	100,00%	R\$ 1.317.541.997,36	



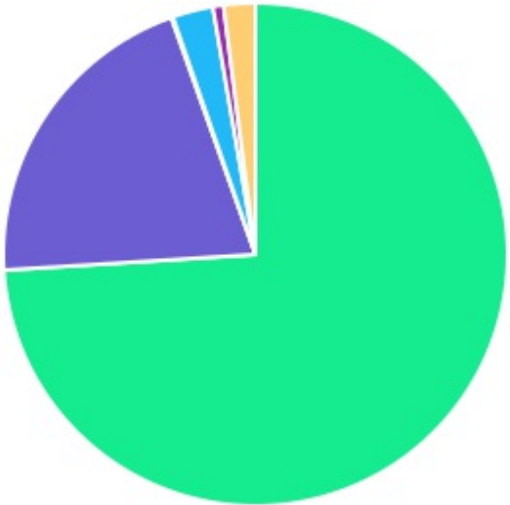
ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	79,03%	R\$ 1.041.241.559,92	
CAIXA ECONOMICA	13,13%	R\$ 172.933.090,27	
ITAU UNIBANCO	2,29%	R\$ 30.211.088,83	
BANCO BRADESCO	1,57%	R\$ 20.715.793,48	
SANTANDER DISTRIBUIDORA	0,90%	R\$ 11.845.960,03	
BANCO COOPERATIVO	0,78%	R\$ 10.220.625,16	
BTG PACTUAL	0,67%	R\$ 8.875.415,79	
BB GESTAO	0,57%	R\$ 7.541.118,31	
BANCO BNP PARIBAS	0,39%	R\$ 5.101.115,34	
RJI CORRETORA	0,35%	R\$ 4.631.596,96	
BANVOX DISTRIBUIDORA	0,18%	R\$ 2.393.934,13	
BNY MELLON	0,11%	R\$ 1.406.593,30	
PLANNER CORRETORA	0,03%	R\$ 424.105,84	
Total	100,00%	R\$ 1.317.541.997,36	



BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
TÍTULOS	79,03%	R\$ 1.041.241.559,92	
CDI	13,21%	R\$ 174.014.964,72	
S&P 500	2,82%	R\$ 37.123.686,84	
IBOVESPA	1,90%	R\$ 24.989.441,96	
IMA-B 5	1,21%	R\$ 15.947.089,94	
GLOBAL BDRX	0,67%	R\$ 8.871.663,65	
IPCA	0,61%	R\$ 8.028.986,82	
MSCI World	0,39%	R\$ 5.101.115,34	
IMA-B	0,17%	R\$ 2.223.488,17	
Total	100,00%	R\$ 1.317.541.997,36	



LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Acima 2 anos	74,01%	R\$ 975.119.780,89	
0 a 30 dias	20,57%	R\$ 271.018.852,88	
31 a 180 dias	2,61%	R\$ 34.371.994,15	
1 a 2 anos	2,03%	R\$ 26.693.787,35	
181 a 365 dias	0,68%	R\$ 8.965.507,46	
VR	0,10%	R\$ 1.372.074,63	
Total	100,00%	R\$ 1.317.541.997,36	



PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
2026	IPCA + 5.92% a.a.					
Janeiro	R\$ 1.308.450.380,29	R\$ 1.317.541.997,36	0,81%	R\$ 13.084.882,75	1,00%	0,19p.p.
Total	R\$ 1.308.450.380,29	R\$ 1.317.541.997,36	0,81%	R\$ 13.084.882,75	1,00%	0,19p.p.
2025	IPCA + 5.32% a.a.					
Janeiro	R\$ 1.068.446.464,78	R\$ 1.087.354.182,43	0,59%	R\$ 10.324.486,86	0,93%	0,34p.p.
Fevereiro	R\$ 1.087.354.182,43	R\$ 1.104.340.640,86	1,74%	R\$ 8.402.893,50	0,84%	-0,91p.p.
Março	R\$ 1.104.340.640,86	R\$ 1.123.921.613,05	0,99%	R\$ 10.767.597,19	0,89%	-0,10p.p.
Abril	R\$ 1.123.921.613,05	R\$ 1.144.451.005,01	0,86%	R\$ 11.347.278,61	1,03%	0,17p.p.
Maiο	R\$ 1.144.451.005,01	R\$ 1.167.538.688,09	0,69%	R\$ 14.197.600,83	1,29%	0,60p.p.
Junho	R\$ 1.167.538.688,09	R\$ 1.186.033.579,76	0,67%	R\$ 10.209.734,12	0,84%	0,16p.p.
Julho	R\$ 1.186.033.579,76	R\$ 1.205.026.737,32	0,69%	R\$ 9.906.466,85	0,83%	0,14p.p.
Agosto	R\$ 1.205.026.737,32	R\$ 1.218.040.951,19	0,32%	R\$ 8.876.103,56	0,82%	0,49p.p.
Setembro	R\$ 1.218.040.951,19	R\$ 1.243.749.757,71	0,91%	R\$ 11.995.496,94	0,92%	0,00p.p.
Outubro	R\$ 1.243.749.757,71	R\$ 1.263.790.012,28	0,52%	R\$ 12.998.387,36	1,04%	0,52p.p.
Novembro	R\$ 1.263.790.012,28	R\$ 1.279.668.619,05	0,61%	R\$ 7.986.422,58	0,70%	0,09p.p.
Dezembro	R\$ 1.279.668.619,05	R\$ 1.308.450.380,29	0,76%	R\$ 11.605.647,03	0,84%	0,08p.p.
Total	R\$ 1.279.668.619,05	R\$ 1.308.450.380,29	9,81%	R\$ 128.618.115,43	11,55%	1,74p.p.